

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24^o DA REPUBLICA — N. 4

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1912

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 2.511, que fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912.

Decreto n. 2.527, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda credito para pagamento de dividas de exercicios findos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Decreto n. 2.532, que eleva a 8:400\$ annuaes os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal.

Decreto n. 2.534, que declara como se deverá compor a commissão de promoções dos officiaes do Exercito e autoriza o contracto de pharmaceuticos para o serviço deste.

Decreto n. 2.539, que concede a D. Gabriella Müller de Castro e á sua filha solteira Gabriella de Castro, a pensão mensal de 100\$, repartidamente.

Decreto n. 2.540, que autoriza o Presidente da Republica a dar ás Mesas do Rendos de Itacoatiara, de Porto Velho e de Laguna o mesmo regimen da de Antonina e dá outras providencias.

Decreto n. 2.543, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao Dr. Carlos Gomes Rebello Horta, para tratamento de saúde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.289, que abra credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento de dividas de exercicios findos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Mensagem.
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justica, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e da Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias, Expediente das Directorias Geraes do Vição, Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanços do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e do The British Bank of South America.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Beneficente Commercial, Artistica e Industrial.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.511, DE 4 DE JANEIRO DE 1912

Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.^o A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912 é fixada na quantia de 76.139:378\$001

ouro e 418.871:451\$486,5 papel, distribuida pelos respectivos Ministerios da forma seguinte:

Art. 2.^o O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelas repartições do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 10:200\$000, ouro, e 37.015:900\$501,5, papel :

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....		120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....		76:800\$000
4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica.....		151:440\$000
5. Subsidio dos Senadores. Augmentada de 12:000\$ para representação da Vice-Presidente do Senado.....		579:000\$000
6. Secretaria do Senado. Augmentada de 2:580\$, ficando assim redigida a sub-consignação: — Para gratificações additionaes: de 15 % ao vice-director, a um official, ao auxiliar dos serviços de organização dos Annaes e ao porteiro da Secretaria; de 20 % ao director até 13 de fevereiro, ao bibliothecario até 8 de julho, a dois officiaes, ao ajudante do porteiro do salão e a um continuo; de 25 % ao director, a partir de 14 de fevereiro; ao bibliothecario, a partir de 9 de julho; a um official, ao conservador da bibliotheca e a um continuo; de 30 % ao archivista, ao porteiro do salão, ao ajudante do porteiro da Secretaria e a um continuo.		

A consignação « Pessoal »: Diminuida de 4:752\$000, correspondentes aos vencimentos de um continuo, cujo logar foi supprimido pela deliberação do Senado de 9 de novembro de 1911; e augmentada de 4:752\$000 para vencimentos de um auxiliar do serviço das actas, cargo creado por deliberação do Senado, também de 9 de novembro de 1911.

Augmentada ainda de 36:000\$ para pagamento de vencimentos a quatro redactores de debates e um redactor dos Annaes, sendo a cada um 7:200\$ divididos em dois terços do ordenado e um terço de gratificação, de conformidade com a resolução do Senado, de 28 de dezembro de 1911. Diminuida de 28:800\$, na sub-consignação « Serviço Typographic, de Redacção e Revisão dos Debates » da

Câro

Papel

consignação — Material — pela supressão da verba para pagamento de quatro redactores de debates. Augmentada de 72:000\$ na mesma sub-consignação da consignação — Material — para attender ao pagamento do serviço tachygraphico, de accordo com a modificação feita no respectivo contracto, por deliberação da Comissão de Policia em 26 de dezembro de 1911.

A' sub-consignação — «Dispensados do serviço» :

Augmentada de 792\$, para pagamento da gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos de 3:960\$, com que foi dispensado do serviço o continuo José de Hollanda Cavalcante (resolução do Senado de 9 de novembro de 1911. Total da verba.....

799:105\$972

7. Subsidio dos Deputados. Augmentada de 12:000\$ para representação do Presidente da Camara..... 1.920:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.

Pessoal:

Augmentada nesta verba de — 233:975\$800, sendo: 357\$400 para corrigir o erro de calculo na importancia total destinada a gratificações addicionaes; 2:138\$400 para pagamento de gratificações addicionaes a tres continuos que completam 10 annos de serviço, a contar de 1 de janeiro, á razão de 15 %, e 480\$ para pagamento da differença da gratificação adicional de 15 % a 20 %, a um 1º official e a um ajudante de porteiro, este de 1 de janeiro e aquelle de 1 de julho em diante;

6:040\$800 para as gratificações addicionaes que percebem os funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados que passarão a ser de 15, 20, 25 e 30 % para os funcionarios que contarem mais de 10, 15, 20 e 25 annos de serviço;

2:250\$ para pagamento de gratificação adicional de 15 % a um superintendente da redacção dos debates, que completa 10 annos de serviço, a começar de 1 de janeiro em diante;

231:000\$ para pagamento dos vencimentos do pessoal da 5ª secção, creada por deliberação da Camara, de 26 de dezembro de 1911, pela forma seguinte: 1 chefe do serviço tachygraphico 16:200\$; 1 sub-chefe do mesmo serviço 14:400\$; 10 tachygraphos a 12:000\$ cada um 120:000\$; 1 chefe da redacção dos debates 14:400\$; 1 redactor dos Annaes 7:200\$; 1 redactor dos documentos 7:200\$; 6 redactores dos debates a

7:200\$ cada um 43:200\$;
1 chefe de secção da acta 8:100\$000.

Dispensados do serviço:

Augmentada de 20:102\$400, sendo: 14:400\$ para pagamento de vencimentos, durante o exercicio, a um chefe de redacção dos debates, dispensado do serviço, com todos os vencimentos, por deliberação da Camara de 30 de agosto de 1911, e 5:702\$100 para pagamento de vencimentos, inclusive gratificação adicional, durante o mesmo exercicio, a um continuo igualmente dispensado do serviço, com todas as vantagens de seu cargo e por deliberação da mesma data.

Material:

Augmentada de 51.200\$000, sendo: 20:000\$ para limpeza e conservação de moveis, substituição de tapetes, cortinas, etc. e 7:200\$ para pagamento de vencimentos, durante o exercicio, a razão de 600\$ mensaes, ao encarregado do serviço da organização dos documentos parlamentares;

20:000\$0000 para que a Mesa ou Comissão de Policia contracte a publicação, em volumes, dos trabalhos relativos a documentos parlamentares, até que a Imprensa Nacional funcione regularmente;

3.600\$ para completar a gratificação de 250\$ a cada um dos 12 serventes da Secretaria da Camara dos Deputados;

4:000\$ para despesas de farlamentos a dous porteiros, dous ajudantes de porteiro, 20 continuos e 12 serventes.

Diminuida de 231:000\$ correspondentes ao augmento da mesma quantia feito na consignação «Pessoal».

- Total da verba..... 911:106\$318
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional..... 275:000\$000
- 10.— Secretaria de Estado:

Pessoal:

- 1 Ministro de Estado — Decr. 27 II de 1 de dez. de 1889..... 21:000\$000

Gratificação ao Ministro para representação — Decr. leg. numero 260, de 20 de dez. de 1894..... 12:000\$000

Gratificação ao pessoal do gabinete do Ministro — Leis ns. 266, de 24 de dez. de 1894; 652, de 23 de nov. de 1899; 957, de 30 de dez. de 1902; 1.617, de 30 de dezembro de 1906; e 2.221, de 30 de dezembro 1909..... 6:000\$000

Gratificação ao assistente do Ministerio, para representação — Lei n. 266, de 24 dez. de 1894, e decr. n. 3.191, de 7 de jan. de 1899, § 3º do art. 2º e art. 18; e lei n. 3.356, de 31 de dez. de 1910..... 3:600\$000

- 3 Directores geraes a 12:000\$ de ord. e 6:000\$ de grat. — Decs.

Ouro Papel

ns. 3.191 de 7 de jan. de 1899, art. 2º, 1.553, de 13 de nov. de 1906; e 2.092, de 31 de ago. de 1909; o lei n.º 2.221, de 30 de dez. de 1909, e dec. n.º 9.196, de 9 de dez. de 1911.....	51:000\$000
6 Directores de secção a 8:000\$ de ord. e 4.000\$ de grat. — Idem.....	72:000\$000
13 Primeiros officiaes a 6:000\$ de ord. e 3:200\$ de grat. — Idem.....	121:800\$000
12 Segundos officiaes a 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat. — Idem.....	86:400\$000
28 Terceiros officiaes a 3:600\$ de ord. e 1:800\$ de grat. — Idem.....	151:200\$000
1 Porteiro com 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat. — Idem.....	6:000\$000
1 Ajudante de porteiro com 2:880\$ de ord. e 1:440\$ de grat. — Idem.....	4:320\$000
6 Continuos a 2:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat. — Idem.....	48:000\$000
1 Continuo do gabinete do Ministro com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat. — Idem.....	3:600\$000
5 Corraios a 2:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat. — Idem.....	15:000\$000
Para o funcionario da Secretaria, ou pessoa estranha, que exercer o lugar de director do gabinete do Ministro — Lei n.º 2.221, de 30 de dez. de 1909.....	12:000\$000
Para o funcionario da mesma Secretaria que exercer o lugar de official de gabinete do Ministro — Idem.....	6:000\$000
Para o 3º official que auxilia o consultor geral da Republica, — Idem.....	1:200\$000
Pessoal sem nomeação :	
Na consignação — a Para gratificação a dois auxiliares no serviço de expediente e registro de patentes da Guarda Nacional, na razão de 3:600\$ — supprime-se o credito de 7:200\$, visto ter aquelle serviço passado para os funcionarios da Secretaria, á vista da reorganização, dada pelo decreto n.º 9.196, de 9 de dezembro de 1911.	
Pessoal sem nomeação :	
Serventes.....	10:800\$000
Para gratificação a um auxiliar do archivo da Secretaria.....	2:400\$000
Material :	
Diminuida de 6:000\$ para 3:000\$ a consignação de serviço telegraphico por correias estrangeiras.....	91:258\$118
Total da verba.....	791:578\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica.....	19:600\$000
12. Justiça Federal — Includa a quantia de 1:440\$ para gratificação de 720\$ annuaes a dous officiaes de justiça, sendo um no Juizo Federal do Rio de Janeiro, e outro no do Paraná. Augmentada de 42:800\$ a consignação — Aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc.....	4:706:075\$018
13. Justiça do Districto Federal. Augmentada de 45:600\$000 para elevar de 100\$ mensaes a 200\$ o aluguel de 14 pretorias urbanas, e de 50\$ men-	

Ouro Papel

saes a 100\$ o aluguel de duas pretorias suburbanas.	
A sub-consignação — Despesas com os serviços do jury — fica assim redigida: «Despesas com os serviços do jury» 9:000\$; «Objectos de expediente para os cinco escriptaes do crime» 3:000\$000	
Total da verba.....	663:733\$559
14. Ajudas de custo a magistrados — Reduzida de 11:000\$ a 8:000\$ a consignação — Para occorrer ao pagamento do primeiro estabelecimento e de 3:000\$ a 2:000\$ a de — Para ajudas de custo a juizes seccionaes, etc.....	40:000\$000
15. Policia do Districto Federal — Includa no material da Repartição Central de P. a a quantia de 20:000\$ para pagamento a peritos e despesas com a expulsão de estrangeiros e extradição e passagens via maritima — Restabelecida no pessoal do nomeação do Chefe de Policia — rubrica Guarda Civil — a quantia de 1.098:000\$, para diarias de 5\$, a cada um dos 600 guardas de 2ª classe — Reduzida de 21:000\$ a 20:000\$ a consignação — Padiolas, camisolos, etc., da Repartição da Policia, de 10:000\$ a 8:000\$ a de — Camas, colchões, da Colonia Correccional dos Douros; de 25:000\$ a 20:000\$ a de — Ferramentas, sua conservação, etc., da Escola Promunitoria Quinze de Novembro. — Eliminada no material da mesma Escola a quantia de 30:000\$, consignada para — Pedreiros, calceteiros. — Includas as quantias de 699:190\$591 para pessoal e material da Brigada Policial e de 45:938\$326 para reformados, afim de ser substituida pela nova tabella organizada, de conformidade com o decreto n.º 9.012 de 4 de outubro de 1911, a que se acha na proposta — Augmentada de 1:770\$ a consignação o gratificações ás pracas engajadas e as que tiverem mais de 10 annos de serviços sem interrupção; augmentada de 77:190\$ para «gratificação especial a sargentos effectivos» — Reduzida de 5:000\$ a consignação — «remona de annos»; reduzida de 35:000\$ a consignação «obras, e conservação dos quartéis, repartições e hospital».....	8.041:177\$196
16. Casa de Correção — Eliminada a palavra — vestuario — na sub-consignação — Salario, sustento — Reduzida de 31:000\$ a 15:000\$ a sub-consignação — Consumo annual de luz electrica; de 80:000\$ a 50:000\$ a de — Materia prima, ferramentas, etc., e de 6:000\$ a 5:000\$ a de — Conservação o melhoramentos do edificio.....	315:796\$106
17. Guarda Nacional.....	35:100\$000

	Ouro	Papel
18. Archivo Publico :		
<i>Pessoal</i>		
1 director com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação, decreto n. de de dezembro de 1911.....		12:000\$000
3 chefes de secção a 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação, idem.....		23:200\$000
4 archivistas a 4:800\$ de ordenado e 2:100\$ de gratificação, idem.....		28:800\$000
3 sub-archivistas a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, idem.....		48:000\$000
9 amanuenses a 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação, idem.....		40:500\$000
1 porteiro com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, idem.....		3:000\$000
1 ajudante do porteiro com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, idem.....		2:400\$000
Para o archivista que serve de secretario, idem.....		1:200\$000

Pessoal subalterno

6 serventes.....	10:800\$000
1 inspector das officinas de encadernação e typographia.....	3:600\$000
1 zelador das maquinas a 125\$000.....	1:500\$000
1 a cada de typographo a 80\$000.....	960\$000
1 ditto encadernador a 30\$000.....	360\$000
2 encadernadores-douradores a 5\$ diários.....	3:600\$000
1 colector com 6\$000 diários.....	2:196\$000
1 impressor com 5\$ diários.....	1:830\$000

Material

Reduzida de 17:800\$ a 15:000\$ a consignação—Para compra e cópia de documentos, etc....	
Total da verba.....	159:802\$118

19. Assistencia a Alienados— Substituida pela nova tabella de Assistencia a Alienados, orçam. da de accordo com o decreto n. 8.334, de 11 de julho de 1911, a que se acha na publicação do Governo — Anexo n. 1 de 400:000\$ para custeio das novas colônias agricolas de alienados.....	2.225:619\$178
---	----------------

20. Directoria Geral de Saude Publica— Reduzida— <i>Repartição Central</i> —de 7:000\$ a 5:000\$ a sub-consignação—Livros, objectos de expediente, etc.—Suprimida a consignação de 3:600\$ para diaria de alimentação dos ajudantes da directoria, etc., e de 15:000\$ a 10:000\$ a de—Impressões, publicações, etc.; Reduzida a 100:000\$ a de—Material, construcções, etc.—Substituida a rubrica—Servico de Prophylaxia da Febre Amarella, pela seguinte:	
--	--

Pessoal

1 inspector de servico a 9:600\$ de ord. e 4:800\$ de grat., idem.....	11:500\$000
1 administrador com 4:800\$ de ord. e 2:400\$ de grat., idem.....	7:200\$000
1 almoxarife com 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat., idem.....	6:000\$000

	Ouro	Papel
1 escriptuario - archivista com 3:200\$ de ord. e 1:600\$ de grat., idem.....		4:800\$000
30 auxiliares academicos a 4:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.....		72:000\$000
5 chefes de turnas a 2:500\$ de ord. e 1:200\$ de grat., idem.....		48:000\$000

Pessoal subalterno

Trabalhadores, pedreiros, lombeiros, torneiros, carpinteiros, soneiros, machinistas, foguistas, cocheiros, ajudantes, serventes de 1ª classe, serventes de 2ª classe, etc., lei n. 2.356, de 31 de dez. de 1910.....	960:000\$000
129 capatazes a 2:150\$000.....	279:200\$000
5 carpinteiros a 3:000\$000.....	15:000\$000
15 guardas de 1ª classe a 2:100\$000.....	31:500\$000
15 guardas de 2ª classe a 1:800\$000.....	27:000\$000

Material

Material para os servicos de prophylaxia.....	100:000\$000
---	--------------

Reduzida de 36:960\$000, o credito do «Pessoal sem nomeação» da rubrica «Inspectoria de Isolamento e Desinfecção», diminuidas convenientemente as diversas classes desse pessoal pela directoria.

Inspectoria de Isolamento e Desinfecção — de 90:000\$ a 72:000\$ a sub-consignação Sustento e forragem de animaes—de 100:000\$ a 81:000\$ a de—Desinfetantes e material de desinfecção; de 96:000\$ a 91:000\$ a de—Conservação e aquisição de material; fundidas as consignações «combustivel, lubrificante, asseio e eventuais», com o credito de 14:000\$ — *Laboratorio Bacteriologico* — de 2:000\$ a 1:500\$ a de—Objectos de expediente e livros, de 3:000\$ a 2:500\$ a de—Asseio, e eventuaes;

— *Hospital de S. Sebastião* — de 8:000\$ a 6:000\$ a de—Combustivel, etc., de 30:000\$ a 25:000\$ a de—Provisões de pharmacia, de 15:000\$ a 12:000\$ a de—Roupas e utensilios, de 10:000\$ a 8:000\$ a de—Iluminação, de 6:000\$ a 5:000\$ a de—Material clinico, de 5:000\$ a 2:500\$ a de—Moveis, de 24:000\$ a 20:000\$ a de—Conservação do material de 6:000\$ a 3:000\$ a de—Sustento e forragens de animaes, de 30:000\$ a 20:000\$ a de—Eventuaes; *Hospital Paula Candido* — de 24:000\$ a 20:000\$ a de—Custelo do hospital; *Material geral* — de 60:000\$ a 48:000\$ a de—Moveis e objectos de expediente, de 30:000\$ a 20:000\$ a de—Gratificações ao pessoal de accordo com o regulamento da Directoria; eliminadas as consignações. «Para acquisi-

	Ouro	Papel
ção, concertos, combustível, lubrificantes, etc., na Capital Federal e no Estado do Rio; «Idem, idem, nos Estados»; «Aluguel do casas para as Inspectorias », por estarem incluídas nos serviços de que trata o decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911; supprimidas na verba — « Material geral » — as consignações :		
«Para aquisição de um rebocador possante para a Inspectoria do Pará;		
«Para a construção de um edificio para abrigo do material fluctuante da Inspectoria do Rio Grande do Norte.»		
Incluída a tabella seguinte dos serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica.		

Rio de Janeiro

Prophylaxia do porto:		
Pessoal:		
1 inspector com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação, decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911.....		10:800\$000
Policia sanitaria do porto.		
Pessoal:		
6 inspectores de saude com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, idem.....		57:600\$000
4 medicos auxiliares com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, idem.....		28:800\$000
1 encarregado de material fluctuante com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, idem.....		6:000\$000
1 interprete com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação, idem.....		4:200\$000
3 guardas sanitarios com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, idem.....		7:200\$000

Estados

Portos de 1ª classe:		
Manãos, Belém, Recife, São Salvador, Santos e Rio Grande do Sul.		
Pessoal:		
6 inspectores de saude com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação, idem.....		43:200\$000
12 ajudantes com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, idem.....		57:600\$000
6 secretarios com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, idem.....		21:600\$000
6 escripturarios - archivistas com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, idem.....		14:400\$000
18 guardas sanitarios com 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação, idem.....		27:000\$000
		163:800\$000

	Ouro	Papel
Portos de 2ª classe:		
São Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá e Corumbá		
Pessoal:		
5 inspectores de saude com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, idem.....		27:000\$000
5 ajudantes com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, idem.....		18:000\$000
5 escripturarios - archivistas com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, idem.....		12:000\$000
10 guardas sanitarios com 9:600\$ de ordenado e 480\$ de gratificação, idem.....		14:400\$000
		71:400\$000
Portos de 3ª classe:		
Amarração, Natal, Cabedello, Macaio, Aracaju e Florianopolis		
6 inspectores de saude com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, idem.....		28:800\$000
6 ajudantes com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, idem.....		18:000\$000
6 escripturarios - archivistas com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, idem.....		14:400\$000
12 guardas sanitarios com 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, idem.....		14:400\$000
		75:600\$000
Portos de 4ª classe:		
Itajahy e São Francisco		
2 inspectores de saude com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, idem.....		7:200\$000
2 guardas sanitarios com 660\$ de ordenado e 330\$ de gratificação, idem.....		1:980\$000
		9:180\$000
Pessoal subalterno		

Rio de Janeiro

Prophylaxia do porto:		
1 mestre do navio de desinfecção a 10\$ diarios, decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911.....		3:660\$000
1 machinista a 10\$ diarios, idem.....		3:660\$000
3 foguistas a 6\$ diarios, idem.....		6:588\$000
8 marinheiros a 5\$ diarios, idem.....		44:640\$000
1 chefe de desinfectadores com a gratificação de 3:000\$ annuaes, idem.....		3:000\$000
4 desinfectadores com a gratificação de 2:400\$ annuaes, idem.....		9:600\$000
Policia sanitaria do porto:		
1 mestre do navio a 10\$ diarios, idem.....		3:660\$000
1 machinista de navio a 10\$ diarios, idem.....		3:660\$000
8 mestres de lancha a 9\$ diarios, idem.....		16:470\$000
5 machinistas a 9\$ diarios, idem.....		16:470\$000
8 foguistas a 6\$ diario, idem.....		47:568\$000
25 marinheiros a 5\$ diarios, idem.....		47:568\$000
1 servente com a gratificação de 1:200\$ annuaes, idem.....		1:200\$000

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
Estados			Portos de 2ª classe:		
Portos de 1ª classe:			Expediente, asseio, desinfectantes, aquisição, concertos, combustivel, lubrificantes, aprestos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres....		
Manãos, Boim, Recife, São Salvador, Santos e Rio Grande do Sul					60:000\$000
42 mestres de lancha a 35 diários, idem.....		35:136\$000	Portos de 3ª classe:		
45 machinistas a 85 diários, idem.....		35:136\$000	Expediente, asseio, desinfectantes, aquisição, concertos, combustivel, lubrificantes, aprestos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres....		
12 foguistas a 58 diários, idem.....		21:960\$000			60:000\$000
48 marinheiros a 58 diários, idem.....		87:840\$000	Portos de 4ª classe:		
6 desinfetadores de 1ª classe com a gratificação de 2:400\$ anuais, idem.....		24:000\$000	Expediente, asseio, desinfectantes, custeio e conservação dos transportes marítimos....		
42 desinfetadores de 2ª classe com a gratificação de 1:800\$ anuais, idem.....		11:600\$000			3:000\$000
Portos de 2ª classe:			Material:		
São Luiz, Fortaleza, Victoria, Parnaíba e Corumbá			Supprimida toda a rubrica — Estados — Districtos Sanitarios, exclusive.		
5 mestres de lancha a 78 diários, idem.....		42:810\$000	Hospitales de isolamento nos Estados:		
5 machinistas a 78 diários, idem.....		42:810\$000	Para (Tatuoca).....		
5 foguistas a 48 diários, idem.....		7:320\$000	Maraão (Bomfim).....		
20 marinheiros a 18 diários, idem.....		20:280\$000	Ceará.....		
10 desinfetadores com a gratificação de 1:800\$ anuais idem.....		18:000\$000	Pernambuco.....		
Portos de 3ª classe:			Alagoas.....		
Amarração, Natal, Capoeira, Macaé, Aracaju e Florianópolis			Sergipe.....		
6 mestres de lancha a 78 diários, idem.....		45:372\$000	Bahia.....		
6 machinistas a 78 diários, idem.....		45:372\$000	Paraná.....		
6 foguistas a 48 diários, idem.....		8:781\$000	Santa Catharina.....		
24 marinheiros a 38 diários, idem.....		26:352\$000	Rio Grande do Sul.....		
Portos de 4ª classe:			Supprimida a consignação para serviço quarentenario e de desinfecção no Estado de Mato Grosso		
Itajhy e São Francisco			Supprimida a rubrica "Serviços do Porto — Pessoal", por estar incluída nos serviços de que trata o decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911;		
2 machinistas a 58 diários, idem.....		3:660\$000	Supprimam-se as rubricas "Barca de desinfecção do porto", "Estação da visita do porto" (pessoal sem nomeação e material); "Lanchas Fernandes Pinheiro, Rocha Faria, Veloz e enfermaria flutuante", por estarem incluídas nos serviços de que trata o decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911;		
2 patrões a 48 diários, Decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911.....		2:928\$000	Para aquisição de uma lancha a vapor para o serviço da Inspectoria do porto da Bahia incluída a quantia de 40:000\$000.		
2 marinheiros a 38 diários, idem.....		2:196\$000	Total da verba.....		
Pessoal subalterno					5.467:311\$200
Material			21. Secretaria do Conselho Superior de Ensino — Incluída a quantia de 43:698\$, sendo:		
Aluguel de casas para as Inspectorias.....		25:200\$000	20:000\$ para vencimentos do presidente, 9:600\$ para os do secretario, 7:200\$ para os de dois amanuenses, 2:400\$ para os do continuo, 1:560\$ para gratificação de um servente, 2:760\$ para expediente, impressões, publicações, despesas miúdas e eventuais, e 178\$ para assignatura de telephone, de accordo com a lei organica do ensino.		
Rio de Janeiro			Augmentada a quantia de 17:400\$, sendo 11:400\$ para pagamento das diarias a quem tem direito os membros daquelle conselho nas duas sessões ordinarias annuaes e		
Prophylaxia do porto					
Expediente, desinfectantes, utensilios de desinfecção e despesas eventuais.....					
		3:000\$000			
Policia sanitaria do porto					
Expediente, aquisição, concerto, combustivel, lubrificantes, aprestos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres da Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro....					
		100:000\$000			
Estados					
Portos de 1ª classe:					
Expediente, asseio, desinfectantes, aquisição, concertos, combustivel, lubrificantes, aprestos e mais artigos de custeio das lanchas e escaleres....					
		95:000\$000			

Ouro

Papel

Ouro

Papel

3:000\$ para despesas com o
o transporte dos referidos
membros.....

Total da verba..... 61:098\$000

22. Subvenção a Institutos de
ensino.

Augmentada de 50:000\$ para
50:000\$ a subvenção ao In-
stituto Electro-Technico do
Porto Alegre e augmentada
de 75:000\$, sendo 60:000\$
para as despesas com os la-
boratorios e gabinetes da Es-
cola Polytechnica da Capital
Federal, incluindo as despe-
zas com os gabinetes do In-
stituto Electro Technico da
mesma Escola, e 25:000\$
constantes de leis anteriores,
como remuneração a Santa
Casa de Misericórdia da Ca-
pital do Estado da Bahia,
por franquear as clinicas á
Faculdade de Medicina da
Bahia.....

Total da verba..... 4.302:078\$272

23. Escola Nacional de Bellas

Artes — Includa a quantia
de 111:460\$, sendo: 12:000\$
para vencimentos de dous
professores ordinarios,
51:000\$ para os de nove
professores extraordinarios,
6:000\$ para os de um the-
soureiro, 7:200\$ para os de
dous amanuenses, 6:000\$
para os de dous bedéis,
2:700\$ para os de um in-
spector de alumnos, 4:800\$
para os de dous ajudantes
de conservador e restaura-
dor, 12:000\$ para os de
cinco guardas, 3:600\$ para os
de tres conservadores de gabi-
nete, 12:000\$ para os de dous
professores em disponibili-
dade, 1:800\$ para augmen-
to de vencimentos do di-
rector 1:200\$000 para o de
secretario, 600\$ para o do
bibliothecario, 600\$ para o do
amanuense, 1:000\$ para o
do porteiro, 3:960\$ para o de
tres guardas, 9:000\$ para
gratificações de 5 serventes
e 3:000\$ para elevar de
1:200\$ a 1:800\$ a gratifica-
ção de 5 serventes.

Eliminadas as quantias de
33:600\$ de vencimentos de
sete professores dos cursos
práticos e do de modelo-vivo,
e 6:000\$ dos de um professor
em disponibilidade da ca-
deira extincta de historia
natural, physica e chimica,
hoje restabelecida, estando
o respectivo professor com-
prehendido no numero dos
actuaes professores ordina-
rios; tudo de accordo com a
reorganização dada á Escola
pelo decreto n. 8.961, de 14
de setembro de 1911; au-
gmentada de 50:000\$ para
mobiliario, installação e des-
pesas com laboratorios e ga-
binetes. Para a escola, mu-
dada para o novo edificio em
1909, não foi comprado mó-
biliario; nunca possuiu la-
boratorios.

Total da verba..... 30:200\$000 350:812\$236

24. Instituto Nacional de Musica—

Includa a quantia de
187:400\$, sendo: 78:000\$
para vencimentos de 13 pro-
fessores, 6:000\$ para os de
um thesoureiro, 3:600\$ para
os de um amanuense, 3:000\$
para os de um acompanh-
ador, 38:000\$ para os de 12
adjuntos, 10:800\$ para os de
quatro inspectoras de alu-
mnas, 3:000\$ para os de um
auxiliar de ensino de 1ª clas-
se em disponibilidade, 2:700\$
para gratificação de nove
monitores, 3:600\$ para o do
dous serventes, 1:000\$ para
aumento de vencimentos do
director, 31:800\$ para o de
29 professores, 400\$ para o
do secretario, 300\$ para o
do bibliothecario, 300\$ para
o do porteiro, 600\$ para o
do continuo, 300\$ para o do
afinador de piano, 3:000\$
para elevar de 1:200\$ a
1:800\$ a gratificação de
cinco serventes; augmentada
de 5:000\$ para o laboratorio
de physiologia e hygiene da
voz; supprimidas as quantias
de 36:000\$ de vencimentos
de 12 auxiliares de 1ª classe,
de 2:400\$ de gratificação de
12 auxiliares de 2ª classe, tudo
de accordo com a reorgani-
zação do Instituto, dada pelo
decreto n. 9.036, de 18 de
outubro de 1911.

Total da verba..... 434:532\$118

25. Instituto Benjamin Constant:
Pessoal:

1 director com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação, decreto n. 9.026, de 16 de novembro de 1911.....	8:400\$000
2 professores de instrução prima- ria a 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação, idem.....	16:800\$000
5 professores de instrução sequen- daria idem, idem.....	42:000\$000
9 professores de música idem, idem.....	75:600\$000
5 repetidores do curso de sciencias e letras a 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação, idem.....	21:000\$000
3 repetidores do curso de musica idem, idem.....	12:600\$000
1 dictante copista idem, idem.....	4:200\$000
1 leitor em voz alta para ambos os sexos com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, idem.....	3:600\$000
1 medico clinico idem, idem.....	3:600\$000
1 medico oculista, gratificação.....	3:000\$000
1 escriptorio archivista idem, idem.....	3:600\$000
7 mestres a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, idem.....	21:000\$000
1 dentista com 2:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, idem.....	2:400\$000
1 economo com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação, idem.....	1:800\$000
1 inspector de alumnos idem, idem.....	1:800\$000
1 inspectora de alumnas idem, idem.....	1:800\$000
5 contra-mestres a 1:400\$ de orde- nado e 500\$ de gratificação, idem.....	7:500\$000
1 enfermeiro (sub-inspector de alu- mnos) com 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, idem.....	1:200\$000
1 enfermeira (sub-inspectora de alumnas) idem, idem.....	1:200\$000
2 professores em disponibilidade, idem, art. 206.....	16:800\$000

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
<i>Pessoal subalterno</i>					
1 machinista com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 9.026, de 16 de novembro de 1911).....		2:100\$000	1 Mestre sapateiro, idem—Idem.....		2:100\$000
1 roupeira com 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, idem.....		1:200\$000	1 Dourador, idem—Idem.....		2:100\$000
1 porteiro idem, idem.....		1:200\$000	1 Cozinheiro, idem—Idem.....		1:200\$000
1 contínuo com 560\$ de ordenado e 280\$ de gratificação, idem.....		810\$000	1 Despenseiro, idem — Idem e lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....		1:200\$000
1 cozinheiro, gratificação, idem.....		1:200\$000	Serventes—Decr. n. 6.892, de 19 de março de 1908.....		3:500\$000
1 chacareiro-jardineiro, gratificação, idem.....		1:080\$000	Material.....		60:621\$118
1 despenseiro, gratificação, idem.....		600\$000	Total da verba.....		161:927\$118
1 ajudante de cozinheiro, gratificação, idem.....		600\$000			
Serventes para ambas as secções, lavadeiras, engomadeiras, copeiras, etc., idem.....		9:120\$000			
Reluzida no material de 18:700\$ a 15:000\$ a consignação — Calçado, roupa, concertos, etc., de 4:500\$ a 4:000\$ a de—Objetos de expediente e de ensino, etc., de 10:000\$ a 7:000\$ a de—Acquisição de móveis e de instrumental, etc.					
Total da verba.....		366:738\$118			
25. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.					
<i>Pessoal:</i>					
1 Director com 5:600\$ de ord. e 2:800\$ de grat.—Decreto n. 2.961, de 23 de março de 1901, e 6.892, de 19 de março de 1908.....		8:400\$000	27. Bibliotheca Nacional—Incluída a quantia de 212:100\$, sendo 30:600\$ para vencimentos de tres bibliothecarios, 36:000\$ para os de cinco sub-bibliothecarios, 18:000\$ para os de oito officiaes, 31:500\$ para os de sete amanuenses, 33:000\$ para os de 10 auxiliares, 3:000\$ para os de um ajudante do porteiro, 1:200\$ para os de um inspector tecnico, 3:000\$ para gratificação ao secretario e thesoureiro, nos termos do art. 7º do Regulamento a que se refere o decreto n. 8.835 de 11 de julho de 1911, 1:200\$ para augmento dos vencimentos do director, 4:200\$ para o de sete amanuenses, 3:600\$ para o de seis auxiliares, 600\$ para o do mecanico electricista, 600\$ para o do porteiro, 600\$ para o do ajudante do porteiro, 28:800\$ para gratificação de 12 guardas, 7:200\$ para a de mais quatro serventes, e 6:000\$ para elevar a 21:000\$ a consignação—Iluminação corrente electrica.		
4 Professores de linguagem articulada e leitura sobre os labios 4:000\$ d ord. e 2:000\$ de grat. Idem.....		21:000\$000	Supprimindo as quantias de 27:000\$ de vencimentos de tres chefes de secção, de 6:000\$ dos de um secretario 1º official, de 18:000\$ dos de tres primeiros officiaes, de 21:000\$ dos de cinco segundos officiaes, de 5:400\$ dos de um conservador, de 4:200\$ dos de dois contínuos, de 12:000\$ de gratificação dos auxiliares de catalogação e de 4:200\$ dos de um inspector das officinas graphicas e de encadernação.		
1 Professor de mathematica, geographia e historia do Brazil; idem. —Idem.....		6:000\$000	Total da verba.....		570:112\$118
2 Professores de desenho e modelagem a 4:000\$ de ord. e 2:000\$ de grat.—Idem.....		12:000\$000			
5 Repetidores a 2:400\$ de grat.—Idem.....		12:000\$000	28. Serventuarios do Culto Catholico.....		100:000\$000
1 Mestre de gymnastica, grat. — Idem e lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....		1:200\$000	29. Soccorros Publicos. Reduzida de 331:000\$ a 100:000\$, excluindo-se dessa rubrica as instituições que gozam de subvenção.....		100:000\$000
1 Medico com 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat. — decretos ns. 3.961, de 23 de março de 1901; e 6.892, de 19 de março de 1908.....		2:400\$000	30. Obras:		
1 Dentista com 1:600\$ de ord. e 800\$ de grat.....		2:400\$000	Augmentada de 700:000\$, sendo 200:000\$ para continuação das obras do edificio do Externato do Collegio Pedro II, 200:000\$ para continuação das obras do Desinfectorio Central da Saude Publica, 200:000\$ para reformas no antigo edificio da Bibliotheca		
1 Agente-theoureiro com 3:200\$ de ordenado e 1:500\$ de grat. — Idem.....		4:800\$000	— sua adaptação para o Instituto Nacional de Musica e 100:000\$ para obras no Instituto Benjamin Constant.....		1:100:000\$000
1 1º escriptuario com 2:400\$ de ord. e 1:200\$ de grat. Idem.....		3:600\$000			
1 2º escriptuario com 2:000\$ de ord. e 1:000\$ de grat. — Idem.....		3:000\$000			
Para gratificações adicionais—Decr. n. 1.210, de 13 de janeiro de 1893.....		5:406\$000			
<i>Pessoal de nomeação do director:</i>					
1 Porteiro, grat.—Decrs. n. 3.961, de 23 de março de 1901; e 6.892, de 19 de março de 1908.....		1:200\$000			
1 Roupeiro-enfermeiro, idem — Idem.....		1:200\$000			
1 Mestre encadernador, idem — Idem.....		3:000\$000			

	Ouro	Papel		
Forragens, ferragens, arrelamento, pastagem e curativos para 200 animais, gasolina para automoveis, remonta de animais, e conservação das cavallarias, inclusive construção de novas baias.....	145:393\$700		nuação das obras da estação marítima do Mangue.....	183:000\$000
Para reparos, conservação e aquisição do material, inclusive bombas e sobressalentes, mangueiras, carros e ferramentas, aquisições extraordinarias para experiencias e melhoramento do material, inclusive aquisição de novas caixas de avisadores de incendios e instalação respectiva e aquisição de bombas e carros automoveis, afim de continuar a substituição da tracção animal.....	168:000\$000		Material e custeio da enfermaria e pharmacia, tratamento de officiaes e praças que baixam a enfermaria por conta da União (2ª parte do art. 37 do Regulamento).....	25:000\$000
Expediente da secretaria, contabilidade, companhias e estações.....	7:000\$000		Ferramentas e materia prima para as officinas inclusive para continuar a sua transformação.....	80:000\$0000
Fardamento para cumprimento do art. 212 do regulamento.....	12:271\$500		Despesas extraordinarias e eventuaes, transporte de officiaes e praças, melhoramento de rancho em dias festivos e ração de aguardente e café após o serviço de extinção de incendios.....	15:000\$000
Iluminação do quartel e estações a electricidade e a gaz.....	30:000\$000		Taxa do esgoto.....	1:400\$000
Alugueis de predios para estações e moradia dos officiaes art. 54.....	30:000\$000		Consumo de agua no quartel central... 2:460\$000	
Conservação do quartel, estações, linhas telegraphicas e telephonicas, concerto de registros de incendios e reparos em proprios nacionaes occupados por officiaes da corporação, inclusive construção de novas casas para moradia dos mesmos e conti-			Idem da estação de Oeste 360\$000	
			Idem da estação do Norte 360\$000	
			Idem da estação do Sul 288\$000	
			Idem da estação de Sudoeste 216\$000	
			Idem da estação de Este 99\$000	
			Idem da estação de Noroeste 99\$000	
			Idem da nova estação de S. Christovão.....	198\$000
			Gratificação ao thesoureiro e pagador para quebras (art. 43 do Regulamento).....	600\$000
			Custeio da banda de musica (lei n. 1.645).....	6:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA

Reforçados

Officiaes:	
Coronel, Eugenio Rodrigues Jardim.....	
Tenentes-coroneis:	
Emygdio Miguel da Silva.....	
Antonio Joaquim da Silva Pereira.....	
Zoroastro Cunha.....	
Luiz Francisco de Miranda.....	
Francisco de Paula Costa.....	
Henrique Loureiro.....	
Majores:	
Emygdio José da Silva.....	
Jacob Gregorio de Lima.....	
Clemente Stanislaw Figliolia.....	
Antonio Pedro Dionysio.....	
Joaquim Domingos do Prado.....	
Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos.....	
João Antonio Mendes.....	
Capitães:	
Domingos José Rodrigues Monteiro.....	
Firmino José da Silva.....	
Tenentes:	
Paschoal Romano.....	
Carlos Augusto da Fontoura.....	
Eduardo Culinier.....	
Firmino de Mattos Corrêa.....	
Alferes, João Christovão de Lima.....	

Praças de pret

1º sargentos:	
Francisco de Araújo e Souza.....	
Diogo Ferreira Barbosa.....	
João Joaquim Theodoro.....	
Pedro Marques dos Santos.....	
Olympio Ferreira Pinto.....	
2º sargentos:	
Florencio Manoel da Silva.....	
Agostinho Noble.....	
Tertuliano Ferreira de Nascimento.....	
Francisco Bauhda.....	
Sabas Sumas.....	
Alberto Antonio de Oliveira.....	
Luiz José Lopes.....	
Rosendo Abel.....	
José Hermogenes.....	
Armindo Telles de Menezes.....	
Joaquim Gomes Trigueiro.....	
Thomaz Ignacio Salas.....	
Carlos Teixeira Montecello.....	

LEGISLAÇÃO

GRANDE TOTAL

	Pap. l	Pap. l
Decreto de 28 de agosto de 1905.....	5:520\$000	
Idem de 12 de fevereiro de 1906.....	4:080\$000	
Idem de 6 de abril de 1907.....	4:440\$000	
Idem de 26 de abril de 1911.....	10:560\$000	
Idem de 7 de junho de 1911.....	10:752\$000	
Idem de 25 de agosto de 1911.....	10:560\$000	
Idem de 26 de abril de 1911.....	12:090\$000	
Idem de 9 de outubro de 1905.....	3:919\$992	
Idem de 3 de outubro de 1905.....	3:360\$000	
Idem de 27 de novembro de 1905.....	3:960\$000	
Idem de 15 de janeiro de 1906.....	5:610\$000	
Idem de 12 de março de 1906.....	3:360\$000	
Idem de 5 de abril de 1911.....	7:599\$996	
Idem de 29 de março de 1911.....	9:723\$984	
Idem de 25 de agosto de 1911.....	7:903\$980	
Idem de 15 de janeiro de 1903.....	2:640\$000	
Idem de 7 de junho de 1911.....	7:080\$000	
Idem de 3 de janeiro de 1890.....	840\$000	
Idem de 11 de fevereiro de 1909.....	1:680\$000	
Idem de 15 de fevereiro de 1911.....	4:691\$995	
Idem de 4 de fevereiro de 1903.....	1:410\$000	121:847\$917

Idem de 30 de março de 1903.....	642\$320
Idem de 14 de setembro de 1903.....	988\$200
Idem de 3 de junho de 1909.....	988\$200
Idem de 22 de abril de 1910.....	988\$200
Idem de 1 de setembro de 1910.....	988\$200
Idem de 5 de março de 1896.....	841\$800
Idem de 16 de agosto de 1907.....	841\$800
Idem de 7 de dezembro de 1896.....	420\$900
Idem de 2 de setembro de 1899.....	841\$800
Idem de 24 de maio de 1900.....	841\$800
Idem de 21 de julho de 1900.....	841\$800
Idem de 16 de fevereiro de 1901.....	841\$800
Idem de 23 de fevereiro de 1901.....	841\$800
Idem de 30 de agosto de 1902.....	841\$800
Idem de 23 de maio de 1904.....	420\$900
Idem de 26 de dezembro de 1904.....	841\$800
Idem de 13 de fevereiro de 1905.....	841\$800
Idem de 10 de abril de 1905.....	757\$620

Manoel Gomes de Lima.....	Idem de 4 de setembro de 1905.....	841\$800
Adolpho Ferreira da Silva.....	Idem de 28 de novembro de 1907.....	841\$800
Joaquim Barbosa dos Santos Furtado.....	Idem de 10 de março de 1910.....	841\$800
Furrieis:		
João Rodrigues de Andrade.....	Idem de 11 de julho de 1894.....	750\$300
Antonio Joaquim Vieira.....	Idem de 12 de março de 1896.....	80\$3200
José Luiz de Souza Moura.....	Idem de 15 de setembro de 1900.....	80\$3200
Vasco da Silva.....	Idem de 24 de fevereiro de 1907.....	80\$3200
Antonio Eleuterio do Espirito Santo.....	Idem de 26 de março de 1908.....	56\$3640
José Ferreira da Silva.....	Idem de 22 de julho de 1908.....	80\$3200
Francisco Romualdo da Costa.....	Idem de 15 de fevereiro de 1911.....	80\$3200

NATUREZA DA DESUEZA
Reformados

DESLAÇÃO

GRANDE TOTAL

		Ouro	Papel
Cabos de esquadra:			
Aristides Paulo.....	Idem de 10 de julho de 1894.....	66\$3120	
Joaquim Blanco.....	Idem de 4 de julho de 1898.....	76\$3600	
Estevan Panaquito.....	Idem de 28 de abril de 1900.....	76\$3600	
João Manoel dos Reis.....	Idem de 8 de maio de 1903.....	57\$1718	
Innocencio Mendes das Chagas.....	Idem de 16 de setembro de 1905.....	76\$3600	
Manoel João da Silva.....	Idem de 26 de março de 1908.....	76\$3600	
Manoel Rodrigues.....	Idem de 29 de maio de 1908.....	461\$1600	
Antonio Augusto de Vasconcellos.....	Idem de 25 de junho de 1908.....	76\$3600	
Afonso Bernardo de Oliveira.....	Decreto de 9 de julho de 1909.....	76\$3600	
José Fructuoso do Valle.....	Idem de 27 de janeiro de 1910.....	76\$3600	
Arthur Gonçalves Marques.....	Idem de 12 de novembro de 1910.....	76\$3600	
José Gonçalves.....	Idem de 12 de novembro de 1910.....	76\$3600	
Fructuoso Cruz.....	Idem de 15 de fevereiro de 1911.....	76\$3600	
José da Silva Ramalho.....	Idem de 27 de setembro de 1911.....	691\$740	
Soldados:			
Manoel Soares Guimarães.....	Idem de 21 de novembro de 1907.....	732\$000	
João Paulo do Carvalho.....	Idem de 23 de fevereiro de 1892.....	17\$8680	
João Baptista Regis.....	Idem de 30 de abril de 1896.....	732\$000	
Manoel Alves Ferreira.....	Idem de 15 de outubro de 1896.....	732\$000	
Francisco Dias Pereira.....	Idem de 12 de novembro de 1896.....	732\$000	
Leonecio Aquino.....	Idem de 2 de setembro de 1897.....	732\$000	
José dos Santos Alves.....	Idem de 27 de setembro de 1897.....	732\$000	
Romão Garay.....	Idem de 25 de outubro de 1897.....	732\$000	
Lafayette do Nascimento Fragozo.....	Idem de 6 de outubro de 1900.....	732\$000	
Raimundo Peroche.....	Idem de 21 de setembro de 1901.....	732\$000	
Joaquim Felix do Prado.....	Idem de 12 de setembro de 1904.....	732\$000	
Honorio Augusto Gonçalves.....	Idem de 25 de janeiro de 1905.....	732\$000	
Paulino Francisco Alves.....	Idem de 27 de março de 1905.....	732\$000	
Carlos da Silva Guimarães.....	Idem de 3 de abril de 1905.....	732\$000	
João Firmo Moreira.....	Idem de 10 de abril de 1905.....	439\$200	
José Rodrigues Mendes.....	Idem de 16 de outubro de 1905.....	58\$5600	
Edmundo de Oliveira.....	Idem de 27 de novembro de 1905.....	732\$000	
Manoel Duarte Ferreira.....	Idem de 15 de maio de 1906.....	732\$000	
Bartholomeu Manoel.....	Idem de 9 de maio.....	732\$000	
Alberto do Carmo.....	Idem de 13 de junho de 1906.....	732\$000	
José Simões da Fonseca.....	Idem de 18 de junho de 1906.....	732\$000	
José do Espirito Santo.....	Idem de 31 de janeiro de 1907.....	732\$000	
Francisco Pedro.....	Idem de 20 de junho de 1907.....	732\$000	
Juvenal Dias Nogueira.....	Idem de 11 de junho de 1907.....	732\$000	
Godofredo Alves Nogueira.....	Idem de 20 de setembro de 1907.....	732\$000	
Delmácio Thombocon.....	Idem de 31 de outubro de 1907.....	732\$000	
Zacarias Francisco da Costa.....	Idem de 19 de dezembro de 1907.....	732\$000	
Salvino Augusto Cabral de Mello.....	Idem de 30 de janeiro de 1908.....	549\$000	
Bernardino Reis.....	Idem de 12 de fevereiro de 1908.....	366\$000	
Marcos de Freitas Mareks.....	Idem de 19 de julho de 1908.....	329\$400	
José Antonio de Araujo.....	Idem de 16 de setembro de 1909.....	732\$000	
Francisco de Faria.....	Idem de 28 de outubro de 1909.....	732\$000	
Theotônio José de Oliveira.....	Idem de 27 de janeiro de 1910.....	732\$000	
Cito Gallebo.....	Idem de 19 de fevereiro de 1910.....	732\$000	
Franklin Machado Coelho.....	Idem de 17 de fevereiro de 1910.....	732\$000	
José Luiz da Silva.....	Idem de 10 de março de 1910.....	439\$200	
Sebastião de Souza Barreto.....	Idem de 22 de abril de 1910.....	732\$000	
Manoel José de Souza.....	Idem de 7 de julho de 1910.....	732\$000	
José Joaquim de Sant'Anna.....	Idem de 15 de fevereiro de 1911.....	732\$000	
Antonio Pereira da Silva.....	Idem de 15 de fevereiro de 1911.....	512\$400	
Francisco de Paula Castro.....	Idem de 28 de abril de 1911.....	732\$000	
Evaristo Ritoram.....	Idem de 23 de agosto de 1911.....	732\$000	
João Severino de Carvalho.....	Idem de 11 de outubro de 1911.....	732\$000	
Benedicto Pereira da Senna.....	Idem de 27 de setembro de 1911.....	732\$000	

Transporte..... 119:871\$835

184:155\$035

Para os officiaes e praças que não constarem da presente relação e para os que se reformarem..... 30:000\$000

Soma..... 211:155\$035

População.....	1.556.596\$552
Material.....	507.548\$200
Reformados.....	211:155\$035
Soma.....	2.278:504\$807
Metade da despesa.....	1.239:250\$903,5

	Ouro	Papel
32. Magistrados em disponibilidade.....	212:000\$000	
33. Serviço eleitoral.....	100:000\$000	
34. Prefeituras, Justiça e outras despesas no Território do Acre. — Aumentada de 300:000\$ a consagração — Serviços publicos e obras federaes no Território do Acre —, e diminuida de 200:400\$ da rubrica—Commissão de obras federaes — Total da verba.....	3.155:800\$000	
35. Instituto Oswaldo Cruz.....	331:240\$000	
36. Eventuaes.....	150:000\$000	

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para subvencionar as Faculdades de Direito do S. Paulo e do Recife, as Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e o Collegio Pedro II, até a importância de 504:791\$825, de accordo com o art. 127, paragrapho unico, da Reforma do Ensino, approvada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, deduzida a parte referente aos docentes e funcionarios anteriores ao decreto citado, os quaes continuarão a receber os seus vencimentos no Thesouro Nacional.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

a) a abrir o credito preciso para o cumprimento do que dispoz o art. 9º da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910;

b) a promover e animar o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, podendo para esse fim fundar escolas nos territorios federaes e entender-se com os Governos dos Estados, ajustando os meios de crear e manter escolas nos districtos e povoações onde não existam ou em que sejam insufficientes, subvencionar as escolas fundadas pelas municipalidades, associações e particulares, expedindo o necessario regulamento fixando as bases e as condições convenientes;

c) a estender aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, com sede nesta Capital, as faculdades de que trata o decreto n. 2.124 de 25 de outubro de 1909, para esse fim expedindo o necessario regulamento;

d) a entrar em accordo com a Municipalidade e a regulamentar de modo definitivo o serviço de verificação de obitos no Districto Federal;

e) a concorrer com a quantia de 350:000\$ para terminação das obras e installações do Hospital do Tuberculosos que está sendo construido pela instituição da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em Cascadura, para o que ficam desde já abertos os necessarios creditos;

f) a despendar a quantia necessaria com os funeraes do Dr. David Moret-ohn Campista;

g) a reorganizar, mediante orçamento e concorrência publica, os serviços dos Lazaretos de Tatuoca, Tamandaré e ilha Grande, abrindo os creditos precisos até a quantia de 500:000\$000 para serem despendidos no exercicio com as obras e aparelhos.

h) a mandar imprimir os Acordãos do Supremo Tribunal Federal, a contar de 1901, e os da Corte de Appellação, a contar de 1905, na Imprensa Nacional;

i) a auxiliar: com 10:000\$ o Quarto Congresso de Geographia, a realizar-se no Recife, para publicação das memorias e actas respectivas e com 10:000\$ a impressão dos trabalhos do Terceiro Congresso de Geographia realizado em Curitiba; com 25:000\$, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sem o direito de impressão de sua Revista na Imprensa Nacional; com 20:000\$, a Academia Brasileira de Lettras, sem o direito de impressão gratuita de seus trabalhos na Imprensa Nacional; com 196:000\$, a construção de um edificio para o Instituto Historico e Geographico Brasileiro; com 20:000\$, o Congresso Medico Brasileiro, a reunir-se este anno em Bello Horizonte, incluídos nessa quantia os gastos com a publicação dos volumes de memorias e actas; com 10:000\$ a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; com 10:000\$ a Academia Nacional de Medicina; com 5:000\$ o Instituto Polytechnico de Juiz de Fora; com 50:000\$ cada uma das escolas de engenharia, com 30:000\$ cada uma das faculdades de medicina e com 20:000\$ cada uma das faculdades de direito não subvencionadas ou mantidas pela União;

j) a lancar mão do credito de 120:000\$, aberto pelo decreto n. 8.941, de 28 de dezembro de 1910, para occorrer ás obras de reparação e segurança do edificio onde funcionou o Instituto Nacional de Musica, ao qual não foi dada applicação por ter sido votado no fim do exercicio com a designação de supplementar, mediante orçamento e concorrência publica.

k) a mandar construir com a possível e necessaria brevidade, annexo ao Instituto Oswaldo Cruz, para o fim exclusivo de se promover a de aquella e applicação do tratamento therapeutico e prophylatico das molestias de Carlos Chagas, um hospital com todas as dependências e installações apropriadas ao fim a que elle se destina, e como bñterios, locais para experimentação em animaes, etc.

podendo para tal fim despendar até 300:000\$ e abrir o credito necessario para o custeio do hospital, uma vez construido, ficando igualmente autorizado a despendar até 200:000\$ annualmente com as experiencias de prophylaxia e assistencia medica nas zonas mais flagelladas pela molestia de Carlos Chagas, confiadas á direcção, execução e orientação dessas medidas ao Instituto Oswaldo Cruz, que organizará dentro das verbas votadas os serviços creados por esta lei.

l) a converter em apolices, fazendo para isso as necessarias operações de credito, as seguintes quotas do patrimonio do Collegio Pedro II:

Importancia da desapropriação dos predios ns. 80 e 82 (antigos) da rua Senado, que passaram para o Corpo de Bombeiros.....	35:600\$000
Importancia de alugueis entregues pela V. O. Terceira de S. Francisco da Penitencia, referentes ás quartas partes do producto de arrendamento de predios em commun com a mesma Ordem Terceira desde 1870 até 1898.....	187:375\$113
Importancia relativa ao arrendamento arrecadado pela Rocebedoria do Rio de Janeiro de predios pertencentes ao patrimonio, no periodo de 1862 a 1879.....	23:866\$068
Importancia de juros de 6 % pagos pela Caixa de Amortização ao Thesouro Nacional, de 163 apolices de 1:000\$ e duas de 400\$, desde o segundo semestre de 1860 até o segundo semestre do 1885 (51 semestres) a 4:902\$.....	260:002\$000
Idem relativa a juros de 5 % pagos pela Caixa de Amortização ao Thesouro Nacional, das mesmas 163 apolices de 1:000\$ e duas de 400\$, desde o primeiro semestre de 1886 até o primeiro semestre de 1905 (31 semestres) a 4:095\$.....	159:705\$000
Idem relativa a juros de 5 % que foram pagos pela Caixa de Amortização ao Thesouro Nacional, de 260 apolices de 1:000\$, desde o primeiro semestre de 1898 até o primeiro semestre de 1906 (16 semestres) a 6:500\$.....	101:000\$000
	760:518\$211

m) a reorganizar, na vigencia do actual exercicio financeiro, a Procuradoria da Republica no Districto Federal afim de melhorar o processo da cobrança da divida activa e a defesa dos interesses da União nos demais feitos, podendo estabelecer para os quatro procuradores e solicitadores as mesmas vantagens concedidas pela legislação vigente aos procuradores e solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal.

n) a abrir os creditos necessarios para dar execução ao art. 5º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, revogado o referido artigo na parte em que se refere ao imposto de transmissão de propriedade.

o) a tornar extensiva ás repartições subordinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, apparelhadas para serviços graphicos e accessorios, a permissão a que se refere o art. 27 da lei n. 851, de 30 de dezembro de 1901, revigorado pelo art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e art. 91 b, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

p) a revigorar, por não ter sido utilizado no exercicio de 1911, o credito de 100:000\$ aberto pelo decreto n. 8.956, de 6 de setembro de 1911, para occorrer ás despesas com a mudança da Colonia de Alienados da ilha do Governador para a invernada dos Afonsoes, adaptação e installação dessa e da de alienados, no Engenho de Dentro, e construção de pavilhões;

Art. 4.º O Governo manterá as subvencões consignadas na lei n. 2.351, de 31 de dezembro de 1910, a diversas instituições de caridade especificadamente declaradas abaixo, com exclusão das que mantem ensino ou serviços que, pela sua natureza, sejam da competencia de outros ministerios:

A' Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela irmã Paula.....	120:000\$006
A' Maternidade da Capital Federal.....	60:000\$000
A' Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro.....	20:000\$000
Ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada.....	20:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, compreendido o auxilio para aluguel de casa.....	30:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor.....	4:000\$000
A' Liga contra a Tuberculose da Capital Federal.....	24:000\$000
A' Liga contra a Tuberculose de S. Paulo.....	24:000\$000
Instituto Pasteur de S. Paulo.....	20:000\$000
Sabatório S. Luiz de Piracicaba.....	20:000\$000
Hospital do Tuberculosos de Itajubá.....	15:000\$000
Liga contra a Tuberculose da Bahia.....	12:000\$000
Liga contra a Tuberculose do Recife.....	12:000\$000

Liga contra a Tuberculose de Campos.....	12:000\$000
Liga contra a Tuberculose de Juiz de Fora.....	12:000\$000
Lyceu Salesiano do Estado da Bahia.....	10:000\$000
Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, na Bahia.....	10:000\$000
Instituto Pasteur do Recife.....	10:000\$000
Instituto Pasteur de Juiz de Fora.....	10:000\$000
Instituto Pasteur de Porto Alegre.....	10:000\$000
Hospital para tuberculosos de Leopoldina.....	10:000\$000
Hospital para Tuberculosos de Além Parahyba.....	10:000\$000
Hospital para Tuberculosos de Ponte Nova.....	10:000\$000
Hospital para Tuberculosos de Lavras.....	10:000\$000
Hospital para Tuberculosos de S. Sebastião de Vicosá.....	10:000\$000
Hospital para Tuberculosos de Para (Minas).....	10:000\$000
Hospital da Capital da Parahyba.....	10:000\$000
Asylo de Alienados de Theresina.....	10:000\$000
Hospital de Caridade de Penedo.....	10:000\$000
Liga contra a Tuberculose do Ceará.....	10:000\$000
Hospital de Caridade de Florianópolis.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia do Rio Preto.....	2:000\$000

Paragrapho unico. O Governo estabelecerá as normas para a prestação de contas das quantias porventura despendidas por esta autorização.

Art. 5.º Continúa em vigor o n. IV do art. 3.º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, podendo o Governo alterar, como for conveniente aos interesses da justiça e do desenvolvimento da região, o numero, a distribuição e a divisão dos municípios e comarcas autorizada a despesa para a instalação desses serviços e mais:

a) a legislação da propriedade territorial sob a base da concessão pura e simples das actuaes posses, desde que estas sejam anteriores a 17 de novembro de 1903 (tratado de Petropolis);

b) a decretação do regimento de custas para a justiça dos territorios e funcionarios dellas dependentes, podendo crear, sem onus para a União, mais um cartorio de tabellião em Rio Branco e Senna Madureira;

c) o pagamento de alugueis e despesas necessarios ao serviço da justiça e, tambem, a juizo do Governo, a construcção de cadeias e casas para escolas e a abertura de uma estrada até Porto Acro e Brazilia, passando em Rio Branco e Xapury, com uma variante para Santa Rosa, no Abunã;

d) os auxilios que se tornarem necessarios, mediante requisição justificada das Prefeituras, e até 25 % da renda liquida, para obras o melhoramentos na região, tudo a juizo do Governo, inclusive o recenseamento do Territorio.

Paragrapho unico. O Governo fica autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 6.º Fica consignada a verba de 13:800\$, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o depositario publico e seu escrivão, funcionarios do Ministerio da Justiça, o primeiro na importancia de 9:000\$ e o segundo na de 4:800\$, annuaes, fixados pelo decreto n. 2.818, de 23 de fevereiro de 1898.

Art. 7.º Continúa em vigor, até 31 de dezembro de 1912, o prazo de que trata o art. 1.º, n. 6, do decreto n. 1.157, de 5 dezembro de 1904, extensivo ás funcções do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Art. 8.º Aos medicos legistas da Policia será abonada a diaria de 10\$, deduzida a quantia necessaria da verba «Material».

Art. 9.º Fica extensiva aos juizes federaes de 1.ª instancia e a seus substitutos a disposição do art. 3.º, n. III, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, na parte relativa á cobrança em estampilhas das custas judiciais, sendo a compensação para os juizes de seccão e substitutos do Districto Federal de 50 %, para os do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul de 40 % e para os dos demais Estados de 30 %.

Art. 10. O Poder Executivo, na observancia e uzo da autorização contida no n. 3 do art. 3.º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que fixou a despesa geral da Republica, na parte relativa ás garantias dos membros da Justiça do Districto Federal declarará igualmente a vitaliciedade dos pretores que já houverem servido durante um ou mais quadriennios.

Art. 11. Fica revigorado o credito de 272:575\$088, aberto pelo decreto n. 8.484, de 28 de dezembro de 1910, para conclusão das obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, visto não ter sido utilizado, mediante orçamento prévio e concorrência publica.

Art. 12. Fica fixada em 24:000\$ a dotação destinada á representação de cada um dos Ministros de Estado, abrindo o Governo, para esse fim, o necessario credito.

Art. 13. A disposição do art. 1.º da lei n. 1.116, de 31 de dezembro de 1904, não se entende applicavel, desde a data da publicação da mesma lei, aos lentes e professores que a esse tempo já estavam em disponibilidade.

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, observadas as discriminações constantes da proposta do Governo, a quantia de 2.845:026\$769 em ouro e de 2.633:200\$000 em papel:

	Papel
1. Secretaria de Estado. — Augmentada de 264:200\$, para attender ao acrescimo de despesa resultante da reforma da Secretaria estabelecida no paragrapho unico deste artigo.....	767:200\$000
2. Empregados em disponibilidade.....	100:000\$000
3. Extraordinarios no Interior.....	936:000\$000
4. Comissões de limites.....	850:000\$000
5. Repartições internacionais.....	40:933\$436
6. Corpo Diplomatico. — Augmentada de 36:000\$, sendo — 4:000\$ na consignação— Pessoal— para augmento da verba de representação do ministro plenipotenciario na França; e 32:000\$ na consignação— Material— afim de ser elevada a 12:000\$ a verba de aluguel de casa para a legação na França, a 8:000\$ a mesma verba para a Legação na Grã-Bretanha, a 8:000\$ a mesma verba para a Legação na Alemanha, a 8:000\$ a mesma verba para a Legação na Austria-Hungria e a 6:000\$ a mesma verba para a Legação no Chile.....	1.301:593\$333
7. Corpo Consular. — Augmentada de 2:000\$, na consignação — Pessoal — para augmento dos vencimentos do Consul em Genova.....	639:500\$000
8. Extraordinarios no exterior.....	604:000\$000
9. Ajudas de custo.....	300:000\$000
	2.885:026\$769
	2.633:200\$000

Paragrapho unico. A Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores terá o pessoal e os vencimentos adequados declarados — dentro das respectivas rubricas do orçamento.

I. Um sub-secretario de Estado, com o ordenado de 16:000\$, 8:000\$ de gratificação e 6:000\$ de representação.

II. Dois directores-geraes, um para a directoria geral dos negocios politicos e diplomaticos, outro para a directoria geral dos negocios economicos e consulares, cada um delles com o ordenado de 12:000\$, gratificação de 6:000\$ e 3:000\$ de representação — e mais a gratificação de 3:000\$ si cada um delles tiver mais de 40 annos de serviço publico, na forma do regulamento vigente.

III. Sete directores de seccões, sendo dois para os negocios politicos e diplomaticos, dois para os economicos e consulares, um para o protocollo, um para a contabilidade e outro para o archivo — cabendo a cada um destes o vencimento de 12:000\$ e 1:800\$ de representação que presentemente percebem.

IV. Dez primeiros officiaes, dez segundos ditos e doze terceiros ditos, com vencimentos respectivamente de 9:600\$, 7:200\$ e 5:100\$, divididos como actualmente em ordenados e gratificações.

Os primeiros officiaes, quando tiverem mais de oito annos de exercicio desse cargo, terão uma gratificação adicional annual de 2:000\$, os segundos a de 1:800\$ e os terceiros a de 1:200\$000.

V. Quatro praticantes a 2:700\$ cada um, sendo 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação.

VI. Um primeiro consultor juridico com a gratificação annual de 16:000\$, e um segundo dito com a de 12:000\$000.

VII. Um bibliothecario com ordenado de 6:800\$ e a gratificação de 3:400\$, e tres auxiliares a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

VIII. Um cartographo e conservador de mappas e plantas, com a gratificação annual de 6:000\$000.

IX. Dois officiaes de gabinete do ministro e um do sub-secretario, cada um delles com a gratificação annual de 6:000\$ — Um auxiliar de cada um dos directores-geraes, com a gratificação annual de 2:400\$000.

X. Um porteiro com ordenado de 4:000\$ e 2:000\$ de gratificação — Um calligrapho com a gratificação annual de 3:000\$, e um ajudante de porteiro com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

XI. Seta contínuos com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação cada um — Dois correios, sendo um primeiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, um segundo com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação, e para ocorrer às duplicatas de vencimentos por substituições e gratificações eventuais, a quantia de 20:000\$000.

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado a despende, no anno de 1912, com os serviços a cargo do Ministerio da Marinha, de accordo com as tabellas que acompanharam a respectiva proposta, a quantia de 11.730:224\$921, papel, e 1.000:000\$, ouro, a saber:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.....		218:558\$000
2. Almirantado. — Diminuida de 7:600\$, do director e sub-director da secretaria, que passam a receber pela tabella n. 7 a gratificação a que tiverem direito.....		20:440\$000
3. Estado-maior da Armada.....		7:200\$000
4. Inspectorias.....		47:900\$000
5. Directoria Geral de Contabilidade.....		318:500\$000
6. Auditoria. — Diminuida de 6:000\$ nos vencimentos do auditor geral da Marinha.....		40:900\$000
7. Corpo da Armada e Classes Annexas. — Diminuida de 180:000\$, sendo 40:000\$ na verba gratificações, de accordo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 100:000\$ na verba destinada a quotas additionaes de que trata o art. 4º e § 2º do art. 28 da mesma lei; e 40:000\$ na verba de gratificações a officiaes reformados que exerçam commissões de officiaes da activa. Destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15:000\$ annuaes que competem a cada um dos tres auditores de Marinha, e a que tee direito desde a data da promulgação da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....		12.241:809\$976
8. Corpo de Marinheiros Nacionais.....		2.471:992\$625
9. Batalhão Naval.....		310:702\$000
10. Escola de Aprendizizes Marinheiros.....		822:088\$000
11. Arsenaes. Ficam asseguradas aos patrões, machinistas e foguistas da Capitania do Porto da Bahia as mesmas vantagens que tem identicos funcionarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, destacando-se a importancia precisa da verba — Municiões Navaes —, caso a verba — Arsenaes — não comporte a despesa.....		3.983:626\$687
12. Inspectoria de Portos e Costas.....		535:550\$000
13. Depósitos navaes.....		92:638\$000
14. Força naval.....		3.022:490\$326
15. Hospitales.....		267:818\$000
16. Superintendencia da Navegação. — Augmentada de..... 60:000\$, sendo 30:000\$ para aquisição e montagem de um pharolete, construção de uma casa para o pharoleiro e um depósito de material, bem como pagamento de vencimentos e ração ao mesmo pharoleiro, na cidade de Laguna, em Santa Ca-		

	Ouro	Papel
tharina, e 30:000\$ para aquisição de 10 boias para balizamento dos portos de Macão e Arica Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.....		2.449:660\$000
17. Escola Naval.....		499:500\$000
18. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo. — Augmentada de mais 540\$, sendo 240\$ na verba — Aquisição de obras, memorias, etc. e 300\$ na verba — Asscio da casa e despesa miudas.....		91:800\$000
19. Classes inactivas.....		1.389:168\$107
20. Armamentos e equipamento.....		600:000\$000
21. Municiões de bocca.....		7.000:432\$000
22. Municiões navaes.....		2.000:000\$000
23. Material de construção naval.....		1.500:000\$000
24. Obras.....		1.000:000\$000
25. Combustivel.....		1.500:000\$000
26. fretos, passagens, ajudas de custo e commissões de embarque.....		370:000\$000
27. Eventuaes.....		270:000\$000
28. Reconstrução do Arsenal do Rio de Janeiro.....		1.000:000\$000
29. Directoria do Armamento da Marinha.....		604:060\$000
30. Commissões no estrangeiro (como passa a ser denominada a rubrica 30 da proposta). — Diminuida de 2.000:000\$, ouro, e supprimidadas as palavras «inclusive aquisição de material e pagamento de prestações attinentes ao contracto para construção dos navios» e accrescentadas as palavras: «e para pagamento a officiaes idoneos que forem contractados no estrangeiro para instrução e adextração de officiaes e praças da Armada e demais serviços technicos da marinha de guerra».....	1.000:000\$000	
	1.000:000\$000	11.730:224\$921

Art. 16. Fica o Presidente da Republica autorizado:

a) a fazer as operações de credito necessarias, até a quantia de 8.000:000\$, ouro, para attender ao pagamento de todas as prestações attinentes ao contracto para construção do Rio de Janeiro e para aquisição de novas unidades e material para a marinha de guerra;

b) a pagar, a titulo de gratificação e quando julgar merecida, a diaria de 5\$ ao patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente.

Art. 17. O pagamento a marinheiros contractados será feito pelas sobras das verbas ns. 8 e 9 destinadas ao Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval.

Art. 18. O Presidente da Republica é autorizado a despende em 1912, com os serviços a cargo do Ministerio da Guerra, a quantia de 300:000\$, ouro, e 79.249:308\$591, papel, a saber:

	Ouro	Papel
1 — Administração geral. Diminuida de 53:470\$, sendo 24:000\$ de representação do ministro, 43:000\$ pela supprissão do logar de auditor do gabinete, 14:640\$ pela supprissão das diarias aos serventes braças do Departamento da Administração, 1:830\$ pela supprissão de um servente da Secretaria de Estado. Augmentada de 11:291\$, sendo 2:400\$ para accrescimo de vencimentos de um contínuo e 4:830\$ igualmente para accrescimo de um servente, ambos privativos do gabinete do ministro, 3:600\$		

Ouro

Papel

pelo augmento de 600\$ annuaes a cada um dos seis continuos da Secretaria de Estado, 1:461\$ de diarias para mais um servente da mesma Secretaria e 2:000\$, na subrubrica — Imprensa Militar — para impressão da <i>Revista Militar</i> de Porto Alegre	1.238:203\$600
2 — Estado-Maior do Exercito.....	41:052\$000
3 — Supremo Tribunal Militar e Auditores. Diminuida de 13:000\$, correspondentes aos vencimentos do auditor do Estado-Maior do Exercito, logar supprimido. Augmentada de 20:250\$ para pagamento do acrescimo de vencimentos a que tem direito os juizes togados, de conformidade com os decretos ns. 149, de 18 de julho de 1893 e 8.325, de 18 de janeiro de 1911.....	179:550\$000
4 — Instrução Militar. Diminuida de 10:000\$, destinados a gratificações por tratados, compendios, etc. e augmentada de 75:600\$ para pagamento de vencimentos a seis professores vitalicios e seis adjuntos do Collegio Militar, reintegrados por decreto de 4 de novembro de 1910.....	1.820:032\$500
5 — Arsenaes, Depositos e Fortalezas. Augmentada de 10:800\$ para tres contramestres das officinas do Arsenal de Guerra de Porto Alegre; de 5:400\$ para pagamento dos vencimentos que competem ao almoxarife do mesmo arsenal, e de 13:584\$ para o pessoal encarregado do serviço de electricidade da fortaleza de S. João.....	1.888:014\$058
6 — Fabricas.....	1.189:278\$400
7 — Serviço de saúde. Augmentada de 20:160\$ para attender ao acrescimo de 50 % sobre as gratificações dos funcionarios civis dos hospitais de 2ª classe e das enfermarias das guarnições.....	757:561\$100
8 — Soldos e gratificações a officiaes. Diminuida de 256:600\$ destinados a gratificações para os officiaes do quadro especial; de 165:000\$ destinados a diarias para os officiaes em trabalhos de campo e de 90:300\$ de gratificações relativas aos postos, não recebidos pelos officiaes docentes, que foram declarados vitalicios por força da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.....	24.608:400\$000
9 — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	24.388:94\$5200
10 — Classes inactivas.....	7.124:101\$133
11 — Ajudas de custo.....	400:000\$000
12 — Colonias militares.....	44:720\$000
13 — Obras militares. Diminuida de 9:855\$ destinados a conservação do edificio da Escola de Artilharia e Engenharia.....	3.000:000\$000
14 — Material. Diminuida de 748:600\$, nas sub-consignações abaixo indicadas, pela forma seguinte: Instrução militar, expedientes e despesas diversas para as	

Ouro

Papel

escolas de estado-maior e artilharia, diminuida de 15:000\$ por ficarem reduzidas as consignações para cada uma dellas a 10:000\$, sendo augmentada de 1:000\$ a consignação correspondente para a Escola de Guerra.	
Collegio Militar: Diminuida de 130:000\$ destinados a enxoval, lavagem e engommagem, por ter passado o enxoval a ser supprido pela verba — Fardamento.	
Diminuida de 10:000\$ a verba para lavagem e engommagem de roupa dos alumnos do Collegio Militar e augmentada de igual quantia a verba destinada a compra de material para as aulas do Collegio.	
Fabricas: Diminuida de 40:000\$ a verba para a Fabrica de Polvora do Piquete e de 20:000\$ a da Fabrica da Estrella.	
Fardamento: Incluido o fornecimento para os alumnos gratuitos do Collegio Militar e diminuida de 450:000\$000 a respectiva verba.	
Despezas diversas: Supprimida a verba de 50:000\$ destinada a inverno de Saycan; diminuida de 50:000\$ a verba n. 30, ficando redigida do seguinte modo: Para os trabalhos de levantamento da Carta Geral da Republica, incluídos os vencimentos dos auxiliares civis e diarias dos officiaes e praças, expediente e despesas diversas, 100:000\$000.	
Das consignações para as despesas miudas dos estabelecimentos desta Capital supprimam-se 36:000\$000, que eram destinados: 24:000\$ ao director da Fabrica de Polvora do Piquete e 12:000\$ ao director do Arsenal de Guerra desta Capital. E augmentadas as seguintes consignações: de 20:000\$ para as despesas de expediente e compra de livros e revistas para o Estado Maior do Exercito; de 20:000\$ para a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra; de 2:400\$ para a brigada mixta desta Capital.....	12.585:800\$000
15 — Comissões em paizes estrangeiros.....	300:000\$000
	300:000\$000 79.249:308\$591

Art. 19. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a mandar a outros paizes, como addidos militares em comissão, officiaes superiores ou capitães habilitados que tenham provado capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho ou invento util, correndo a respectiva despesa pela verba 15ª do artigo antecedente;

b) a construir no local mais conveniente um grande campo de instrução para as tropas das diferentes armas do Exercito;

c) a realizar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamentos, illuminação de estabelecimentos militares, equipamentos e fardamentos, podendo mandar confeccionar estes nas sedes das inspecções e commandos das guarnições;

d) a crear um parque de aviação militar e realizar, na vigência desta lei, um concurso para navegação aérea, podendo marcar prêmios até a importância de 50:000\$, expedindo previamente as instruções necessárias ao mesmo concurso;

e) a emancipar a colônia militar da foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, criando ali o commando de guarnição e fronteira do Alto Paraná;

f) a mandar, dentro dos recursos orçamentarios, officiaes do Exército servirem arregimentados nos exercitos estrangeiros, bem assim estudar nesses países os serviços de campanha das diversas especialidades, incluída a pratica de aéro-navegação, devendo os mesmos remeter semestralmente ao Ministério da Guerra o seu relatório e ficando ainda obrigados a continuar servindo arregimentados por dois annos consecutivos, a partir da data em que tiverem regressado ao Brazil. Quanto aos officiaes incumbidos de estudar os serviços de campanha, ficam igualmente obrigados a apresentar no fim da commissão memorias escriptas e relativas ao assumpto, com idéas susceptiveis de serem applicadas ao Exército nacional;

g) a contrahir professores especiaes e instructores estrangeiros para servirem na Escola Superior de Guerra e na Escola Pratica do Exército, assim como na Escola Militar, abrindo para esse fim os créditos que forem julgados necessários;

h) a construir uma ponte no rio Ibicuihy, Estado do Rio Grande do Sul, passo denominado Forno, por conta da verba 13^a — Obras militares;

i) a despendere até 200:000\$ com a aquisição, construcção e organização de um campo de manobras;

j) a constituir com 300 homens de infantaria as companhias regionaes do Alto Vera, Alto Juruá e Alto Purús, cada uma com um capitão, um 1^o tenente e dois 2^{os} tenentes, podendo despendere para esse fim 50:000\$000.

Art. 20. Continua em vigor a disposição do art. 3^o da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas das reconhecimentos dos direitos dos mesmos aos referidos soldos vitalícios.

Art. 21. Tem direito á gratificação mensal de 8\$ a praça de prelo não graduada e empregada de accordo com o paragrapho unico do art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908.

Art. 22. As officiaes promovidas serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De 2 ^{os} tenentes a capitães.....	600\$000
De majores a coronéis.....	800\$000
De generaes.....	4:200\$000

Art. 23. Os aspirantes a officiaes terão, além dos vencimentos fixados pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a diaria de 4\$, correndo a respectiva despesa por conta da rubrica 8^a do orçamento da guerra.

Art. 24. O Governo poderá, na vigência desta lei installar nos Estados, onde pagar conveniente, collegios militares com identica organização ao da Capital da Republica, devendo preferir para sede dos mesmos as cidades em que os governos dos respectivos Estados fizerem cessão de prédios apropriados, terrenos e accessorios ou onde o Governo Federal possuir edificios proprios e os respectivos mobiliarios.

Para o cumprimento deste artigo fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 25. O Governo poderá, na vigência desta lei, augmentar o quadro dos operarios do Arsenal de Guerra desta Capital, podendo acabar com a distincção entre officinas de 1^a e 2^a classe, caso julguem conveniente, de modo que tenham sido installados os novos machinismos e quando for julgado necessario o referido augmento para o serviço das officinas amplias no mesmo arsenal, correndo a respectiva despesa pela rubrica 14^a, sub-rubrica — Arsenaes, depositos e fortalezas.

Art. 26. Fica reestabelecido no Departamento da Administração os 12 encarregados de depositos, officiaes reformados com a gratificação de 10\$000 mensaes cada um, devendo a despesa correr por conta da ultima consignação da tabella 8^a.

Art. 27. Fica o Governo autorizado a contractar um chimico estrangeiro, especialista, para o laboratorio da Fabrica de Polvora sem Fumaca, correndo a respectiva despesa pela verba 6^a, rubrica — Fabrica de Polvora Paquete e sub-rubrica.

Art. 28. O director da Confederação do Tiro Brasileiro, quando for official reformado, terá a gratificação annual de 6:000\$, correndo a respectiva despesa por conta da verba 14^a, sub-rubrica — Despezas diversas — consignação 31.

Art. 29. O Governo poderá nomear para servir nos depositos, arsenaes de guerra e institutos de ensino militar, em cargos de administração não previstos pelo art. 12, letra a da lei n. 3.290, de 13 de dezembro de 1910, os officiaes reformados do Exército, percebendo estes, além das vantagens de sua reforma, a gratificação annual de

1:200\$, que deverá correr por conta da respectiva consignação — Diversos serviços — da tabella 8^a.

Art. 30. Da verba 14^a, n. 28, destaquem-se 4:948 para pagamento de diarias a um patrão e quatro remadores, pessoal da marinha da cidade do Rio Grande do Sul, de accordo com a tabella seguinte:

Um patrão, diaria 3\$500, em 366 dias, 1:281\$000.

Quatro remadores, diaria 2\$500, em 366 dias, 3:666\$000.

Art. 31. Da verba 14^a, sub-rubrica — Arsenaes, depositos e fortalezas — destaque-se 1:830\$ para pagamento da diaria de 5\$, vencimento que compete a um guarda encarregado do deposito de polvora na ilha do Paiva, na cidade de Porto Alegre.

Art. 32. Fica equiparado ao do Rio Grande do Sul o Arsenal de Guerra de Matto Grosso e autorizado o Governo a fazer as operações de credito necessarias á execução desta medida.

Art. 33. O Presidente da Republica é autorizado a despendere no exercicio de 1912, pela repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 7.473:807\$823, ouro, e 423.598:755\$823, papel.

Verbas	Ouro	Papel
1. ^a Secretaria de Estado (decreto n. 9.033, de 17 de novembro de 1911): augmentada de 168:000\$, para pagamento do pessoal accrescido pela reforma; de 3:600\$, para o salario de mais dous serventes; de 2:562\$, para as diarias de um motorcero e de um ajudante do elevador da Secretaria. Destaque-se da consignação «Publicações, impressões, etc.» o necessario para occorrer ás gratificações do pessoal incumbido do boletim do ministerio e do bibliothecario, eliminando-se o credito de 6:000\$ para «gratificação de um bibliothecario», suprimido o credito de 200\$, para gratificação, de uma so vez, a quatro continuos.....		703:783\$000
2. ^a Correios (decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911): augmentada de 2:200\$, para um praticante de Poços de Caldas e de 8:100\$, para mais 10 carteiros de 3 ^a classe, sendo um em cada uma das agencias de Ouro Fino, Bependy, Sylvestre Ferraz, Aguas Virtuosas, Varginha, Oliveira, Palmyra, Pomba, Viosa e Leopoldina, em Minas.....	200:000\$000	20.959:386\$800

3.^a Telegraphos:

1. Repartição Geral dos Telegraphos (decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911): modificada a tabella da proposta, de accordo com a que se junta, podendo o Governo desdobrar em duas a 3^a secção do 1^o districto do Minas sem augmento de despesa; augmentada de 828:800\$, na consignação «Estações, pessoal» para augmento de um telegraphista chefe, de 1^a classe, 10 de 2^a, 15 de 3^a, 50 de 4^a, 50 regionaes e 100 estagiarios e bem assim para reforçar com 50 contos cada uma das sub-consignações «Auxiliares e dactylographos» e «Taxadores»; augmentada de 5:000\$ na sub-consignação «Expediente etc.»; augmentadas de 35:000\$, ouro, na sub-consignação «Ferramen-

Ouro

Pap.

tas,apparelhos etc., augmentada de 100:000\$, ouro, e 700:000\$, papel, na sub-consignação «Renovação e consolidação etc.»; augmentada de 50:000\$, ouro, na consignação «Construção de novas linhas etc.», que passará a ser redigida assim: «Construção de novas linhas e sua conservação no exercício» devendo para a construção de novas linhas dar preferencia áquellas que tenham auxilio dos Estados; reduzida de 135:000\$, na sub-consignação «Gratificações extraordinarias e ajudas de custo», que passará a ser redigida assim: «Ajudas do custo e diarias regulamentares». Na consignação «Eventuaes», depois das palavras «Para attender a quaesquer despesas imprevistas» acrescenta-se: «e insufficientemente dotadas....»

666:355\$615 20.674:010\$000

II. Comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, para conclusão do serviço iniciado.....

400:000\$000

5.ª Subvenção ás companhias de navegação: augmentada de 437:421\$700 para augmento e melhoria do serviço de navegação no Amazonas e seus tributarios, devendo o Governo no contracto ou contractos que fizer e cujo prazo não seja superior a 10 annos, determinar a redução minima de 40 % no frete dos generos alimenticios e de 15 % no dos demais artigos o estabelecer que algumas viagens tenham inicio em Belém e outras em Manaus, attendendo aos interesses das duas pracas; augmentada de 30:000\$ para auxilio á navegação interna do Estado de Matto Grosso, sendo 45:000\$ para a linha de Corumbá a S. Luiz de Cáceres e 45:000\$ para a linha de Corumbá a Caxias, mediante as condições que o Governo estabelecer.....

1.663:699\$902 2.154:183\$100

5.ª Garantia de juros, ficando o capital a que se refere o paragrapho unico da clausula IV do decreto n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, sob o mesmo regimen do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902....

2.999:931\$676 933:929\$613

6.ª Estradas de ferro federaes:

I — Estrada de Ferro Central do Brazil; augmentada de 8:000\$ para pagamento de diarias aos fideis da pagadoria, quando em serviço de pagamento no interior; augmentada de 200:000\$, sendo 100:000\$ para auxiliar o governo do Estado do Minas Geraes na desobstrução do Rio Parahybuna, em Juiz de Fora, e 100:000\$ para auxiliar o do Estado do Rio de Janeiro na desobstrução dos rios Sant'Anna e S. Pedro nas proximidades do Belém.....

49:156:000\$000

Ouro

Papel

II — Estrada de Ferro Oeste de Minas (tabella annexa), augmentada de 100:000\$ para aquisição de material electrico para a linha de Lavras.....

4.000:000\$000

7.ª I — Obras federaes nos Estados, substituindo-se, na tabella, a consignação «Portos e rios de Santa Catharina» pela seguinte: «Portos, barras, canaes, rios e caes de Santa Catharina», mantidas as mesmas verbas das tabellas, assim distribuidas: Porto, barra e caes de Florianopolis, 289:000\$; barra e porto da Laguna, 200:000\$; barra e porto de Itajahy, 200:000\$, para as obras do canal de Laguna a Araranjá, 100:000\$000. Augmentada de 100:000\$ para melhoramentos e dragagem do porto de Antonina, no Estado do Paraná.....

2.102:000\$000

II — Porto de Corumbá.....

300:000\$000

8.ª Inspectoria de Obras contra as Seccas, incluída a importancia necessaria ao pagamento das prestações dos contractos já feitos, á satisfação dos compromissos de premios assumidos em virtude do decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909, á manutenção de serviços já installados e a obras novas, inclusive irrigação, em quaesquer zonas em que se tornem necessarias contra as secças....

7.000:000\$000

9.ª Repartição de Aguas e Obras Publicas (decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911) tabella annexa, inclusive 500:000\$ para abastecimento á ilha do Governador e 450:000\$ para a conclusão das obras de abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba.....

5.475:395\$500

10.ª Esgotos da Capital Federal (decreto n. 9.087, de 6 de novembro de 1911) tabella annexa.....

4.733:259\$180

11.ª Illuminação publica da Capital (decreto n. 9.032, de 17 de novembro de 1911) tabella annexa.....

1.850:000\$000 2.130:980\$000

12.ª Repartição Federal de fiscalização de estradas de ferro (decreto n. 9.076, de 3 de novembro de 1911), de accordo com a tabella annexa.

1:200\$000 1.585:100\$000

13.ª Inspectoria de Navegação, augmentada de 48:600\$ para o custeio de uma lancha a vapor ou automovel, de accordo com o decreto n. 7.836, de 27 de janeiro de 1910, sendo 16:600\$ na sub-consignação — pessoal — para pagamento de: um mestre 3:240\$, um machinista 3:000\$; um foguista

1:800\$000, um marinheiro
1:620\$ e dois marinheiros
2:880\$, e 6:000\$ na sub-con-
signação—material.....

2:100\$000 145:830\$000

14.ª Fiscalização de serviços diver-
sos, augmentada de 542:156\$
para a Comissão Fiscal de
Saneamento e Dragagem dos
rios que desagüam na bahia
do Rio de Janeiro—Pessoal
e material..... 822:156\$000

15.ª Empregados addidos, augmen-
tando de 50:880\$ para pa-
gamento, incluída a grati-
ficação adicional dos fun-
ccionarios dos Telegraphos
que, pela reforma, ficaram
addidos..... 117:880\$000

16.ª Eventuaes..... 150:000\$000

7.473:807\$283 123.529:753\$823

Art. 34. É substituída pela seguinte a disposição do art. 111 do re-
gulamento da Central, approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março
de 1911: «Os empregados titulados ou jornaleiros, quando residirem
em logares servidos pela estrada ou precisarem de ausentar-se, por
motivo de molestia ou férias, para pontos afastados, terão passes com
abatimento de 75 %».

A's pessoas da familia do empregado ou jornaleiro o director po-
derá fazer igual concessão para viagens motivadas por molestia com-
provada e com abatimento de 50 %, nos demais casos.

Os filhos e netos do empregado que residirem sob o mesmo tecto
e sob a mesma economia terão direito a passes para a frequencia nas
escolas e aprendizagem nas officinas e fabricas com abatimento
de 75 %.

A bagagem dos empregados e de suas familias goza, para os
effeitos do despacho, dos mesmos abatimentos das passagens e nas
mesmas condições.

Art. 35. De 1.º de janeiro de 1912 em diante não serão preen-
chidos, na Estrada de Ferro Central do Brazil, os cargos de primeira
categoria vagos em consequencia do accesso regulamentar.

Nenhum empregado, titulado ou jornaleiro, terá direito a diffe-
rença de vencimentos ou de diarias nos casos em que o substituido
estiver ausente do serviço por motivo de nojo, gala ou férias.

Art. 36. Ficam supprimidas nas repartições subordinadas ao Mi-
nisterio da Viação e Obras Publicas as gratificações addicionaes em
razão de tempo de serviço, garantidas aos actuaes funcionarios
aquellas em cujo gozo já estão.

Art. 37. Os contractos para construcção de obras, inclusive as
estradas de ferro e portos, que importem ou possa importar em
despezas não dotadas de verbas orçamentarias, deverão ser assi-
gnados pelos Ministros da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, ca-
bendo a este fallar sobre a parte financeira.

Art. 38. Continuam em vigor os ns. I, II, IV, VI, VII, VIII, X, XIV,
XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXII,
XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLIII, XLIX, L, LI, LII, letras a), b), c),
d), e), g) e i), LIII, LIV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII e LXIII do
art. 32, e os arts. 33, 34, 35, 38, 43, 44, 48 letra a e 49 da lei n. 2.356,
de 30 de dezembro de 1910, n. XXXII do art. 16 da lei n. 2.050
de dezembro de 1908 e XX do art. 22, da lei n. 1.841 de 31 de de-
zembro de 1907 e XXVI, do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de de-
zembro de 1903.

Art. 39. Fica o Governo autorizado a promover a unificação das
tarifas das estradas de ferro Central do Brazil, Oeste de Minas e Leo-
poldina.

Para esse fim poderá o mesmo entrar em accôrdo com a Leopoldina
Railway Company, garantindo-lhe a differença entre a impor-
tancia de sua renda bruta kilometrica e a quantia maxima de 8:500\$
por kilometro.

§ 1.º Quando a renda bruta kilometrica exceder da quantia que
for garantida, verificar-se-ha a restituição ao Thesouro das quotas
com que este haja concorrido, regulando-se em accôrdo os termos da
fiscalização por parte do Governo, o prazo de garantia e a forma e
prazo da restituição.

Art. 40. O Governo entrará em accôrdo com a Leopoldina Railway
Company para a construcção, sem onus para o Thesouro, do prolonga-

mento do ramal de Leopoldina até Roça Grande ou ponto julgado mais
conveniente, da variante de Viçosa e para ligação de Manoel do Moraes
a Macuco, no Estado do Rio.

Art. 41. É concedida a todos os funcionarios da agencia especial
dos Correios de Santos, Estado de S. Paulo, uma gratificação de 10 %
sobre os vencimentos, abrindo o Governo o credito necessario para
seu pagamento.

Art. 42. É o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento
dos Correios da Republica, para o fim de, reorganizando os respecti-
vos serviços, rever as tabellas de vencimentos dos carteiros, estafetas
e conductores de malas, observadas as seguintes bases:

1.ª Os vencimentos dos carteiros, estafetas e conductores de malas
dos Correios da Republica serão, na forma do n. 8 do decreto n. 2.050,
de 31 de dezembro de 1908, os seguintes:

Carteiro de 1ª classe.....	3:600\$000
Carteiro de 2ª classe.....	3:000\$000
Carteiro de 3ª classe.....	2:400\$000
Estafetas e conductores.....	1:800\$000

2.ª Os carteiros, estafetas e conductores de malas perceberão,
além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao
tempo de serviço effectivo ou exercicio do cargo, que será considerada
para todos os effeitos, inclusive os de aposentação, como parte inte-
grante dos seus vencimentos, assim augmentados, na razão seguinte:

10 annos.....	10 %
15 annos.....	15 %
20 annos.....	20 %
25 annos.....	30 %
30 annos.....	40 %
35 annos.....	50 %

3.ª Os empregados das secções de manipulação de correspondencia,
ambulantes e carteiros, quando occupados em serviços extraordinarios,
ainda os do proprio cargo, perceberão como gratificação extraordina-
ria a terça parte do vencimento diario que lhes competir.

4.ª No calculo da antiguidade será incluído o anno em que o em-
pregado tiver dado 30 faltas não justificadas e 60 justificadas.

5.ª A todos os carteiros, estafetas e conductores de malas, dos
quaes se exigir uniforme especial, se abonará annualmente a quantia
de 150\$, que será paga no primeiro mez de cada anno, quando
receberem o vencimento do mez anterior.

6.ª Os carteiros privativos das agencias postaes do Districto
Federal perceberão os vencimentos annuaes de 2:400\$ sendo 2/3 do
ordenado e 1/3 de gratificação, concorrendo com os carteiros do
3ª classe ao preenchimento das vagas de 2ª e gosando tambem da
vantagem estabelecida no art. 5º.

7.º Para o preenchimento das vagas de carteiros de 3ª classe
serão preferidos os estafetas, conductores, continuos e serventes que
houverem sido approvados em concurso.

8.ª As promoções dos carteiros serão feitas 2/3 por antiguidade e
1/3 por merecimento.

9.ª Fica supprimida a fiança de 100\$ exigida para o exercicio do
emprego de carteiro.

Art. 43. Os empregados da Administração dos Correios do Mara-
nhão perceberão uma gratificação local, calculada sobre os venci-
mentos da tabella vigente, sendo 15 % ao administrador até porteiro,
30 % aos amanuenses até carteiros e 40 % aos continuos e serventes.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar os venci-
mentos dos funcionarios das sub-administrações de Uberaba, Cam-
panha, Diamantina e Rio das Contas aos dos que respectivamente
lhes correspondem na Sub-administração de Ribeirão Preto, abrindo
para isso o necessario credito.

Art. 45. Fica o Governo autorizado a mandar arbitrar a diaria
equivalente a 20 % dos respectivos vencimentos aos empregados dos
Correios do Amazonas toda vez que por necessidade do serviço sejam
obrigados a trabalhar mais de sete horas por dia.

Art. 46. O Governo providenciará para a creação e installação
immediata de agencias postaes nas sedes das sub-divisões judiciais
dos municipios, de accôrdo com o disposto na lei eleitoral vigente,
dentro da verba orçamentaria.

Art. 47. Fica o Governo autorizado a adquirir ou a mandar
construir edificios para Correios e Telegraphos, nas localidades onde
houver predios alugados, uma vez que a importancia do aluguel cor-

responda no mínimo, a 8 % do preço da aquisição ou da construção, que será pago em apólices da dívida pública ao par e de juro de 5 %, papel, cuja emissão será feita pelo Ministério da Fazenda, mediante a demonstração da relação entre o aluguel e o preço da construção.

Art. 48. Fica o Governo autorizado a transformar em sub-administração dos Correios a agência de 1ª classe da cidade de Juiz de Fora, podendo para isso fazer as necessárias operações de credito.

Art. 49. É transposto para o exercício de 1912, com a mesma applicação, o saldo que se apurar do credito aberto pelo decreto legislativo n. 2.330, de 28 de dezembro de 1910.

Art. 50. Fica o Governo da Republica autorizado a celebrar contractos, até tres annos, para alugueis de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 51. Fica o governo autorizado a prolongar o cabo sub-fluvial que liga Belém a Manaus até Santo Antonio do Madeira, podendo reaver o contracto ora existente com a Amazon Telegraph Company, de modo a unificar todo o serviço, que ficará regido por um só contracto.

Art. 52. Fica o Governo autorizado a:

I. Conceder a subvenção de 60:000\$ annuaes á empresa de navegação que fizer 12 viagens redondas entre os portos da Amarracão e Floriano, com escalas nos portos intermediarios piauihyenses e maranhenses e, mais seis viagens annuaes, na época invernos, por meio de embarcações apropriadas, de Floriano a Jeromenha, no rio Guruguaia, ainda não servido por navegação. Ao contracto para esse serviço precederá concorrência publica, na qual não poderão tomar parte as empresas que já gozarem subvenção.

II. Imovar o contracto que tem com a Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor sob as seguintes bases:

a) prorogar por 10 annos o actual contracto ;

b) augmentar para o duplo do numero de viagens redondas que ora faz entre Recife, Maceió, Penedo e Aracaju, incluindo em sua escala Porto Calvo, em Alagoas, e o porto da capital da Bahia ;

c) elevar a 300:000\$ a subvenção ora em vigor.

III. Restabelecer a subvenção de 27:000\$ á empresa de navegação a vapor das lagoas Norte e Manguba.

IV. Promover a navegação regular do Rio Grande, de Jaguará para baixo, dando, si preciso, concessão a quem maiores vantagens offerecer.

V. Contractar, dentro da verba, votada o serviço de navegação costeira entre o porto de S. Luiz, no Maranhão, e outros do mesmo e dos Estados vizinhos, podendo restringir a zona da navegação, si o julgar conveniente, ou augmentar para 400:000\$ a importancia da subvenção, caso entenda ser conveniente manter o serviço nas mesmas condições da lei vigente.

VI. Subvencionar a companhia de vapores de cabotagem fluvial que for organizada para fazer o serviço de transportes de mercadorias entre a capital da União, Cabo Frio, Macahé, S. João da Barra, Itabapoana, Campos, S. Fidelis e Marialé, devendo ser submettidas previamente á approvação do Governo as tarifas de generos e productos agricolas que tiver de transportar; aberto o necessario credito.

VII. Prorogar o contracto da navegação do rio Parnahyba entre o porto de Tucuya e Floriano, no Estado da Piahy, pelo prazo de 10 annos.

VIII. Subvencionar a empresa de navegação que se propuzer a fazer o serviço de cabotagem maritima e fluvial entre os portos do Rio e Victoria, com navios de pequeno calado, para escala nos portos de Itabapoana, Itaperim, Piuma, Benevente, Guarapary, S. João da Barra e Campos, obrigandose a empresa a tarifa modica, especialmente no transporte da produção nacional; aberto para esse fim o credito de 30:000\$000;

IX. Auxiliar o Lloyd Brasileiro, ou quem melhores vantagens offerecer, com a quantia de 50:000\$ annualmente, afim de estabelecer uma linha de navegação entre a cidade do Rio de Janeiro e a de Iguape, com escalas por Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caramatutuba, S. Sebastião, Villa Bella, Santos e Cananéia, com duas viagens redondas por mez.

X. Contractar com a Companhia Nacional de Navegação Costeira um serviço regular de navegação, de accordo com as bases seguintes :

1.ª Dentro do primeiro anno do contracto terá inicio, em dia certo de cada semana, uma viagem redonda, tocando na ida e na volta nos portos de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Florianopolis, Paranaíba, Iguape, Santos, S. Sebastião, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, Victoria, Bahia, Maceió e Recife.

2.ª Até um anno depois da assignatura do contracto a viagem redonda acima indicada se estenderá aos portos de Fortaleza, Ma-

ranhão, Belém e Manaus, podendo algumas viagens comprehender a escala em Santarém ou outro porto do norte.

3.ª Para estas viagens serão empregados vapores de passageiros e cargas dispondo de accommodações para 70 passageiros de 1ª classe e de alojamentos com camas para 100 de 2ª classe, com a capacidade de 1.650 toneladas de carga, fóra 250 metros cubicos de camaras frigorificas, susceptiveis de serem augmentadas á medida que se manifestarem as necessidades, desenvolvendo a velocidade minima de 12 milhas por hora e dotados de iluminação e ventilação electricas,apparelhos hydraulicos para carga e descarga, machinas de desinfecção e contra incendio.

4.ª A União subvencionará a companhia com 20:000\$ por viagem redonda das que trata a base primeira, subvenção que se elevará a 40:000\$ quando a viagem redonda for levada a effeito de accordo com as bases segunda e terceira.

5.ª No serviço subvencionado serão empregados 14 vapores, comprehendidos neste numero os quatro que formam o novo material da companhia, a saber: *Itajubá, Itapema, Itapuca e Itaíba*.

6.ª No caso de fretamento de um dos vapores para servir de tender aos navios de guerra, o preço respectivo será estipulado mediante prévio accordo.

7.ª A companhia obrigar-se-ha a manter a actual linha subsidiaria de transporte de passageiros e cargas entre o Rio de Janeiro e Porto Alegre, com dia certo de sahida dos vapores em cada semana, podendo as escalas que actualmente se observam ser alteradas para mais rapida comunicação entre o porto do Rio de Janeiro e os do Rio Grande do Sul, tanto na ida como na volta.

8.ª Ainda obrigar-se-ha a companhia a manter o seu actual serviço de transporte de cargas entre os portos do sul e os do norte até o do Recife.

9.ª Os serviços de que tratam as bases setima e oitava continuão a ser feitos sem subvenção da União;

10.ª Será de 15 annos o prazo da duração do contracto.

a) logo que as condições de navegabilidade dos canaes interiores e da barra do Rio Grande do Sul o permittam, a tonelagem e a velocidade dos novos navios a serem construidos, dessa época em diante, pela companhia serão augmentadas;

b) a companhia ficará sujeita aos onus communs impostos ás companhias subvencionadas pela União;

c) a companhia obrigar-se-ha a conceder reduções nas tarifas para transporte de cargas e nos preços das passagens.

As reduções a que se refere este paragrapho serão ampliadas proporcionalmente ás facilidades de navegação que forem sendo obtidas na navegação pelos canaes interiores e barra do Rio Grande do Sul.

XI. Conceder á Empresa Fluvial de Navegação do Alto Parnahyba, nos Estados do Maranhão e do Piahy, de Oliveira Peares & Comp., mais a quantia de 45:000\$ de subvenção annual, além do 30:000\$ que já tem pelo tempo actual do contracto, obrigando-se o contractante a realizar 18 viagens por anno entre Urussuhy, Santa Philomena e Victoria; 12 viagens entre Urussuhy, Foz de Balsas, Porto de Loreto e Santo Antonio de Balsas, no Maranhão, e 2 ditas entre Floriano e Urussuhy, dispondo para isso de vapores e barcos sufficientes.

A dita empresa será obrigada a desobstruir o rio Balsas, reitando os madeiros existentes em seu leito, á sua custa, em condições de tornar o mesmo apropriado á sua navegação.

Paragrapho unico. Para fazer face a essas subvenções, uma vez que sejam concedidas, fica o Governo autorizado a abrir, no exercício de 1912, os necessarios creditos até 1.500:000\$000.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 18 annos, á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, uma subvenção annual de 1.100:000\$, ouro, ou a effectuar as necessarias operações de credito para liquidar as dividas da mesma, incorporando o seu acervo ao patrimonio nacional e arrendando-o em seguida, mediante concorrência publica, ou vendendo-o. Na primeira hypothese, a subvenção poderá ser dada em garantia de uma operação de credito destinada a solver os compromissos do Lloyd para com o Thesouro e o Banco de Brazil.

Art. 54. O Governo abrirá desde já concorrência para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de accordo com os estudos já realizados, applicando á construção o regimen da lei numero 1.125, de 15 de dezembro de 1903, incorporando-a á Estrada de Ferro Central do Brazil, á medida que for sendo construida, e mandará proceder aos estudos de Itajubá a Pedra Branca.

O Poder Executivo fará as necessarias operações de credito para a construção da Estrada de Ferro Central do Brazil e Oeste de 4.000:000\$ para a primeira e 2.000:000\$ para a segunda, devendo á

acquisição preceder concorrência pública, annunciada com a devida antecedência, estabelecendo com clareza as condições do material e do respectivo funcionamento.

Art. 56. Fica autorizado o Governo a encampar a Estrada de Ferro Bahia e Minas, fazendo para esse fim as necessárias operações de credito.

Art. 57. Fica o Governo autorizado a mandar construir por concorrência pública e segundo o regimen da lei n. 1.125, de 15 de dezembro de 1903, uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mossoró, na villa de Anísia Branca, atravesse os Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, indo entroncar-se, no ponto mais conveniente, na rede de viação do norte do Brazil em direcção ao S. Francisco.

Art. 58. Fica o Governo autorizado a:

I. Mandar proceder á desobstrucção do baixio Butuhy, no rio Uruguay, de accordo com os estudos e projectos elaborados em 1893 pela commissão especial incumbida do estudo desse melhoramento ou como melhor parecer.

II. Conceder ao Estado do Rio Grande do Sul, por conta do fundo especial destinado ás obras de melhoramento dos portos e rios navegaveis do alludido Estado, cabendo na forma da lei n. 1.432, de 30 de dezembro de 1903, feita a necessaria conversão, o auxilio de 2.393:390\$503 para occorrer ás despesas de melhoramentos dos canaes interiores do mesmo Estado necessarios ao trafego das mercadorias pela zona do Rio Grande do Sul, melhoramentos esses que estão sendo executados pelo governo do mesmo Estado.

III. Fazer os serviços necessarios de dragagem nas represas do rio Muriahy (Estado do Rio), bem como a desobstrucção e limpeza dos rios da baixada do noroeste do Estado do Rio, municipio de Macahé e Campos; aberto o necessario credito.

IV. Promover a desobstrucção dos rios Sant'Anna, S. Pedro, Santo Antonio e Guandú, no Estado do Rio de Janeiro e limites deste com o Districto Federal.

V. Construir taludes e outros melhoramentos no porto de Theresina até 200:000\$000.

VI. Despender até á quantia de 200:000\$, despendendo com os estudos e melhoramentos do porto de Amaração, na barra de Iguaçu, no Estado do Piahy, fixação de suas dunas, acquisição de dragas e respectivo custeio.

VII. Construir um caes e demais melhoramentos no porto de Parnahyba, despendendo até 100:000\$000.

VIII. Contractar com quem mais vantagens offerer e de accordo com a lei dos portos da Republica, decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, as obras do porto das Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, de Cananéa e Iguape, em S. Paulo.

IX. Despender até á quantia de 300:000\$ com a continuação dos estudos e melhoramentos do porto de S. João da Barra, Estado do Rio, acquisição de draga e custeio do respectivo serviço.

X. Promover o serviço da dragagem do porto de S. Luiz do Maranhão e prolongamento do caes Sagração até á praia da Madre de Deus, continuando esse serviço a ser feito por administração até á iniciação do das obras definitivas do referido porto, a que ficará incorporado.

XI. Despender até 200:000\$ com a acquisição de uma draga para o serviço de melhoramentos do porto de Cabedello.

XII. Promover a destruição das pedras do porto de S. Francisco do Sul e melhoramentos do rio que liga este porto ao da cidade de Joinville, em Santa Catharina, despendendo até 100:000\$000.

XIII. Promover a dragagem e melhoramentos do rio Cuyabá, despendendo até 100:000\$000.

XIV. Dar inicio do serviço de dragagem da barra do S. Francisco, desde sua foz até Piranhas, podendo despendar até 100:000\$000.

XV. Promover a desobstrucção do rio Sapucahy, entre as cidades de Santa Rita de Sapucahy e Itajubá, podendo despendar até 100:000\$000.

XVI. Auxiliar com a quantia de 1.000:000\$ o governo do Estado do Pará para que possa ser convenientemente executado o serviço de desobstrucção, dragagem e saneamento das zonas baixas da ilha de Marajó flagelladas por inundações periodicas.

§ 1.º Para a execução das autorizações constantes deste artigo, poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito, cujo serviço de juros e amortização não ultrapasse a taxa de 2% a que se refere o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907.

§ 2.º Para reforço das quantias provenientes das operações feitas de accordo com o § 1.º, poderá o Governo fazer outras operações de credito, cujo serviço de juros e amortização não ultrapasse a importância de 1.000:000\$000.

§ 3.º Das operações de credito resultantes da autorização contida no § 2º, serão applicados pelo menos 20% nos serviços de caes e rios navegaveis nos Estados não dotados de alfandegas.

§ 4.º Si, dada execução aos portos cujos serviços já estão iniciados e ás obras autorizadas neste artigo, houver saldo, o Governo poderá applicar-o na construcção o melhoramento de outros portos, caes e rios navegaveis.

Art. 59. Fica o Governo autorizado a conceder ás estradas de ferro que ligam o centro a portos ainda não apparelhados, ou a quem melhores vantagens offerer, a construcção e melhoramentos dos referidos portos sem onus para o Thesouro, de accordo com a legislação em vigor, e com as garantias que julgar necessarias ao interesse publico.

Art. 60. E' concedido ao governo do Rio Grande do Sul, para as obras do porto da cidade de Porto Alegre, o dominio util dos terrenos accrescidos ao longo do caes a construir em toda a largura da rua do mesmo caes.

§ 1.º Gosarão das vantagens e favores de alfandegados os armazens que forem construidos para o serviço do caes do porto.

§ 2.º Fica isenta de todos os impostos alfandegarios a importação do material destinado ás obras do caes, armazens e demais installações do mesmo porto.

§ 3.º Além das taxas que forem de sua competencia, poderá o Estado perceber outras incidindo sobre descargas de mercadorias, observando, nesta parte, o regimen adoptado para os portos da União.

Art. 61. Fica o Governo autorizado a pagar ao pessoal administrativo do quadro da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, relevada qualquer prescrição em que por ventura haja incorrido, as diarias que o mesmo pessoal deixou de receber no periodo anterior a dezembro de 1910 e a que tem direito pelo art. 43 e respectiva observação do regulamento que baixou com o decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903, conforme já foi reconhecido pelo mesmo Governo, arbitrando as referidas diarias e fazendo effectivo o pagamento a partir de dezembro do anno proximo passado em diante.

A respectiva despesa correrá pela Caixa Especial do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 62. A subvenção a que se refere o decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910, será paga por secções de 20 kilometros, quando as estradas forem construidas pelos Estados ou municipios.

Art. 63. Para a construcção das linhas autorizadas pertencentes ás estradas custeadas pela União, suas ligações, ramaes, prolongamentos e officinas fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 64. E' o Governo autorizado a promover nos portos não sujeitos a contracto, nem construidos administrativamente, mediante accordo com as estradas de ferro que os sirvam ou venham a servir, sem onus para a União e sem privilegio, a creação de estações maritimas economicamente construidas o apparelhadas de modo a fazerem o trafego de passageiros e mercadorias mediante taxas reduzidas, que serão revistas de tres em tres annos.

Art. 65. O lugar de zelador do Palacio Monroe, creado pelo decreto n. 7.924, de 31 de março de 1910, continuará subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 66. Fica o Governo autorizado a contractar, sem onus para o Thesouro, com os concessionarios da Estrada de Ferro Nordeste Paragayo, o prolongamento da mesma no territorio nacional, a entroncar-se á rede ferro viaria do Brazil, de modo a estabelecer ligação entre as cidades de Assumpção e Rio de Janeiro, resalvados os direitos de terceiros.

Art. 67. Fica o Governo autorizado a fazer sem onus para o Thesouro, aos já concessionarios, no Estado do Rio Grande do Sul, da Estrada de Ferro da Cidade do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar, ou á empresa que organizarem, concessão, pelo prazo da esatadoal, para o prolongamento da referida via-ferrea, a partir da cidade de Santa Victoria do Palmar e a terminar no ponto mais conveniente na fronteira com o Uruguay, entre os arroios de S. Miguel e Chuy.

Art. 68. Fica o Governo autorizado a conceder á Cruz Vermelha Brasileira uma area de terreno do morro do Senado, para construcção do seu edificio.

Art. 69. Fica em vigor a tabella de vencimentos estatuida pela regulamento que baixou com o decreto n. 9.076 de 3 de novembro de 1911, abrindo o Governo os necessarios creditos.

Art. 70. E' o Governo autorizado, de accordo com o que foi solicitado em n.º 10.000, a abrir o edificio de 320:000\$, afim de serem reparadas e consolidadas as obras de captação e adducção das aguas do rio Surubhy, que serve ao abastecimento da ilha de Paqueta.

Estradas de Ferro Federaes (Verba 6ª)

Estrada de Ferro Central do Brazil

DECRETOS NS. 2.417, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1896, E 8.610, DE 15 DE MARÇO DE 1911

PESSOAL

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração Central e Construção

Directoria:

1 director.....	36:000\$000	
1 sub-director.....	24:000\$000	
1 auxiliar de gabinete do director (gratificação)...	1:800\$000	
1 auxiliar de gabinete do sub-director (gratificação)...	1:200\$000	
3 continuos.....	9:000\$000	22:000\$000

Pessoal jornalheiro..... 3:630\$000

75:630\$000

Secretaria:

1 secretario.....	12:000\$000	
1 official.....	0:000\$000	
2 chefes de secção.....	16:800\$000	
2 1º escripturarios.....	11:400\$000	
2 2º escripturarios.....	12:000\$000	
3 3º escripturarios.....	11:400\$000	
3 4º escripturarios.....	12:000\$000	
3 amanuenses.....	10:800\$000	
6 auxiliares de escripta.....	18:000\$000	
1 archivista.....	4:200\$000	
3 continuos.....	0:000\$000	132:600\$000

Pessoal jornalheiro..... 5:475\$000

138:075\$000

Thesouraria:

1 thesourciro.....	15:000\$000	
1 pagador.....	12:000\$000	
1 escrivão.....	7:800\$000	
1 ajudante de escrivão.....	6:000\$000	
1 fiel pagador.....	0:000\$000	
7 fiéis da thesouraria.....	12:000\$000	
5 fiéis da pagadoria.....	30:000\$000	
1 1º escriptuario.....	7:200\$000	
1 2º escriptuario.....	6:000\$000	
1 3º escriptuario.....	4:800\$000	
2 4º escriptuarios.....	8:000\$000	
2 amanuenses.....	7:200\$000	
2 auxiliares de escripta.....	6:000\$000	
3 continuos.....	0:000\$000	170:000\$000

Pessoal jornalheiro..... 2:920\$000

172:920\$000

Intendencia:

1 intendente.....	18:000\$000	
1 ajudante de intendente.....	10:200\$000	
1 escrivão.....	7:800\$000	
1 ajudante de escrivão.....	6:000\$000	
1 1º escriptuario.....	7:200\$000	
1 2º escriptuario.....	6:000\$000	
2 3º escriptuarios.....	9:600\$000	
4 4º escriptuarios.....	16:000\$000	
4 amanuenses.....	14:000\$000	
12 auxiliares de escripta.....	36:000\$000	
1 despachante.....	7:200\$000	
1 encarregado da carga e descarga.....	7:200\$000	
3 ajudantes do encarregado.....	16:200\$000	
2 fiéis.....	12:000\$000	
2 ajudantes de fiéis.....	9:600\$000	
1 archivista.....	4:200\$000	
1 encarregado da officina auto-typographica.....	4:800\$000	
1 ajudante do encarregado.....	3:600\$000	
2 continuos.....	6:000\$000	
1 guarda geral.....	3:000\$000	205:000\$000

Pessoal jornalheiro..... 191:545\$000

399:545\$000

Secção de construção:

1 chefe de escriptorio tecnico.....	18:000\$000	
2 engenheiros residentes.....	24:000\$000	
2 ajudantes residentes.....	18:000\$000	
4 auxiliares tecnicos.....	24:000\$000	
1 desenhista de 1ª classe.....	2:000\$000	
1 desenhista de 2ª classe.....	2:000\$000	
1 desenhista de 3ª classe.....	4:800\$000	

1 desenhista de 4ª classe.....	3:600\$000	
1 1º escripturario.....	7:200\$000	
1 2º escripturario.....	6:000\$000	
1 3º escripturario.....	4:800\$000	
2 4º escripturarios.....	18:000\$000	
4 amanuenses.....	4:400\$000	
12 auxiliares de escripta.....	36:000\$000	
1 archivista.....	4:200\$000	
2 continuos.....	6:000\$000	197:000\$000
Pessoal jornalheiro.....	43:990\$000	242:990\$000
Abonos para despesas de viagens dos fideis da pagadoria.....	8:000\$000	
Adicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %.....	70:756\$300	
Adicionaes de 10 %, quebras para o pessoal da thesouraria.....	12:180\$000	90:936\$300

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

1 sub-director.....	24:000\$000	
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	4:200\$000	
5 inspectores de districto.....	90:000\$000	
1 official.....	9:000\$000	
2 chefes de secção.....	16:800\$000	
4 1º escripturarios.....	28:800\$000	
6 2º escripturarios.....	36:000\$000	
6 3º escripturarios.....	28:800\$000	
6 4º escripturarios.....	24:000\$000	
11 amanuenses.....	39:600\$000	
22 auxiliares de escripta.....	66:000\$000	
1 archivista.....	4:200\$000	
1 encarregado do deposito geral.....	7:200\$000	
1 ajudante do encarregado.....	5:400\$000	
3 continuos.....	9:000\$000	
7 agentes especiaes.....	58:800\$000	
16 agentes de 1ª.....	115:200\$000	
20 agentes de 2ª.....	120:000\$000	
40 agentes de 3ª.....	192:000\$000	
80 agentes de 4ª.....	336:000\$000	
10 ajudantes especiaes.....	66:000\$000	
4 fideis recebedores.....	24:000\$000	
16 conferentes especiaes.....	86:400\$000	
50 conferentes de 1ª.....	210:000\$000	
180 conferentes de 2ª.....	648:000\$000	
160 conferentes de 3ª.....	480:000\$000	
1 encarregado dos guindastes, machinista de 3ª classe.....	4:800\$000	
1 feitor geral da Estação Central.....	3:600\$000	
4 encarregados de manobras da Estação Central..	14:400\$000	
3 guardas geraes.....	9:000\$000	2.758:200\$000
Pessoal jornalheiro.....	3.313:975\$000	6.304:175\$000
Adicional de 10 % aos fideis recebedores e conferentes especiaes desempenhando o cargo do bilheteiros.....	8:880\$000	
Adicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %.....	625:764\$300	
Adicional de 20 % (zona insalubre).....	45:000\$000	
Alugueis de casa e abonos em caso de remoção ..	60:000\$000	739:614\$300

TERCEIRA DIVISÃO

Mocimento, Telegrapho e Illuminação

1 sub-director.....	24:000\$000	
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	4:200\$000	
4 inspectores de districto.....	72:000\$000	
1 official.....	9:000\$000	
2 chefes de secção.....	16:800\$000	
4 1º escripturarios.....	28:800\$000	
6 2º escripturarios.....	36:000\$000	
6 3º escripturarios.....	28:800\$000	
6 4º escripturarios.....	24:000\$000	
10 amanuenses.....	36:000\$000	
20 auxiliares de escripta.....	60:000\$000	
1 desenhista de 1ª.....	7:200\$000	
1 desenhista de 3ª.....	4:800\$000	
1 archivista.....	4:200\$000	
3 continuos.....	9:000\$000	
1 encarregado do deposito geral.....	7:200\$000	
1 ajudante do encarregado.....	5:400\$000	
20 telegraphistas de 1ª.....	144:000\$000	
40 telegraphistas de 2ª.....	240:000\$000	
10 telegraphistas de 3ª.....	672:000\$000	
60 telegraphistas de 4ª.....	216:000\$000	
40 conductores de 1ª.....	288:000\$000	
50 conductores de 2ª.....	300:000\$000	

400 conductores de 3ª.....	480:000\$090	
100 conductores de 4ª.....	330:000\$060	
35 bagageiros de 1ª.....	415:500\$000	
20 bagageiros de 2ª.....	60:000\$000	
30 bagageiros de 3ª.....	72:000\$000	
1 chefe de officina telegraphica.....	7:200\$000	
1 mestre da usina electrica.....	4:800\$000	
1 ajudante do chefe da officina telegraphica.....	3:600\$000	
1 ajudante do mestre da usina electrica.....	3:000\$000	
1 mestre da usina do gaz.....	4:800\$000	
1 mestre idem de 2ª classe.....	3:600\$000	
3 machinistas da luz electrica, de 4ª.....	40:800\$000	
4 feitores do telegrapho, de 1ª.....	12:000\$000	
4 feitores do telegrapho, de 2ª.....	10:800\$000	
4 feitores do telegrapho, de 3ª.....	9:600\$000	
15 cabineiros de 1ª.....	45:000\$000	
20 cabineiros de 2ª.....	54:000\$000	
20 cabineiros de 3ª.....	48:000\$000	
1 superintendente dosapparehos Saxby.....	8:400\$000	
8 encarregados de cabines Saxby.....	28:800\$000	
8 ajudantes de cabines Saxby.....	24:000\$000	
1 encarregado do Block-Adel.....	6:000\$000	
1 ajudante do encarregado do Block-Adel.....	3:600\$000	9:570:000\$000
Pessoal jornalheiro.....	2:401:753\$700	6:271:695\$000
Adicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %.....	491:753\$700	
Adicional de 20 % (zona insalubre).....	30:000\$000	
Diarias aos empregados dos trens, quando em serviço no interior.....	90:000\$000	611:753\$700

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

1 sub-director.....	24:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	4:200\$000
1 chefe de tracção.....	18:600\$000
5 sub-chefes de tracção.....	60:000\$000
1 ajudante da locomoção.....	18:000\$000
2 engenheiros auxiliares da locomoção.....	20:100\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção.....	16:800\$000
4 1ª escripturaes.....	28:800\$000
6 2ª escripturarios.....	28:000\$000
6 3ª escripturarios.....	28:800\$000
6 4ª escripturarios.....	24:000\$000
10 amanuenses.....	57:600\$000
32 auxiliaes de escripta.....	96:000\$000
1 archivista.....	4:200\$000
1 encarregado do deposito geral.....	7:200\$000
1 ajudante do encarregado.....	5:100\$000
2 desenhistas de 1ª.....	14:100\$000
2 desenhistas de 2ª.....	12:000\$000
2 desenhistas de 3ª classe.....	9:600\$000
4 desenhistas de 4ª classe.....	14:100\$000
3 continuos.....	9:000\$000

Officinas :

2 chefes de officinas.....	20:400\$000
2 auxiliares tecnico.....	14:100\$000
1 mestre cinzelador.....	7:800\$000
1 mestre electricista.....	7:800\$000
12 mestres de officinas.....	93:600\$000
11 ajudantes de mestre, car e de m.....	24:000\$000
1 professor de desenho lindo no desachinas.....	4:200\$000
1 professor de portuguez e ez, pratti scientificas.....	4:200\$000
1 professor de francez e ingl.....	4:200\$000
1 professora.....	4:200\$000
1 porteiro das officinas da Loc.ção.....	3:600\$000
1 guarda geral.....	3:000\$000

Tracção :

5 chefes de deposito de 1ª.....	48:000\$000
5 chefes de deposito de 2ª.....	42:000\$000
2 auxiliares technicos.....	14:100\$000
5 armazenistas de 1ª.....	27:000\$000
5 armazenistas de 2ª.....	24:000\$000
5 mestres de officinas.....	39:000\$000
12 ajudantes de mestres.....	72:000\$000
50 machinistas de 1ª.....	360:000\$000
60 machinistas de 2ª.....	360:000\$000
60 machinistas de 3ª.....	288:000\$000
60 machinistas de 4ª.....	216:000\$000
5 auxiliares de escripta.....	15:000\$000
Pessoal jornalheiro.....	7:131:290\$000

6:407:090\$000

Abonos para aluguel de casa (art. 113 do regulamento).....	40:000\$000	
Adicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %.....	693:614\$500	
Adicional de 20 % (zona insalubre).....	23:000\$000	
Premios por economia de carvão.....	50:000\$000	780:614\$500

5ª DIVISÃO

Via permanente e edificios

4 sub-director.....	24:000\$000		
4 auxiliar de gabinete (gratificação).....	4:200\$000		
4 ajudante tecnico.....	18:000\$000		
3 inspectores de districto.....	34:000\$000		
23 engenheiros residentes.....	276:000\$000		
10 ajudantes de residentes.....	90:000\$000		
6 auxiliares technicos.....	43:200\$000		
46 mestres de linha de 1ª.....	86:400\$000		
24 mestres de linha de 2ª.....	415:200\$000		
30 mestres de linha de 3ª.....	426:000\$000		
4 desenhistas de 1ª.....	28:800\$000		
4 desenhistas de 2ª.....	24:000\$000		
4 desenhistas de 3ª.....	49:200\$000		
4 desenhistas de 4ª.....	44:000\$000		
1 official.....	9:000\$000		
2 chefes de secção.....	46:800\$000		
4 1ª escripturarios.....	28:800\$000		
6 2ª escripturarios.....	36:000\$000		
6 3ª escripturarios.....	28:800\$000		
6 4ª escripturarios.....	24:000\$000		
8 amanuenses.....	28:800\$000		
46 auxiliares de escripta.....	48:000\$000		
1 encarregado do deposito geral.....	7:200\$000		
1 ajudante do encarregado.....	5:400\$000		
1 archivista.....	4:200\$000		
10 armazenistas de 1ª.....	54:000\$000		
12 armazenistas de 2ª.....	57:600\$000		
1 encarregado geral da alvenaria da 1ª residencia..	4:800\$000		
1 encarregado geral da carpintaria da 1ª residencia	4:800\$000		
1 encarregado geral da pintura da 1ª residencia....	4:800\$000		
3 continuos.....	9:000\$000	1.292:100\$000	
Pessoal jornaleiro.....		6.110:640\$000	7.423:040\$000
Abono para aluguel de casa (art. 113 do regulamento).....	40:000\$000		
Adicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %.....	564:689\$700		
Adicional de 20 % (zona insalubre).....	50:000\$000		624:689\$700

SEXTA DIVISÃO

Contabilidade e estatistica

4 sub-director.....	24:000\$000		
4 auxiliar de gabinete (gratificação).....	4:200\$000		
4 ajudante de divisão.....	48:000\$000		
1 official.....	9:000\$000		
1 contador.....	42:000\$000		
3 ajudantes de contador.....	27:000\$000		
4 guarda-livros.....	42:000\$000		
2 ajudantes de guarda-livros.....	48:000\$000		
12 1ª escripturarios.....	86:400\$000		
20 2ª escripturarios.....	420:000\$000		
24 3ª escripturarios.....	415:200\$000		
32 4ª escripturarios.....	428:000\$000		
32 amanuenses.....	415:200\$000		
61 auxiliares de escripta.....	492:000\$000		
4 continuos.....	42:000\$000		
1 encarregado do deposito geral.....	7:200\$000		
1 ajudante do encarregado.....	5:400\$000		
2 archivistas.....	8:400\$000		
1 impressor.....	4:800\$000		
4 ajudantes de impressor.....	42:000\$000	927:800\$000	
Pessoal jornaleiro.....		410:160\$000	1.067:960\$000
Adicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %.....	128:785\$000		
Abonos para despesas de viagens.....	10:000\$000		438:785\$000
Pessoal addido que, por effeito da reforma, deixou de ser aproveitado.....			78:000\$000
			34.560:563\$500

MATERIAL

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração central e construção

O necessário a todos os serviços..... 50:000\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Tráfego

O necessário a todos os serviços..... 250:000\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Movimento, telegrapho e iluminação

O necessário a todos os serviços..... 750:000\$000

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

Expediente, combustível, lubrificantes, estopa e materiais diversos.....	5.500:000\$000	
Acquisição e reparação do material rodante e de tracção.....	3.500:000\$000	
Machinas, ferramentas, sobressalentes para oficinas e depósitos.....	500:000\$000	9.500:000\$000

QUINTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

O necessário a todos os serviços.....	2.200:000\$000	
Obras novas (pessoal e material).....	800:000\$000	3.000:000\$000

SEXTA DIVISÃO

Contabilidade e estatística

O necessário a todos os serviços..... 150:000\$000

Eventuais

Para occorrer ás despesas imprevistas.....	700:000\$000	11.400:000\$000
--	--------------	-----------------

RECAPITULAÇÃO

Pessoal

Administração central—1ª divisão.....	1.120:116\$300	
Tráfego—2ª divisão.....	7.013:819\$300	
Movimento, telegrapho e iluminação—3ª divisão.....	6.886:448\$700	
Locomoção—4ª divisão.....	10.187:704\$700	
Via permanente e edificios—5ª divisão.....	8.057:729\$700	
Contabilidade e estatística—6ª divisão.....	1.206:745\$000	34.502:563\$500

Pessoal addido que, por effeito da reforma, não foi aproveitado.....	78:000\$000	34.580:563\$500
--	-------------	-----------------

Material

1ª divisão.....	50:000\$000	
2ª divisão.....	250:000\$000	
3ª divisão.....	750:000\$000	
4ª divisão.....	9.500:000\$000	
5ª divisão.....	3.000:000\$000	
6ª divisão.....	150:000\$000	13.700:000\$000
Eventuais.....	700:000\$000	14.400:000\$000
		48.980:563\$500

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1912

Categoria

Vencimentos

1ª DIVISÃO

Administração Central

1 director.....	24:000\$000	
1 director, gratificação.....	12:000\$000	36:000\$000

Secretaria

1 secretario.....	7:200\$000	
1 escriptuario de 1ª classe.....	3:600\$000	
1 escriptuario de 2ª classe.....	3:000\$000	
1 escriptuario de 3ª classe.....	2:400\$000	
1 archivista.....	1:800\$000	18:000\$000

Thesouraria

1 thesoureiro.....	8:400\$000	
1 fiel do thesoureiro.....	6:600\$000	
1 escrivão.....	4:800\$000	
2 pagadores.....	12:000\$000	
1 auxiliar de escripta de 1ª classe.....	1:800\$000	
10 % para quebras.....	2:700\$000	36:300\$000

Contabilidade

1 chefe de contabilidade.....	9:600\$000	
1 guarda-livros.....	7:200\$000	
1 contador.....	7:200\$000	
1 encarregado da estatística.....	7:200\$000	
1 ajudante de guarda-livros.....	4:800\$000	
7 escripturarios de 1ª classe.....	25:200\$000	
5 escripturarios de 2ª classe.....	15:000\$000	
5 escripturarios de 3ª classe.....	12:000\$000	
6 escripturarios de 4ª classe.....	12:960\$000	
4 auxiliares de escripta de 1ª classe.....	7:200\$000	
	108:360\$000	90:300\$000
2 auxiliares de escripta de 2ª classe.....	2:880\$000	
4 ditos de 3ª classe.....	4:800\$000	116:010\$000

Almoxarifado

1 almoxarife.....	6:000\$000	
1 escriptuario do 1ª classe.....	3:600\$000	
1 dito de 2ª classe.....	3:000\$000	
1 dito de 3ª classe.....	2:400\$000	
1 guarda-armazem.....	1:800\$000	16:800\$000

Pessoal jornalheiro para todos os serviços da divisão..... 20:000\$000 213:140\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

1 chefe do Trafego.....	18:000\$000	
2 chefes de secção do escriptorio.....	8:400\$000	
1 escriptuario de 1ª classe.....	3:600\$000	
2 ditos de 2ª classe.....	6:000\$000	
4 ditos de 3ª classe.....	9:600\$000	
2 ditos de 4ª classe.....	4:320\$000	
4 auxiliares de escripta de 1ª classe.....	7:200\$000	
4 ditos de 2ª classe.....	5:760\$000	
2 ditos de 3ª classe.....	2:400\$000	
1 archivista.....	1:800\$000	67:080\$000

Inspectoria do Trafego e Illuminação

1 inspector.....	6:000\$000	
2 sub-inspectores.....	9:600\$000	
4 agentes de 1ª classe.....	14:400\$000	
8 ditos de 2ª classe.....	24:000\$000	
8 ditos de 3ª classe.....	19:200\$000	
8 ditos de 4ª classe.....	17:280\$000	
50 ditos de 5ª classe.....	90:000\$000	
4 ajudantes de estação.....	8:640\$000	
4 conferentes de 1ª classe.....	7:200\$000	
6 ditos de 2ª classe.....	8:640\$000	
20 ditos de 3ª classe.....	24:000\$000	228:960\$000

Pessoal jornalheiro para todos os serviços da inspectoria..... 230:000\$000

Inspectoria do Movimento e Telegrapho

1 inspector.....	6:000\$000	
2 sub-inspectores.....	9:600\$000	
1 desenhista de 5ª classe.....	2:400\$000	
6 chefes de trem de 1ª classe.....	21:600\$000	
10 ditos de 2ª classe.....	30:000\$000	
10 ditos de 3ª classe.....	24:000\$000	
1 telegraphista de 1ª classe.....	3:000\$000	
4 ditos de 2ª classe.....	9:600\$000	
6 ditos de 3ª classe.....	18:800\$000	
6 ditos de 4ª classe.....	7:200\$000	124:200\$000

Pessoal jornalheiro para todos os serviços da inspectoria..... 122:000\$000 772:240\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Locomotores

1 chefe de Locomoção.....	18:000\$000		
1 inspector de Tracção.....	6:000\$000		
1 sub-inspector de Tracção.....	4:800\$000		
2 chefes de officinas de 1ª classe.....	9:600\$000		
2 ditos de 2ª classe.....	8:400\$000		
2 ajudantes de officinas.....	6:000\$000		
1 armazenista de 1ª classe.....	3:000\$000		
1 ditos de 2ª classe.....	2:200\$000		
1 chefe de secção de escriptorio.....	4:200\$000		
1 desenhista de 3ª classe.....	3:600\$000		
1 escripturario de 1ª classe.....	3:600\$000		
2 ditos de 2ª classe.....	6:000\$000		
2 ditos de 3ª classe.....	4:800\$000		
1 professor da Escola de Aprendizés.....	2:400\$000		
2 escripturarios de 1ª classe.....	4:200\$000		
1 archivista.....	1:800\$000		
1 auxiliar de escripta de 1ª classe.....	1:800\$000		
3 ditos de 2ª classe.....	1:320\$000		
10 machuistas de 1ª classe.....	36:000\$000		
15 ditos de 2ª classe.....	45:000\$000		
25 ditos de 3ª classe.....	60:000\$000		
25 ditos de 4ª classe.....	34:000\$000	294:840\$000	
Pessoal jornalheiro para todos os serviços da divisão.....	530:000\$000	824.840\$000	

QUARTA DIVISÃO

Linha e edificios

1 chefe de linha.....	18:000\$000		
3 engenheiros residentes.....	27:000\$000		
1 chefe de secção de escriptorio.....	4:200\$000		
1 desenhista de 1ª classe.....	4:800\$000		
1 escripturario de 1ª classe.....	3:600\$000		
1 dito de 2ª classe.....	3:000\$000		
1 dito de 3ª classe.....	2:400\$000		
1 dito de 4ª classe.....	2:160\$000		
1 auxiliar de escripta de 1ª classe.....	1:800\$000		
4 ditos de 2ª classe.....	5:760\$000		
3 armazenistas de 2ª classe.....	7:200\$000		
6 mestres de linha de 1ª classe.....	21:600\$000		
9 ditos de 2ª classe.....	18:000\$000	119:520\$000	
Pessoal jornalheiro para todos os serviços da Divisão.....	780:180\$000	900:000\$000	2.740:220\$000

Material

Material necessario para todos os serviços das quatro divisões da estrada.....			1.000:000\$000
--	--	--	----------------

Reservas

Para occorrer ás despesas imprevistas de todas as divisões da estrada.....			159:780\$000
			3.900:000\$000

Orçamento provisório — construção

Chefe das obras de construcção.....	18:000\$000
Chefe de secção.....	9:600\$000
Engenheiro de 1ª classe.....	7:800\$000
Engenheiro de 2ª classe.....	6:600\$000
Desenhista de 1ª classe.....	6:000\$000
Conductor de 1ª classe.....	5:400\$000
Desenhista de 2ª classe.....	4:800\$000
Conductor de 2ª classe.....	4:200\$000
Desenhista de 3ª classe.....	3:600\$000
Auxiliar de 1ª classe.....	3:600\$000
Armazenista.....	3:600\$000
Auxiliar da 2ª classe.....	3:000\$000
Desenhista de 4ª classe.....	3:000\$000
Escrepturario.....	2:400\$000
Continuo.....	1:140\$000

Nota — Aos empregados das cinco tabellas annexas poderá o director abonar diarias de 3\$ a 15\$, quando em serviço de campo ou por serviços extraordinarios, conforme a categoria e difficuldades de subsistencia.

Aos empregados das escripturas do Rio serão abonadas diarias.....

O numero dos empregados da divisão provisoria de construcção será baseado pelo director da estrada, de accordo com as necessidades e urgencia dos trabalhos, reduzindo-o logo que as condições do serviço o permittam.

Repartição Geral dos Telegraphos (Verba 3ª):

TABELLA A QUE SE REFERE A RUBRICA 3ª

Natureza da despesa		Por sub- consignações	Por consignações	Por especie Papell	Ouro
Telegraphos					
PRIMEIRA DIVISÃO					
Sub-directoria do Expediente					
Pessoal:					
1 director geral.....	24:000\$000				
1 sub-director.....	13:000\$000				
1 chefe de secção.....	9:000\$000				
1 archivista.....	7:800\$000				
1 primeiro escripturario.....	7:200\$000				
3 segundos escripturarios.....	28:000\$000				
2 terceiros escripturarios.....	9:600\$000				
2 praticantes.....	8:000\$000				
Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	21:000\$000				
1 porteiro.....	4:800\$000				
1 ajudante do porteiro.....	4:000\$000				
4 continuos.....	9:600\$000				
12 serventes.....	21:960\$000				
			133:960\$000		
Linhas					
Pessoal:					
21 engenheiros-chefes de districto..	252:000\$000				
20 inspectores de 1ª classe.....	192:000\$000				
31 inspectores de 2ª classe.....	223:200\$000				
55 inspectores de 3ª classe.....	324:000\$000				
127 inspectores de 4ª classe.....	508:000\$000				
173 guardas-fios de 1ª classe.....	47:250\$000				
510 guardas-fios de 2ª classe.....	1.122:000\$000				
Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	65:000\$000				
Trabalhadores e empreitadas de conservação das linhas.....	1.600:000\$000				
			4.758:700\$000		
Serviço Optivo					
Pessoal e material.....			30:000\$000		
Estações					
Pessoal:					
46 telegraphistas-chefes.....	153:600\$000				
90 telegraphistas de 1ª classe.....	648:000\$000				
213 telegraphistas de 2ª classe.....	1.290:000\$000				
370 telegraphistas de 3ª classe.....	1.776:000\$000				
380 telegraphistas de 4ª classe.....	1.520:000\$000				
25 telegraphistas estagiarios.....	51:750\$000				
130 telegraphistas regionaes.....	280:800\$000				
Adjuntas e auxiliares.....	62:500\$000				
Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	33:000\$000				
Telephonistas.....	25:000\$000				
16 vigias de 1ª classe.....	33:200\$000				
21 vigias de 2ª classe.....	42:000\$000				
63 estafetas de 1ª classe.....	189:000\$000				
70 estafetas de 2ª classe.....	168:000\$000				
Estafetas de 3ª classe e mensa- geiros.....	1.050:000\$000				
Taxadores.....	50:000\$000				
Serventes.....	60:000\$000				
			7.439:850\$000		
SEGUNDA DIVISÃO					
Sub-directoria Technica					
Pessoal:					
1 sub-director.....	13:000\$000				
2 chefes de secção (engenheiros)..	24:000\$000				
1 terceiro escripturario.....	4:800\$000				
2 desenhistas.....	9:600\$000				
2 auxiliares de desenhista.....	5:400\$000				
Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	22:000\$000				
4 continuos.....	9:600\$000				
1 servente a 5\$ diarios.....	1:830\$000				
			92:230\$000		
Material:					
O necessario á 2ª divisão.....			6:000\$000	98:230\$000	

Natureza da despesa	Por empenhações	Por empenhações	Papel	Por espécie Ouro
TERCEIRA DIVISÃO				
<i>Sub-directoria de Contabilidade</i>				
Pessoal:				
1 sub-director.....	15:000\$000			
4 chefes de secção.....	36:000\$000			
1 thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras).....	9:800\$000			
1 escrivão.....	7:200\$000			
2 fiscaes.....	12:000\$000			
8 primeiros escripturarios.....	37:600\$000			
10 segundos escripturarios.....	60:000\$000			
22 terceiros escripturarios.....	105:600\$000			
32 praticantes.....	128:000\$000			
Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	80:000\$000			
6 continuos.....	14:400\$000	523:600\$000		
QUARTA DIVISÃO				
<i>Intendencia</i>				
Escriptorio central, almoxa- rifado e secções:				
1 intendente.....	15:000\$000			
1 chefe de secção.....	9:000\$000			
1 almoxarife.....	9:000\$000			
1 despendente.....	7:200\$000			
1 escrivão.....	7:200\$000			
1 fiel.....	6:000\$000			
2 segundos escripturarios.....	12:000\$000			
4 terceiros escripturarios.....	19:200\$000			
1 guarda de deposito.....	2:700\$000			
Auxiliares de escripta e dactylo- graphos.....	22:000\$000			
3 continuos.....	7:200\$000			
2 operarios de 3ª classe.....	7:200\$000			
3 serventes.....	5:400\$000			
1 mestre de lancha.....	4:800\$000			
1 machinista.....	4:200\$000			
1 foguista.....	2:400\$000			
5 marinheiros a 5\$ diarios.....	9:150\$000	119:740\$000		
<i>Officina mecânica e usina electrica</i>				
1 chefe da officina.....	9:000\$000			
1 ajudante da officina.....	7:800\$000			
1 chefe da usina.....	5:400\$000			
8 officiaes.....	43:200\$000			
8 operarios de 1ª classe.....	38:400\$000			
10 operarios de 2ª classe.....	12:000\$000			
10 operarios de 3ª classe.....	36:000\$000			
8 operarios de 1ª classe.....	24:000\$000			
Aprendizes.....	12:500\$000			
3 serventes.....	9:150\$000	227:150\$000		
Material:				
O necessario á quarta divisão.....	12:000\$000			2:200\$000
Conservação de embarcações e o necessario ao serviço, alu- guell ou aquisição de outras para transporte na bahia do Rio de Janeiro.....	12:000\$000	21:000\$000		

VERBA 11ª

Iluminação Publica

ORÇAMENTO DA DESPEZA PROVAVEL A FAZER COM A ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL FEDERAL NO EXERCICIO DE 1912

Inspectoria Geral de Illuminação

(Decreto n. 9.032, de 17 de novembro de 1911)

Pessoal:

1 inspector geral.....	16:800\$000
1 sub-inspector.....	12:000\$000
1 ajudante da illuminação particular.....	9:900\$000
1 ajudante da illuminação publica.....	8:000\$000
1 ajudante da rede de distribuição.....	9:900\$000
1 engenheiro electricista.....	8:400\$000
1 chefe de laboratorio.....	8:400\$000

1 preparador.....	5:760\$000	47:320\$000
3 electricistas apparelhadores a.....	4:200\$000	12:600\$000
3 electricistas afeitores a.....	4:200\$000	12:600\$000
1 apparelhador gazista.....		4:200\$000
1 secretario.....		7:800\$000
1 contador.....		7:800\$000
1 archivista.....		4:800\$000
2 amanuenses a.....	4:800\$000	9:600\$000
1 auxiliar de escripta.....		3:600\$000
1 continuo.....		2:400\$000
3 auxiliares de inspecção a.....	2:160\$000	6:480\$000
1 auxiliar da aferição de gaz.....		2:160\$000

103:420\$000

Diarias de accordo com o art. 75 do regulamento:

Ao inspector geral 8\$, ao sub-inspector 7\$, a s ajudantes 6\$, ao engenheiro electricista 5\$, aos fiscaes 4\$ e aos apparelhadores de gaz e de electricidade 3\$, em 300 dias.....

28:080\$000

Somma.....

223:500\$000

Material:

Aluguel da casa para a repartição.....	10:800\$000
Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas.....	5:600\$000
Conservação e acquisição deapparelhos.....	15:000\$000
Condução.....	10:000\$000
Consumo de agua.....	1:080\$000

Somma.....

42:480\$000

Eventuaes.....

15:000\$000

Total.....

280:980\$000

Sociedade Anonyma do Gaz:

Consignação em papel.....	1.850:000\$000
Consignação em ouro.....	1.850:000\$000

VERBA 10ª

Esgotos da Capital Federal

DECRET. N.º 9.187, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1911

Natureza da Despesa	Por sub-consignações	Por consignação	Papel	Ouro
Repartição fiscal				
Pessoal:				
1 engenheiro-fiscal.....	15:000\$000			
4 engenheiros-ajudantes de 1ª classe.....	38:400\$000			
2 engenheiros-ajudantes de 2ª classe.....	14:400\$000			
3 auxiliares technicos.....	16:200\$000			
4 amanuenses.....	11:400\$000			
1 continuo.....	2:400\$000			
1 servente.....	4:500\$000	102:300\$000		
Diarias: de 16\$ ao engenheiro-fiscal; de 8\$ aos engenheiros-ajudantes de 1ª classe; de 6\$ aos engenheiros-ajudantes de 2ª classe e de 5\$ aos auxiliares technicos.....	20:375\$000	128:675\$000		
Material:				
Aluguel de casa.....	6:000\$000			
Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas.....	4:000\$000			
Acquisição e conservação de apparelhos e moveis...	4:000\$000	11:000\$000		
Serviço contractado com a Companhia «Ilho de Janeiro City Improvements»:				
(Decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, 3.603, de 20 de fevereiro de 1900 e 3.720, de 1 de março de 1900).				
Taxa do esgoto de predios — £ 290.757-10-0, equivalentes ao cambio de 16 dinheiros.....		4.361:360\$250		
Garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital de £ 167.074-0-0, empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema — £ 15.036-13-3, menos a taxa de £ 4-15-0, por casa, sobre 1.092 casas £ 5.187-0-0, ao cambio de 16 dinheiros.....		147:741\$930		
Garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital de £ 59.459-18-0, orçado para os trabalhos de esgoto de Paqueta, £ 5.351-7-10, menos a taxa de £ 4-15-0 por casa, sobre 329 casas, incluídas no orçamento de £ 1.520-8-0, ao cambio de 16 dinheiros.....		57:470\$000		
Custeo e conservação das galerias de aguas pluvias.....		21:000\$000		
Doação da verba.....		4.733:240\$180		

Repartição de Aguas e Obras Publicas (Verba 9ª):

DECRETO N. 9.079, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Tabella a que se refere a rubrica

Natureza da despesa	Por sub-consigna- ções	Por consigna- ções	Papel	Ouro
Administração Central				
Pessoal :				
1 director geral	24:000\$000			
3 chefes de divisão	45:000\$000			
1 engenheiro-chefe do escriptorio te- chnico	45:000\$000			
9 engenheiros de 1ª classe	97:200\$000			
2 engenheiros de 2ª classe	16:800\$000			
6 conductores technicos	32:400\$000			
2 desenhistas de 1ª classe	44:400\$000			
2 desenhistas de 2ª classe	9:600\$000			
8 guardas geraes	28:800\$000			
1 secretario	10:800\$000			
1 archivista	4:800\$000			
1 ajudante de archivista	3:600\$000			
1 contador geral	9:600\$000			
1 contador da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	8:400\$000			
1 almoxarife geral	9:600\$000			
1 almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	8:400\$000			
1 thesoureiro	7:200\$000			
1 guarda-livros	7:200\$000			
1 ajudante de guarda-livros	3:600\$000			
9 administradores de florestas	43:200\$000			
3 officiaes	19:800\$000			
5 primeiros escripturarios	30:000\$000			
8 segundos escripturarios	43:200\$000			
33 amanuenses	118:800\$000			
3 fiéis	10:800\$000			
1 porteiro	4:800\$000			
6 contínuos	44:400\$000			
10 estafetas	15:000\$000	656:400\$000		
Diarias : de 20\$ ao director geral ; de 16\$ aos chefes de divisão e ao engenheiro-chefe do escriptorio technico ; de 14\$ aos engenheiros de 1ª classe ; de 12\$ aos engenheiros de 2ª classe e de 10\$ aos conductores technicos	94:105\$000	750:505\$000		
Material				
Expediente, publicações, impressões, despesas miudas e de prompto pagamento, serviço telephonico, illuminação do edificio, taxas de esgoto e penna d'agua em 33 predios		50:000\$000		
Serviços diversos				
Reparos de proprios nacionaes, construção de pre- dios necessarios aos serviços e obras publicas da Capital Federal, limpeza e conservação do edi- ficio da Repartição e do Palacio Monroe, grati- ficações e despesas imprevistas :				
Pessoal	50:670\$000			
Material	474:330\$000	225:000\$000		
Almoxarifado				
Pessoal	50:450\$000			
Material	19:550\$000	70:000\$000		
Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes				
Pessoal :				
6 guardas de 1ª classe a 2:160\$	12:960\$000			
8 guardas de 2ª classe a 1:800\$	14:400\$000			
Trabalhadores e extranumerarios	37:500\$000	64:800\$000		
Material	770:000\$000	74:800\$000		

Natureza da despesa		Por sub-consignação	Por consignação	Papel	Ouro
<i>Conservação dos equipamentos, conductores e trabalhos para as linhas regimentaes</i>					
Pessoal:					
6 guardas de 1ª classe a 2:160\$.....	12:960\$000				
41 guardas de 2ª classe a 1:800\$000....	19:800\$000				
Feitores, ferreiros, carpinteiros, pedreiros, soldadores, serventes, vigias, trabalhadores e extranumerarios.....	90:240\$000	123:000\$000			
Material.....		67:000\$000	190:660\$000		
<i>Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da carioca</i>					
Pessoal.....	80:000\$000				
Material.....	76:227\$500		86:227\$500		
<i>Conservação das represas, auctuctos e reservatórios</i>					
Pessoal.....	86:000\$000				
Material.....	8:493\$000		94:493\$000		
<i>Conservação e custeio da rede de distribuição</i>					
Pessoal (incluindo diarias aos guardas geraes e estafetas).....	946:000\$000				
Material.....	180:000\$000		1.126:000\$000		
<i>Serviço de hydrometros</i>					
Pessoal.....	77:000\$000				
Material.....	55:000\$000		130:000\$000		
<i>Inspeção de canalizações e caixas de agua domiciliarias</i>					
Pessoal.....	49:740\$000				
Material.....	930\$000		20:670\$000		
<i>Proseguimento da rede de distribuição de penms de agua e registros de incendio</i>					
Pessoal.....	36:000\$000				
Material.....	48:000\$000		31:000\$000		
<i>Revisão da rede, novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construção e conservação de represas e pequenos reservatórios, reconstrução de calcamentos provenientes dos serviços de revisão e outros melhoramentos</i>					
Pessoal.....	350:000\$000				
Material.....	1.400:000\$000		1.750:000\$000		
<i>Conservação e construção de galerias de aguas pluvias, remoção de residuos extrahidos das mesmas e serviços imprevistos</i>					
Pessoal.....	132:000\$000				
Material.....	73:000\$000		205:000\$000		
ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO					
Escriptorio central					
Material:					
Expediente, publicações e despesas miudas.....			6:000\$000		
Trafego					
Pessoal:					
1 agente especial.....	3:600\$000				
3 ditos de 1ª classe a 3:300\$000.....	9:900\$000				
5 ditos de 2ª classe a 2:700\$000.....	13:500\$000				
4 ditos de 3ª classe a 2:100\$000.....	29:400\$000				
2 telegraphistas a 1:800\$000.....	3:600\$000				
Guardas-chaves, feitores, vigias, trabalhadores e extranumerarios....	21:228\$000	81:228\$000			

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<i>Linhas telegraphicas e telephonicas</i>				
<i>Pessoal :</i>				
1 encarregado.....	3:300\$000			
Feitores, guardas-fios e trabalhadores.....	11:271\$000	17:571\$000		
<i>Movimento</i>				
<i>Pessoal :</i>				
4 chefes de trem de 1ª classe a 3:000\$000.....	12:000\$000			
2 ditos de 2ª classe a 2:400\$.....	4:800\$000			
2 auxiliares de trem a 1:800\$.....	3:600\$000			
Guarda-freios e extranumerarios..	15:610\$000	35:010\$000		
Material	18:156\$000	151:995\$000		

<i>LOCOMOÇÃO</i>				
<i>Tracção e officinas</i>				
<i>Pessoal :</i>				
1 encarregado geral das officinas...	4:800\$000			
1 dito dito de tracção.....	4:320\$000			
1 apontador.....	2:880\$000			
Machinistas, foguistas, graxeiros, guardas, conservador de carros, ajustadores, limadores, torneiros, aplainadores, ferreiros, fundidores, malhadores, caldeirões, machinistas das officinas o guindastes, carpinteiros, modeladores, pintores, soldados, vigias, trabalhadores, aprendizes e extranumerarios.....	118:670\$000	150:670\$000		
Material.....	110:200\$000	210:670\$000		

<i>Via permanente e edificios</i>				
<i>Pessoal :</i>				
Mestre de linha, feitores, trabalhadores, pedreiros, serventes, rondantes e extranumerarios.....	175:000\$000			
Material	75:000\$000	250:000\$000	5.475:395\$300	

Verba 12ª

Tabela a que se refere a rubrica

1 desenhista de 1ª classe.....	4:500\$000	4:500\$000
1 desenhista de 2ª classe.....	3:000\$000	3:000\$000
2 calculistas.....	4:500\$000	9:000\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000
4 continuos.....	1:800\$000	7:200\$000
3 serventes.....	1:200\$000	3:600\$000

256:900\$000

Das Sub-Administrações:

14 chefes de districto.....	13:200\$000	181:800\$000
40 engenheiros fiscaes de 1ª classe...	9:000\$000	360:000\$000
58 engenheiros fiscaes de 2ª classe..	7:590\$000	433:000\$000
40 primeiros escripturarios.....	4:000\$000	160:000\$000
11 segundos escripturarios.....	4:600\$000	46:800\$000
19 serventes.....	1:200\$000	22:800\$000

1.082:200\$000

Repertação Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Pessoal

Da Administração Central e das Divisões:

Ns.	Categoria	Vencimentos	Totais
1 inspector.....		21:000\$000	21:000\$000
3 chefes de secção.....		16:000\$000	48:000\$000
2 delegados ou fiscaes gerais.....		16:000\$000	32:000\$000
1 secretario.....		5:400\$000	5:400\$000
11 engenheiros ajudantes.....		10:800\$000	61:800\$000
1 contador.....		5:400\$000	5:400\$000
1 ajudante de contador.....		3:000\$000	3:000\$000
1 official de secretaria.....		4:800\$000	4:800\$000
1 official de estatística.....		4:800\$000	4:800\$000
2 primeiros escripturarios.....		4:000\$000	8:000\$000
2 segundos escripturarios.....		3:600\$000	7:200\$000
1 archivista.....		4:800\$000	4:800\$000
5 amanuenses.....		3:000\$000	15:000\$000

Ajudas de custo a empregados de Fazenda para tomadas de contas.....	18:000\$000
Diarias ao inspector, aos delegados ou fiscaes gerais, aos engenheiros chefes de districtos, aos engenheiros ajudantes, aos engenheiros fiscaes de 1ª classe e aos de 2ª classe, á razão de 20\$ para o primeiro, e de 15\$ para os segundos e terceiros e de 10\$ 65 e 5\$ para os outros, respectivamente, quando em serviço fóra da sede que lhes tenha sido designada.....	188:000\$000
Material, o necessario ao serviço.....	20:000\$000
Eventuales.....	20:000\$000
	1.585:100\$000

Art. 71. O Presidente da República é autorizado a despendir pelas repartições subordinadas ao Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio a quantia de 24.241.850\$120, papel, e 299.000\$, ouro, com os serviços especificados nas seguintes verbas:

Natureza da despesa	Por sub-assignações	Por assignação	Papel	Ouro
VERBA 1ª				
SECRETARIA DE ESTADO				
(Decreto n. 3.899 de 11 de agosto de 1911)				
Pessoal:				
I — Gabinete do Ministro:				
1 Ministro de Estado	Vencimentos..... 24:000\$			
	Representação... 12:000\$	36:000\$000		
Secretario, officiaes e auxiliares (gratificações).....		56:000\$000		
Consultores Technicos (gratificações).....		26:400\$000		
Engenheiro (gratificação).....		12:000\$000		
Auxiliar Desenhista (gratificação).....		7:200\$000	137:600\$000	
II — Directoria Geral de Agricultura:				
	Ord. Grat.			
1 Director Geral.....	12:000\$ 6:000\$	18:000\$000		
2 Directores de Secção.....	8:000\$ 4:000\$	24:000\$000		
3 Primeiros Officiaes.....	6:400\$ 3:200\$	28:800\$000		
4 Segundos Officiaes.....	4:800\$ 2:400\$	28:800\$000		
7 Terceiros Officiaes.....	3:600\$ 1:800\$	37:800\$000		
1 Contínuo.....	1:600\$ 800\$	2:400\$000		
2 Serventes (salario mensal de 150\$).....		3:600\$000	143:400\$000	
III — Directoria Geral de Industria e Commercio:				
1 Director Geral.....	12:000\$ 6:000\$	18:000\$000		
2 Directores de Secção.....	8:000\$ 4:000\$	24:000\$000		
3 Primeiros Officiaes.....	6:400\$ 3:200\$	28:800\$000		
4 Segundos Officiaes.....	4:800\$ 2:400\$	28:800\$000		
6 Terceiros Officiaes.....	3:600\$ 1:800\$	32:400\$000		
1 Contínuo.....	1:600\$ 800\$	2:400\$000		
2 Serventes (salario mensal de 150\$).....		3:600\$000	138:000\$000	
IV — Directoria Geral de Contabilidade:				
1 Director Geral.....	12:000\$ 6:000\$	18:000\$000		
3 Directores de Secção.....	8:000\$ 4:000\$	36:000\$000		
8 Primeiros Officiaes.....	6:400\$ 3:200\$	76:800\$000		
10 Segundos Officiaes.....	4:800\$ 2:400\$	72:000\$000		
12 Terceiros Officiaes.....	3:600\$ 1:800\$	64:800\$000		
1 Contínuo.....	1:600\$ 800\$	2:400\$000		
3 Serventes (salario mensal de 150\$).....		5:400\$000	273:400\$000	
V — Portaria:				
1 Porteiro.....	4:000\$ 2:000\$	6:000\$000		
1 Ajudante de Porteiro.....	2:400\$ 1:200\$	3:600\$000		
2 Contínuos.....	1:600\$ 800\$	4:800\$000		
4 Correios.....	1:600\$ 800\$	9:600\$000		
2 Serventes (salario mensal de 150\$).....		3:600\$000	27:000\$000	
VI — Instalações electricas:				
	Venc.			
1 Encarregado.....	3:600\$	8:400\$000	8:400\$000	730:400\$000
2 Ajudantes a 2:400\$000.....	4:800\$			
Material:				
Despesa com a condução do ministro.....		12:000\$000		
Artigos de expediente, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações e impressões para o gabinete do ministro.....		10:000\$000		
Idem, idem para a Directoria Geral de Agricultura.....		10:000\$000		
Idem, idem para a Directoria Geral de Industria e Commercio.....		10:000\$000		
Idem, idem para a Directoria Geral de Contabilidade.....		15:000\$000		
Auxilio á Imprensa Nacional para a publicação do expediente e editaes.....		12:000\$000		
Elaboração, revisão e publicação do relatório do ministro.....		20:000\$000		
Idem, idem do almanack do Ministerio.....		15:000\$000		
Despesas mensaes e de prompto pagamento.....		6:000\$000		
Servico postal e telegraphico.....		10:000\$000		
Conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas eapparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica.....		14:000\$000		

Conservação do jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de um jardineiro, com a diaria corrida de 6\$ e quatro ajudantes com a diaria de 4\$ cada um e o da gratificação mensal de 50\$ a que se refere a observação V da tabella annexa ao regulamento de 11 de agosto de 1911.....	10:000\$000		
Para assento do edificio pagamento de quatro trabalhadores incumbidos do mesmo com a diaria de 4\$ cada um	5:856\$000		
Auxilio ao porteiro para aluguel de casa	1:200\$000		
Fardamento dos correios, continuos e pessoal das installações electricas, de conformidade com a observação VI da tabella annexa ao regulamento de 11 de agosto de 1911.....	3:600\$000		
Diarias dos correios nos termos da mesma observação, calculada para 366 dias.....	1:461\$000		
Consumo de agua.....	1:080\$000		
Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, comprehendendo o pessoal commissioned para a execução do mesmo serviço e a aquisição de livros e mais objectos, encadernações e impressões relativas ao assumpto.....	100:000\$000	257:200\$000	257:200\$000
Total da verba			987:600\$000

VERBA 2ª

PESSOAL CONTRACTADO

(Art. 4º — alinea 3ª da lei n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906 e art. 53 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910.)

Gratificações, diarias, ajudas de custo e passagens de pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, mestres de officina e outros, na forma da lei n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906.....			250:000\$000
Total da verba.....			250:000\$000

VERBA 3ª

SERVIÇO DE POVOAMENTO

(Immigração e Colonização)

(Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911)

I — Directoria

Pessoal :

	Ord.	Grat.	
1 Director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
3 Chefes de secção.....	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
1 Intendente de immigração.....	7:200\$	3:600\$	21:600\$000
1 Engenheiro de 1ª classe.....	6:800\$	3:400\$	20:400\$000
2 Engenheiros de 2ª classe.....	6:800\$	3:400\$	20:400\$000
7 Primeiros officiaes.....	5:600\$	2:800\$	117:600\$000
1 Archivista-almoxarife			
1 Official-pagador			
1 Ajudante de engenheiro.....			
2 Cartographos			
2 Traductores			
1 Interprete.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
7 Segundos officiaes.....	4:000\$	2:000\$	42:000\$000
8 Terceiros officiaes.....	3:200\$	1:600\$	62:400\$000
4 Auxiliares de interpretes.....			
2 Porteiro.....			
1 Auxiliares de expedição de imigrantes.....	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
4 Continuos.....	1:600\$	800\$	16:800\$000
2 Correios.....			
1 Guarda do Archivo.....			
4 Serventes salario mensal de 150\$000.....			7:200\$000
Diarias do director na forma da primeira parte da I das observações que acompanham a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 calculadas para 366 dias.....			2:928\$000

Gratificações previstas na II, III e IV das mesmas observações aumentada de 12:000\$, para attender à fiscalização dos núcleos coloniaes mantidos pelos Estados na forma do regulamento.....

10:500\$000 370:125\$000

Material:

O necessário ao serviço, inclusive fardamento para interpretes e outros auxiliares, transportes do pessoal e auxilio para aluguel de casa do porteiro à razão de 50\$000 mensaes.....

100:000\$000 100:000\$000 470:125\$000

II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Pessoal:

	Ord.	Grat.	
1 Director.....	7:200\$	3:000\$	10:800\$000
1 Ajudante.....			
1 Almoxarife.....	1:800\$	2:400\$	43:200\$000
4 Medicos.....			
1 Escriptuario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 Pharmaceutico.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 Interprete.....			
3 Patroes de lancha.....	2:800\$	1:400\$	20:400\$000
3 Machinistas de lancha.....			
1 Escrevente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 Fiel de almoxarife.....			
1 Fiel do armazem de bagagem.....			
1 Practico de pharmacia.....			
3 Auxiliares de interprete.....			
2 Auxiliares de expedição immigrants.....	2:000\$000	1:000\$	30:000\$000
1 Encarregado do serviço de desinfecções.....			
1 Machinista do serviço de desinfecções e da iluminação electrica.....			
1 Enfermeiro.....			
1 Enfermeira.....	1:600\$000	800\$	7:200\$000
1 Fiscal da limpeza da Ilha.....			
4 Foguistas (salario mensal de 180\$000).....			8:640\$000
12 Marinheiros.....			
12 Tripulantes de batalão.....	salario mensal de 150\$		82:800\$000
20 Serventes.....			
2 Cosinheiros.....			
1 Ajudante de cosinheiro (Salario mensal de 120\$).....			1:440\$000

237:200\$000

Material:

O necessário para o serviço, inclusive alimentação de immigrants e empregados, conservação e reparação da hospedaria e suas dependências (comprehendendo operarios e trabalhadores até o maximo de 20 com as diarias de 28000 a 78000) e despesas com a aquisição, custo e conservação do material fluctuante.....

320:000\$000 547:250\$000

III — SERVIÇO DE IMMIGRAÇÃO

Passagens do exterior.....	300:000\$000
Transportes no interior; recepção e hospedagem nos Estados, comprehendendo a instalação e custo de hospedarias provisórias nos termos do art. 272 do regulamento e as passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os immigrants nos termos do art. 182.....	200:000\$000 200:000\$000

IV — SERVIÇO DE COLONIZAÇÃO

(Inspectorias e Nucleos Coloniaes)

Pessoal effectivo:

	Ord.	Grat.	
7 Inspectores.....	6:400\$	3:200\$	67:200\$00
5 Ajudantes.....	4:800\$	2:400\$	36:000\$00
3 Prepostos.....	4:000\$	2:000\$	30:000\$00
7 Escreventes.....	2:000\$	1:000\$	21:000\$00
7 Serventes (salario mensal de 100\$000.....)			8:400\$00
			162:600\$00

MATERIAL E PESSOAL EM COMISSÃO

O necessario ao serviço das Inspectorias inclusive aluguel de casas, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte; fundação, conservação e custeio de nucleos coloniaes (pessoal e material) comprehendendo os estudos e trabalhos preliminares para a escolha de terras e a aquisição das mesmas; despesas com a localização de imigrantes e com o pagamento dos Inspectores a que se refere o art.192 do regulamento.

3.000:000\$00 3.462:600\$00

V — DESPESAS EXTRAORDINARIA E EVENTUAES

Para attender a despesas imprevistas comprehendendo as despesas com o pessoal que for em comissão ao estrangeiro em proveito do serviço de imigração.....

100:000\$00 100:000\$00

Total da verba.....

4.489:008\$00 300:000\$00

VERBA 4ª

EXPANSÃO ECONOMICA DO BRAZIL

Propaganda do café e outros productos do Brazil no estrangeiro e representação do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma (pessoal e material comprehendendo passagens, gratificações, diarias e ajudas de custo), incluída a quantia de 5.000 francos de subvenção annual à Associação Internacional do Frio e a de 1.920 francos para o pagamento de contribuição annual devida ao Bureau International de la Propriété Industrielle.....

500:000\$00

Para o pagamento no paiz de trabalhos de propaganda, comprehendendo publicações, traducções e aquisição de obras, livros ou productos destinados à propaganda das riquezas naturaes e desenvolvimento agrícola e industrial do Brazil; bem assim a publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer, abono de diarias, gratificações e ajudas de custo ao pessoal incumbido dos referidos trabalhos e custeio de automoveis e trinta contos para subsídio à viagem de Goyaz ao Amazonas feita pelo Sr. Sivage Lundberg.....

360:000\$00

Total da verba.....

360:000\$00 500:000\$00

VERBA 5ª

JARDIM BOTANICO

(Decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1911)

Pessoal:

Pessoal tecnico e administrativo:

	Ord.	Grat.	
1 Director.....	6:000\$	4:000\$	6:000\$00
1 Chefe da secção de Botanica....	8:000\$	4:000\$	12:000\$00
1 Chefe de secção de physiologia vegetal e ensino de sementes.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$00
1 Chefe do laboratorio de chimica	8:000\$	4:000\$	12:000\$00
1 Ajudante da secção de Botanica	6:400\$	3:200\$	9:600\$00
1 Ajudante da secção de Physiologia.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$00
1 Ajudante do laboratorio de chimica.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$00
1 Secretario-bibliotecario.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$00
1 Escriptuario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$00
1 Preparador-desenhista.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$00
1 Preparador de chimica.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$00

1 Naturalista (auxiliar da secção de Botânica).....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
3 Naturalistas viajantes.....	4:800\$	2:400\$	21:600\$000
1 Conservador do herbario e musen	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 Conservador do Laboratorio de chimica.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 Jardineiro-chefe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 Porteiro.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
1 Feitor.....	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 Contínuo.....	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 Conservador de placas (salario mensal de 180\$000).....			3:160\$000
1 Pedreiro (salario mensal de 180\$000).....			2:160\$000
1 Carpinteiro (salario mensal de 180\$000).....			2:160\$000
4 Serventes (salario mensal de 170\$000).....			7:200\$000
10 Guardas (salario mensal de 150\$000).....			18:000\$000
20 Jardineiros (salario mensal de 150\$000).....			36:000\$000
1 Carroceiro (salario mensal de 150\$000).....			1:800\$000
20 Trabalhadores (salario mensal de 120\$000).....			28:800\$000
20 Aprendiziz jardineiros (salario mensal de 30\$000).....			7:200\$000
			259:680\$000

Material:

Custeio e conservação dos laboratorios, herbarios e musen, comprehendida a aquisição do que for necessario ao funcionamento nessas dependencias.....	15:000\$000		
Acquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensilios e outros materiais para o jardim; embalagem das plantas, ferragens e ferragens para os animaes, iluminação e despesas miudas e imprevistas.....	20:000\$000		
Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encadernações e aquisições de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca..	10:000\$000		
Consumo d'agua.....	3:210\$000		
Transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens.....	8:000\$000		
Diarias do pessoal tecnico e administrativo, de accordo com o regulamento e 2:000\$ para fardamento dos guardas.....	8:000\$ int.		
Conservação de edificios e obras d'arte.....	50:000\$000	114:210\$000	361:920\$000
Total da verba.....			361:920\$000

VERBA 6ª

SERVIÇO DE INSPECÇÃO E DEFESA AGRICOLAS

(Decreto n. 9.213, de 13 de dezembro de 1911)

I—Pessoal:

Directoria

	Ordenado	Gratificação	
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 Chefes de secção....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000
2 Ajudantes agronomos	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000
4 Auxiliares agronomos	4:400\$000	2:200\$000	22:800\$000
4 Primeiros officiaes...	5:600\$000	2:800\$000	31:600\$000
5 Segundos officiaes...	4:000\$000	2:000\$000	30:000\$000
5 Terceiros officiaes...	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000
5 Escreventes dactylographos.....	2:800\$000	1:400\$000	21:000\$000
4 Auxiliares de defesa agricola.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000
1 Mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 Guarda do material.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 Encarregado de despachos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 Encarregado de distribuição de plantas e sementes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000

3 Auxiliares de distribuição de plantas e sementes.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
4 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 Contínuos.....	1.600\$000	800 000	4:800\$000	
5 Serventes (salário mensal de 150\$000):	—	—	9:000\$000	2.9:800\$000

Inspectorias

(Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes):

	Ordenado	Gratificação		
6 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	
23 Ajudantes.....	4:000\$000	2:000\$000	138:000\$000	
6 Auxiliares.....	3:200\$000	1:600\$000	28:800\$000	
6 Serventes (salário mensal de 150\$000):	—	—	40:800\$000	

(Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso):

	Ordenado	Gratificação		
11 Inspectores.....	5:600\$000	2:800\$000	117:600\$000	
20 Ajudantes.....	3:200\$000	1:600\$000	96:000\$000	
11 Auxiliares.....	2:400\$000	1:200\$000	50:400\$000	
11 Serventes (salário mensal de 150\$000):	—	—	25:200\$000	521:400\$000

Delegacia no Acre

	Ordenado	Gratificação		
4 Delegado.....	12:000\$000	6:000\$000	48:000\$000	
3 Auxiliares.....	6:666\$667	3:333\$333	30:000\$000	48:000\$000 832:200\$000

II —Material:

Directoria e Inspectorias:

Publicações de editaes, annuarios e boletins; questionarios, mappaes agricolas e schemas; aquisição e publicação de trabalhos para divulgar os methodos e instrucções destinados a prevenir e combater as pragas; compra impressão e distribuição de trabalhos, livros, revistas e jornaes de interesse agrícola; objectos de expediente, o despezas oventuaes.....	115:000\$000
Aquisição, transporte e distribuição de plantas e sementes; comprehendendo o pagamento de gratificações ao pessoal extraordinario empregado nesse serviço.....	300:000\$000
Alugueis de casas para depositos de machinas e para funcionamento das Inspectorias e asseio das mesmas.....	98:000\$000
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material e despezas imprevistas, comprehendendo o pagamento do pessoal extraordinario a quo se refere o regulamento, bem assim, o salario de um servente para cada Inspectoria, a razão de 100\$ mensaes no maximo, e o auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria a razão de 50\$ mensaes.....	380:000\$000
Fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras previstas no decreto n. 7.909, de 17 de março de 1910, comprehendendo os vencimentos de dois inspectores e dois ajudantes, de accordo com o regulamento expedido pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, passagens, diarias e expediente.....	57:000\$000
Acquisição de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, adubos e correctivos para os effeitos do disposto no art. 2º, n. 8, e art. 41, n. 13, do regulamento n. 8.360, de 9 de novembro de 1910; concerto e conservação desse material; comprehendendo o pagamento de trabalhadores e operarios que se incumbirem de taes serviços.....	300:000\$000 1.290:000\$000

Delegacia no Acre

Diárias, passagens e transportes; custeio e conservação dos laboratórios e campos de experiências; salários de trabalhadores, guardas, capatazes, serventes e apontadores; aluguel da casa para o funcionamento da Delegacia; objectos de expediente e despesas miudas e imprevistas..... 100:000\$000

III) — Defesa agrícola :

Serviço de extinção de gafanhotos e outros insetos ou parasitas nocivos à agricultura, compreendendo a aquisição e transporte do material necessário e o pagamento e passagem do pessoal extraordinário incumbido desse serviço..... 200:000\$000 1.640:600\$000

Total da verba..... 2.472:800\$000

VERBA 7ª

P O T O Z O T E C N I C O F E D E R A L

(Decreto n. 8.361, de 10 de novembro de 1911)

Pessoal técnico

	Ord.	Grat.	
1 Director	—	6:000\$	6:000\$ 00
4 Chefes de secção.....	8:000\$	4:000\$	48:000\$ 00
7 Ajudantes.....	5:600\$	2:800\$	58:800\$ 00
2 Auxiliares de 1ª classe.....	3:200\$	1:600\$	22:600\$ 00
4 Auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$	1:000\$	12:000\$ 00
			<u>134:400\$000</u>

Pessoal administrativo

	Ord.	Grat.	
1 Secretario-bibliothecario....	4:000\$	2:000\$	6:000\$ 00
1 Escriptuario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$ 00
1 Encarregado da Contabilidade.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$ 00
1 Ajudante.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$ 00
1 Almoxarife.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$ 00
1 Porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$ 00
1 Continuo.....	1:200\$	600\$	1:800\$ 00
			<u>33:000\$000</u>

Pessoal operario

Feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorios, de estribarias e vacarias, trabalhadores rurais, operarios, etc. 80:000\$000

Material :

Alimentação, ferragem e tratamento dos animais, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos..... 60:000\$000

Diárias e despesas de transporte de pessoal e material, de expediente e imprevistas..... 40:000\$000

Compra de animais no paiz; aquisição e conservação do material agrícola e para laboratorios, mobiliarios, vehiculos e arreios; illuminação e força motriz compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; obras de conservação e o que for necessario ás culturas e demais serviços do Posto..... 200:000\$000 300:000\$000 517:400\$000

Importação de animais estrangeiros, compreendendo o pagamento de ajudas de custo, passagens e gratificações do pessoal incumbido desse serviço..... 100:000\$000

Total da verba..... 517:400\$000 100:000\$000

VERBA 8ª

ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES

(Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911)

Pessoal:

	Ord.	Grat.	
19 Directores.....	4:000\$	2:000\$	414:000\$000
19 Escripturarios.....	2:400\$	1:200\$	68:400\$000
95 Mestres de officinas.....	2:400\$	1:200\$	342:000\$000
19 Professores primarios.....	2:400\$	1:200\$	68:400\$000
19 Professores de desenho.....	2:400\$	1:200\$	68:400\$000
19 Porteiros-continuos.....	1:600\$	800\$	45:600\$000
38 Serventes (salario mensal de 100\$000).....			45:600\$000
			702:400\$000

Material:

Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, assio das Escolas e despesas miudas e imprevistas.....	414:000\$000
Auxilio para a compra de materia prima para as officinas.....	68:400\$000
Diarias dos alumnos do primeiro e segundo annos, de accordo com o § 1º do art. 28 do regulamento e gratificações dos adjuntos dos professores e contra mestres, de accordo com o art. 11.....	251:760\$000
Despesas de installação e adaptação das Escolas, comprehendendo os museus escolares a que se refere o art. 40 do regulamento; aquisição e conservação de mobiliário, machinas e seus accessorios, apparatus e ferramentas.....	238:000\$000
Subvenção a uma escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto não for alli estabelecida a escola da União.....	70:000\$000
	702:400\$000
Total da verba.....	1.514:800\$000

VERBA 9ª

SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO

(Decreto n. 9.242 de 15 de dezembro de 1911)

Pessoal:

	Ord.	Grat.	
1 Director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1 Secretario-bibliothecario....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
4 Geologos.....	8:000\$	4:000\$	48:000\$000
1 Petrographo.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 Chimico.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
3 Ajudantes de geologo e de petrographo.....	4:800\$	2:400\$	21:600\$000
3 Auxiliares technicos.....	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
1 Desenhista-cartographo....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 Almoxarife.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
3 Escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000
2 Serventes dactylographos....	2:800\$	1:400\$	8:400\$000
1 Photographo.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 Ajudante de desenhista....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 Preparador de chimica.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 Auxiliar do bibliothecario....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
1 Porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Continuos.....	1:600\$	800\$	4:800\$000
4 Serventes (salario mensal de 450\$).....	—	—	7:200\$000
			208:200\$000

Para pagamento de differença de vencimentos de accordo com as observações que acompanham a tabella annexa ao regulamento de 15 de dezembro de 1911

Ao director (ex-chefe do serviço).....	6:000\$000
A dois geologos (ex-geologos de 1ª classe).....	12:000\$000
A dois geologos (ex-primarios engenheiros).....	12:000\$000
Ao secretario bibliothecario.....	9:600\$000
	25:600\$000
	233:800\$000

Material:

O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario previsto no art. 28 do regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas e o auxilio para aluguel de casa para o porteiro a razão de 50\$ mensaes.....

	120:000\$000
Total da verba.....	303:800\$000

VERBA 10*

JUNTA COMMERCIAL E JUNTA DOS CORRETORES

I — Junta Commercial

(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911)

Pessoal :

	Ordenado	Gratificação		
1 Director da Secretaria...	3:333\$333	1:665\$666	5:000\$000	
2 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
2 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
4 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	12:800\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Ajudante de porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Contínuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Servente (salario mensal de 150\$).....	—	—	1:800\$000	63:800\$000

Material :

Artigos de expediente.....	3:000\$000		
Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, despesas miudas e eventuaes.....	7:000\$000		
Acquisição e concerto de moveis, comprehendendo machinas de escrever.....	3:000\$000		
Aluguel de casa para o funcionamento da junta...	6:000\$000		
Taxa de esgoto.....	136\$118		
Consumo de agua.....	36\$000		
Auxilio para aluguel de casa do porteiro a razão de 50\$000 mensaes.....	600\$000	19:772\$118	83:572\$118

II — Junta dos Corretores

(Decreto n. 8.248, de 22 de setembro de 1910)

Pessoal :

	Grat. mensal		
1 Syndico dos corretores.....	800\$000	9:600\$000	
1 Escriptuario.....	300\$000	3:600\$000	
1 Auxiliar.....	200\$000	2:400\$000	
1 Servente.....	150\$000	1:800\$000	17:400\$000

Material :

Aluguel de casa para a secretaria da junta.....	2:400\$000		
Objectos de expediente e assignatura de jornaes...	2:000\$000		
Eventuaes (carretos, vasilhame de amostras, etc.).	1:000\$000	5:400\$000	22:800\$000

05:17\$118

VERBA 11*

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA

(Decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911)

I — Directoria,

Pessoal :

	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000	
6 Chefes de Secção.....	8:000\$	4:000\$	72:000\$000	
1 Bibliothecario.....	5:600\$	2:800\$	176:400\$000	
1 Archivista.....				
1 Cactographo.....				
18 Primeiros officiaes.....	4:000\$	2:000\$	168:000\$000	
28 Segundos officiaes.....				
42 Terceiros officiaes.....	3:200\$	1:600\$	206:400\$000	
1 Porteiro.....				
25 Auxiliares.....	2:400\$	1:200\$	90:000\$000	
20 Apuradores.....				
12 Dactylographos.....	2:000\$	1:000\$	99:000\$000	
1 Ajudante de porteiro.....				
6 Contínuos.....	1:600\$	800\$	11:400\$000	
6 Serventes (salario mensal de 150\$).....			10:800\$000	855:000\$000

Material :

Acquisição e conservação de moveis, livros e assignatura de jornaes e revistas.....	3:000\$000		
Objectos de expediente, franquia de correspondencia e publicação de editaes.....	15:000\$000		
Despesas miudas e de prompto pagamento.....	4:000\$000		
Aluguel de casa para o porteiro.....	720\$000		
Taxa do esgoto.....	112\$300		
Consumo de agua.....	1:080\$000	25:912\$300	880:912\$300

II — OFFICINA TIPOGRAPHICA

Pessoal:

1 Superintendente.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 Almoxarife.....	5:000\$	2:800\$	8:400\$000
1 Ajudante do superintendente	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
5 Chefes de officina.....	3:000\$	1:800\$	27:000\$000
1 Gravador-photographo.....	2:800\$	1:440\$	4:320\$000
3 Ajudantes de officina.....	2:800\$	1:400\$	12:600\$000
1 Guarda-typos fiscal.....			
4 Linotypistas.....			
5 Compositores de 1ª classe..			
2 Impressores de 1ª classe..	2:400\$	1:200\$	51:000\$000
1 Official para o prélo.....			
2 Officiaes encadernadores de 1ª classe.....			
5 Compositores de 2ª classe..			
4 Impressores de 2ª classe...			
1 Official de pautaão.....			
1 Stereotypista-impressor....	1:920\$	960\$	40:320\$000
1 Pensador.....			
2 Officiaes encadernadores de 2ª classe.....			
5 Compositores.....	1:440\$	720\$	10:800\$000
7 Serventes (salario mensal de 150\$000).....			12:600\$000
			188:040\$000

Material:

O necessario aos serviços da officina, inclusive diarias a aprendizes.....	30:000\$000	218:040\$000
--	-------------	--------------

III — EVENTUAES

Substituição do pessoal, diarias e ajudas de custo regulamentares; custeio das Delegacias, comprehendendo as gratificações dos Delegados e auxiliares; e despesas imprevistas ou eventuaes....

	110:000\$000	110:000\$000
Total da verba.....		1.238:082\$500

VERBA 12ª

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA

(Decreto n. 9.082, de 3 de novembro de 1911)

I — Observatorio Nacional

Pessoal :

	Ord.	Grat.	
1 Director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
2 Chefes de secção.....	8:000\$	4:000\$	24:000\$000
1 Secretario-bibliothecario....	6:400\$	3:200\$	57:600\$000
5 Assistentes de 1ª classe.....	4:800\$	2:400\$	28:800\$000
4 Assistentes de 2ª classe.....			
4 Assistentes de 3ª classe.....			
5 Escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	59:400\$000
2 Calculadores.....			
1 Mecanico.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 Ajudantes de mecanico.....	2:400\$	1:200\$	28:800\$000
6 Auxiliares.....			
1 Zelador.....	1:600\$	800\$	2:400\$000
3 Guardas-manobra.....	1:440\$	720\$	6:180\$000
1 Aprendiz de mecanico.....	800\$	400\$	1:200\$000
3 Serventes (salario mensal de 150\$).....	—	—	5:400\$000
			236:880\$000

Material :

Evidente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de copia e traducções, productos chimicos e despesas miudas.....	40:000\$000	
Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, transporte do material, trabalhos geodynamicos e o necessario ao serviço em geral.....	100:000\$000	
Consumo de agua.....	720\$000	
Para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens do pessoal quando em serviço fora da repartição, e o pagamento de pessoal extraordinario.....	00:000\$000	200:720\$000
		437:600\$000

II — Estações Meteorológicas e pluviométricas

Custeio das estações meteorológicas, geodínamicas e pluviométricas, inclusive pessoal, material e instrumentos necessários, e o pagamento do pessoal das estações transferidas da Marinha para este Ministério, e bem assim a compra de terrenos ou prédios que forem precisos para os observatórios regionaes e estações de maior importancia.....

220:480\$000

Para construção de um pavilhão destinado á estação meteorológica da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.....

20:000\$000

Subvenção aos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul para manutenção do serviço meteorológico, na forma do art. 83 do regulamento approved pelo decreto n. 9.082, de 3 de novembro de 1911, sendo 50:000\$ para cada um.....

100:000\$000

310:480\$000

Total da verba.....

778:080\$000

VERBA 13ª

MUZEU NACIONAL

(Decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911)

Pessoal:

	Ord.	Grat.	
1 Director	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
4 Chefes de secção e professores...	8:000\$	4:000\$	48:000\$000
4 Substitutos.....	6:400\$	3:200\$	38:400\$000
2 Naturalistas viajantes.....	4:800\$	2:400\$	14:400\$000
8 Preparadores.....	3:600\$	1:800\$	43:200\$000
1 Chefe de cultura.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 Secretario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 Bibliothecario	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 Escriptuario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 Ajudante de bibliothecario	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 Desenhista-calligrapho	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 Dactylographo.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 Chefe do laboratorio de chimica geral.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 Assistente de chimica geral....	6:100\$	3:200\$	9:600\$000
1 Chefe de laboratorio de chimica vegetal.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 Assistente de chimica vegetal...	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 Chefe do laboratorio de entomologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 Assistente de entomologia.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 Chefe do laboratorio de phytopathologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 Assistente de phytopathologia...	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 Conservador de archeologia.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
2 Praticantes de zoologia (gratificação mensal de 150\$).....			3:600\$000
1 Porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 Correio.....	4:600\$	800\$	2:400\$000
			302:100\$000

Guardas, serventes, jardineiros, modelador e carpinteiro.....

81:000\$000

Material:

Acquisição de productos naturaes, artefactos, especimens zologicos e outros objectos para as colleções do museu.....

10:000\$000

Livros, jornaes e revistas.....

8:000\$000

Objectos de expediente, compra e conservação de machinas de escrever; encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão e brochura dos *Archivos do Museu*.....

15:000\$000

Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia.....

20:000\$000

Para os trabalhos e custeio do laboratorio de biologia, comprehendendo a aquisição de animaes, instrumentos, aparelhos, drogas, etc.....

3:000\$000

Compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo de te para a illuminação e para os laboratorios; custo e conservação das installações electricas e consumo de electricidade.....

5:000\$000

Materia para o Herbario Botânico, comprehendendo ferramentas, utensilios, ferragens e forragens, vinhos, arrais e animaes de tracção para os mesmos.....

15:000\$000

Taxa de esgoto.....	136\$118		
Consumo de agua.....	4:872\$000		
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo, inclusive a de que trata o art. 97 do regulamento.....	13:000\$000		
Despesas mindas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio a razão de 200\$ mensaes.....	8:400\$000		
Obras de conservação e pequenos reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; acquisição e concertos de vitrines, armarios e outros moveis.....	100:000\$000	518:408\$118	518:408\$118
Reconstrução do edificio do Museu.....	319:000\$000		
Total da verba.....			931:808\$118

VERBA 14ª

ESCOLA DE MINAS

(Decreto n. 8.939, de 23 de maio de 1910)

Pessoal:

	Ord.	Grat.	
1 Director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
16 Lentes.....	8:000\$	4:000\$	192:000\$000
8 Substitutos.....	5:600\$	2:800\$	67:200\$000
2 Professores de desenho.....	5:600\$	2:800\$	16:800\$000
1 Preparador analysta chimico... ..	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 Secretario.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 Bibliothecario.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
3 Amanuenses.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
1 Conservador mecanico.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
2 Auxiliares de gabinete (mestres de officinas).....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000
1 Porteiro.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
5 Bedeis.....	1:410\$	720\$	10:800\$000
7 Serventes.....	—	1:200\$	8:400\$000
Gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio....			46:691\$684
Gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turnas de alumnos em exercicios praticos e excursões.....			3:600\$000
			410:201\$335

Material:

Objectos de expediente.....	2:000\$000		
Excursões e estudos praticos.....	8:000\$000		
Officinas.....	5:000\$000		
Modelos, desenhos e bibliotheca.....	5:000\$000		
Collecções de mineralogia e compra de mineraes....	1:000\$000		
Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 15:000\$ para a completa installação do observatorio astronomico, e a de 7:000\$ para o gabinete de electrotechnica.....	40:100\$000		
Iluminação.....	1:000\$000		
Impressão dos <i>Anuaes</i>	2:000\$000		
Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despesas eventuaes.....	7:500\$000		
Pensão a tres alumnos.....	1:800\$000		
Para montagem e conservação de machiuas e aparelhos dos gabinetes.....	4:000\$000	77:400\$000	487:694\$684
Total da verba.....			487:694\$684

VERBA 15ª

AUXILIOS Á AGRICULTURA E ÁS INDUSTRIAS

I — Auxilio para a introdução de reproductores
 Auxilios aos agricultores e criadores para a introdução de animaes destinados á reprodução, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911, ou com o que for expedido para melhor execução do serviço.....

200:000\$000

II — Auxilios diversos

Auxilio aos Estados, ás municipalidades, aos syndicatos e associações agricolas ou a particulares que mantiverem ou fundarem estações agronomicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agricolas modelos, postos zootchnicos, coudearias e campos de demonstração, sujeitos a programmas o inspecção do Ministerio, não excedendo de 20:000\$ o auxilio a cada qual inclusive 20:000\$000 para a Escola de Commercio do Externato Aquino.....

160:000\$000

Auxílio aos agricultores e criadores para o transporte no paiz de adubos, machinas, apparelhos e instrumentos agricolas.....	100:000\$000	
Premios de animação á pecuaria, á agricultura e ás industrias, inclusive a de extracção de carvão de pedra e auxilio de 50:000\$ a cada uma das tres exposições agropecuarias estaduais que se realizarem no Norte, no centro e no Sul do paiz, por iniciativa dos respectivos governos e para as quaes contribuirẽem esses mesmos governos e miguas quantias.....	350:000\$000	
Auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, devendo applicar 20:000\$ para desenvolver seus trabalhos de propaganda, seu museu agricola e florestal, o estudo das plantas uteis á zoologia agricola do paiz, e 20:000\$ para desenvolver, no Horto Fructicola da Penha, seus campos de experiencia, e o ensino de agricultura pratica e de industrias rurais, em cujos cursos deverá receber até 12 alumnos gratuitos indicados pelo Governo.....	40:000\$000	
Auxilio ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, com a obrigação de admittir gratuitamente na Academia de Commercio 50 alumnos designados pelo Governo e a prestar os serviços que forem exigidos pelo mesmo Governo.....	100:000\$000	
Para acquisição de ovulos de bicho de seda, afim de serem distribuidos pelos sericicultores.....	5:000\$000	
Subvenção á Escola Commercial da Bahia, com a obrigação de conservar como gratuitos os vinte alumnos já designados pelo Governo até o fim do respectivo curso, ficando o ministro com o direito de preencher as vagas que porventura se derem e continuar a manter e desenvolver o Museu Commercial, de accordo com a lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910 art. 50, verba 13ª, que nesta parte continua em vigor.....	50:000\$000	
Subvenção ao Posto Experimental de Avicultura em Pindamonhangaba, S. Paulo.....	10:000\$000	
Auxilio á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.....	20:000\$000	1.035:000\$000
Total da verba.....		1.035:000\$000

VERBA 16ª

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO

(Decreto n. 9.195, de 9 de dezembro de 1911)

Pessoal:			
	Ord.	Grat.	
1 Director.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
3 Ajudantes.....	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
1 Bibliothecario.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
3 Auxiliares.....	3:200\$	1:600\$	14:400\$000
1 Dactylographo.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 Encarregado da expedição.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000
1 Porteiro-continuo.....			
1 Guarda da bibliotheca.....	1:600\$	800\$	2:400\$000
4 Auxiliares praticantes.....		2:100\$	9:600\$000
2 Serventes (salario mensal de 150\$).....			3:600\$000
			82:800\$000
Material:			
Para acquisição de livros e moveis, compra e expedição de publicações, encadernações, impressões, artigos de expediente, asseio da casa, publicação do «Boletim do Ministerio», substituição do pessoal e despesas miudas e imprevistas....			110:000\$000
			192:800\$000
Total da verba.....			192:800\$000

VERBA 17ª

SERVIÇO DE VETERINARIA

(Decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911)

1 — Pessoal — Directoria:

	Ord.	Grat.	
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000

1 Director do embarca- douro de animais...	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
3 Ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000	
1 Bacteriologista.....				
3 Veterinarios.....	5:600\$000	2:800\$000	33:600\$000	
1 Primeiro official.....				
1 Segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
2 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
1 Pharmaceutico-quimico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
5 Auxiliares.....				
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	25:200\$000	
1 encarregado do mate- rial.....				
1 Pratico de pharmacia.....				
1 Porteiro (da directoria).....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
1 Porteiro-contínuo do embarcadouro.....				
1 Contínuo.....				
1 Feitor do embarque do gado.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
2 Guardas.....	1:440\$000	720\$000	4:320\$000	
2 Internos.....	—	1:800\$000	3:600\$000	
7 Serventes (salario men- sal de 130\$).....	—	—	12:600\$000	205:320\$000

Inspeorias veterinarias

	Ordenado	Gratificação		
12 Inspectores veterina- rios.....	6:400\$000	3:200\$000	115:200\$000	
29 Veterinarios.....	4:800\$000	2:400\$000	208:800\$000	
12 Auxiliares de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	43:200\$000	
29 Auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	57:000\$000	
19 Serventes e 29 guardas (salario mensal de 100\$000).....	—	—	57:100\$000	511:800\$000

Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do
Bello Horizonte

1 Director (medico bacte- riologista).....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
1 Veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
3 Auxiliares.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
1 Escrevente.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Porteiro-contínuo.....				
2 Serventes (salario men- sal de 100\$000).....	—	—	2:400\$000	31:800\$000 748:000\$000

II — Material :

Directoria, Inspeorias e Postos

Artigos do expediente, inclusive a compra e conser- vação de machinas de escrever; publicações da editaes, circulares e outras no interesse do ser- vico, comprehendendo a <i>Revista de Veterinaria</i> e <i>Zootechnia</i> ; aquisição e encadernação de li- vros, revistas e jornaes scientificos e officiaes; compra e conservação de moveis; alugueis do casas ou salas para as Inspeorias e asseio das mesmas, e despesas miúdas e eventuaes.....		136:800\$000	
Acquisição de vacinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medicamentos e vacinas para distribuição gratuita aos lavradores e cria- dores; montagem e custeio de pharmacias, po- liclinica, laboratorios e postos veterinarios e de observação e de infecção, comprehendendo os ven- cimentos do respectivo pessoal e despesas com a execução de medidas prophylacticas e de inspe- ção veterinaria não comprehendidas em outras consignações.....		1.070:000\$000	
Despesas de transporte de pessoal e material; com- pra, alimentação e ferragem de animais e aquisição e conservação do vehiculos para a condução do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; arreios e accessorios para esses animais e vehiculos; dia- rias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extraordinario admittido para auxiliar o serviço de irradicação e observação de epizootias e o pessoal do Instituto Oswaldo Cruz em serviço do Ministerio da Agricultura; indemnização e re- exportação de animais e despesas imprevistas..		325:000\$000	
Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accordo com o art. 125 do regulamento.....		48:000\$000	1.589:800\$000

Total da verba..... 2.338:720\$000

VERBA 18°

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO
DE TRABALHADORES NACIONAIS

(Decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911)

I — Pessoal:

Directoria

	Ord.	G at.		
1 Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de seção...	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
2 Ajudantes técnicos...	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000	
1 Agrônomo.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Cartographo.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Desenhista	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Primeiros officiaes...	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000	
3 Segundos officiaes...	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	
3 Terceiros officiaes...	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Contínuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes sala rio mensal 150\$000,...	—	—	3:600\$000	151:800\$000

Inspectorias

10 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	96:000\$000	
12 Ajudantes.....	4:800\$000	2:400\$000	86:400\$000	
10 Escreventes	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000	212:400\$000 364:200\$000

II — Material :

Para objectos de expediente da directoria, publicações, impressões e encadernações.....	20:400\$000	
Para assio do edificio, carretos e despesas miudas e de prompto pagamento.....	6:000\$000	
Ao porteiro (auxilio para aluguel de casa).....	600\$000	27:000\$000

Para occorrer á despesa com as inspectorias e levar a effeito a fundação e manutenção de centros agricolas, comprehendendo os vencimentos do pessoal effectivo dos mesmos centros; aquisição e demarcação de terras; obras de construção, abertura de caminhos e o mais que for necessario ao serviço nos Estados e na Capital Federal; gratificações ao pessoal extraordinario de que tratam os arts. 60 e 75 do regulamento; franquia telegraphica, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes, inclusive os de indios e trabalhadores nacionaes..... 470:000\$000

Para occorrer á despesa com a fundação e manutenção de povoações indigenas e com a distribuição aos indios de roupas, ferramentas, utensilios e outros brindes, alimento, medicamentos e o mais que for necessario de accordo com o regulamento, comprehendendo o pagamento dos vencimentos do pessoal effectivo das mesmas povoações..... 200:000\$000

Para pagamento do aluguel annual das fazendas nacionaes do Rio Branco, na forma do art. 306 regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 10:000\$000

Para despesas imprevistas e eventuaes..... 100:000\$000 787:000\$000

Total da verba..... 1.151:200\$000

VERBA 19

ENSINO AGRÔNOMICO

(Decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911)

Pessoal :

a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária :

	Ord.	Grat.		
1 Director.....	—	8:400\$	8:400\$000	
8 Lentes cathedáticos.....	6:400\$	3:200\$	76:800\$000	
6 Lentes substitutos.....	4:000\$	2:000\$	36:000\$000	
1 Professor de desenho.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
6 Conservadores (art. 20).....	2:000\$	1:000\$	18:000\$000	
25 Auxiliares de ensino (art. 79).....	—	1:800\$	45:000\$000	
1 Secretario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000	
1 Bibliothecario.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
2 Escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	10:800\$000	
1 Pharmaceutico.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000	
2 Continuos.....	1:600\$	800\$	4:800\$000	
3 Bedeis.....	1:600\$	800\$	7:200\$000	235:800\$000

b) Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura :

	Ord.	Grat.		
1 Director.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000	
1 Chefe de culturas.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
1 Auxiliar.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000	
1 Jardineiro horticultor.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000	21:000\$000

Estação de machinas annexa á Escola Superior de Agricultura :

	Ord.	Grat.		
1 Director.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000	
2 Mestres de officinas.....	3:200\$	1:600\$	9:600\$000	
1 Mecanico.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	20:400\$000

c) Horto Florestal (Decreto n. 9.215, de 15 de dezembro de 1911).

	Vencimentos	
1 Director.....	12:000\$000	
2 ajudantes.....	19:200\$000	
1 auxiliar.....	4:800\$000	
1 chefe de culturas.....	4:200\$000	
1 mestre jardineiro.....	3:000\$000	
1 guarda do material.....	2:400\$000	43:600\$000

d) Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro. (Decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910)

	Ord.	Grat.		
3 Lentes.....	5:600\$	2:800\$	25:200\$000	
3 Preparadores-repetidores.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000	
1 Professor de desenho o topographia.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
2 Conservadores-inspectores de alumnos.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000	
1 Economo.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000	
1 Medico.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000	
1 Pharmaceutico.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000	
1 Mestre de gymnastica e exercicios militares.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000	
2 Mestres de officinas.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000	
1 Chefe de jardinicultura e horticultura.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	79:800\$000

e) Escolas Médias ou Theorico-Praticas da Bahia e do Rio Grande do Sul, na fórma dos decretos ns. 8.516, de 11 de janeiro e 8.584, de 1 de março de 1911 :

	Ord.	Grat.		
2 Directores.....	—	3:600\$	7:200\$000	
10 Lentes.....	5:600\$	2:800\$	84:000\$000	
10 Preparadores-repetidores.....	3:600\$	1:800\$	54:000\$000	
2 Professores de desenho.....	3:600\$	1:800\$	10:800\$000	
6 Conservadores-inspectores de alumnos.....	2:000\$	1:000\$	18:000\$000	
2 Economos.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000	
2 Mestres de gymnastica e exercicios militares.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000	

2 Chefes de pratica agricola e horticola.....	3:600\$	1:800\$	10:800\$000	
4 Mestres de officinas.....	2:000\$	1:000\$	12:000\$ 00	
2 Secretarios bibliothecarios .	3:200\$	1:600\$	9:600\$000	
2 Escripturarios	2:400\$	1:200\$	7:200\$000	
2 Porteiros.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000	
2 Continuos.....	1:200\$	600\$	3:600\$000	235:200\$000

f) Escolas praticas de Agricultura custeadas pela União na forma do art. 548 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 (pessoal para tres escolas) :

	Ord.	Grat.		
3 Directores.....	—	2:400\$	7:200\$000	
3 Professores (desenho, topographia, mecanica agricola, construcções rurais, drenagem e irrigação)...	4:800\$	2:400\$	21:600\$000	
3 Professores primarios ...	2:000\$	1:000\$	9:000\$000	
3 Adjuntos (art. 229).....	1:600\$	800\$	7:200\$000	
	Ord.	Grat.		
3 Chefes de cultura.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000	
3 Jardineiros-horticultores.....	1:600\$	800\$	7:200\$000	
3 Mestres de gymnastica e exercicios militares.....	1:600\$	800\$	7:200\$000	
3 Secretarios-bibliothecarios.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000	
3 Conservadores - inspectores do alumnos.....	1:600\$	800\$	7:200\$000	
3 Economos.....	1:600\$	800\$	7:200\$000	
3 Porteiros-continuos.....	1:600\$	800\$	7:200\$000	
6 Mestres de officinas.....	1:600\$	800\$	11:400\$000	117:000\$000

g) Aprendizados agricolas (pessoal para nove aprendizados, sendo tres installados e custeados pela União, na forma dos decretos ns. 8.357, 8.358 e 8.363, de 9 e 10 de novembro de 1910 — S. Simão, Barbacena e S. Luiz das Missões — e seis apenas custeados pela União, na forma dos arts. 554 e 557 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910) :

	Ord.	Grat.		
9 Directores.....	4:000\$	2:000\$	54:000\$000	
9 Auxiliares agronomos.....	3:200\$	1:600\$	43:200\$000	
9 Professores primarios.....	2:000\$	1:000\$	27:000\$000	
9 Adjuntos.....	1:600\$	800\$	21:600\$000	
9 Escripturarios.....	2:400\$	1:200\$	32:400\$000	
9 Economos.....	1:600\$	800\$	21:600\$000	
12 Conservadores - inspectores de alumnos, sendo dois para cada um dos Aprendizados de S. Simão, Barbacena e São Luiz das Missões.....	1:600\$	800\$	28:800\$000	
9 Chefes de culturas.....	2:400\$	1:200\$	32:400\$000	
9 Jardineiros-horticultores.....	1:600\$	800\$	21:600\$000	
9 Praticos de industrias agricolas	1:600\$	800\$	21:600\$000	
18 Mestres de officinas.....	1:600\$	800\$	43:200\$000	
9 Porteiros-continuos.....	1:600\$	800\$	21:600\$000	369:000\$000

h) Estações experimentaes (pessoal para tres estações, sendo uma installada e custeada pela União, na forma do decreto n. 8.356, de 9 de novembro de 1910 — Estação experimental da canna de assucar em Campos — e duas apenas custeadas pela União, na forma do art. 566, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910)

	Ord.	Grat.		
3 Directores.....	8:000\$	4:000\$	36:000\$000	
6 Chefes de secção technica.	5:600\$	2:800\$	50:400\$000	
12 Ajudantes de secção.....	4:000\$	2:000\$	72:000\$000	
3 Jardineiros-horticultores...	1:600\$	800\$	7:200\$000	
3 Escripturarios - bibliothecarios.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000	
3 Porteiros-continuos.....	1:600\$	800\$	7:200\$000	183:600\$000

i) Postos zootechnicos fundados com auxilio da União (pessoal para dous postos, arts. 577 e 578)

	Ord.	Grat.		
2 Directores.....	8:000\$	4:000\$	24:000\$000	
4 Chefes de secção technica.	5:600\$	2:800\$	33:600\$000	
6 Ajudantes.....	4:000\$	2:000\$	36:000\$000	
2 Auxiliares (picadores).....	1:600\$	800\$	4:800\$000	

	Ord.	Grat.		
2 Preparadores.....	2:800\$	1:400\$	8:400\$000	
2 Secretários.....	3:200\$	1:600\$	9:600\$000	
2 Escripturários.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000	
2 Porteiros-continuos.....	1:600\$	800\$	4:800\$000	127:200\$000

j) Tres fazendas modelo de criação:

	Ord.	Grat.		
3 Directores.....	6:100\$	3:200\$	24:800\$000	
3 Encarregados de contabilidade.....	3:200\$	1:600\$	14:400\$000	
3 Auxiliares.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000	
3 Chefes de culturas.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000	64:800\$000

k) Estações Zootecnicas Regionaes (p. s. c. para seis estações, art. 488)

	Ord.	Grat.		
6 Chefes.....	2:000\$	1:000\$	18:000\$000	18:000\$000

l) Campos de demonstração (pessoal para oito campos de demonstração, sendo um de plantas frutíferas, um dedicado à cultura do arroz e seis para diversas culturas, na forma dos arts. 343, 408 e 359 do Regulamento)

	Ord.	Grat.		
8 Directores.....	4:000\$	2:000\$	48:000\$000	
8 Chefes de culturas.....	2:000\$	1:200\$	28:800\$000	
8 Jardineiros-horticultores.....	1:600\$	800\$	19:200\$000	96:000\$000

m) Escolas Primarias e t. s. de Lactação:

2 Directores.....			12:000\$000	
2 Auxiliares agrônomos.....			9:600\$000	
2 Professores primarios.....			6:000\$000	
2 Escreventes.....			6:000\$000	
2 Mestres para o fabrico de queijo.....			6:000\$000	
2 Mestres para o fabrico de manteiga.....			6:000\$000	42:000\$000

n) Cursos ambulantes

	Ord.	Grat.		
12 Professores.....	4:000\$	2:000\$	72:000\$000	
12 Ajudantes.....	3:200\$	1:600\$	57:600\$000	
5 Mestres de lacteio.....	2:000\$	1:000\$	15:000\$000	144:600\$000 1.803:600\$000

Material:

Para despesas de instalação e de adaptação dos diversos estabelecimentos e outras previstas no regulamento anexo ao decreto n. 8.319 e no que foi approved pelo decreto n. 8.367, de 20 de outubro e de 10 de novembro de 1910, comprehendendo o custeio dos mesmos estabelecimentos, inclusive as Escolas da Bahia e do Rio Grande do Sul a que se refere a letra e do titulo "Pessoal", o Horto Florestal a que se refere a letra c e o pagamento de feitores, operarios, trabalhadores e mais pessoal não especificado na tabella; pasagens, transportes, diarias e ajudas de custo; artigos de expediente, publicações, mobiliario e despesas eventuaes e imprevistas, comprehendida a quantia de 250:000\$ para uma estação experimental e um posto zootecnico no Rio Grande do Sul, de conformidade com o art. 3º do decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1910.....

2.230:711\$000

Para uma estação experimental de canna de açúcar em Pernambuco.....

200:000\$000

Para um Aprendizado Agrícola no Maranhão.....

450:000\$000

2.580:711\$000

Total da verba..... 4.384:311\$000

VERBA 20ª

EVENTUAES

Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios, e vencimentos a empregados em comissão, passagens e ajudas de custo não comprehendidas em outras verbas e para custeio de automoveis.....

200:000\$000

Art. 72. E' o Presidente da Republica autorizado :

a) A conceder os favores da lei n. 2.049, de 13 de dezembro de 1908, tambem aos imigrantes localizados em nucleos colonias e, bem assim, a qualquer agricultor que satisfizer as condições da referida lei, não ficando dependentes da constituição de syndicatos ou cooperativa agricolas.

Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citada poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacoeiro e oliveira, assim como ás culturas novas do paiz, desde que, pelo seu valor economico, mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal (letra a do art. 51 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910).

b) A contractar com empresas industriais a admissão em suas officinas de aprendizes de ferreiro-mecanico até o numero de 100, não excedendo a 10 para cada empresa, e a contractar a admissão de 10 aprendizes de electrotechnica em offinas na Europa ou nos Estados Unidos, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

c) A contractar, pelo prazo que for mais conveniente, com o Dr. V. T. Cooke, da Universidade de Wyoming, ou com outro profissional de reputação e competencia no assumpto, o estabelecimento de um ou mais campos de demonstração segundo o processo da lavoura secca (*dry-farming*), podendo, para esse fim abrir os necessario creditos até a quantia de 100:000\$000.

d) A abrir o credito de 200:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a embalagem e transporte para o Brazil dos productos que figuraram nas Exposições de Bruevellas e Turin e liquidar os compromissos resultantes das mesmas exposições.

e) A abrir o credito até a quantia de 2.700:000\$, para liquidação das despesas com o serviço do recenseamento nos exercicios de 1910 e 1911 e, bem assim, para liquidação dos compromissos assumidos pela Comissão de Propaganda na Europa.

f) A abrir os creditos que forem necessarios para occorrer ás subvenções resultantes de contractos já celebrados de conformidade com o disposto no art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (letra f do citado artigo).

g) A mandar effectuar a dragagem do canal de acesso á ilha das Flores, para facilitar o transito das embarcações que transportam imigrantes para a hospedaria existente naquella ilha, correndo a despesa pela verba III, consignação destinada a despesas extraordinarias e eventuales (letra g do citado artigo).

h) a despendar:

I. 10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de produção nacional, de accordo com o regulamento n. 6.519, de 13 de julho de 1907;

II. 3:000\$ em premios aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreira, regularmente tratados, de accordo com o disposto no mesmo regulamento (letra e do citado artigo).

III. até 150:000\$ para a construcção do novo edificio destinado á Escola de Aprendizages Artifices do Estado de S. Paulo, concorrendo o governo estadual com igual quantia.

i) A firmar contractos, cujo prazo não exceda a cinco annos, a respeito de alugueis de casas indispensaveis a serviços do Ministerio da Agricultura (art. 74 da citada lei).

j) A contractar, no paiz ou no estrangeiro, pessoas de provada competencia para dirigirem serviços e exercerem funções technicas, não podendo exceder a tres annos os contractos que celebrar.

Paragrapho unico. Quando for contractada qualquer pessoa para exercer cargo expressamente comprehendido no orçamento, a gratificação fixada no contracto será paga pela verba correspondente a esse cargo, até a importância estabelecida na competente tabella; correndo a diferença, si houver, pela verba destinada ao pessoal contractado.

k) A crear no Estado do Rio Grande do Sul um campo experimental para a cultura do trigo, tendo annexo um laboratorio de exames chimicos e biologicos a cargo de um profissional especialista e ilonco, podendo para isso despendar até 150:000\$000.

l) A auxiliar os municipios e os Estados com a quantia de 4:000\$ por kilometro de estrada que for construida, apropriada ao transito de automoveis, e ligando entre si dous ou mais estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ou quaesquer destes com centros de população ou com zonas agricolas visinhas, até o maximo de 30 kilometros em cada Estado, sendo feito o pagamento por trechos de 10 kilometros e mediante exame pelo ministerio. Depois de concluido cada trecho.

m) a crear e custear no Estado do Maranhão, no lugar que julgar mais conveniente, nas proximidades da Estrada da Ferro S. Luiz a Laxias, uma estação experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro, abrindo para isso o necessario credito até 100:000\$000;

n) a receber o Posto Zootecnico de Lages com os terrenos necessarios ao mesmo posto e cultura de forragens, completando a sua organização com elementos necessarios aos seus fins;

o) instalar no paiz tres estações sericicolas, entrando em accordo com os Estados para a cessão das terras que lhes forem necessarias e não podendo despendar com o pessoal, material e installação de cada uma mais de 20:000\$000;

p) a parcelar os premios estabelecidos pelo decreto legislativo n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, para favorecer a efectiva cul-

tura e moagem do trigo nacional, determinando a área cultivada e a produção media por hectare e demais condições que deverão dar direito aos premios;

q) a conceder premios de 500\$ a 5:000\$ aos viticultores e vinicultores que exhibirem, em exposição publica, que se realizar annualmente na Capital Federal, sob inspecção de delegado especial do Ministerio da Agricultura, os mais bellos e apreciados specimens de uvas e os melhores vinhos fabricados de uvas de cepas europeas e americanas, expedindo regulamentos, em que deverão ser indicadas as especies de videiras cujos productos possam ser premiados, e demais providencias favoraveis ao desenvolvimento da industria viticola e vinicola, correndo a despesa pela verba 15°.

r) a avocar, mediante accordo com os respectivos governos, as estações meteorologicas existentes nos Estados, na forma do art. 12 do regulamento da Directoria de Meteorologia e Astronomia;

s) auxiliar com a quantia de 500\$ a cada criador, possuidor pelo menos de 200 cabeças de gado vacum, que construir em sua propriedade banheiro para expurgo de parasitas do mesmo gado, não podendo o auxilio exceder de 10:000\$ em cada Estado, dentro do exercicio; abrindo para isso os necessarios creditos;

t) a instalar postos zootecnicos em Goyaz, Piahy e Ceará, despendendo até 150:000\$ e correndo a despesa pela verba 19°;

u) a transformar em aprendizado agricola o Posto Zootecnico de Ponta Grossa, cedido pela Estado do Paraná;

v) a abrir o credito de 100:000\$ para auxiliar as exposições-foira que se realizarem em municipios da Republica e dividida essa importância com igualdade pelos Estados que promoverem a realização de taes certames e a despendar até a quantia de 30:000 com a representação do Brazil na Convenção Internacional de Policia Sanitaria Animal, a reunir-se em Montevideo em 1912;

x) a conceder á Sociedade Brasileira de Agricultura, de Pariz o auxilio de 10:000\$, que correrá pela verba 4°;

Art. 73. Fica o Governo autorizado a desenvolver a industria da pesca, instituindo uma inspectoría, superintendida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A Inspectoría de Pesca promoverá a animação da alludida industria:

a) pela instrucção e auxilio aos pescadores;

b) pelo povoamento das aguas nacionaes com as especies mais apreciadas, quer indigenas, quer exoticas, tanto de agua doce como de agua salgada, por meio dos melhores ensinamentos da piscicultura;

c) pela organização de cooperativas entre os pescadores;

d) pelo levantamento da carta batimetrica da costa, determinando e localizando os pesqueiros;

e) pela organização de um museu de aparelhos e carta de pesca e de collecção de especies da fauna maritima, lacustre e fluvial;

f) pelo estabelecimento de estações nos pontos mais convenientes com escolas praticas para manejo dos modernos aparelhos de pesca, salga, preparo de conservas, fabrica de adubos com detritos do peixe refugado, piscicultura e ostricultura.

§ 1.º A os pescadores, individualmente, e ás empresas ou companhias de pesca, constituidas ou que se venham a constituir, de accordo com a legislação vigente, são assegurados os seguintes favores:

1º, concessão de terrenos de marinhãs e terrenos publicos, nas costas e nas ilhas, para fundação de estabelecimentos de pesca;

2º, direito de desapropriação, por utilidade publica, dos terrenos necessarios á edificação de estaleiros, parques e depositos de salga e frigorificos;

3º, pela importação de embarcações a vapor ou a vela destinadas exclusivamente á pesca pelas suas installações e caracteristicos; dos aparelhos de pesca e material proprio para o reparo dos mesmos; dos machinismos e material preciso para a installação dos serviços de preparo, salga e conserva do peixe, inclusive os accessorios e aprestos para o acondicionamento do peixe conservado; do combustivel para funcionamento de barcos e demais installações attinentes á industria da pesca — pagarão os concessionarios direitos na razão de 8 % do valor, nos termos da lei da receita e do regulamento n. 8.582, de 8 de março de 1911, no que forem applicaveis, vigorando tal favor pelo prazo de cinco annos, a contar da data da concessão;

4º licença, isenta de qualquer contribuição federal, para installações de viveiros em quaesquer pontos da costa ou das lagoas;

5º, permissão para que o mestre, contra-mestre, capitão e a metade da equipagem dos barcos de pesca a vapor ou a vela sejam de pessoal estrangeiro, durante cinco annos, contados da data desta lei.

§ 2.º Em regulamento especial que o Poder Executivo decretará para immediata execução da criação das inspectorias de pesca, deverá prohibir o emprego de substancias venenosas e explosivas e o escoamento de residuo das fabricas nos rios; determinará quaes os aparelhos de pesca permittidos, dimensões das malhas das redes, tempo e local para a pesca; dimensões das diversas especies; distancia da costa a que é permittivel a pesca do arrasto por barcos a vapor, e zonas espedies em que estes barcos podem operar, e as condições em que serão concedidas as licenças para a pesca em barcos.

vapor, acatando os interesses dos pescadores pela concessão de garantias e favores para, quanto possível, assegurar-lhes lucro de seu trabalho na concorrência com os apparatus da pesca moderna.

O Governo abrirá, dentro do corrente exercício, os créditos necessários para instalação da inspectoría e estações de pesca até a importância de 200.000\$000.

Art. 74. As tres primeiras escolas praticas de electricidade e de mecanica que se fundarem pelos molhes norte-americanos serão subvencionadas cada uma, com a quantia de 20.000\$, annualmente, pelo prazo de cinco annos.

Art. 75. Os contractos para obras necessarias aos serviços do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, poderão ser feitos pelo prazo de dous annos.

Paragrapho unico. Poderão ter igual duração os contractos para o fabrico e fornecimento de instrumentos e apparatus para o Observatorio Nacional.

Art. 76. Os credits fixados na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para despesas com a instalação de um embarcador no porto do Rio de Janeiro e de postos de observação e desinfecção do gado, montagem e custeio de pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario (verba 17^a), aquisição de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, etc. (verba 6^a) e instalação e adaptação, etc. dos estabelecimentos de ensino agronomico (verba 19^a) continuarão em vigor no exercicio da presente lei.

Art. 77. Na vigencia desta lei poderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio contractar, mediante concorrência publica, com quem mais vantagens offerecer, a publicação do annuario da Directoria de Meteorologia e Astronomia e mais trabalhos do Ministerio correndo adesepeza por conta das competentes consignações orçamentarias.

Art. 78. Sempre que for conveniente, o Ministerio poderá fazer as suas publicações, impressões e encadernações na typographia da Directoria do Serviço de Estatística, correndo as despesas por conta das competentes consignações orçamentarias das repartições a que pertencerem os trabalhos (art. 51 da citada lei).

Art. 79. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.455 de 19 de abril de 1907, o Governo poderá abrir credits supplementares e elevar a subvencão alli consignada a 15.000\$ quando se trate de via-ferrea de bitola de um metro, não excedendo de 60 kilometros de extensão e que não gose de garantias de juros federal e estadual, contanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros em trafego.

Paragrapho unico. A subvencão prevista neste artigo não poderá em caso algum ser concedida a estrada ou trechos de estradas construidas sem contracto prévio, salvo as que tiverem verba no orçamento. (Art. 55 e paragrapho da citada lei.)

Art. 80. O pessoal das Inspectorias Agricolas, Inspectorias de Veterinaria, Escolas de Aprendizices Artifices, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais e do Ensino Agronomico em effectivo serviço nos Estados do Pará, Amazonas e no Territorio do Acre, receberá uma gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos na razão de 40 % no Pará, 60 % no Amazonas e 80 % no Territorio do Acre; abrindo o Governo os credits para esse fim necessarios durante a vigencia da presente lei. (Art. 66 da citada lei.)

Art. 81. Fica extensivo ao Ministerio da Agricultura o disposto no art. 20 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Art. 82. Para attender ao desenvolvimento dos serviços de imigração e colonização comprehendidos na verba III, poderá o Governo em qualquer época do anno abrir os credits supplementares que forem necessarios, e para dar execução aos ajustes internacionaes realizados no sentido de desenvolver, com a navegação, os serviços de colonização e defesa dos productos brasileiros no exterior poderá abrir o credito necessario até a quantia de 1.000.000\$000.

Art. 83. O Governo para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica no paiz, promoverá a rescisão do contracto celebrado com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros em execução do art. 71 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910 e do decreto n. 8.579 de 22 de fevereiro de 1911, ou estenderá ás empresas que se organizarem para os fins da lei n. 2.406 de 11 de janeiro de 1911 os mesmos premios de manufactura e os demais favores ou vantagens a que tiverem direito esses concessionarios.

Art. 84. As attribuições do consultor juridico a que se refere o art. 11 do regulamento n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, serão exercidas por um consultor juridico de nomeação effectiva com os vencimentos de director geral, e por um auxiliar encarregado do estudo das questões juridicas nas repartições subordinadas ao Ministerio, também de nomeação effectiva e com o vencimento dos directores de secção.

Art. 85. O credito de 1.200.000\$, aberto pelo decreto n. 8.462, de 27 de dezembro de 1910, para a transferencia do Observatorio Nacional para local mais conveniente, poderá também ser applicado na vigencia da presente lei á aquisição de instrumentos e apparatus para a nova instalação do mesmo Observatorio.

Art. 86. Nas obras do Ministerio da Agricultura será preferido, tanto quanto possível, o emprego de madeiras nacionaes.

Art. 87. Fica o Governo autorizado a subvencionar com as quantias abaixo mencionadas as seguintes instituições de ensino tecnico e profissional: Lyceu de Artes e Officios da Capital Federal, 48.000\$; Escola de Commercio Alvaro Penteado, de S. Paulo, 20.000\$; Lyceu Agronomico de Pelotas, 15.000\$; Escola Profissional Benjamin Constant, do Porto Alegre, 15.000\$; Academia de Commercio do Rio de Janeiro, 10.000\$; Instituto Commercial da Capital Federal, 10.000\$; Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, 10.000\$; Lyceu de Artes e Officios do Recife, 10.000\$; Academia de Commercio de Pelotas, 10.000\$; Escola do Commercio do Ceará, 10.000\$; Escola Pratica do Commercio do Pará, 10.000\$; Escola Mauá, de Porto Alegre, 10.000\$; Escolas do Commercio de Belo Horizonte e Maranhão, 10.000\$ a cada uma; Academia do Commercio de Juiz de Fora, 10.000\$; Asylo Agrícola Santa Isabel, em Jussurann e aos aprendizados agricolas do Patos e Leopoldina e a Escola de Agricultura de Lavras, 10.000\$ a cada um.

Art. 88. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 300.000\$ a construcção do novo edificio do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, sob condição de passar o edificio a propriedade da União, no caso de dissolução da Sociedade Propagadora das Bellas Artes ou si for desviado dos fins a que se destina.

Art. 89. Fica autorizada a criação de uma Comissão Permanente de Exposições, sob a presidencia do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e composta dos presidentes da Sociedade Nacional de Agricultura, do Centro Industrial do Brazil e do director do Museu Commercial, que será o secretario geral, podendo esta comissão ser augmentada e alterada segundo o criterio do ministro acima referido, para o fim de promover, organizar e effectuar no Rio de Janeiro exposições annuaes, observadas as seguintes linhas geraes:

1^a. Todos os annos, exposições pecuarias, de pequena lavoura, comprehendendo horticultura, fructicultura e floricultura;

2^a. De tres em tres annos exposições de productos de grande lavoura e de industria extractiva vegetal;

3^a. De seis em seis annos, exposições relativas ás industrias mineralogicas, de fibras e tecidos, fabricas de origem vegetal e fabricas de origem animal e de generos alimenticios;

4^a. As exposições constantes dos ns. 2 e 3 serão organizadas de modo que todos os annos se realize uma exposição, relativa a um ou mais desses ramos de actividade productora, coincidindo ou não com a época das exposições pecuarias e de pequena lavoura;

5^a. Por occasião de cada uma dessas exposições, especialmente a respeito das que não forem annuaes, poderão ser effectuados congressos de interesse pratico, no sentido de serem estudadas as providencias convenientes para desenvolver e aperfeiçoar a producção, obviar difficuldades, facilitar os transportes e melhorar o respectivo commercio;

6^a. Essas exposições, comquanto nacionaes, poderão admittir o comparecimento de expositores estrangeiros, aos quaes será facilitada a franquia plena alfandegaria;

7^a. A todos os expositores será permittida a venda dos productos expostos, cobrando-se porém dos estrangeiros, na occasião da entrega ao comprador, o imposto de importação que for devido;

8^a. Os productos fabricis estrangeiros não vendidos serão reexportados por conta dos respectivos expositores;

9^a. O comparecimento ás exposições será gratuito aos expositores nacionaes, pagando os estrangeiros, pelo espaço que occuparem, a taxa que pela commissão organizadora for fixada, com excepção dos animaes vivos, que serão admittidos gratuitamente;

10. De todas as vendas de productos expostos, quer nacionaes, quer estrangeiros, será cobrada uma percentagem, também fixada pela mesma commissão;

11. O transporte dos productos nacionaes será gratuito na vinda para a exposição;

12. Para custeio desses trabalhos fica o Presidente da Republica autorizado a utilizar sómente a renda que as mesmas exposições produzirem.

Art. 90. As sociedades sportivas que tem por fim explorar corridas de cavallos, só poderão receber auxilio do Governo quando se obrigarem a realizar em cada dia de corridas, pelo menos dous pareos para animaes nacionaes; sendo um para animaes de tres annos e outro para animaes de qualquer idade.

Paragrapho unico. O Governo fará regulamentar a disposição acima.

Art. 91. Ficam em vigor, para o fim de serem applicados a despesas já effectuadas ou que o forem na vigencia da presente lei, os credits abertos pelos decretos ns. 7.910, 7.918, 8.452, 8.460, 8.476, 8.475, e 8.153, de 1910.

Art. 92. Fica autorizada o Presidente da Republica a entrar em accordo com a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, desta Capital, para escolha do novo local e construcção do edificio do Lyceu de Artes e Officios.

Art. 93. E' o Presidente da Republica autorizado a despende com as repartições e serviços dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o exercicio de 1912, a quantia de 43.887:010\$616, ouro, e 92.749:497\$067, papel, e a applicar a renda especial, na somma de 9.703:333\$333, ouro, e 44.850:000\$, papel :

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da divida externa. — Augmentada de 854:281\$818, ouro; juros e comissão do emprestimo de frs. 60.000.000 para pagamento dos serviços contractados com a Companhia Viação Geral da Bahia.....	34.700:691\$136	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.261:880\$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos.....		4.991:050\$000
4. Idem da divida interna fundada.....		23.756:084\$000
5. Pensionistas.....		10.739:994\$612
6. Aposentados.....		2.332:191\$173
7. Thesouro Nacional — Augmentada de 12:600\$ para quebras aos fideis dos pagadores, sendo 1:800\$ para cada um; diminuida de 3:600\$, distribuindo-se da seguinte forma: aos escripturarios e fideis da Thesouraria Geral—15:340\$; aos escripturarios, continuos e serventes das pagadorias e aos escripturarios da Directoria da Despesa encarregados do preparo das folhas do pagamento dos diversos ministerios, 31:800\$000.....		1.989:335\$090
8. Tribunal de Contas — Augmentada de 62:500\$, para pagamento do acrescimo de vencimentos determinado pelo decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.....		661:500\$000
9. Recebedoria do Districto Federal.....		613:560\$000
10. Caixa de Conversão — Diminuida de 20:000\$ pela eliminação da consignação relativa á assignatura de notas; e augmentada de 22:400\$ para gratificação, do modo seguinte: 2:400\$ ao secretario; 1:800\$ a cada um dos seis escripturarios; 2:000\$ ao ajudante do chefe da contabilidade; 2:400\$ ao conferente; 2:400\$ ao lacerador, que servirá de ajudante de conferente, mediante uma fiança de 3:000\$; e 600\$ a cada um dos continuos, ficando o serviço de assignatura de notas a cargo desses funcionarios, por distribuição do director.....	50:000\$000	257:400\$000
11. Caixa de Amortização.....	100:000\$000	489:612\$000
12. Casa da Moeda — Augmentada de 160:372\$100 para attender-se ao augmento resultante da tabella n. 1 do decreto n. 9.224, de 20 de dezembro de 1911.....		1.023:877\$000
13. Imprensa Nacional e Diario Official.....		2.178:280\$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.....		169:800\$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....		141:840\$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres. — Augmentada de 40:200\$, sendo 3:000\$ para o delegado e 7:200\$ para quatro escripturarios, de		

	Ouro	Papel
conformidade com o decreto legislativo n. 2.485, de 16 de novembro de 1911.....	66:400\$000	
17. Delegacias Fiscaes.....		3.130:988\$000
18. Alfandegas — Augmentada de 40:000\$ a verba — Material da Alfandega de S. Francisco, para aquisição e montagem de uma caldeira para substituir a da lancha <i>Lau-ro Müller</i> ; augmentada de mais 34:650\$ a verba — Pessoal — das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, em consequencia da elevação de 500 réis diarios que tiveram o vigia geral, os mandadores, tanoeiros, arrumadores, abridores, marcadores, 2.ºs machinistas, ajudantes de machinistas, mandador, foguistas e encarregado da secção de machinas e elevadores hydraulicos; augmentada de 85:000\$, sendo 64:000\$ para a Alfandega de Porto Alegre e 21:000\$ para a de Pelotas, de accordo com a elevação das respectivas razões a 4,5 %; augmentada ainda de 21:504\$, sendo 8:640\$ para o fim de ser elevada a 15 a diaria dos trabalhadores das capatazias da Alfandega de Pelotas e 12:864\$ para o fim de ser elevado a 16 o numero de guardas da mesma Alfandega. Elevado de mais 200 o numero de guardas para a repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul. Aquisição, reparo e conservação do material, aquisição de fardamento para o pessoal das capatazias e até 10:000\$ para o custeio de carros ou automoveis.....		14.813:510\$151
19. Mesas de rendas e collectorias.....		5.439:666\$109
20. Empregados de repartições e logares extinctos e funcionarios addidos em virtude de sentença. — Diminuida de 19:920\$428, correspondentes aos vencimentos de um inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, excluido do quadro por effeito de aposentadoria. Augmentada de 17:387\$620, sendo 3:816\$ para pagamento de um chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre e 11:571\$620 para o do ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, ambos em virtude de sentença judicial.....		119:479\$031
21. Inspeção das repartições de Fazenda.....		200:000\$000
22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transportes.....		3.191:500\$000
23. Comissão de 2% na venda de estampilhas.....		130:000\$000
24. Ajuda de custo.....		120:000\$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....		40:000\$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	100:000\$000	50:000\$000
27. Idem dos emprestimos do cofre de orphãos.....		650:000\$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.....		9.300:000\$000

	Ouro	Papel
29. Idem diversos.....		50:000\$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva.....		100:000\$000
31. Comissões e corretagens.....	50:000\$000	20:000\$000
32. Despesas eventuais.....	30:000\$000	40:000\$000
33. Reposições e restituições.....	100:000\$000	300:000\$000
34. Exercícios findos.....	100:000\$000	1.500:000\$000
35. Obras.....		890:000\$000
36. Créditos especiais.....	325:036\$180	
37. Estatística Commercial.....		313:000\$000
38. Substituições.....		80:000\$000
39. Inspectoria de Sagares.....		233:000\$000
	43.887:010\$616	92.519:197\$037

APLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate do papel-moeda.....		5.800:000\$000
2. Fundo da garantia do papel-moeda.....	12.023:333\$333	
3. Idem para caixa de resgate das apólices das estradas de ferro encampadas.....	160:000\$000	3.000:000\$000
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....		3.050:000\$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	7.530:000\$000	3.000:000\$000
	19.703:333\$333	11.850:000\$000

Art. 94. E' o Governo autorizado:

I. A abrir, no exercício de 1912, créditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, às verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. As verbas — Socorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir créditos supplementares em qualquer mez do exercício, contanto que sua totalidade, computada com a dos demais créditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada quanto a verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1881, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os créditos abertos aos ns. 1, 2, 3 e 4 do Ministerio da Fazenda.

II. A liquidar os debitos dos bancos provenientes de auxilio à lavoura.

III. A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que se movam a vapor, construidos na Republica, e cuja arqueação seja superior a 80 toneladas, podendo abrir créditos até 200:000\$000.

IV. A rever a tabella de percentagem às collectorias federaes, devendo observar, quanto a renda do sello adhesivo, o maximo de 10 %.

V. A conceder aos continuos, correios, auxiliares e serventes do Ministerio da Fazenda, comprehendido o Tribunal de Contas, a gratificação de 30 % sobre os salarios actuaes, exceptuados os continuos da Recaudatoria do Districto Federal, das alfandegas e das delegacias fiscaes e os serventes das officinas da Casa da Moeda e trabalhadores da Alfandega.

VI. — 1º, a abrir créditos para cunhagem de moedas de prata, afim de substituir as cedulas do Thesouro Nacional do valor de 25 e 45 e facultar o troco das cedulas de 20\$, de 10\$ e de 5\$, onde escassarem essas moedas; assim como a modificar o cunho das moedas de prata.

2º, a proseguir na conversão da divida externa de 5 % para 4 % de juros, fazendo as necessarias operações de credito;

3º, a resgatar o emprestimo interno de 1897 (6 %), podendo para tal fim utilizar-se das apólices guardadas para o fundo de amortização dos empréstimos internos;

4º, a crear postos fiscaes no territorio da Republica, abrindo os necessarios creditos, submettendo os actos respectivos à approvação do Congresso;

5º, a reconstruir o actual edificio da Imprensa Nacional, despendendo para isso até 500:000\$000, dovendo as obras ser feitas mediante previo orçamento e concorrência.

VII. A abrir credito para a creação de alfandegas no Alto Jurua e Alto Acre, em pontas-limtrophes da Bolivia e do Peru, á imitação das installadas nas fronteiras do Estado Oriental e Republica Argentina.

VIII. A tratar com a Republica Oriental do Uruguay:

a) a forma definitiva para regulamentar-se o trafego das estradas de ferro uruguayanas que chegam a Rivera e as estradas de ferro brasileiras que vão a Sant'Anna do Livramento;

b) a construção de pontes internacionais para o uso privado das estradas de ferro e para o transito publico nos rios Jaguarão e Quatralim, sem encargos para o Thesouro.

IX. A abrir o credito necessario para indemnizar o ex-director da Casa da Moeda, Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, da importancia a que tinha direito para o aluguel do predio destinado á residencia do director, desde a data em que entrou em execução o decreto n. 5.169, de 17 de março de 1901, até a data em que passou a residir no predio reconstruido para a residencia do director, á rua General Caldwell.

X. A retirar da circulação as moedas de prata e de nickel do antigo cunho, marcando um prazo razoavel para a sua substituição.

Art. 95. Ficam approvados os creditos na somma de 3.345:267\$176, ouro e 42.232:146\$176, papel, constantes da tabella A, annexa a esta lei.

Art. 96. No exercício de 1912, po lerá o Governo abrir os creditos supplementares para as verbas incluídas na tabella B, annexa a esta lei.

Art. 97. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União que comparecerem ao trabalho durante todos os dias uteis da semana serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados, incluindo-se as necessarias verbas para o pagamento de que trata o presente dispositivo.

Art. 98. Nos casos de enfermidade comprovada com attestado medico, serão abonados, até tres mezes, dois terços, e, nos tres mezes subsequentes, metade da diaria dos operarios, trabalhadores e diaristas da União. Quando se verificar qualquer accidente em serviço, que o inhabilite para o trabalho, o abono será integral, pelo prazo de um anno.

Art. 99. A disposição contida no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, referente a pagamentos effectuados no Thesouro Nacional, será modificada do seguinte modo: aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados e mordomia do Palácio da Presidencia da Republica serão entregues, integralmente, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao «Material» das mesmas repartições, quer as incluídas na presente lei, quer as concalladas em creditos de qualquer natureza.

Art. 100. Nenhum pagamento de despeza com o custeio de automoveis e carros será feito sem que haja consignação orçamentaria especial para tal fim.

Art. 101. Fica o Governo autorizado a despendêr até 5.000:000\$, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito, com a construção, reconstrução ou reparação dos edificios das Alfandegas e Delegacias Fiscaes, assim como com a aquisição do material necessario ao aparelhamento dessas repartições e a fiscalização das rendas da União, precedendo os respectivos orçamentos.

Art. 102. O Governo mandará fazer o calculo das quotas relativas á Alfandega do Maranhão, equiparando-o ao da Alfandega do Fortaleza, ou sejam 390 quotas na razão de 1,91 % sobre a lotação de 4.000:000\$000.

Art. 103. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 1:333\$333, ouro, para pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios da Delegacia do Thesouro em Londres, em virtude do decreto legislativo n. 2.485, de 16 de novembro de 1911.

Art. 104. Continuam em vigor as disposições do art. 33, n. 19, o do art. 37, da lei n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907, as dos arts. 35 e 38, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e as do art. 82, n. 24, e do art. 97, da lei n. 2.956, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912, 91ª da Independência e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salter.

TABELLA — A

LEIS NS. 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1830, ART. I, § 6º, E 2318
DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Decreto n. 7.973, de 30 de abril de 1910

Abre o credito extraordinario para pagamento de
subsídios a Senadores e Deputados, sendo:

Para Senadores..... 408:675\$000
Para Deputados..... 363:700\$000

Papel

471:375\$000

Decreto n. 7.974, de 2 de maio de 1910

Abre o credito suplementar á verba—Soccorros Pu-
blicos, do exercicio de 1910.....

600:000\$000

Decreto n. 8.015, de 19 de maio de 1910

Abre o credito extraordinario para pagamento de
despezas com impressões e publicações de de-
bates:

Do Senado Federal..... 9:536\$151
Da Camara dos Deputados..... 13:761\$290

23:317\$741

Decreto n. 8.232, de 22 de setembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ás despesas
com a codificação das leis do processo civil,
commercial e criminal do Districto Federal.....

400:000\$000

Decreto n. 8.261, de 29 de setembro de 1910

Abre o credito suplementar á verba:

Subsidio dos Senadores..... 141:750\$000
" " Deputados..... 477:000\$000

618:750\$000

Decreto n. 8.262, de 29 de setembro de 1910

Abre o credito suplementar á verba:

Secretaria do Senado..... 12:500\$000
" da Camara dos Deputados 18:000\$000

30:500\$000

Decreto n. 8.294, de 13 de outubro de 1910

Abre o credito suplementar á verba:

Subsidio dos Senadores..... 141:750\$000
" " Deputados..... 477:000\$000

618:750\$000

Decreto n. 8.295, de 13 de outubro de 1910

Abre o credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado..... 12:500\$000
Secretaria da Camara..... 18:000\$000

30:500\$000

Decreto n. 8.394, de 24 de novembro de 1910

Abre creditos supplementares ás verbas:

12..... 139:058\$000
15..... 5.295:643\$730
35..... 702:215\$289

5.136:917\$019

Decreto n. 8.398, de 26 de novembro de 1910

Abre o credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado..... 12:500\$000
Secretaria da Camara..... 18:000\$000

30:500\$000

Decreto n. 8.399, de 26 de novembro de 1910

Abre o credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores..... 141:750\$000
Subsidio dos Deputados..... 477:000\$000

618:750\$000

Decreto n. 8.437, de 14 de dezembro de 1910

Abre o credito suplementar, por conta do exercicio
de 1910, ás verbas — Secretaria do Senado
12:500\$ e Secretaria da Camara dos Deputados
18:000\$000.....

Papel

30:500\$000

Decreto n. 8.438, de 11 de dezembro de 1910

Abre o credito suplementar, por conta do exerci-
cio de 1910, ás verbas — Subsidio dos Senado-
res — 132:300\$ e — Subsidio dos Deputados —
415:200\$000.....

577:500\$000

Decreto n. 8.492, de 30 de dezembro de 1910

Abre o credito suplementar á verba — Soccorros
Publicos — do exercicio de 1910.....

500:000\$000

9.590:359\$760

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 7.818, de 15 de janeiro de 1910

Abre o credito extraordinario para occorrer ás des-
pezas com a installação da Legação na Noruega
e na Dinamarca.....

Ouro

47:000\$000

Decreto n. 8.001, de 12 de maio de 1910

Abre o credito suplementar ás verbas 5ª (para
pessoal) Legações e consulados — 50:112\$892 e
da 6ª (Ajuda de custo) — 87:000\$ do art. 5º
da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.....

137:112\$892

181:112\$892

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 8.339, de 5 de novembro de 1910

Abre o credito suplementar á verba 12 — Arsonaes
— afin de attender ás despesas com o augmento
de vencimentos do pessoal do Arsenal de Mari-
inha do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 4º
do decreto n. 2.260, de 4 de outubro de 1910..

Papel

129:071\$317

Decreto n. 8.401, de 28 de novembro de 1910

Abre o credito suplementar á verba 17 — Superin-
tendencia de Navegação — Pessoal — Directoria
de Phares — para occorrer ao pagamento do au-
gmento de vencimentos dos pharoleiros, de
accordo com o decreto n. 2.265, de 7 de outu-
bro de 1910.....

84:218\$000

Decreto n. 8.573, de 22 de fevereiro de 1911

Abre o credito suplementar á verba 12 — Arsenaes
— do exercicio de 1910, para pagamento de sa-
larios aos operarios dos Arsenaes de Marinha
dos Estados do Pará e de Matto-Grosso.....

51:119\$000

277:168\$317

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 7.952, de 14 de abril de 1910

Abre o credito suplementar ao art. 11 da verba
9ª da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.....

Papel

696:386\$666

Decreto n. 7.963, de 22 de abril 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento
de subsidio á sociedade n. 4 da Confederação do
Tiro Brasileiro.....

10:000\$000

Decreto n. 8.043, de 2 de junho de 1910

Abre o credito especial para pagamento do subsidio
de 10:000\$ a cada uma das sociedades do Tiro
de Uruguayana e Tiro Paranaense.....

20:000\$000

Decreto n. 8.044, de 2 de junho de 1910

Abre o credito especial para pagamento á sociedade
Tiro Friburguense.....

2:957\$187

<i>Decreto n. 8.152, de 18 de agosto de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento á sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brasileiro do subsidio de que trata o art. 1.º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.....	10:000\$000
<i>Decreto n. 8.213, de 15 de setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de metade das despesas feitas pela sociedade do Tiro n. 38 com o installação de sua linha de tiro	4:632\$879
<i>Decreto n. 8.214, de 15 de setembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para indenizar a sociedade n. 27 da Confederação do Tiro Brasileiro, do valor da metade da importancia das despesas feitas com a construção de sua linha de tiro...	1:257\$160
<i>Decreto n. 8.402, de 28 de novembro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de soldo vitalicio a 338 voluntarios da Patria.....	336:001\$174
<i>Decreto n. 8.545, de 1 de fevereiro de 1911</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo:	
á 8ª.....	167:967\$112
á 9ª.....	690:758\$387
á 11ª.....	117:667\$964
á 14ª.....	1.803:011\$916
	2.809:109\$039
<i>Decreto n. 8.572, de 22 de fevereiro de 1911</i>	
Abre o credito especial para indenizar a Sociedade de Tiro Fideles, do valor de metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	2:060\$000
<i>Decreto n. 8.615, de 20 de março de 1911</i>	
Abre o credito suplementar ao art. 11 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, para o pagamento de augmento de vencimentos dos docentes dos institutos militares de ensino e pessoal civil do Grande Estado Maior do Exército e departamentos da Guerra (6ª divisão) e da administração, de 18 a 31 de dezembro de 1910.....	21:635\$933
<i>Decreto n. 8.616, de 22 de março de 1911</i>	
Abre o credito suplementar á verba 14ª—Material —n. 28 «Transporte de tropas» do art. 11 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.....	350:000\$000
	4.267:396\$058

MINISTERIO DA VIAGÃO E OBRAS PUBLICAS

<i>Decreto n. 7.827, de 29 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para proseguimento dos trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista.....	— 400:000\$000
<i>Decreto n. 7.868, de 17 de fevereiro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para a dragagem dos rios que desagüam na bahia de Guanabara.	— 200:000\$000
<i>Decreto n. 7.869, de 23 de fevereiro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com a Estrada de Ferro Minas e Rio.....	— 215:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.892, de 10 de março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com o ramal da Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.893, de 10 de março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com a construção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.894, de 10 de março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com a construção da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	400:000\$000
<i>Decreto n. 7.920, de 31 de março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para as despesas de construção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no lugar denominado Passo de Goyocin.....	—	100:000\$000
<i>Decreto n. 7.925, de 31 de março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para pagamento dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio do Agricultura, Industria e Commercio.....	—	27:900\$000
<i>Decreto n. 7.926, de 31 de março de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para as despesas de construção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas.....	—	830:000\$000
<i>Decreto n. 7.971, de 28 de abril de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina no corrente anno.....	—	168:000\$000
<i>Decreto n. 7.972, de 28 de abril de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para a construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.....	—	251:299\$100
<i>Decreto n. 8.005, de 18 de maio de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para o proseguimento dos trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista.....	—	699:105\$000
<i>Decreto n. 8.033, de 26 de maio de 1910</i>		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento do premio devido á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação pela construção em suas officinas de uma locomotiva.....	—	7:000\$000

Decreto n. 8.048, de 2 de junho de 1910		Ouro	Papel	Decreto n. 8.255, de 29 de setembro de 1910		Ouro	Papel
Abre o credito extraordinario para ocorrer ao pagamento da quantia correspondente a medição dos materiais recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira-Mamoré Railway Company.....	—	4.000:000\$000		Abre o credito extraordinario para ocorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá, da Estrada do Ferro Central do Brazil.....	—	500:000\$000	
Decreto n. 8.058, de 16 de junho de 1910				Decreto n. 8.256, de 29 de setembro de 1910			
Abre o credito extraordinario para ocorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá, da Estrada do Ferro Central do Brazil.....	—	500:000\$000		Abre o credito extraordinario para despesas com os prolongamentos e obras novas da Estrada do Ferro Oeste de Minas.....	—	4.000:000\$000	
Decreto n. 8.070, de 16 de junho de 1910				Decreto n. 8.275, de 6 de outubro de 1910			
Abre o credito extraordinario para aquisição de um terreno destinado ao edificio dos Correios em Santos.....	—	420:000\$000		Abre o credito extraordinario para os melhoramentos da Quinta da Boa Vista.....		527:660\$000	
Decreto n. 8.088, de 7 de julho de 1910				Decreto n. 8.277, de 6 de outubro de 1910			
Abre o credito extraordinario para as despesas de construção do ramal Sabará a Ferros, da Estrada do Ferro Central do Brazil.....	—	500:000\$000		Abre o credito extraordinario para a construção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades do Porto Alegre e Niteroy.....	—	200:000\$000	
Decreto n. 8.090, de 7 de julho de 1910				Decreto n. 8.278, de 6 de outubro de 1910			
Abre o credito extraordinario para desobstrução do rio Paracatu, da barra do S. Francisco ao porto de Bary.....	—	40:000\$000		Abre o credito extraordinario para ocorrer ao pagamento, no quarto trimestre do corrente anno, dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.....	—	43:900\$000	
Decreto n. 8.094, de 15 de julho de 1910				Decreto n. 8.309, de 20 de outubro de 1910			
Abre o credito extraordinario para ser applicado em obras contra os effeitos da secca no Estado do Rio Grande do Norte.....	—	100:000\$000		Abre o credito extraordinario para as despesas de construção das linhas telegraphicas entre Porto Murinho e a fronteira do Paraguay e entre Goyaz e Boa Vista.....	—	10:000\$000	
Decreto n. 8.095, de 15 de julho de 1910				Decreto n. 8.310, de 20 de outubro de 1910			
Abre o credito extraordinario para liquidação das contas relativas á administração da Estrada do Ferro Minas e Rio, no corrente exercicio.....	—	40:933\$337		Abre o credito extraordinario para a construção da Estrada do Ferro de Cruz Alta a Ijuy.....	—	233:000\$000	
Decreto n. 8.099, de 16 de julho de 1910				Decreto n. 8.386, de 14 de novembro de 1910			
Abre o credito extraordinario para as despesas com os prolongamentos e obras novas da Estrada do Ferro Oeste de Minas.....	—	4.500:000\$000		Abre o credito extraordinario para despesas de construção do ramal de Itacurussá, da Estrada do Ferro Central do Brazil.....	—	400:000\$000	
Decreto n. 8.121, de 28 de julho de 1910				Decreto n. 8.417, de 7 de dezembro de 1910			
Abre o credito extraordinario para prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	4.500:000\$000		Abre o credito extraordinario para ocorrer ás despesas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramento do porto de Aracajú.....	—	25:060\$000	
Decreto n. 8.127, de 4 de agosto de 1910				Decreto n. 8.433, de 14 de dezembro de 1910			
Abre o credito extraordinario para os trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista.....	—	335:380\$380		Abre o credito extraordinario para as despesas de construção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada do Ferro Central do Brazil.....	—	4.100:000\$000	
Decreto n. 8.182, de 1 de setembro de 1910							
Abre o credito extraordinario para as despesas de construção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas.....	—	383:250\$720					

Decreto n. 8.457, de 21 de dezembro de 1910

Ouro

Papel

Abre o credito extraordinario para as despesas do ramal da Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.....

1.250:000\$300

Decreto n. 8.456, de 28 de dezembro de 1910

Abre o credito extraordinario para liquidação de despesas do corrente anno com os estudos de desobstrução do rio Paracatu.....

1:500\$466

Decreto n. 8.487, de 28 de dezembro de 1910

Abre o credito extraordinario para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....

1.400:000\$000

Decreto n. 8.622, de 22 de março de 1911

Abre o credito suplementar á consignação «Estrada de Ferro Victoria a Diamantina», da verba 5ª do orçamento de 1910.....

191:381\$510

Decreto n. 8.623, de 22 de março de 1911

Abre o credito suplementar á consignação «Estrada de Ferro Bahuri a Itapura», da verba 5ª do orçamento de 1910.....

96:840\$000

Decreto n. 8.632, de 29 de março de 1911

Abre o credito suplementar á consignação «Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande» da verba 5ª do orçamento de 1910.....

746:103\$114

1.037:624\$934 16.771:058\$723

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Decreto n. 7.883, de 3 de março de 1910

Papel

Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que criou o «Serviço de Consulta» neste Ministerio.....

42:450\$000

Decreto n. 7.910, de 19 de março de 1910

Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910, que reorganizou o Jardim Botânico.....

839:325\$000

Decreto n. 7.918, de 24 de março de 1910

Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910, que reorganizou o Museu Nacional.....

930:551\$018

Decreto n. 7.961, de 14 de abril de 1910

Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.816, de 13 de janeiro de 1910, que organizou o «Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas».....

427:724\$989

Decreto n. 7.984, de 5 de maio de 1910

Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril de 1910, que criou uma directoria geral de contabilidade neste Ministerio.....

100:000\$000

Decreto n. 8.025, de 19 de maio de 1910

Papel

Abre o credito especial destinado ás despesas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outros, a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.909, de 17 de março de 1910.....

52:000\$000

Decreto n. 8.032, de 23 de junho de 1910

Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, que criou o Registro e Arquivo Geral de Marcas para Animais.....

80:000\$000

Decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910

Abre o credito especial para attender ás despesas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas.....

77:361\$433

Decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910

Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 8.072, de 20 de junho proximo passado, que criou o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.....

1.200:000\$000

Decreto n. 8.172, de 25 de agosto de 1910

Abre o credito especial para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios, de accordo com o decreto n. 8.084, de 7 de julho do corrente anno.....

50:000\$000

Decreto n. 8.194, de 4 de setembro de 1910

Abre o credito especial para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, que dá regulamento ao Serviço de Registro Genealogico de Animais.....

50:000\$000

Decreto n. 8.329, de 31 de outubro de 1910

Abre o credito especial para dar execução aos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro de 1910, que reorganizaram as Juntas Commercial e dos Corretores.....

38:114\$618

Decreto n. 8.452, de 21 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ás despesas com o inicio dos trabalhos de installação do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.439, de 20 de outubro de 1910.....

791:920\$000

Decreto n. 8.460, de 27 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para attender ao accrescimento das despesas ordinarias e ás despesas extraordinarias de installação da Directoria Geral de Estatística, reorganizada pelo decreto n. 8.330, de 31 de outubro de 1910.....

251:213\$279

Decreto n. 8.475, de 28 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para attender ás despesas com a fundação de um Aprendizado Agrícola em S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e com o pagamento dos vencimentos de um preparador-repetidor, um medico e um pharmaceutico da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.....

456:630\$000

Decreto n. 8.476, de 28 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para attender ao accrescimento das despesas ordinarias e ás despesas extraordinarias de installação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, reorganizado pelo decreto n. 8.359, de 9 de novembro de 1910.....

81:70\$000

5.190:670\$133

MINISTÉRIO DA FAZENDA

		Ouro	Papel			Ouro	Papel
Decreto n. 7.826, de 20 de janeiro de 1910				Decreto n. 7.978, de 5 de maio de 1910			
Abre o crédito especial para pagamento ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros, em virtude de sentença judiciária.....	—	153:495\$187		Abre o crédito extraordinário para ocorrer à restituição de imposto sobre os vencimentos do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros.....	—	71:621\$514	
Decreto n. 7.850, de 3 de fevereiro de 1910				Decreto n. 7.979 de 5 de maio de 1910			
Abre o crédito especial para ocorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciária..	—	32:063\$136		Abre o crédito extraordinário para pagamento à Câmara Municipal de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciária.....	—	81:523\$113	
Decreto n. 7.881, de 3 de março de 1910				Decreto n. 8.067, de 16 de junho de 1910			
Abre o crédito especial para ocorrer ao pagamento devido a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciária.....	—	131:212\$120		Abre o crédito especial para ocorrer à restituição do imposto sobre vencimentos ao Dr. Enéas Galvão e outros.....	—	28:228\$015	
Decreto n. 7.882, de 3 de março de 1910				Decreto n. 8.080, de 23 de junho de 1910			
Abre o crédito especial para ocorrer ao pagamento devido ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros juizes da Corte de Appellação, proveniente de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos.....	—	61:531\$560		Abre o crédito especial para pagamento de despesas que ainda teem de ser feitas com a instalação da Caixa de Conversão.....	—	51:600\$000	
Decreto n. 7.935, de 31 de março de 1910				Decreto n. 8.092, de 15 de julho de 1910			
Abre o crédito especial para ocorrer ao pagamento devido a D. Luiza de Abreu Figueiredo, em virtude de sentença judiciária.....	—	43:470\$010		Abre o crédito extraordinário para pagamento de despesas feitas pelo Banco do Brasil com a instalação do Banco Central Agrícola do Brasil.....	—	25:921\$097	
Decreto n. 7.936, de 31 de março de 1910				Decreto n. 8.093, de 15 de julho de 1910			
Abre o crédito especial para ocorrer ao pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz de Aragão, proveniente de descontos indevidamente feitos nos vencimentos de seu falecido marido, desembargador Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão	—	43:790\$581		Abre o crédito especial para pagamento de vencimentos do 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, devidos em virtude da sentença judiciária.....	—	5:411\$714	
Decreto n. 7.937, de 31 de março de 1910				Decreto n. 8.130, de 4 de agosto de 1910			
Abre o crédito especial para ocorrer à restituição de imposto sobre vencimentos indevidamente cobrado ao falecido desembargador Honorio Teixeira Coimbra.	—	5:892\$130		Abre o crédito especial para ocorrer ao pagamento devido a Joaquim Martins da Silva, em virtude de sentença judiciária....	—	481\$000	
Decreto n. 7.938, de 31 de março de 1910				Decreto n. 8.147, de 11 de agosto de 1910			
Abre o crédito especial para ocorrer ao pagamento devido ao capitão reformado da Brigada Policial do Distrito Federal Fernando Alves de Souza Alão, em virtude de sentença judiciária..	—	61:645\$551		Abre o crédito suplementar à verba 31 — Exercícios fin. 1910 — do orçamento do vigente exercício	150:000\$000	1.000:000\$000	
Decreto n. 7.977, de 5 de maio de 1910				Decreto n. 8.170, de 25 de agosto de 1910			
Abre o crédito extraordinário para pagamento a Eduardo Horn & Comp., Melchisedes & Comp. e outros em virtude de sentença judiciária.....	—	40:493\$110		Abre o crédito especial para pagamento da quantia de 200\$ para fardamento a cada um dos guardas das mesas de rendas alfandegárias.....	—	12:800\$000	
				Decreto n. 8.190, de 1 de setembro de 1910			
				Abre o crédito especial para ocorrer à restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. João Galvão da Costa Franca, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Corte de Appellação.....	—	5:623\$357	

Decreto n. 8.191, de 4 de setembro de 1910

Ouro

Papal

Abre o credito especial para occor-
rer a restituição do imposto des-
tado dos vencimentos do Dr. Ma-
noel José Espinhol como de-
embargador da Corte de Appel-
lação.....

—

12:403\$173

Decreto n. 8.192, de 4 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento ao capitão Henrique José
Vieira Filho, em virtude de sen-
tença judiciaria.....

7:235\$435

Decreto n. 8.209, de 8 de setembro de 1910

Abre o credito especial para resti-
tuição do imposto sobre os ven-
cimentos do Dr. José Cesário de
Miranda Ribeiro, como juiz do
Tribunal Civil e Criminal e des-
embargador da Corte de Appel-
lação, de 1891 a 1907.....

—

13:624\$510

Decreto n. 8.221, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento a Otto Simon, na quali-
dade de presidente da Empresa
de Construções Cíveis, em vir-
tude de sentença judiciaria.....

—

713\$720

Decreto n. 8.222, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento a Antonio Maria To-
xeira Coelho, em virtude de
sentença judiciaria.....

—

166\$500

Decreto n. 8.223, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento a Manoel Esteves de Go-
vêa, em virtude de sentença ju-
diciaria.....

—

138\$80

Decreto n. 8.224, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento a José Ferreira dos Sa-
tos, em virtude de sentença ju-
diciaria.....

—

696\$160

Decreto n. 8.225, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento a Joaquim Pereira Be-
nardes, em virtude de sentença
judiciaria.....

—

605\$300

Decreto n. 8.226, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento a Otto Simon, na quali-
dade de presidente da Empre-
sa de Construções Cíveis, em vir-
tude de sentença judiciaria.....

—

115\$300

Decreto n. 8.227, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento a Manoel Tavares de Al-
meida Flores, em virtude de
sentença judiciaria.....

—

58\$700

Decreto n. 8.235, de 22 de setembro de 1910

Ouro

Papal

Abre o credito especial para paga-
mento a José Pereira da Silva,
em virtude de sentença judi-
ciaria.....

—

601\$000

Decreto n. 8.236, de 22 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento a João Manoel do Valle,
em virtude de sentença judi-
ciaria.....

—

262\$620

Decreto n. 8.237, de 22 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento a Carlos Gaudin-Ley, em
virtude de sentença judiciaria..

—

103\$850

Decreto n. 8.238, de 22 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento ao Dr. David Moreira
Rego Junior, em virtude de sen-
tença judiciaria.....

—

573\$500

Decreto n. 8.239, de 22 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento ao Dr. Antonio Gonçal-
ves Pereira da Silva, em vir-
tude de sentença judiciaria.....

—

491\$100

Decreto n. 8.240, de 22 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento a D. Emilia Augusta, em
virtude de sentença judiciaria..

—

203\$200

Decreto n. 8.241, de 22 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento, em virtude de sentença
judiciaria, ao Dr. David Ma-
reira Rego Junior.....

—

115\$500

Decreto n. 8.264, de 29 de setembro de 1910

Abre o credito especial para occor-
rer a restituição do imposto
sobre os vencimentos dos desem-
bargadores da Corte de Appel-
lação Henrique João Dodswoth
e José Alves de Azevedo Ma-
galhães.....

—

13:873\$207

Decreto n. 8.265, de 29 de setembro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento de custas devidas a Au-
gusto José Leite, em virtude de
sentença judiciaria.....

—

3:069\$660

Decreto n. 8.280, de 6 de outubro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento de vencimentos de the-
soureiro a Alfandega do Rio
de Janeiro devidos a João Ba-
ptista Rombo, em virtude de
sentença judiciaria.....

—

15:835\$330

Decreto n. 8.281, de 6 de outubro de 1910

Abre o credito especial para paga-
mento de custas devidas a Com-
panhia Luz Auer Brasileira, em
virtude de sentença judiciaria...

—

711\$150

Decreto n. 8.282, de 6 de outubro de 1910			Decreto n. 8.379, de 12 de novembro de 1910		
	Ouro	Papel		Ouro	Papel
Abre o credito especial para pagamento do alferes do Exército Leopoldo Disnar, em virtude de sentença judiciaria.....	—	20:228\$829	Abre o credito especial para o pagamento a «The London & Lancashire Fire Insurance Company», em virtude de sentença judiciaria.....	—	4:388\$250
Decreto n. 8.283, de 6 de outubro de 1910			Decreto n. 8.381, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento do Dr. João Braz de Oliveira Arruda, em virtude de sentença judiciaria.....	—	7:472\$514	Abre o credito especial para pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão de corveta Pedro Cavalcante de Albuquerque.....	—	476\$995
Decreto n. 8.284, de 6 de outubro de 1910			Decreto n. 8.395, de 24 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas ao Dr. Christovão Pereira Nunes, em virtude de sentença judiciaria..	—	391\$710	Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento devido a João Silveira Avila Mello, em virtude de sentença judiciaria.....	—	277\$730
Decreto n. 8.285, de 6 de outubro de 1910			Decreto n. 8.396, de 24 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento devido a Gonçalves Zenha & Comp., sucessores de Joaquim José Gonçalves & Comp., em virtude de sentença judiciaria.....	—	4:854\$710	Abre o credito especial para ocorrer à restituição do imposto descontado dos vencimentos do procurador geral do Distrito Federal Manoel Pedro Alves Moreira Villalobos, no periodo de 1891 a 1909	—	46:310\$578
Decreto n. 8.315 A, de 6 de outubro de 1910			Decreto n. 8.397, de 24 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para restituição do imposto cobrado dos vencimentos do conselheiro Manoel da Silva Mafra, como juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal o juiz aposentado, no periodo de 1891 a 1907.....	—	3:791\$161	Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento do premio devido a D. Francisca Gomes Leite, viúva de João Nunes Leite, proprietario do hiato nacional Nunes Leite.....	—	41:592\$000
Decreto n. 8.316, de 20 de outubro de 1910			Decreto n. 8.421, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Leopoldo Cirne, presidente da Federação Espirita Brasileira, de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria.	—	236\$679	Abre o credito suplementar á verba — Exercício findos — do vigente exercício.....	—	500:000\$000
Decreto n. 8.317, de 20 de outubro de 1910			Decreto n. 8.427, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para restituição do impostos descontados dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1892 a 1903.....	—	6:761\$133	Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento de vencimentos do ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.....	—	46:862\$882
Decreto n. 8.377, de 12 de novembro de 1910			Decreto n. 8.428, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para ocorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos dos juizes de direito das 4ª e 5ª Varas Criminaes, Drs. Antonio Angra do Oliveira e Edmundo de Almeida Rego.....	—	613\$938	Abre o credito especial para ocorrer á restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Câmara Municipal do Estado do S. Paulo.....	63:298\$900	417:115\$596
Decreto n. 8.378 de 12 de novembro de 1910			Decreto n. 8.429, de 9 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para o pagamento devido a «The S. John d'El Rei Mining Company», em virtude de sentença judiciaria.	—	5:680\$559	Abre o credito especial para ocorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, desembargador da Corte de Appellação.....	—	282\$214
			Decreto n. 8.431, de 11 de dezembro de 1910		
			Abre o credito especial para pagamento a Bear Sonherirer & C. do principal, juros e custas, em virtude de sentença judiciaria.....		
				—	85:094\$766

Decreto n. 8.432, de 14 de dezembro de 1910			Decreto n. 8.433, de 30 de dezembro de 1910		
	Ouro	Papel		Ouro	Papel
Abre o credito suplementar á verba n. 11 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer á despesa com o augmento de vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização	—	9:2763177	Abre o credito especial para pagamento ao Dr. João Vieira do Araujo, em virtude de sentença judiciaria.....	—	12:663\$000
Decreto n. 8.440, de 21 de dezembro de 1910			Decreto n. 8.490, de 30 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.....	—	573\$120	Abre o credito especial para pagamento ao contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, em virtude de sentença judiciaria	—	14:700\$270
Decreto n. 8.441, de 21 de dezembro de 1910			Decreto n. 8.509, de 11 de janeiro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Seraphim Claret & Comp. e outras, em virtude de sentença judiciaria.....	—	29:470\$085	Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910, para pagamento de gratificações, na forma do art. 46 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.....	—	1.308:295\$230
Decreto n. 8.442, de 21 de dezembro de 1910			Decreto n. 8.565, de 15 de fevereiro de 1911		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães, em virtude de sentença judiciaria.....	—	131:315\$127	Abre o credito suplementar á verba 6ª — Aposentados — do exercicio de 1910.....	—	50:000\$000
Decreto n. 8.443, de 21 de dezembro de 1910			Decreto n. 8.567, de 15 de fevereiro de 1911		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado nos vencimentos do Dr. Bellarmino da Gama e Souza, como juiz do Tribunal Civil e Criminal.....	—	4 223\$158	Abre o credito suplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1910.....	—	3:057\$000
Decreto n. 8.444, de 21 de dezembro de 1910			Decreto n. 8.575, de 22 de fevereiro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Antonio José Gomes Pereira Bastos, em virtude de sentença judiciaria.....	—	40:689\$315	Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — para o pagamento de despesa com o pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro.....	—	233:499\$983
Decreto n. 8.463, de 28 de dezembro de 1910			Decreto n. 8.625, de 25 de março de 1911		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto cobrado, no periodo de 1892 a 1900, sobre os vencimentos do Dr. Manoel Barreto Dantas, como juiz do Tribunal Civil Criminal.	—	3:107\$398	Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	—	100:291\$656
Decreto n. 8.464, de 28 de dezembro de 1910			Decreto n. 8.629, de 29 de março de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a diversos credores por despesas feitas com a introdução de animais reproductores, até 31 de dezembro de 1909....	417:259\$119	53:191\$115	Abre o credito para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquirida em 1910.....	1.460:971\$002	—
Decreto n. 8.465, de 28 de dezembro de 1910			Decreto n. 8.630, de 29 de março de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria..	—	25:671\$100	Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	—	40:295\$173
Decreto n. 8.466, de 28 de dezembro de 1910			Decreto n. 8.631, de 29 de março de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Jeronymo de Queiroz, em virtude de sentença judiciaria	—	72:515\$920	Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	—	100:892\$561
			Decreto n. 8.641, de 30 de março de 1911		
			Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	—	712:195\$559
			Decreto n. 8.642, de 30 de março de 1911		
			Abre o credito suplementar á verba 23ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.....	—	22:069\$978

Decreto n. 8.643, de 30 de março de 1911

	Ouro	Papel
Abre o credito supplementar á verba 19 — Mesas de Rendas e Collecto- rias — do exercicio de 1910.....	—	420:545\$33

Decreto n. 8.644, de 31 de março de 1911

	Ouro	Papel
Abre o credito supplementar á verba — Recebedoria do Districto Fe- deral — do exercicio de 1910.....	—	42 286\$817

Decreto n. 8.645, de 31 de março de 1911

	Ouro	Papel
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.....	—	491:626\$986
	2.123:529\$330	6.335:686\$996

RECAPITULAÇÃO

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores.....	—	9.390:358\$760
Relações Exteriores.....	184:112\$892	—
Marinha.....	—	277:468\$317
Guerra.....	—	4.267:396\$958
Viação e Obras Publicas.....	1.037:621\$954	16.771:058\$723
Agricultura, Industria e Commercio..	—	5.190:476\$313
Fazenda.....	2.123:529\$330	6.335:686\$996
	3.315:267\$176	42.232:146\$197

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1912.

Francisco Antonio de Salles.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1912, de accordo com as leis ns. 384, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 5º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsídios aos Deputados e Senadores—Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitais — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições naves — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuais — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de Saude—Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret. Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centrais e portos — Pelo que exceder do decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da dívida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante ou do se fazerem operações de credito.

Juros da dívida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitiço o assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas e Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissões aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo—Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da omnia concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 41 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1881.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

Antonio Francisco de Salles.

DECRETO N. 2.527—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 133:513\$259 para pagamento da dívida do exercicio findo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 133:513\$259, para occorrer ao pagamento da dívida de exercicios findos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.532 — DE 2 DE JANEIRO DE 1912

Eleva a 8:400\$ annuaes os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São elevados a 8:400\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação, os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto a Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.531 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Declara como se deverá compor a commissão de promoções dos officiaes do Exercito e autoriza o contracto de pharmaceuticos para o serviço de este

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A commissão de promoções dos officiaes do Exercito compor-se-ha de todos os officiaes generaes em serviço na Capital da Republica, exceptuados os membros do Supremo Tribunal Militar, devendo o Poder Executivo rever o regulamento daquella commissão.

Art. 2.º Para o serviço do Exercito, poderá o Governo contractar até 20 pharmaceuticos, aos quaes serão dadas as vantagens de que gozam os 1.ºs tenentes do quadro constante do art. 6º da lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

DECRETO N. 2.535 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 1.012:523 028, supplemental á verba 10ª e 1.743:123 456, supplemental á verba 14ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 1.012:523\$028, supplemental á verba 10ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e de 1.743:123\$456, supplemental á verba 14ª do dito art. 21 da mesma lei, afim de attender ao pagamento das despesas respectivas durante o exercicio de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

DECRETO N. 2.530 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Concede a D. Gabriella Muller de Castro e á sua filha solteira Gabriella de Castro a pensão mensal de 100\$, repartidamente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedida a D. Gabriella Muller de Castro, viuva do tenente-coronel honorario do Exercito Sotero de Castro e á sua filha solteira Gabriella de Castro, a pensão de 100\$ mensaes, repartidamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.540 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a dar ás Mesas de Rendas de Itacoatiara, de Porto Velho e de Laguna o mesmo regimen da de Antonina e das outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a dar á Mesa de Rendas de Itacoatiara e á de Porto Velho, no Estado do Amazonas, e á de Laguna, em Santa Catharina, o mesmo regimen da Mesa de Rendas de Antonina, ficando as duas principaes subordinadas á Alfandega de Manaus.

Paragrapho unico. Os actuaes funcionarios administradores e escriptaes das Mesas de Rendas de Itacoatiara e Porto Velho, serão aproveitados, conservadas as vantagens a essas categorias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.543 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao Dr. Carlos Gomes Rebello Horta, promotor publico da comarca do Alto Juruá, com dous terços de vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença ao Dr. Carlos Gomes Rebello Horta, promotor publico da comarca do Alto Juruá, com dous terços de vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.255 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911 (*)

Concede á Empresa Estrada de Ferro Theresopolis o prolongamento de sua linha ferra até o sul do Itabira de Matto Dentro e das outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 32, n. XXXVII, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo em vista o que requereu a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis, decreta:

Artigo unico. Fica concedido á Empresa Estrada de Ferro Theresopolis o prolongamento da sua linha ferra até o centro das jazidas de minerio de ferro ao sul de Itabira de Matto Dentro ou outro ponto mais conveniente, no Estado de Minas Geraes, bem como a reconstrução ou modificação da linha já em trafego e o aparelhamento do porto da Piedade, na bahia do Rio de Janeiro, ao facil carregamento do minerio, applicando-se o regimen financeiro da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, mediante as clausulas que com este h. exam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.255, desta data

I

O contracto tem por objecto:

1. A construção do prolongamento da Estrada de Ferro Theresopolis até o centro das jazidas de minerio de ferro ao sul de Itabira de Matto Dentro ou outro ponto mais conveniente, no

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Estado de Minas Geraes, passando por Sebastião, atravessando Paratyba nas proximidades de Porto Novo e seguindo pelas cidades de Leopoldina, Muriel e Alto Campo.

2. A reconstrução ou modificação da linha actual em tráfego que será convenientemente apropriada ao transporte de minério, passará ao domínio da União, sem onus para o Thezouro, respectivamente, a da clausula V.

3. O aparelhamento do porto da Piedade, ponto inicial da linha em tráfego, de modo a facilitar o carregamento do minério.

4. O fornecimento de todo o material que for necessário importar do estrangeiro não só para o completo estabelecimento da estrada, como também para o aparelhamento do porto.

5. O arrendamento de toda a estrada e do referido porto da Piedade.

II

A Empresa obriga-se a executar todas as obras previstas na clausula I, de acordo com os orçamentos previamente approvados, mediante pagamentos mensaes feitos pelo Governo em applicação de 5% ao annuo, pagos, por outras excecções, avaliações e modificações no mez.

Todo o material retirado e não aproveitado nos trabalhos por ordem do Governo, e a Empresa entregará, logo após a terminação das obras, devidamente empilhado e relacionado.

III

O Governo Federal emitirá titulos do valor nominal de £ 20, £ 50 e £ 100 ou importancias equivalentes em moeda franceza ou allemã a 4% de juro, ou a 1 2% de amortização annual e nesse caso encarregará a Empresa de negociar estes titulos por sua conta e, logo depois de effectuada a negociação, a Empresa entregará ao Governo, como preço dos titulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo Federal, 84% do seu valor nominal para a primeira emissão de que se trata abaixo.

Para as outras emissões o tipo será estabelecido de commun accordo entre a Empresa e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros nas praças de Berlim, Londres e Paris.

Caso o Governo Federal e a Empresa não cheguem a accordo sobre o tipo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro.

Os fundos serão depositados para diversos pagamentos previstos no presente contracto, metade no Banco do Brazil, metade em outro banco, escolhido de commun accordo pelo Governo e a Empresa.

A emissão dos titulos será total ou parcial, a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal com a Empresa e feito com a devida antecedencia para a regularidade daquelles pagamentos.

A importância da primeira emissão e o prazo dentro do qual deverá ella ser feita serão fixados pelo Governo, de accordo com a Empresa, obrigando-se esta a depositar, dentro desse prazo, à disposição do Governo Federal, por antecipação da negociação dessa emissão, a quarta parte do seu valor.

Do liquido producto das emissões depositadas no Banco do Brazil e no outro escolhido, arrecadará o Governo os juros que forem fixados.

Serão debitadas à Empresa e descontadas à proporção da construção as differenças entre os juros pagos pelo Governo pelas emissões antecipadas e os juros que lhe provierem dos depositos acima.

Paragrapho unico. Adoptado o regimen de pagamento desta clausula, os serviços e os materiaes fornecidos serão pagos em moeda corrente, producto das emissões acima mencionados, ficando sem effeito a clausula II.

IV

O preço do arrendamento constará:

1.º Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel moeda:

- 5 1/2 % da renda bruta até 3:000\$ por kilometro;
- 15 % do excesso da renda bruta de 3:000\$ a 4:000\$ por kilometro;
- 30 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 6:000\$ por kilometro;
- 40 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 10:000\$ por kilometro;
- 50 % do excesso da renda bruta de 10:000\$ por kilometro.

2.º Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder a 600:000\$, papel, por anno.

V

Para os effeitos do contracto do arrendamento serão considerados:

1.º Como capital inicial:

1.º O capital effectivamente empregado em todas as obras, material fixo e rodante da linha em tráfego, e constante do ultimo balanço da empresa, que será verificado pelo Governo.

2.º A caução inicial de 150:000\$000.

3.º O capital de movimento, computado em 1.000:000\$000.

4.º Onda para a reorganização da empresa, computada em 50:000\$000.

5.º Este capital poderá ser eventualmente augmentado mediante auctorização do Governo para occorrer a despezas imprevistas do tráfego e da linha, e para a construção de obras novas e augmento de material rodante, nos termos da clausula XXVIII.

As sommas devalias à conta de capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo de arrendamento para applicação do disposto na clausula XXVIII.

II. Como renda bruta:

A soma de titulos com las ordinarias, extra ordinarias e eventuales saídas da empresa.

III. Como despesa de custo:

Todas as expensas em tráfego da estrada de ferro, à excepção ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas reparações, a renovação do material fixo e rodante, as resultantes da exploração na estrada, tributos, impostos, sommas de casos de força maior e de outras naturezas, approvadas pelo Governo, e as de effeito por parte da empresa.

IV. Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despezas de custo augmentadas das contribuições pagas pela empresa nos termos da clausula IV.

VI

Os estudos, a locação de todos as obras da estrada e obras do porto de que trata a clausula I, serão feitos pelo Governo, de accordo com o § 1º do art. 1º da Lei n.º 1.126, de 15 de dezembro de 1903, sobrenão a empresa a execução das obras respectivas, como empreitada geral.

§ 1.º Os planos e orçamentos conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estradas e desvios, dependencias, officinas, depósitos, linhas telegraphicas, cercas, material para a installação do tráfego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do tráfego, da conservação e da segurança publica, inclusive as obras do porto.

§ 2.º Os orçamentos serão estabelecidos avaliando as obras e o material por uma tabella de preços previamente organizada entre o Governo e a empresa, de accordo com as condições e exigencias da rede a construir.

§ 3.º Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata o paragrapho anterior serão fixados por arbitrio, um nomeado pelo Governo, outro pela empresa, e o terceiro previamente escolhido por esses dois.

VII

O Governo iniciará no prazo de 30 dias, contados da data da assignatura deste contracto, devendo concluir totalmente ou entregar a empresa no prazo maximo de 14 mezes, contados da mesma data, os estudos de todas as obras incluídas na clausula I.

Para a construção, o Governo entregará a empresa os estudos definitivos, inclusive a locação do terreno, por secções nunca inferiores a 50 kilometros.

A primeira secção será entregue no prazo de 90 dias contados da data do inicio dos estudos e as outras em proporção, de forma que no prazo de 14 mezes, contados da mesma data, esteja a empresa do posse dos estudos e da locação de toda a linha, e das obras do porto, de modo que possa cumprir os prazos estipulados abaixo para entrega de toda a linha ao tráfego.

Não entregando o Governo os estudos e a locação nos prazos estipulados, a empresa os fará por conta do Governo, sujeitos, entretanto, à approvação deste, sendo esses estudos considerados approvados, si, dentro de 60 dias contados da data da sua entrega à Repartição Federal de Fiscalização das Estradas do Ferro, o Governo nada houver resolvido a respeito.

Os estudos e a locação feitos pela Empresa e approvados pelo Governo serão pagos respectivamente pelos preços de 600\$ e 400\$ por kilometro, constantes da tabella de que trata a clausula LVI.

A Empresa obriga-se a concluir todos os serviços que fazem objecto do presente contracto no prazo de cinco annos, a contar da data da entrega pelo Governo da ultima secção locada, e a entregar ao tráfego 100 ks. por anno.

Paragrapho unico. Os prazos fixados no periodo antecedente da presente clausula serão accrescidos do tempo que exceder ao fixado para entrega, pelo Governo, dos estudos e locação respectiva.

VIII

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1/2000, com indicação dos raios de curvaturas e a configuração do terreno, representadas por meio de curvas de nivel equidistantes de metro em metro, e, bem assim, como uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos,

matos, terrenos pedregosos e, sempre que fôr possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1/200 para as alturas e de 1/2000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação :

i. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro.

ii. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares.

iii. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e o raio das curvas.

1.º No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes, na escala de 1/100, em numero sufficiente para a calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, o abastecimento d'agua às locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Esses projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir, por meio de desapropriação.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e bociros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

6.º Tabella de quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas nos terrenos.

9.º Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- i. Estudos definitivos e locação da linha.
- ii. Movimento de terras.
- iii. Obras de arte correntes.
- iv. Obras de arte especiaes.
- v. Superstructura das pontes.
- vi. Vía permanente.
- vii. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos das machinas e carros.
- viii. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.
- ix. Telegrapho electrico.
- x. Cercas.
- xi. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.
- xii. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos, com a possível exactidão da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier a construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Dos estudos definitivos serão remetidas á Empresa duas vias, sendo uma rubricada, em todas as suas folhas, pelo engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

fx

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível ; o raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros, pelo menos. Os trilhos serão de aço e de peso de 32 kilogrammas por metro corrente.

A declividade maxima será de 1,8 %, que só será attingida em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviços de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar melhor o aproveitamento da força dos motores.

As rampas, as contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e de desenvolvimento convenientes.

Toda a rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros, pelo menos ; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitarão o mais possível os fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como na entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar-se a produção de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças.

X

A estrada será de via singular, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á aprovação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XI

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervalo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunneis serão guarneçadas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XII

A empresa empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescrições da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados pelo Governo na ocasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas.

A empresa, durante a construção, será obrigada a ministrar os appparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamentos de estacas de ensaio.

XIII

A empresa, de conformidade com os planos entregues pelo Governo, construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, billhoteria, acomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorio, rampa de carregamentos, embarque de animais, balança, relógio, lampões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas, bem como depositos frigorificos nas estações iniciais e nos pontos de cruzamento das linhas, a juizo do Governo.

As estações e paradas terão mobílias apropriadas.

Os edificios das estações e paradas terão, ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque e dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accôrdo com a sua importancia.

XIV

O trem rodante se comporá das locomotivas, alimentadores (tenders) e carros de 1ª e 2ª classes para passageiros, frigorificos, restaurantes, dormitorios, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e finalmente os carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved.

O combustivel usado nas locomotivas das estradas, dentro de um raio de 125 kilometros, mais ou menos, do porto da Piedade, será o carvão de pedra.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progressó houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, segundo o typo que fôr adoptado de accôrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencher certas condições.

A empresa deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico e, si nestas secções o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior ou menor numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, contanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A empresa incorrerá na multa de 2:000\$, para cada mez, nos primeiros tres mezes de demora; de 5:000\$, para cada mez, nos seguintes tres mezes de demora; 10:000\$, por mez, nos seguintes mezes atem dos seis mezes que lhe são concedidos, sendo rescindido o contracto, com perda da caução, si no fim dos nove mezes não der cumprimento a essa disposição do seu contracto, com direito apenas ao capital reconhecido pelo Governo deduzida a parte amortizada, n. 1, da clausula V.

XV

A empresa entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XVI

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da empresa a sua demolição ou recomposição total ou parcial, dentro do prazo que lhe for fixado, e, não o fazendo, será multada, sendo fixado novo prazo pelo Governo. A falta de cumprimento, dentro do novo prazo, habilitará o Governo a fazer por administração as necessarias obras á custa da empresa.

XVII

Bimensalmente se procederá á medição, avaliação e pagamento das obras executadas no bimestre anterior, começando o primeiro bimestre a ser contado do dia em que se der início aos trabalhos.

As obras executadas, durante um bimestre serão pagas no primeiro mez seguinte, sendo as medições e avaliações feitas pelo Governo, no tempo conveniente.

Em cada bimestre as avaliações provisórias serão acrescidas das avaliações definitivas de obras executadas e material fornecido, da forma seguinte:

a) os trabalhos preliminares de cava para fundações de fundações, de obras já concluidas ou encetadas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo; e, em geral, de qualquer trabalho e obra, cuja medição não possa, em qualquer tempo, ser refeita ou verificada com segurança ou exactidão, as quaes serão definitivas.

As outras medições e avaliações bimensaes serão sempre provisórias.

b) do material fixo importado por ordem do Governo (clausula I) de accordo com os projectos e especificações por elle approvados, uma vez aceito;

c) do material rodante e de officinas depois demontado e experimentado;

d) quantias pagas pela Empresa e approvadas pelo Governo para as desapropriações e indemnizações de benfeitorias, necessarias á construcção da estrada e suas dependencias.

XVIII

Terminada a construcção de cada secção e recebida esta pelo Governo para ser trafegada, far-se-hão as medições e as avaliações definitivas dos trabalhos nella executados e do material fornecido dentro do prazo de tres mezes, depois da recepção pelo Governo, effectuando o pagamento no mez seguinte.

Nas avaliações e medições definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço e material fixo e rodante aceito.

Não será autorizada de cada vez importação de material superior á quantidade correspondente a extensão da linha que a empresa é obrigada a construir em dous annos, ou a exigida pelas necessidades do trafego da linha existente.

Não será expedido certificado para pagamento de material não autorizado.

XIX

A empresa é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construcção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a Empresa obrigada a reparar á sua custa os danos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vicios de construcção ou do emprego de materiais de má qualidade.

E, si se recusar a fazer, ou si não o fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, o Governo providenciara para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á empresa as despesas que dahi provierem.

XX

A tomada de juros para pagamento das contribuições, de que trata a clausula IVo já feita por processo identico ao que vigorar nas estradas de ferro ue gozam de garantia de juros.

§ 1º. No primeirase semestre de cada anno, a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual.

§ 2º. A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada de ferro far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

§ 3º. Concluidas as tomadas de contas semestraes, a empresa recolherá ao Thesouro Nacional, no prazo de 10 dias, as contribuições do arrendamento, a que se refere a clausula IV, que tiverem sido apuradas.

§ 4º. As contas de receita e despesa devem ser apresentadas com os respectivos documentos, devidamente ordenados e classificados e discriminados o respectivo material rodante, conservação, reparação, obras e estatísticas, de accordo com os modelos apresentados pelo Governo.

XXI

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a empresa entregará ao Governo uma planta cadastral com as coordenadas geographicas dos pontos importantes de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada e porto.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta ao Governo.

XXIII

Toda a rede da viação ferrea e mais obras de que trata a clausula I, incluindo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e benfeitorias e todo o material fixo e rodante, assim como material em serviço do almoxarifado, precisos para os diferentes misteres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União sem indemnização alguma, findo o prazo de 60 annos, contados da conclusão das obras, no prazo fixado na clausula VII.

XXIV

A empresa receberá a estrada de ferro e todas as suas dependencias por inventario, ao qual será sempre acrescentado o material rodante e obras novas levados a conta de capital e deduzido o material imprestavel, que for substituido, a juizo do Governo, lavrando-se o termo da entrega, do qual constará o competente recibo.

Findo o contracto, a empresa entregará a estrada de ferro, por esse inventario, com as modicações que houver soffrido durante o prazo do contracto. Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto de arrendamento e occupação temporaria.

AO material inservivel será dado o destino que o Governo determinar.

XXV

Na época fixada para a terminação do arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si, no ultimo quinquennio do arrendamento da estrada, esta for descuidada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applicar a naquelle serviço, occupando, para isso, a estrada ou estradas, pelo modo estabelecido na clausula XXXII.

XXVI

A empresa é obrigada a custear com cuidado, durante o tempo do arrendamento, e a manter em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias como o material rodante, sob pena de multa de 10:000\$ e na reincidencia a vistoria a que se refere a clausula XXXVII.

No caso de interrupção do trafego, excedente de 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual a 30 % da renda bruta média verificada para o anno anterior, e restabelecer o trafego, correndo as despesas por conta da empresa e occupando, para esse fim, a estrada ou estradas onde se der a interrupção, de accordo com o estabelecido na clausula XXXII.

XXVII

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela empresa, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XXVIII

A empresa fica obrigada a augmentar o material rodante, em qualquer época, desde que se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego.

XXIX

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação do tráfego, reparação da estrada de ferro e porto correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da empresa.

XXX

A empresa obriga-se a cumprir as obrigações do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza que forem adoptadas para a segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas, prestando promptamente a fiscalização os meios que forem exigidos pelo chefe para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XXXI

A empresa obriga-se a admitir e manter tráfego mutuo com as empresas de viação ferrea ou fluvial e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada do Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas na Estrada do Ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accórdos á approvação do Governo.

XXXII

O Governo poderá occupar provisoriamente, na sua totalidade ou em parte, a rede do viação e o porto objecto do contracto, mediante indemnização não superior á media da renda liquida dos periodos correspondentes ao quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja decorrido ainda uma um quinquennio, ou ainda a média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXXIII

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1910.

A indemnização corresponderá, nesse caso, a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicado pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula V, deduzida delle a competente amortização, correspondente ao tempo decorrido desde a sua incorporação á conta de capital até a data da encampação, calculada pela fórmula :

$$A = a \frac{(1 + 0,06)^n - 1}{0,06}$$

Sendo A o capital primitivo (a) a dotação da amortização e (n) o numero de annos a contar para cada quota desde a data da sua incorporação ao capital até a data da terminação do contracto e $\frac{a}{A}$ a taxa da amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica.

XXXIV

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma outra estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcção diversa, possam approximar-se até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XXXV

E' concedido á Empresa:

a) o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarias á construcção da estrada;

b) a isenção de direitos de importação e de expediente, na forma das leis em vigor, para o material destinado á construcção da estrada e porto e ao respectivo custeio, durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da Empresa, está ella isenta do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XXXVI

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a Empresa, concessão de ramacs ou desvios para fins industriaes, partindo de qualquer ponto da linha arrendada, por conta dos interessados, que se sujeitarão ás medidas de segurança impostas pela Empresa e approvadas pelo Governo.

XXXVII

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria e esses escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a um accórdio. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do tráfego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

A falta de cumprimento dentro do novo prazo será punida com a rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo a Empresa a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XXXVIII

A Empresa obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao tráfego da mesma estrada pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ou quaesquer funcionarios della competentemente autorizados; e, bem assim, a entregar semestralmente áquella repartição o relatorio circumstanciado dos trabalhos em construcção e da estatística do tráfego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar mollos para as informações que a Empresa tem do lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias, pelos modelos annexos a este contracto;

b) a aceitar, como definitiva, e sem recursos, a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accórdio que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União;

c) a empresa sujeitará á approvação do Governo o quadro do pessoal e os respectivos vencimentos e salarios. Este quadro representará um maximo e só será preenchido de conformidade com as necessidades do serviço, de maneira que, em caso algum, não poderá ser augmentado sem prévia autorização do Governo.

XXXIX

As despesas de fiscalização da construcção serão pagas pela Empresa por conta do Governo, e as despesas da fiscalização da exploração serão pagas por conta do custeio, nos termos da clausula V, recolhendo para este fim a Empresa ao Thesouro Nacional a quantia de 100:000\$ annuaes, por semestres adeantados, enquanto as linhas estiverem em construcção, e 30:000\$ nas mesmas condições, quando estiverem em tráfego. Dos 100:000\$ recolhidos durante a construcção, 30:000\$ serão por conta do custeio da linha em tráfego.

XL

Ficará a Empresa constituída em móra, *ipso jure*, e obrigada por isso, ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de 10 dias das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula IV, ou si não pagar, dentro de 10 dias do inicio do semestre, a respectiva quota de fiscalização, de que trata a clausula precedente, ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas de accórdio com este contracto.

XLI

As tarifas ou preços de transportes e as suas instrucções regulamentares e pautas serão approvadas pelo Governo, uma vez apresentadas pela Empresa.

Estas tarifas serão uniformes para toda a estrada do ferro que trata este contracto e serão differenciaes conforme as distancias.

A revisão destas tarifas será feita, pelo menos, de tres em tres annos, podendo o Governo exigila no caso da Empresa não tomar a si a iniciativa da proposta. Será ella feita por um representante do Governo e outro da Empresa, procurando sempre attender á redução do fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade, que sejam importados, bem como para as machinas destinadas á industria e á agricultura.

A Empresa organizará estatísticas e memorias pelas quaes se possa bem avaliar o effeito das reduções das tarifas sobre transportes das mercadorias mais importantes.

Todas as tarifas, quer geraes quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume, que será posto á venda em todas as estações.

Desde que, nos prazos fixados nesta clausula para o estabelecimento das tarifas iniciais e para a revisão destas, não tenha a Empresa feito a sua proposta, o Governo terá o direito de decretar as tarifas a vigorar provisoriamente, até que tenha entrado em accôrdo com a Empresa.

XLII

Pelos preços fixados nestas tarifas, a Empresa será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e os valores que lhe forem confiados.

XLIII

A empresa poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo mas, de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preços se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios, affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a empresa fizer transportes por preço inferior aos das tarifas, com aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços, assim reduzidos, não tornarão a ser elevados, como no caso do prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

XLIV

Não pôde a Empresa por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer explorações industriaes de quaesquer productos transportados pela estrada arrendada, sob pena de rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a Empresa a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas, apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

Igual pena ser-lhe-ha imposta quando se verificarem:

- 1.º Demora no pagamento das prestações por mais de 40 dias, contados do ultimo dia do semestre vencido.
- 2.º Desfalque da caução por mais de 30 dias, contados da notificação para que seja completada.

XLV

A Empresa obriga-se a transportar gratuitamente:

- 1.º Os colmos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas.
- 2.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União ou do Estado e por sociedades para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animais reproductores introduzidos com o auxilio do Governo, e os objectos destinados a exposições officiaes.
- 3.º As malas do Correio e seus contentores, o pessoal do Governo em serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptado para esse fim.
- 4.º O pessoal administrativo ou fiscal em serviço das estradas de ferro arrendadas e objectos do mesmo serviço.
- 5.º O material destinado aos prolongamentos e ramaes construidos pela empresa ou á conservação das linhas arrendadas á empresa.

Serão transportados com abatimentos.

De 50% sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para socorros publicos em caso de secça, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica;

De 30% sobre os preços da tarifa, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a Empresa porá ás suas ordens todos os meios de transportes de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XXXII.

XLVI

Logo que a renda liquida exceder de 12 % do capital da Empresa, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á exportação.

XLVII

Como garantia da fiel execução do contracto, a Empresa depositará no Thesouro Nacional dentro de oito dias depois do registro no Tribunal de Contas a caução de 150:000\$ em dinheiro ou em

apólices federaes, que será accrescida com a retenção de 5 %, sobre cada pagamento effectuado pelo Governo que será igualmente depositada no Thesouro Nacional.

Executado o contracto em relação á construcção da linha e do porto e uma vez entregue ao trafego publico, a Empresa receberá o producto total daquellas retenções com o ultimo pagamento definitivo.

XLVIII

A Empresa terá preferencia em igualdade de condições, para construcção de prolongamentos ou ramaes de suas linhas.

XLIX

O material rodante destinado ao serviço do minerio será apropriado, e com capacidade para o transporte de um a tres milhões de toneladas annualmente, a que fica obrigada a Empresa.

L

Caso não seja cumprida pela Empresa a clausula VII na parte relativa aos prazos para o inicio da construcção, ser-lhe-ha imposta a multa de 1:000\$ por mez, até que tenha cessado o motivo da imposição da mesma multa.

Si nos prazos marcados na mesma clausula para conclusão da mesma linha, ella não for aberta ao trafego, a Empresa pagará, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, a multa de 300\$ por dia até quatro mezes, 500\$ por dia de quatro a oito mezes, e 1:000\$ por dia de oito mezes em diante.

Decorridos 12 mezes da applicação das multas, a que se refere esta clausula, e perdurando o motivo da imposição dessas penas, perderá o Governo, de pleno direito e independente de interpellação ou acção judicial, declarar caduco o contracto, sem que a Empresa tenha direito a indemnização alguma, apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo (n. 1, clausula V).

Nesse caso perderá a Empresa em favor do Estado a caução depositada para garantia do contracto.

A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construcção por mais de 90 dias.

LI

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, salvo caso de força maior, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor a multa de 500\$ até 10:000\$ e o dobro na reincidencia.

LII

A renda bruta da Empresa e a caução feita como garantia do arrendamento, a que se refere a clausula XLVII, respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no presente contracto.

LIII

A Empresa não poderá transferir o presente contracto de construcção e do arrendamento sem previa autorização do Governo.

LIV

No caso de desacôrdo entre o Governo e a Empresa, sobre intelligencia das presentes clausulas, será este decidido por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela Empresa e o terceiro provisoriamente escolhido por esses dois.

LV

A Empresa, organizada de accôrdo com as leis regulamentares em vigor, terá representante legal no Rio de Janeiro.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ellas e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

LVI

Ficam annexos ao contracto, como d'elle fazendo parte integrante, as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos e as condições geraes, tabellas de preço, especificações e os modelos dos boletins mensaes e informações, que baixaram com o decreto n. 6.848, de 31 de março de 1911.

LVII

Ficará sem effeito o presente decreto, si o respectivo termo do contracto não for assignado pelo representante da empresa, até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.—J. J. Seabra.

ANNEXO N. I

CLAUSULA VIII E SEUS PARAGRAFOS DO DECRETO N. 6.533, DE 20 DE JUNHO DE 1907, A QUE SE REFERE A CLAUSULA IAI DAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 9.255, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911

VIII

O povoamento das terras marginaes ou proximas á estrada devera ser emprehendido e activado pela Empresa, independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de familias de imigrantes habituados a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas colonias, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circumstancias essenciais ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente á benignidade do clima e salubridade, abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em matas, capoeiras, campos de culturas; área disponível e tudo quanto seja de interesse para a mais proveitosa collocação de imigrantes estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela Empresa, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, exame e acceptação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estrada de rodagem, caminhos vicinaes por construir e tipos de casas para os imigrantes, será submettido pela Empresa á approvação do Governo Federal e executado na conformidade do que for approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas colonias serão adquiridas pela Empresa, por compra, concessão ou accordo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accordo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a Empresa fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleos ou a quantidade de lotes rurais exigir o preparo de uma sede ou futura povoação, a Empresa fundar-a-ha com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8.º A proporção que os lotes rurais forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as familias dos imigrantes.

§ 9.º A Empresa manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a imigrantes exercitados em trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, em ordem a nos mesmos virem estabelecer-se.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de imigrantes destinados aos nucleos concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até á estação mais proxima do nucleos.

§ 11. O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da Empresa, que deverá fornecer aos imigrantes recém-chegados ferramentas e sementes, e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda até á primeira colheita.

§ 12. Os lotes rurais, com as melhorias que tiverem, serão vendidos aos imigrantes, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de approvação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer a acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A Empresa fica obrigada a facilitar o transporte dos productos colonias, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50% das tarifas em vigor, durante os cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleos colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for emprehendida pela União

ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de imigrantes estrangeiros como proprietarios.

§ 15. A Empresa proporcionará aos imigrantes localizados todos os meios ao seu alcance para o melhor beneficiamento dos productos, animando a criação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiencia e demonstração, e construirá templos para o culto religioso professado pelos imigrantes.

§ 16. Os imigrantes estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio ou industria l'es será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saúde e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo Federal concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á Empresa, si effectuar, com regularidade, a locação de imigrantes, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1.º, até 200\$ por casa construida em lote rural, uma vez que seja de typo officialemente approved e pertença á familia de imigrantes;

2.º, por familia de imigrantes introduzida do estrangeiro á custa da Empresa e não já residente no paiz, localizada em lote rural:

a) até 100\$ quando a familia contar seis meses de localizada;

b) até 200\$ quando a familia estiver um anno localizada e houver desenvolvido a cultura e criação com animo de continuar;

3.º, até 5:000\$ por grupo de 50 lotes rurais, occupados por familias de imigrantes que, no mesmo nucleos e dentro de dois annos após effectiva localização, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os imigrantes não forem introduzidos do estrangeiro á custa da Empresa, obriga-se ella a localizar-los nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragraho antecedente.

§ 19. E' lícito á Empresa obter dos Estados interessados quaisquer favores e auxilios, além das que constam do § 17.

§ 20. A Empresa sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduais cessão gratuita á Empresa das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á Empresa pelo Governo Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A Empresa apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco nucleos colonias, tendo no minimo cada um 100 lotes rurais, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituição definitiva desses nucleos serão de dois annos, a contar da data da approvação dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragraho anterior, o Governo iniporá á Empresa a multa de 20:000\$ e o dobro na reincidencia.

ANNEXO N. 2

CONDIÇÕES GERAES, TABELLA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO PROLONGAMENTO DA E. F. THEREZOPOLIS, CONFORME O ESTABELECIMENTO NA CLAUSULA VI DO PRESENTE CONTRACTO

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, devendo ter pleno conhecimento não só das obras que contractou, mas tambem das circumstancias lornes, fica obrigada a dar-lhe inteira e cabal execução, a contento da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e de accordo com este contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a Empresa no Thesouro Nacional as quantias já aqui mencionadas e que só poderão ser levantadas depois de preenchidas as formalidades tambem já mencionadas neste mesmo contracto.

Art. 3.º Em caso de inexecução deste contracto, por parte da Empresa e em qualquer caso de rescisão a que ellas por seus actos ou omissões der lugar, perderá em favor do Estado, conforme estipulam as presentes clausulas, as cações que tiver feito, nos termos deste contracto.

Art. 4.º Este contracto é intransferivel, e a Empresa

incorrerá nas penas nelle estabelecidas si o transferir a outro sem o consentimento do Governo.

II

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 5.º Fica livre á Empresa, independente de autorização do Governo, sub-empregar parte das obras, ficando, porém, mantida a sua responsabilidade perante o Governo e sendo ella por seus representantes, legalmente constituídos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Os sub-empregadores serão considerados para todos os effeitos como meros agentes ou representantes da Empresa, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo, por tudo quanto fizerem os sub-empregadores, e tambem por tudo que disser respeito aos trabalhos destes, inclusive trabalhadores e pagamentos de salarios.

Art. 6.º A Empresa assistirá por seus representantes á execução das obras com a frequencia que for necessaria a bem do serviço e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A Empresa deverá ter representantes residindo no local dos trabalhos, podendo estes, porém, de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituídos por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação e avaliação das obras e fazer pagamento aos trabalhadores.

Art. 7.º Si a Empresa deixar de cumprir o disposto na segunda parte da condição anterior após aviso prévio de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização, sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-ha á revelia da Empresa, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approved pela fiscalização.

Art. 8.º A Empresa terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admitindo para administradores, feitores, mestres de obra e operarios sinão pessoas que se recommendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma Empresa responsavel pelos danos causados de accordo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente de execução de ordens de serviço expedidas pela fiscalização.

Art. 9.º Os empregados da Empresa que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço serão removidos ou despedidos conforme o exigir o engenheiro chefe da fiscalização. Nesta ultima disposição comprehendem-se tambem os sub-empregadores.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

Art. 10. O numero de operarios de diferentes classes e o dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

A fim de que possa a administração verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a Empresa fornecerá á fiscalização, periodicamente e nas épocas por esta fixadas, a relação do pessoal e do material do serviço empregado nos diferentes trabalhos, com a declaração da profissão do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a Empresa por sua parte deverá facilitar-lhe os meios que forem necesarios para esse fim.

Art. 11. A Empresa é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, ás penas do contracto.

Ordem de serviço

Art. 12. Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se falla em fiscalização, entende-se o engenheiro chefe, chefe de secção ou engenheiro residente, que por parte do Governo tenha a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras como representante da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 13. Todas as ordens de serviço serão dadas pela fiscalização, por escripto. Serão numeradas e entregues á Empresa, que dellas passará recibo e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a Empresa haja de apresentar, motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues ás referidas ordens á Empresa, salvo motivo de força maior.

Art. 14. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela Empresa; si, porém, esta entender que da

sua execução lhe resultam prejuizos contra os quaes tenha de reclamar, fará sustar a obra em questão e se entenderá com a fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis, a que se refere a condição anterior, correndo por conta e risco da Empresa o que ella fizer em contrario da presente condição e sem direito a indemnização, qualquer que seja o motivo.

Art. 15. Si a fiscalização, não acceitando as razões apresentadas pela Empresa, lhe retirar as ordens de serviço e ella não se conformar com estas, a fiscalização poderá intimar-a para satisfazer-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo os casos urgentes, não será inferior a dez dias a contar do da intimação. Expirado esse prazo, si a Empresa não tiver executado as disposições prescriptas e apresentado qualquer recurso, a fiscalização communicará o occorrido ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que, si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da Empresa.

Dessa resolução poderá a Empresa recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para o pagamento das despesas e ajuste de contas com a Empresa será observado o que dispõe a respeito o capitulo III.

Art. 16. Nenhuma reclamação de empregados será acceita quando baseada em ordens verbaes.

Entrega do serviço á Empresa

Art. 17. Os terrenos, que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias, serão entregues á Empresa pelo processo estatuido no seu contracto. Salvo o disposto no artigo seguinte, a Empresa poderá utilizar-se destes terrenos tão sómente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 18. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será permitido á Empresa, si assim o entender a fiscalização, levantar ranchos para abrigo dos operarios, depósitos, armazens e outros misteres da empreitada.

Em tal caso essas construcções, menos o material da cobertura, as portas e as janellas, passarão ao dominio da estrada, sem indemnização alguma, logo que, por qualquer causa, cessarem os trabalhos da Empresa, a qual será obrigada a desoccupar-as e tambem remover-as si assim o exigir a fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhe determinar.

Art. 19. Antes de se encetarem os trabalhos de cada trecho, a Empresa receberá da fiscalização o mesmo trecho marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entradas dos córtes, etc., e tambem as notas do perfil longitudinal e mais documentos a que se refere este contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma Empresa a conservação das estacas, bem como as despesas que a administração houver de fazer pela remoção ou desarranjo das mesmas.

Art. 20. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á Empresa cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas competentes e respectiva locação no terreno. Os originaes desses desenhos e notas, rubricados pela fiscalização e pela Empresa ficarão archivados no escriptorio da fiscalização.

Alterações

Art. 21. Na execução dos trabalhos a Empresa seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações dos desenhos que lhe forem fornecidas pelo engenheiro encarregado das obras e as ordens de serviços que por este lhe forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma sob pena de demolir a obra feita e reconstrui-la á sua custa, de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviços. Si a Empresa se recusar a cumprir esta ultima disposição, será a obra demolida e reconstruida ou reparada e modificada pela administração da estrada, correndo por conta da Empresa as despesas, as quaes serão deduzidas do primeiro pagamento. O engenheiro chefe poderá dispensar a Empresa dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser acceita. Neste caso, porém, será a Empresa paga unicamente da obra realmente executada; e si esta for superior á ordenada, não será contado o excesso que porventura apresente em referencia ao projecto, especificações, etc. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada, córtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 22. Si o engenheiro chefe entender conveniente alterar a direcção da estrada ou os projectos das obras que houver mandado executar, assim o ordenará por escripto á Empresa que o cumprirá logo que receber essa ordem, salvo quando recorrer para o chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 23. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obra feita ou encetada, serão estas

medidas definitivamente tomadas, seu valor creditado á Empresa, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo do augmento ou diminuição do trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 24. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á Empresa, deverão ser indicadas nestes e em ordem de serviço e assignadas pelo chefe de secção, sem o que não deverá a Empresa executá-las, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 21.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 20 e serão rubricadas pela Empresa e pelo engenheiro chefe.

Quando porventura venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a Empresa e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o engenheiro chefe, tendo em consideração sómente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Andamento das obras

Art. 25. A Empresa dará principio aos trabalhos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega dos estudos e locação pelo Governo ou da em que lhe for communicado pela fiscalização, caso tenha feito os estudos nos termos deste contracto, ficando sujeita ás multas estipuladas neste mesmo contracto pelo não cumprimento desta prescrição.

Art. 26. Os trabalhos deverão ficar concluídos dentro do prazo de tempo estipulado neste contracto, a contar da mesma data referida no artigo anterior, ficando a Empresa sujeita ás penas nelle estipuladas pelo excesso daquelle prazo, salvo força maior a juizo do Governo.

Art. 27. A Empresa encetará os trabalhos pelos pontos que lhe forem designados e no tempo que for determinado pela fiscalização, em ordem escripta, dando a cada um desses trabalhos maior ou menor desenvolvimento, tudo no sentido das obras serem concluídas dentro dos prazos contractuales.

A marcha dos trabalhos ficará inteiramente sob a direcção do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, segundo as informações que receber do engenheiro encarregado da chefia dos serviços, podendo sustar qualquer delles ou determinar que uns sejam feitos de preferencia a outros, segundo a conveniencia do serviço, sendo a Empresa indemnizada dos prejuizos decorrentes de tal medida, avaliados por arbitramento, constituído na fórma de seu contracto e salvo as prorrogações de prazos que sejam consequencias de taes providencias.

Art. 28. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada não for encetada no prazo determinado pela fiscalização ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluída dentro do prazo fixado pelo contracto a juizo da fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a Empresa deverá realizar dentro do prazo que lhe for fixado pela mesma fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a Empresa cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibissem de cumpri-la, providenciará a fiscalização de accordo com este contracto.

Si forem aceitas pela fiscalização as razões apresentadas pela Empresa que a inibiram de realizar o referido augmento no prazo fixado, poderá a fiscalização prorogar-o; finda, porém, essa prorrogação, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte desta clausula.

Art. 29. Quando se dê o caso de suspensão geral ou de abandono geral das obras ou da maior parte destas por parte da Empresa, proceder-se-ha de accordo com as presentes clausulas.

Si a suspensão e abandono forem parciaes, proceder-se-ha de accordo com o art. 15.

Considerar-se-ha abandono não só a completa falta de operarios nas obras, como também a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da Empresa desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios e independentes da vontade da Empresa, reconhecidos a juizo do Governo.

Art. 30. Si o andamento das obras for prejudicado por qualquer causa independente da Empresa, terá ella direito a uma prorrogação equitativa nos prazos estipulados neste contracto; nunca, porém, se poderá esquivar á sua execução.

Modo de execução

Art. 31. Nenhum trabalho será executado pela Empresa sem que preceda ordem escripta do chefe da secção, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser este feito.

Correrão por conta e risco da Empresa todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim o entender conveniente o engenheiro chefe.

Art. 32. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento do engenheiro chefe e de accordo com este contracto.

Art. 33. A Empresa empregará materiaes de superior qualidade, a juizo do engenheiro chefe, dovendo remover á sua custa os que forem recusados por insufficiencia de dimensões ou por má qualidade. A remoção sera feita pela administração, si a Empresa recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, que lhe serão debitadas.

A approvação de qualquer material a empregar em obra exime a Empresa de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 34. Quando a Empresa tenha de demolir as obras pertencentes á administração da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela, que os materiaes provenientes de demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 35. Si no periodo de construção das obras o em qualquer tempo antes de seu recebimento definitivo a administração reconhecer ou presumir que ha vicios de execução em qualquer obra em andamento ou construída, será ella demolida e reconstruída á custa da Empresa, no caso em que se verifique a existencia de taes defeitos e, no caso contrario, á custa da administração.

Art. 36. As especies de trabalhos não previstos neste contracto e tabella de preços, serão executadas pela Empresa mediante ajuste previo com o engenheiro chefe ou com o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Em caso de desacôrdo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, conforme os termos deste contracto.

Art. 37. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da Empresa: construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, o descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento deapparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbres, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 38. Nenhuma indemnização será concedida á Empresa por prejuizo, perdas e danos provenientes do tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos e erros ou má administração da mesma Empresa ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior a juizo do Governo.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. Todo o material que se extrahir das cavas ou de demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade desta e será empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pelos engenheiros.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da Empresa que delle poderá utilizar-se tão sómente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa do engenheiro, fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 40. Serão considerados propriedades do Estado os mineraes fósseis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem, para formação do leito da estrada e construção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a Empresa os entregará ao engenheiro chefe.

Art. 41. Todo o material, ferramentas, apparelhos e o pessoal que a Empresa houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada em tráfego, pagarão os fretes de accordo com o que estipulam as clausulas deste seu contracto, devendo previamente a Empresa apresentar ao engenheiro chefe as respectivas guias de materiaes e requisição de passe, em duas vias.

Occurrencias diversas

Art. 42. Salvo os casos de recursos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, previstos em artigos anteriores, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros e a Empresa serão decididas em ultima instancia pelo director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 43. Dado o caso de rescisão do contracto, ou de retirada de qualquer obra ou trecho de toda a empreitada ou qualquer outra em que se dê a cessação dos trabalhos, a cargo da Empresa no todo ou em parte, preceper-se-ha á medição final dos trabalhos por ella executados em toda a empreitada ou no referido trecho ou obra, observando-se a respeito o que dispõem as condições relativas a medições finaes de obras concluídas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas pro-

vidências que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e, si a Empresa por si ou por seus representantes faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma Empresa, de conformidade com o art. 7.º e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da Empresa, poderá o engenheiro chefe adiar a respectiva medição final até a sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do benefício possível de que trata o final do art. 44.

Art. 44. Nos casos de execução de obras por conta e risco da Empresa, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despesa que disso resultar correrá por conta da Empresa e será pago por meio de sommas que se lhe deverem e das que tiver em depósito, sem prejuízo dos direitos do Governo para haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despesa será contado tomando-se a differença entre o maior custo das obras e a importância das mesmas, calculadas segundo os preços do contracto com a Empresa.

Si, porém, a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado e a Empresa não poderá pretender participação alguma.

Art. 45. No caso de falheira da Empresa, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 180 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 46. Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer causa dependente da Empresa e nos termos do mesmo contracto, não poderá a Empresa reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, danos emergentes, etc.

III

MEDICÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 47. Os trabalhos e obras feitos segundo este contracto, assim como o material fixo, rodante e de officinas preciso para as novas linhas a construir e tralegar, serão pagos pelos preços da tabella respectiva e mais 2 por cento sobre o total das medições provisórias e final, a titulo de despesas gerais e administração.

Nesses preços estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiais, como também todas as despesas accessorias ou eventuais necessarias para a execução das obras e os lucros da companhia.

Salvo os casos previstos pelo art. 21, as contas serão feitas conforme a qualidade e quantidade da obra realmente executada.

Art. 48. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisória dos trabalhos e obras feitas nesse mez anterior, para realizar-se o pagamento de accordo com este contracto.

Nenhuma medição provisória será feita sem que a fiscalização haja dado á Empresa por escripto, aviso com tres dias de antecedência, para que possa a mesma Empresa ou seus prepostos a ella assistir, procedendo-se, porém, á sua revelia si não comparecer.

Neste caso perderá a Empresa o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 49. A classificação e quantidade de serviço resultantes das medições provisórias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A Empresa tomara conhecimento dessas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite em ordem de serviço, e deverá, em seguida, autenticar a folha ou folhas do referido livro em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição do certificado de pagamento poderá ser retardada e transferida para o mez seguinte, enquanto a Empresa não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da Empresa no referido livro importa, por parte da mesma Empresa, acceptação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finais e reservados os seus protestos feitos no livro competente ou de decisão do engenheiro chefe. No caso de impugnação por parte da Empresa procederá o engenheiro á nova medição e, si for caso disso, sujeitará a decisão do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a impugnação, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuízo do serviço e não será attendida quando exija tempo tal que demore a preparação e conclusão das contas de pagamento do mez.

Art. 50. Exceptuadas as classificações de terrenos e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo director da Repartição Federal de Fiscalização ou por engenheiro por elle designado, serão consideradas como definitivas e finais

as medições provisórias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 51. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada mez serão pagos dentro de 30 dias, contados do dia 10 do mez seguinte áquelle a que se referir a medição, deduzindo-se cinco por cento da importância do serviço feito, os quaes ficarão retidos no Thesouro Nacional como caução da fiel execução deste contracto e da solidez e conservação das obras até seu recebimento definitivo.

Nesses pagamentos serão deduzidas também quaesquer quantias que a Empresa vier a dever.

Art. 52. Os resultados das medições provisórias e pagamentos mensaes em nenhum caso darão á Empresa direito a reclamações relativas ás contas finais.

Art. 53. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada, proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancia de transporte, quantidade e especie de materias fornecidas á Empresa e tudo mais que fôr preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo chefe de secção, a Empresa será convidada em ordem de serviço para examinal-os e assignal-os no escriptorio da secção, si com elles concordar.

Si, porém, a Empresa tiver duvidas ou reclamações a fazer deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que tiver recebido o convite, podendo também requerer ao engenheiro, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição, perderá a Empresa o direito a qualquer reclamação, bem como á nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto na condição seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a Empresa convidada com tres dias de antecedência para assistir a ella, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 54. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo chefe de secção e pela Empresa, só poderão ter valor e servir de base para a organização da conta final depois que forem approvados pelo engenheiro chefe, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros á nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a Empresa nos termos da condição anterior.

Art. 55. Depois de approvados pelo engenheiro chefe os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio tecnico os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da conta final, que só se fará depois de concluidas, medidas e avaliadas finalmente todas as obras de cada empreitada.

A Empresa será convidada para examinar e autenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao engenheiro chefe dentro do prazo de 20 dias, contados da data em que a Empresa tiver recebido convite para examinar a conta final.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da Empresa será feita.

Art. 56. Si não fôr attendida a reclamação da Empresa será aceita.

nos casos de que tratam os artigos precedentes, fica-lhe livre o recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e para o ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este em ultima instancia e ficando a Empresa obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do engenheiro chefe, a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remetidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio do engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 57. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela Empresa, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam essas recebidas definitivamente pelo Governo.

IV

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 58. A Empresa é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Art. 59. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a Empresa

obrigada a reparar á sua custa os damnos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vícios de construcção ou de emprego de materiaes de má qualidade. E, si se recusar a fazer ou si o não fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, a fiscalização providenciará para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á Empresa as despesas que dahi provierem.

Art. 60. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da Empresa, serão as respectivas obras examinadas pelo engenheiro chefe, acompanhado do chefe de secção e do representante da Empresa, e definitivamente aceita por aquelle, si as acharem em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo engenheiro chefe, chefe de secção e pelo representante da Empresa, ficando esta desde então exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelas obras a que se refere o termo.

Tabella de preços para os trabalhos do prolongamento da Estrada de Ferro Theresopolis

TRABALHOS PREPARATORIOS

	M ¹	M ²	M ³
1. Roçado e limpa em capoeira...	—	\$010	—
2. Idem em capoeira de machado	—	\$020	—
2. Idem em matta virgem...	—	\$040	—
4. Destocamento	—	\$730	—

MOVIMENTO DE TERRAS

Em cortes, empréstimos, vallas e valletas:

5. Excavação em terra	—	—	\$030
6. Idem em pedra solta	—	—	\$3000
7. Idem em rochas	—	—	\$6500
Em cavas para fundações:			
8. Idem para fundações de muralhas, pontilhões, boeiros e edificios	—	—	\$1000
9. Acrescento de preço de excavação para fundação de obras de arte com necessidade de escoramento para cada metro de profundidade	—	—	\$500
10. Idem para cada metro de profundidade abaixo do nivel da agua	—	—	\$500
11. Terras em derivações de rios. Em tunneis:	—	—	\$200
12. Excavação em terra commun.	—	—	\$85000
13. Idem em pedra solta	—	—	\$20000
14. Idem em rocha	—	—	\$35000

ALVENARIA E TRABALHOS CONNEXOS COM TRANSPORTE ATÉ 10 METROS, CARGA E DESCARGA

	M ¹	M ²	M ³
15. Alvenaria de pedra secca	—	—	\$65000
16. Idem ordinaria com argamassa de dous de cal e tres de areia, para alicerces	—	—	\$25000
17. Idem para cima dos alicerces	—	—	\$20000
18. Idem de aparelho com a mesma argamassa	—	—	\$45000
19. Idem, idem para abobadas	—	—	\$60000
20. Idem de lajões sem argamassa	—	—	\$25000
21. Idem com argamassa de dous de cal e tres de areia	—	—	\$35000
22. Idem de tijolos communs com a mesma argamassa	—	—	\$40000
23. Cantaria com argamassa de cimento puro	—	—	\$100000
24. Concreto de dous volumes de pedra britada para um de argamassa de dous volumes de cimento para tres de areia	—	—	\$50500
25. Chapa de argamassa de dous de cimento e tres de areia	—	\$5000	—
26. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento e tres de areia	—	\$1500	—
27. Apparelho grosso a ponteiro ou picão de pedra	—	\$5200	—
28. Idem fino a escopro	—	\$10000	—
29. Argamassa n. 2 de cimento puro	—	—	\$210800
30. Argamassa n. 2 de um cimento e um de areia	—	—	\$120000

	M ¹	M ²	M ³
31. Argamassa n. 3 de dous de cimento e tres de areia	—	—	\$1005400
32. Argamassa n. 4 de um de cimento e dous de areia	—	—	\$805700
33. Idem n. 5 de um de cimento e tres de areia	—	—	\$608000
34. Idem n. 6 de um de cimento e quatro de areia	—	—	\$475400
35. Idem n. 7 de um de cal e um de areia	—	—	\$215000
36. Idem n. 8 de dous de cal e tres de areia	—	—	\$165900
TRABALHOS DE MADEIRA			
37. Vigas de madeira de lei serradas ou fálquejadas nas quatro faces em esquadria de 0,15 por 0,30 ou maior até oito metros, assentadas em obras	—	—	\$1245000
38. As mesmas com igual esquadria, de comprimento superior a oito metros, assentadas em obras	—	—	\$1500000
39. Vigas de madeira de lei serradas ou fálquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15 por 0,30, com qualquer comprimento assentadas em obra	—	—	\$1095500
40. Estacas de madeira de lei com esquadrias de 0,30 por 0,30 enterradas até oito metros, por metro enterrado	\$135300	—	—
41. Idem idem enterradas mais do oito metros idem	\$155900	—	—
42. Madeira de lei em taboas de 0,025 de espessura, aparelhadas	—	\$85500	—
TRABALHOS DIVERSOS			
43. Transporte dos materiaes de escavação, por decametro de distancia	—	—	\$013
44. Idem de pedras para obras de arte, por decametro de distancia, por meios ordinarios	—	—	\$021
45. Idem em trem de lastro (tonelada) por km	—	—	\$013
46. Idem de tijolo, cimento, cal, areia para as obras de arte, por meios ordinarios, por decametro	—	—	\$020
47. Idem, idem em trens do lastro (tonelada) por kilometro	—	—	0.10
47 a. Carregamento e descarga dos materiaes de escavação	—	—	\$100
48. Enchimento de vãos com pedra quebrada	—	—	\$128800
49. Enrocamento com pedras jogadas	—	—	\$78000
50. Idem com pedras arrumadas	—	—	\$98000
51. Empedramento	—	\$45400	—
52. Empilhamento de pedras	—	—	\$700
53. Pedra britada para lastro	—	—	\$118000
54. Revestimento com leivas ao chato	—	\$15000	—
55. Idem de tição	—	\$15500	—
56. Esgotos com tubos de barro de 0,30 de diametro	\$185000	—	—
57. Apiloamento de terra em camadas de 0,20	—	—	\$750
58. Emboço e reboco com argamassa de dous de cal e tres de areia	—	\$15200	—
59. Vigas de madeira de lei fálquejada das duas faces opostas para grades de fundação, por metro corrente de viga assentada	\$85500	—	—

EDIFICIOS E DEPENDENCIAS

60. Paredes de frontal simples	—	\$55600	—
61. Idem dobradas	—	\$128000	—
62. Idem de pão a pique	—	\$38800	—
63. Idem de tabique	—	\$128500	—

	M ¹	M ²	M ³		M ¹	M ²	M ³
64. Capçamento de muros, plataforma e rampa com meio fio, soleira de porta e portões rente ao calçamento e soalho.....	—	—	—	COBERTURAS			
65. Calçamento com paralelepípedos comuns.....	—	11\$500	—	101. Telhas curvas assentadas com argamassa.....	—	2\$600	—
66. Dito com pedras irregulares..	—	5\$000	—	102. Telhas chatas modelo francez ou de asbestos, assentadas.....	—	6\$300	—
67. Dito com macadam.....	—	10\$000	—	103. Cobertura de folhas de zinco de 0,0003 ondulado, assentadas na obra.....	—	4\$800	—
68. Dito com tijolos.....	—	2\$200	—	VIA PERMANENTE			
69. Dito com ladrilhos comuns..	—	7\$000	—	104. Dormentes de madeira de lei de 0,18 por 0,20 ou 1,80, um	2\$600		
70. Portões inteiricos de taboas enquadradadas com todas as ferragens.....	—	40\$000	—	105. Dormentes espeziaes para pontes, um.....	4\$500		
71. Ditos de dous batentes de taboas enquadradadas com todas as ferragens.....	—	50\$000	—	106. Trilhos de aço de 32 kig. por metro corrente, com acessórios, tonelada.....	170\$000		
72. Portas lisas inteiricas ou de dous batentes.....	—	27\$200	—	107. Chaves completas para mudança de linha, assentadas uma.....	450\$000		
73. Ditas com almofadas, de dous batentes.....	—	36\$200	—	108. Caixas de agua com bomba deduplo effeito, assentadas, uma.....	5:000\$000		
74. Ditas, ditas de dobrar.....	—	30\$000	—	109. Giradores assentados, um....	10:000\$000		
75. Ditas, ditas envidraçadas na parte superior.....	—	20\$000	—	110. Assentamento de trilhos, inclusive desvios, lastros, excepto o de pedra, entalhe e perfuração de dormentes....	3\$000		
76. Bandeiras com vidros para portas e janellas.....	—	27\$000	—	111. Cerca de arame farpado de cinco fios, com postes de madeira, assentados.....	1\$500		
77. Caixilhos de dous batentes com vidros para janellas....	—	18\$000	—	TELEGRAPHO			
78. Venezianas moveis para janellas.....	—	27\$000	—	112. Postes rolicos de madeira de lei, fincados, um.....	8\$000		
79. Ditas fixas para janellas, portas, portões, etc.....	—	20\$000	—	113. Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado de 0,004, isoladores Capanema, aparelhos Morse, incluindo assentamento por kilometro	330\$000		
80. Soalhos, com 0,33 de espessura, junia secca, barroteamento e assentamento comprehendido.....	—	1:800	—	MATERIAL RODANTE			
81. Idem, idem com junia de meio fio, idem.....	—	1:875	—	114. Locomotiva mixta, tipo Ten-wheel, de accordo com as especificações.....	38:000\$000		
82. Idem, idem, idem de macho e femca.....	—	1:080	—	115. Idem para mercadorias, tipo «Consolidation» com oito rodas conjugadas, de 36 toneladas, idem.....	38:000\$000		
83. Forro e tecto de taboas de 0,018 assentadas.....	—	11\$000	—	116. Carros para passageiros de 1ª classe, com engate automatico, idem.....	17:400\$000		
84. Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares, assentadas.....	—	80\$000	—	117. Idem, idem de 2ª classe, idem, idem.....	13:400\$000		
85. Idem de volta de madeira de lei assentada.....	—	112\$000	—	118. Idem mixtos, idem, idem....	16:400\$000		
86. Guardas com corrimão de madeira de lei.....	—	1:350	—	119. Idem para correio e bagagem, com engate automatico, um.....	10:400\$000		
87. Travejamento de tecto de madeira de lei.....	—	1:050	—	120. Idem para cargas, fechados, com engate automatico, idem.....	7:400\$000		
88. Encastramento e ripamento de madeira.....	—	6\$100	—	121. Idem para animaes, com engate automatico, idem....	7:400\$000		
89. Pintura a tres mãos a colla..	—	4\$000	—	122. Idem abertos, de borda alta, com engate automatico....	5:900\$000		
90. Idem a oleo.....	—	2\$200	—	123. Idem pranchas com fuciros..	5:000\$000		
91. Calção a tres mãos.....	—	890	—	MONTAGEM DAS SUPERSTRUCTURAS E PILARES METALLICOS DAS PONTES E VIADUCTOS			
92. Water-closet com cisterna (fossa fixa e micetorio 1)	200\$000				M ¹	M ²	M ³
OBRAS METALLICAS				124. Armação, cravação, assentamento e pintura de superestructuras metalleas para vãos de um a cinco metros, por tonelada.....	66\$000		
93. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento, por kilogramma.....	4\$200			125. Idem para vãos de seis a 12 metros, por tonelada.....	97\$800		
94. Idem idem de zinco, por kilogramma.....	3\$060			126. Idem para vãos de 13 a 50 metros, por tonelada.....	119\$500		
95. Idem idem de ferro fundido, por kilogramma.....	1\$500			127. Idem para vãos de 50 a 120 metros.....	152\$000		
96. Idem idem de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma.....	1\$060			128. Idem, cravação, fincamento no terreno, e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada....	91\$000		
97. Encastamento de chumbo, inclusive seu assentamento, por kilogramma.....	1\$200						
98. Ferro forjado simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogramma.....	6\$290						
99. Idem em grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento, por kilogramma.....	1\$800						
100. Ferro fundido qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma.....	1\$500						

Especificações annexas á tabella de preços elementares para a construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Theropoli

Especificações

Art. 1.º Os trabalhos a executar pela Empresa para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superestructuras metálicas das pontes da via ferrea, em cada trecho contractado, serão os seguintes:

- 1.º, roçagem, limpeza e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;
- 2.º, movimento de terras para formação do leito da estrada e das suas dependencias e construção das suas obras de arte, edificios e dependencias;
- 3.º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 4.º, fornecimento do material e assentamento da via permanente, cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para as officinas de reparação, caixas de agua, giradores, etc.;
- 5.º, assentamento da linha telegraphica e fornecimento do material;
- 6.º, fornecimento e montagem do material rodante;
- 7.º, conservação das obras acima durante o tempo da construção e durante todo o prazo do arrendamento.

I

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras, deverá a Empresa roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros e mais a largura suplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos côrtes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 1, 2 e 3.

O preço n. 4 refere-se unicamente á extracção de troncos de diametro superior a 10 centímetros, medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolido para effectual-o.

Art. 3.º A Empresa fará á sua custa e conservará enquanto for necessario um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em comunicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiaes destinados á construção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa da companhia.

II

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4.º Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes, dos côrtes e aterros.

Art. 5.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas das mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possivel por essa fórma, deverá a Empresa empilhar os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos 30 ou 50 por cento para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 52 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiaes extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias:

- Terra;
- Pedra solta;
- Rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras, forte-

mente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centímetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graniticas ou de outras quaisquer rochas em estado de adiantada desagregação e toda a especie de materiaes contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decímetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decímetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centímetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas e estratificadas e schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que acidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastro, ou depositado fóra do leito da estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos emprestimos), quando o material for pedra.

A distribuição desses materiaes compete ao engenheiro chefe da fiscalização, mediante ordem deste; a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construção de obras da estrada de ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3.º 60 de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materiaes expurgados de ramos, troncos, raizes, etc. e, sempre que a fiscalização exigir, serão estes materiaes dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros, empregar-se-hão os melhores materiaes que provierem dos côrtes e emprestimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da fiscalização.

Art. 9.º Os côrtes terão quatro metros de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios, approvados pela fiscalização.

Art. 10.º O volume dos côrtes será calculado pela média das áreas das secções normaes ao eixo da estrada multiplicada pela distancia entre as mesmas secções, medidas pelo eixo da linha. Os côrtes serão medidos rigorosamente com a largura e fórmulas ordenadas, determinadas no a.º anterior, embora a Empresa, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmos côrtes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 11.º A Empresa deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos côrtes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9.º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço suplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos côrtes e aterros.

Art. 12.º A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos côrtes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a fiscalização entender convenientemente.

Art. 13.º A Empresa compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos côrtes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços de excavação.

Art. 14.º Os desmoronamentos que ocorrerem nos côrtes e aterros, até ao momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da Empresa, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a Empresa que o accidente foi proveniente de caso de força maior julgado pela fiscalização, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações, e preços da tabella com o abatimento de 20 a 50 %, a juizo da fiscalização, e mais o transporte e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integraes da tabella.

Art. 15.º A Empresa abrirá vallas e fará derivações de rios e de outros cursos de aguas, onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentados de 20 a 100 %, a juizo da fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embarço de agua.

Art. 16.º Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham

estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de 25 a 50 %, a juizo da fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17. A Empresa abrirá valletas e fará banquetas onde lhe for igualmente determinado pela fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18. As cavas para fundação de obras de arte, inclusive pontos de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias para construção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a Empresa houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno, accrescidas segundo occorrer :

1º, do preço n. 91, quando houver necessidade de escoramentos ;

2º, dos preços ns. 9 e 10, para a parte da cava feita abaixo do nivel natural do agua, progressivamente para cada metro de profundidade.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgoto das cavas, achando-se contemplados nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á Empresa.

Exceptuam-se desse caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos, o preço será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centimetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

III

OPRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 20. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia ; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos e será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 21. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes :

- 1º, cantaria ;
- 2º, alvenaria de aparelho ;
- 3º, alvenaria de lajões ;
- 4º, alvenaria ordinaria ;
- 5º, alvenaria de pedras secas ;
- 6º, alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vazio ou intersticio algum.

Art. 22. A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras aparelhados em formas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centimetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte ; sua largura será de uma e meia vez a tres vezes a altura ; finalmente, seu comprimento, de duas a cinco vezes essa altura conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-hão alternadamente pedras de tição ou travadouros em numero tal que a área de sua face apparente seja pelo menos um quarto da área da face dessa fiada.

Taes travadouros terão para comprimento tres a cinco vezes a altura, ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos, a cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria quando empregada para cordões e capeamento não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra ; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobada a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente iguaes entre si ; quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em aduellas com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intra-dorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 23. A cantaria destinada á formação de cunha, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras apparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 24. As outras pedras de cantaria serão apparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentes não apresentem juntas de mais de oito millimetros. No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa. A cantaria será paga pelo preço n. 23 da tabella.

Art. 25. A alvenaria de aparelho será feita com pedra de formas rectangulares, faciadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centimetros ; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces do mesmo lado do tardoiz fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que doze millimetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte, a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios e, alternadamente, empregar-se-hão travadouros em numero tal que apresente sua face apparente pelo menos a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que for possivel, os travadouros atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intra-dorso. Essa alvenaria será paga pelos preços 18 e 19, segundo a occorrença se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico dessa alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 26. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras debastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, a altura de 30 centimetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregados em massico de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desencontradas pelo menos de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadouros em quantidade tal que a área de sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadouros terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e sempre que for possivel atravessarão a espessura do mesmo.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admitirão calços nem desigualdades pronunciados. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capas de boeiros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a se unirem convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dous de cal e tres de areia afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se acha elle comprehendido no preço da alvenaria. Essa alvenaria será paga pelos preços 20 e 21 da tabella.

Art. 27. Alvenaria ordinaria — Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admitindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 15 centimetros.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admittidos, assim tambem não se permittirá o emprego de enchimento com pedras de criação.

As pedras serão desganhadas e cortadas a martello.

Os leitos serão tocammente feitos a martello.

Depois de molhadas, as pedras serão assentadas em banho

de argamassa e ali comprimidas com malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedras duras.

A obra será massiga, sem vazio ou interstício algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa. Essa alvenaria será paga pelos preços 16 e 17, conforme for empregada em alicerces ou muros.

Art. 28. Alvenaria de pedra secca — A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que essa circumstancia exige.

Essa alvenaria será paga pelo preço n. 15 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra.

Art. 29. Alvenaria de tijolos — Essa alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas. Cada tijolo terá o seguinte volume: $0,27 \times 0,13 \times 0,06$.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijolos, serão estes dispostos em meios fios e tijões, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelo preço n. 22 da tabella.

A argamassa compor-se-ha na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 30. Concreto — O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel de quatro centimetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia, que entrará na proporção média de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedras para a composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaesquer corpos estranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelo preço n. 24 da tabella.

Art. 31. Além do que se refere á cantaria, a Empreza fará apparelhos de paramentos onde determinar a fiscalização.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho, será elle pago pelos preços ns. 27 e 28 da tabella.

Art. 32. Para se proceder á refeitura das juntas, estas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centimetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a argamassa, a qual será applicada sem emplastrar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Esse trabalho será pago pelo preço n. 26 da tabella.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 33. Emboco e reboco — O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboco, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento.

O emboco e reboco terão juntos dous centimetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se em cada metro de obra.

O preço n. 58 applica-se ao conjunto do emboco e reboco.

Art. 34. Argamassas — As argamassas serão compostas de cal e areia, de cal, cimento e areia, de cimento e areia e de cimento puro, tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

A cal será de pedra e da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de quatro a cinco centimetros de grossura, conforme o fim a que for destinada.

O cimento será da melhor qualidade e, segundo as necessidades das obras, será empregado o de pega rapida, medianamente rapida ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe de residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Art. 35. Enrocamentos — Os preços ns. 49 e 50 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar e quebrar pedra e empregar-a nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluídas todas as despesas menos a do transporte da pedra, que será pago pelos ns. 41 e 45 da tabella.

Art. 36. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, será calçado onde for necessario com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desgalladas e toseamente afeiçoadas na forma conveniente, dispostas com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo, além disso, ser batidas a malho de calceteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 57 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas menos o transporte da pedra.

Art. 37. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas postas de chapa ou tijão em forma de ladrilho com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas, como também ser fixadas com estaquinhas, quando isso for necessario.

A esse trabalho corresponderão os preços ns. 54 e 55 da tabella.

Art. 38. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço n. 52 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 39. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como viaductos, pontes, pontilhões, bociros, etc., será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sã, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então, ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de $0,25 \times 0,25$ a $0,30 \times 0,30$ sem contar-se o alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não se enterrar mais de 0,01 por applicação de dez pancadas de um macaco de 600 kilos cabindo de 3,60 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cabindo de um metro de altura. Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a nega referida, a fiscalização poderá ajustar com a Empreza ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a Empreza terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a nega que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços ns. 40 e 41 da tabella. Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas de seu transporte até ao logar da obra, as de preparal-as, craval-as e aparal-as, como também o custo das ponteiras e braçadeiras de ferro e do seu assentamento e demais despesas que forem necessarias para execução das estacarias.

Art. 40. Gradeamento para fundação — Quando for conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhe aos topos das estacas, e de travessões unidos com entalhes e presos ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,25 de diametro. A madeira será falquejada pelo menos em duas faces oppostas, formando, livre de alburno, a esquadria de $0,25 \times 0,25$ a $0,30 \times 0,30$, conforme for necessario para as longarinas, como para os travessões, e de $0,25 \times 0,13$ a $0,30 \times 0,14$ para as precintas.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço n. 59 da tabella, o qual comprehendendo, além do custo da madeira, do seu transporte até o logar da obra e da sua preparação, o da arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arruellas.

Art. 41. Obras de madeira — As obras de madeira, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelos preços da tabella ns. 37 e 42, sem outro preço suplementar.

Art. 42. Cobertura de edificios — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. 101 a 103, sem outro preço suplementar.

Art. 43. Obras metallicas — Trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella ns. 93 a 100, sem outros preços supplementares.

Art. 44. Via permanente, trilhos — Os trilhos a importar para a nova linha serão de aço, do typo Vignole e de peso de 32 kilos por metro corrente.

Lastro — O lastro quando for feito de pedra britada será pago pelo preço n. 53 da tabella.

Dormentes — Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de aroeira, ipé cabiuna e angico vermelho. Serão pagos pelos preços da tabella 104 e 105, nos quaes está incluída a despesa de transporte.

Assentamento da via permanente — O assentamento da via permanente será pago pelo n. 110 da tabella.

Art. 45. Montagem das superestruturas e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e giradores.

Andaimes — Na construcção dos andaimes para a montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente secas, rectas, sem nós, brocas, carcadas, e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas apparelhadas nas juntas. As superficies que ti-

verem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possível.

Os esteios, cruzes, travessões, chapuzes, sublinhas, etc. serão inteiriços.

Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arruelas.

Cravação — A cravação será feita com estampa e martello de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que se não ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas. Antes de cravar qualquer rebite, as chapas ou barras de ferro serão bafidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e justaposição entre ellas. Os rebites serão collocados quentes; na ocasião de sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho branco.

Finda a collocação, devem apresentar a cor vermelha escura. Depois de collocados os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;

b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;

d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazio.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura — A pintura consistirá em tres mãos de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaide de chumbo.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior. A montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e giradores será paga pelos preços 124 a 128 da tabella.

Nesses preços estão comprehendidos o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem.

Art. 46. Linha telegraphica — A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millimetros de espessura, e os postes serão de madeira de lei, de ferro fundido ou de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelos preços 112 a 113 da tabella.

Art. 47. Cercas — As cercas com arame torcido ou farpado com postes de madeira para cercar a linha ou pateo da estação serão pagas pelo preço 111 da tabella.

As cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciados no maximo de 3m,50 e tendo de altura fóra da terra 1m,60.

A cerca terá cinco fios.

Art. 48. Material rodante — O material rodante será fornecido de accordo com os typos ultimamente entregues pelo Governo á Companhia Viação Geral da Bahia ou de outros mais aperfeiçoados, a juízo do mesmo Governo.

Art. 49. Para construcção das obras de arte e no caso de faltar agua corrente ou em deposito em poços abertos pela Empresa até á profundidade de 45 metros o seu transporte será pago pelos preços 46 e 47 da tabella.

ANNEXO N. 3

Modelos dos boletins mensaes de trafego e construcção, a que se refere o periodo final da lettra a) da clausula XXXVIII deste contracto

Modelos:

TRAPEGO

Boletim mensal

Mez de.....de 19.....

Estrada de Ferro de.....

Extensão em trafego.....	—
Total da receita.....	—
Total da despeza.....	—
Viajante de 1ª classe.....	Numero
" " 1ª " 	Productos
" " 2ª " 	Numero
" " 2ª " 	Productos
Animas transportados.....	Numero
" " " " 	Productos
Telegrammas particulares.....	Numero
" " " " 	Palavras
" " " " 	Productos

ANNEXO N. 3

Modelos dos boletins mensaes de trafego e construcção, a que se refere o periodo final do § 1º da clausula XXXVIII deste contracto

MERCADORIAS TRANSPORTADAS

	Peso em kilogrs.	Productos em réis
Fumo.....		
Café.....		
Açúcar.....		
Borracha.....		
Cacão.....		
Algodão.....		
Caroços de algodão.....		
Caroços de mamona.....		
Sal.....		
Xarque.....		
Bacalhão.....		
Farinha de mandioca.....		
Farinha de trigo.....		
Milho.....		
Feijão.....		
Arroz.....		
Vinho.....		
Vinagre.....		
Couros.....		
Pelles.....		
Kerozene.....		
Madeiras.....		
Tijolos e telhas.....		
Pedras.....		
Cal.....		
Fasendas.....		
Lenha.....		
Carvão vegetal.....		
Carvão de pedra.....		
Ferragens.....		
Especiarias.....		
Dormentes.....		
Arame farpado.....		
Piassava.....		
Aguardente.....		
Diversos.....		

RECEITA DAS ESTAÇÕES

Estações	Passageiros	Bagagens e encomendas	Animas	Mercadorias	Telegrapho	Diversos e eventuaes, inclusive, carros, armazenagem e multas
A	—	—	—	—	—	—
B	—	—	—	—	—	—
C	—	—	—	—	—	—
D	—	—	—	—	—	—
E	—	—	—	—	—	—
F	—	—	—	—	—	—
G	—	—	—	—	—	—
H	—	—	—	—	—	—
I	—	—	—	—	—	—
J	—	—	—	—	—	—
K	—	—	—	—	—	—
L	—	—	—	—	—	—
M	—	—	—	—	—	—
Totales..	—	—	—	—	—	—

Observações.....

MOVIMENTO

	Numero	Percorso
Trens mixtos.....	—	—
Idem de carga.....	—	—
Idem de lastro.....	—	—
Idem especiaes.....	—	—

Consumo de combustivel por locomotiva-kilometro.... kilogs.

OFFICINAS

No mez	Locomotivas	Carros de passageiros	Carros de mercadorias, bagagem, animais e lastro
Em serviço do trafego n.....	—	—	—
Em serviço de lastro.....	—	—	—
Em reparos ordinarios n.....	—	—	—
De promptidão para o serviço ..	—	—	—
Encostados.....	—	—	—

CONSERVAÇÃO

Dormentes substituidos.....	Numero.....	—
Trilhos novos substituidos.....	”.....	—
Trilhos velhos reapregados.....	”.....	—
Parafusos substituidos.....	”.....	—
Talas do junco substituidas.....	”.....	—
Grampos substituidos.....	”.....	—
Lastro de pedra britada.....	Metro.....	—
Lastro ordinario (areia ou cascalho).....	”.....	—
Barreiras removidas.....	”.....	—
Alargamento ou composição de aterros.....	”.....	—
Pessoal da conservação (feitores e trabalhadores).....	—	—
Numero médio por kilometro.....	—	—
Relação das madeiras empregadas nos dormentes.....	—	—
Descarrilamento no mez.....	Numero.....	—
Idem, idem.....	Datas.....	—
Idem, idem.....	Causas.....	—
Situações kilometricas dos descarrilamentos.....	—	—
Veiculos estragados.....	Numero.....	—
Informação sobre o estado da locomotiva (na occasião do descarrilamento).....	—	—
Idem sobre o estado da linha (na occasião do descarrilamento).....	—	—
Dias em que os trens partiram atrasados (com differença do horario).....	—	—
Dias em que os trens chegaram atrasados (com differença do horario).....	—	—
Causa dessas alterações.....	—	—

RELAÇÃO DAS OBRAS NOVAS NAS LINHAS EM TRAFEGO COM OS PRECISOS DETALHES

BOLETIM MENSAL

Mez de..... de 19....

Prolongamento ou ramal de.....

Construcção

Cópia do perfil de locação com indicação do progresso das obras no mez e mais as quantidades de obras feitas sob os seguintes titulos:

Roçado, limpa e destocamento.....	m³	—
Movimento de terras:		
Terra.....	m³	—
Pedra solta.....	”	—
Excavação para fundações.....	”	—
Alvenaria em obras de arte:		
Pedra secca.....	m³	—
Ordinaria (cal e areia).....	”	—
Alvenaria (com cimento).....	”	—
Alvenaria de lajões.....	”	—

Informações sobre os obras feitas no mez, em edificios, telegraphos e via permanente.

Relação das qualidades de madeiras empregadas em dormentes. Situação das pilhas dos dormentes aceitos.

(Assignatura)

DECRETO N. 9.256 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911 (.)

Reorganiza os serviços a cargo da Inspectoria de Obras Contra as Seccas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XXXV, art. 32, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento que com esta baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, reorganizando os serviços a cargo da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90° da Independencia o 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS CONTRA OS EFEITOS DAS SECCAS

Art. 1.º Continuarão a cargo da repartição federal denominada Inspectoria de Obras Contra as Seccas os serviços relativos aos estudos o obras contra os efeitos das seccas que assolam alguns Estados do Brazil comprehendidos entre o Piahy e o norte de Minas Geraes.

Art. 2.º Os serviços de estudos e obras destinados a prevenir o attenuar os efeitos das seccas de que trata o artigo precedente são os seguintes:

- I. Estradas de ferro de penetração.
- II. Estradas de ferro affluentes das estradas principaes.
- III. Estradas de rodagem e outras vias de comunicação entre os pontos flagellados e os melhores mercados e centros productores.
- IV. Açudes e poços tubulares ou artesianos e canaes de irrigação.
- V. Barragens submersas e outras obras destinadas a modificar o regimen torrencial dos cursos de agua.
- VI. Drenagem dos valles desaproveitados do littoral e melhoramento das terras cultivaveis do interior.
- VII. Estudo systematizado das condições meteorologicas, geologicas, topographicas e hydrologicas das zonas assoladas.
- VIII. Instalação de observatorios meteorologicos e de estações pluviometricas.
- IX. Instalação de postos de observações e medições directas das correntes dos rios.
- X. Conservação e reconstituição das florestas.

(Assignatura).....

(.) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

XI. Serviços de piscicultura nos açudes e rios não perennes.

XII. Outros serviços cuja utilidade contra os efeitos das secas a experiencia tenha demonstrado.

Art. 3.º Os serviços de que trata o artigo precedente serão executados pela União, ou por esta e pelo Estado conjuntamente, nos termos da lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, e mais disposições em vigor.

Art. 4.º A União executará por sua conta as obras que julgar mais urgentes e necessarias, inclusive as que estiverem especificadas na lei do orçamento.

Art. 5.º As outras obras com o mesmo fim poderão ser executadas pelo Estado, mediante auxilio da União.

Art. 6.º O auxilio da União consistirá no seguinte:

§ 1.º Mandar proceder ao estudo dos Estados assolados pelas secas, entregando aos respectivos governos cópias das cartas levantadas, com as indicações dos logares onde a construção de açudes e a perfuração de poços artesianos ou tubulares forem convenientes e exequíveis.

§ 2.º Entregar ao governo estadual a quantia em que for fixado o referido auxilio, para que seja convenientemente aplicado, mediante fiscalização da Inspectoria.

Art. 7.º A União será obrigada, sempre que o Estado solicitar, nos termos da citada lei n. 1.396, a prestar o seu concurso e auxilio, auxilio que não poderá ser inferior a 200.000\$ (duzentos contos de réis) anualmente.

Art. 8.º O Estado que pretender o auxilio da União deverá requerer-o ao ministro da Viação e Obras Publicas, comprovando:

a) que é periodicamente assolado pela seca;

b) que em seus orçamentos consigna verbas especiaes para construção de obras preventivas e attenuantes dos efeitos da seca, não sendo as quantias votadas inferiores a 5 % (cinco por cento) da sua receita ordinaria;

c) que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins (lei citada, art. 2.º).

Art. 9.º A requisição do auxilio declarará a obra a que este se destina.

Si esta não for daquellas cujos estudos já tenham sido feitos por alguma comissão do Governo Federal e por este approvados, o Estado apresentará juntamente com o pedido o respectivo projecto e orçamento, feitos pela comissão tecnica por elle nomeada e verificados pela Inspectoria de Obras Contra as Secas, que deverá ter acompanhado os trabalhos do governo estadual, mediante requisição deste áquella.

Os estudos poderão ser feitos pela Inspectoria, precedida solicitação do governo do Estado, e, neste caso, a despesa que custarem será lançada á conta do auxilio requisitado da União.

Art. 10. Approvados pelo Governo Federal os planos e orçamentos dos trabalhos e autorizada a sua construção, serão no mesmo acto fixadas a importancia total a despendar, a despesa annual que ficará a cargo do Estado e a despesa annual que ficará a cargo da União.

Art. 11. O auxilio da União será entregue ao Estado em duas prestações semestrais. A entrega de cada uma das que seguirem a primeira se fará depois de provada, por meio de contas approvadas pelo Governo, a applicação da anterior e da quota do Estado.

Art. 12. O auxilio não será dado para a execução de mais de uma obra ao mesmo tempo, salvo si o valor das obras a executar for inferior ao correspondente ao limite do auxilio fixado no artigo 7.º.

Art. 13. Immediatamente após a entrega da primeira parte do auxilio deverão ser iniciadas as obras a executar por parte do Estado e designado o engenheiro da Inspectoria incumbido da fiscalização.

Art. 14. Cessará o concurso da União sempre que o Estado deixar de observar o que está determinado no artigo 8.º, letras b e c.

Art. 15. Cessará tambem o concurso da União sempre que o Estado desviar para outros fins as quantias recebidas do Governo Federal destinadas á execução das obras de que trata o presente regulamento.

Art. 16. O Estado que já houver utilizado o auxilio de que se occupa o artigo 7.º e concluido as obras a que se destinava, poderá solicitar novo auxilio para conclusão dos serviços já estudados ou de outros tendentes ao mesmo fim.

CAPITULO II

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) — Açudes

Art. 17. Os açudes serão grandes, médios e pequenos.

Art. 18. São considerados grandes açudes aquelles que offereçam capacidade superior a dez milhões de metros cubicos e cuja represa tenha profundidade maior de dez metros.

Art. 19. São considerados médios os açudes cuja capacidade seja de tres milhões de metros cubicos, no minimo, e cuja represa tenha profundidade não inferior a seis metros.

Art. 20. São considerados pequenos os açudes de capacidade não inferior a meio milhão de metros cubicos e cuja represa tenha profundidade de quatro metros, no minimo.

Art. 21. Os grandes açudes serão construidos de preferencia á margem das estradas de ferro, ou nas suas proximidades, e só poderão ser em terras publicas ou previamente desapropriadas.

Art. 22. Os grandes açudes serão, em regra, construidos por empreitadas, totaes ou parciaes, mediante concorrência publica. Excepcionalmente, quando a urgencia da obra ou a necessidade de soccorro á população o reclamar, ou quando a concorrência não houver dado resultado satisfatorio, serão construidos por administração.

Art. 23. Concluida a construção, o Governo da União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para utilização das aguas, dos canaes e dos terrenos beneficiados, ou entregará o açude ao governo do Estado, mediante condições que assegurem a conservação da barragem e das obras complementares, bem como o uso publico dos beneficios do açude.

Art. 24. Os açudes médios e pequenos serão construidos pelo Estado ou pelos particulares.

Art. 25. Os projectos dos açudes médios e pequenos, já approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, serão igualmente remetidos aos Estados para terem execução.

Art. 26. Reconhecida a urgencia de multiplicar os trabalhos publicos, a União poderá tomar a seu cargo a construção de açudes médios.

Art. 27. Nas estradas de rodagem ou em pontos proximos aos nucleos de população, poderá a União construir açudes pequenos, de uso publico, destinados ás necessidades domesticas locais e do transito das estradas.

Art. 28. Fica entendido que os açudes ora existentes e entregues ás municipalidades, quando forem, a pedido das mesmas, ou do Estado, reparados pela União, para evitar que sejam destruidos, passarão para o dominio della. Igualmente, só depois de passados ao dominio da União, serão por esta reconstruidos os açudes que forem encontrados arruados.

b) — Perfuração de poços

Art. 29. Além dos poços construidos por iniciativa da administração publica, a Inspectoria de Obras Contra as Secas mandará construir os que lhes forem solicitados por municipalidades, ou a requerimento de agricultores ou criadores, nos logares onde se houver verificão a existencia de agua no sub-solo.

Art. 30. Os individuos a quem o poço tiver de beneficiar pagarão apenas as despesas do pessoal operario empregado na perfuração e do combustivel consumido pela machina, tendo direito aos canos para o revestimento do poço, ao trabalho da machina perfuradora e ao pessoal tecnico necessario.

Paraphrasis unico. O modo de pagamento dessas despesas será combinado entre o requerente e a Inspectoria.

Art. 31. No termo de obrigações que precederá ao inicio da obra, a clausula de fornecimento de agua para fins domesticos ás populações circunvizinhas é essencial.

Art. 32. Concluida a perfuração dos poços feitos por iniciativa da administração e a installação dos respectivos cataventos ou bombas, a União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para utilização das aguas, ou a Inspectoria os entregará ao Governo do Estado, ou ás municipalidades, mediante condições que assegurem a sua conservação e uso publico dos beneficios do poço.

Art. 33. Cada seção terá um livro especial de registro em que se consignarão, em parcelas detalladas, as despesas com a perfuração dos poços particulares.

c) — Estradas de rodagem

Art. 34. As estradas de rodagem a serem construidas entre os pontos habilitados e os melhores mercados e centros productivos terão, no minimo, quatro metros de largura e vinte metros de raio nas curvas; a sua declividade maxima será de cinco por cento.

d) — Barragens transversaes no leito dos rios

Art. 35. As barragens transversaes no leito dos rios tem por fim corrigir-lhes o regimen torrencial, aproveitar as aguas para irrigação e conservar a humidade.

Art. 36. Essas barragens deverão ser acompanhadas da protecção das margens dos rios, já as garantendo pelos meios que a sciencia e a experiencia indicarem, já se prohibindo a destruição das arvores marginaes e outros obstaculos que impeçam a corrosão das mesmas.

e) — Drenagem dos valles

Art. 37. A drenagem e dessecamento dos valles desaproveitados do littoral e o melhoramento das terras cultivaveis do interior serão feitos para o fim de localizar familias de agricultores e, de preferencia, as de retirantes que o requererem.

Art. 38. Feito o melhoramento a que se refere o artigo precedente, as terras drenadas, si forem de propriedade da União, o Governo providenciará sobre a localização nellas de familias de agricultores e retirantes.

f) — Estações pluviometricas e observatorios meteorologicos

Art. 39. Estações pluviometricas serão installadas pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas do logar, que terão para

esse fim uma pequena remuneração. Os observatórios indispensáveis serão confiados a observadores idoneos igualmente remunerados. Sempre que as necessidades o exigirem, ficarão a cargo dos agentes do Correio ou empregados do Telegrapho.

g) — Observação e medição de correntes dos rios

Art. 40. Postos de observação e modificação das correntes dos rios serão installados pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas do lugar, que terão, para esse fim, uma pequena remuneração.

h) — Conservação e reconstituição das florestas

Art. 41. A Inspectoria installará e manterá hortos florestaes destinados ao trabalho de conservação e reconstituição das florestas, á distribuição de mudas e á assistência técnica.

Art. 42. Nos hortos florestaes se estabelecerão:

a) viveiros de arvores florestaes e de outras plantas economicas, quer nacionaes quer exoticas, para transplantação;

b) cultivo de plantas industriaes e forrageiras visando a distribuição das especies mais proveitosas e o conhecimento das suas condições economicas;

c) estudos dos methodos praticos e economicos de irrigação e de transplantação das especies criadas nos viveiros ou cultivadas e todos aquelles julgados indispensaveis para o desenvolvimento do florestamento das regiões assoladas.

i) Serviços de piscicultura

Art. 43. Os serviços de piscicultura consistirão nas medidas destinadas a desenvolver a pesca nos açudes e rios da zona secca, na introdução e melhoramento das especies boas para esse fim e na destruição das especies daninhas.

CAPITULO III

DOS PREMIOS

Art. 44. Serão distribuidos premios aos individuos ou syndicatos agricolas que construírem açudes medios ou pequenos.

Art. 45. Os projectos e orçamentos de taes açudes serão organizados gratuitamente, a requerimento do proprietário do terreno, dirigido ao chefe da secção a que pertencer esse terreno. O requerimento será instruido com a demonstração das vantagens do açude a construir, com certidão affirmativa da municipalidade de ser agricultor ou criador o requerente, com prova legal de que nenhum onus real grava a propriedade onde o açude houver de ser construido.

Art. 46. O premio será conferido mediante novo requerimento do proprietário, no qual ficará obrigado a declarar que se submete a todas as condições impostas neste capitulo. O requerimento será dirigido á Inspectoria por intermedio da secção onde estiver localizado o açude, á qual esta informará se foi construido de accordo com o projecto previamente organizado e approved pelo Governo e se a barragem e obras complementares satisfazem as exigencias da utilidade á que se destinam. Assim informada, a Inspectoria despachará favoravelmente o requerimento e solicitará ao ministro providencias para que seja entregue o premio.

Art. 47. O proprietário requerente comprometter-se-ha a fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circumvisinhas.

Art. 48. O premio será conferido na razão da metade da importancia do orçamento approved.

Art. 49. Os açudes existentes, quando melhorados conforme o projecto organizado, nos termos do art. 45, serão tambem premiados na razão de metade do preço dos melhoramentos executados.

Paraphrasis unico. As obrigações dos proprietários serão as mesmas e identicas ás exigencias para realização das obras e obtenção do premio.

Art. 50. Se aquelle que houver construido ou melhorado um açude fizer junto a este plantação e conservação ulterior, por tres annos, de arvores em area não inferior a dois hectares, terá um premio supplementar correspondente á metade da despesa feita com esse trabalho, devidamente comprovada.

Art. 51. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas regularmente organizados, sendo-lhes facultada a construção de mais um açude.

Art. 52. Poderá igualmente fazer jus aos premios o municipio que, a expensas proprias e sempre mediante as exigencias dos arts. 45, 46 e 47, construir em terras do seu patrimonio, ou previamente desapropriadas, açudes de utilidade publica, ou que realize o serviço florestal indicado no art. 50.

Art. 53. O Governo poderá adiantar parte do premio a ser conferido, se entender conveniente.

Paraphrasis unico. Para effeito desse adiantamento, é mister que, pelo menos, metade da barragem tenha sido construida.

Art. 54. No caso de ter o Governo de desapropriar a propriedade onde estiver encravado um açude particular, caso a construção não se ultime ou a sua conservação se não faça ou se faça de tal modo imperfeita que pouha em risco a segurança da barragem e obras complementares, não entrará no calculo para a desapropriação a importancia total do orçamento approved do açude.

Art. 55. Todas as condições impostas neste capitulo constarão do acto que conceder o premio e se consideram tacitamente acceptas

pelo requerente. No caso de omissão, a sua obrigatoriedade será a mesma.

CAPITULO IV

DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 56. A direcção e fiscalização das obras contra os effeitos das secças executadas pela União, ou com o concurso desta, ficarão a cargo da Inspectoria de Obras contra as secças, á qual incumbem, além dos serviços comprehendidos no art. 2º:

I, a organização do serviço de levantamento cartographico das zonas assoladas;

II, o estudo, projecto, orçamento e execução das obras especiaes que forem ordenadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas;

III, a conservação e exploração das obras que ficarem a cargo do Governo Federal;

IV, a fiscalização das obras executadas pelos Estados, pelas Municipalidades ou pelos particulares, com auxilio ou premio da União;

V, a celebração de contractos e accordos relativos ao concurso da União nas obras por essa forma executadas.

Art. 57. A Inspectoria de Obras contra as secças se comporá de uma Secção Central e tres secções districtaes. Estas serão designadas por 1ª, 2ª e 3ª secções.

Art. 58. A Secção Central, que funcionará em edificio proprio, junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, será constituída pelo inspector, sub-inspector, divisão technica, secretaria geral, porteiro, continuo e servente.

§ 1º. A divisão technica será constituída pelo pessoal tecnico que, do quadro ou não, for temporariamente retirado das secções, ou da secretaria geral, para attender, exclusivamente, ás necessidades dos serviços technicos da Secção Central, por um desenhista de primeira classe e pelo pessoal tecnico e auxiliar sujeito á immediata direcção do inspector, ao qual forem commettidos, enquanto não estiver nos trabalhos de campo, os diversos serviços especiaes de que tratam os numeros quarto e setimo a duodecimo do artigo 2º.

§ 2º. A Secretaria Geral será constituída pelo secretario geral, um official, um escripturario, um fiscal das pagadorias e almoxarifados, um encarregado-meteorologista, dactylographos de 1ª e 2ª classe e auxiliares diaristas necessarios ao serviço.

Art. 59. Cada uma das secções districtaes será constituída por um engenheiro chefe de secção, um primeiro engenheiro, engenheiros de 1ª classe, engenheiros de 2ª classe, conductores de 1ª classe, conductores de 2ª classe, auxiliar-meteorologista, desenhistas de 1ª, 2ª e 3ª classe, um secretario, um escripturario, um pagador, fiel de pagador, escripturarios-pagadores, um almoxarife, encarregados de depositos, além do pessoal não titulado absolutamente indispensavel.

Paraphrasis unico. A terceira secção terá um pagador com residencia no Recife, a quem tambem ficarão confiadas a guarda e direcção do deposito ali existente.

Art. 60. A primeira secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nos Estados do Ceará e Piahy. A segunda secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba. A terceira secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco e norte de Minas Geraes.

Art. 61. As sedes das secções serão estabelecidas nos pontos mais convenientes á marcha dos serviços, attendendo-se as facilidades de communicações e recursos.

Art. 62. A medida das exigencias dos serviços, serão estabelecidas divisões nos Estados onde as secções não tenham suas sedes, com um escriptorio em ponto conveniente, a cargo de um engenheiro ou conductor subordinado ao chefe da respectiva secção, com um escripturario pagador, cuja nomeação não se fará senão depois de estabelecida a divisão.

Art. 63. Quando houver conveniencia motivada pelas difficuldades de communicações com a sede da respectiva secção, poderá o inspector transferir, temporariamente, para outra secção a direcção dos serviços de determinada zona daquella.

Art. 64. Os hortos florestaes serão estabelecidos de preferencia junto aos açudes e rios perennes da região secca, ou onde seja possivel a utilização d'agua para irrigação. Serão independentes das secções districtaes e directamente subordinados ao chefe botânico.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS DA SECÇÃO CENTRAL E DAS SECÇÕES DISTRICTAES

Art. 65. Além dos serviços que, por sua organização, lhe competem, a Secção Central executará os trabalhos de escriptorio que as circumstancias não permittam ser levados a effeito nas secções districtaes, e fará a revisão de todos os projectos e orçamentos que estas lhe remetterem.

Art. 66. As secções districtaes tem por fim:

a) a organização e execução dos serviços novos e a reorganização e conclusão dos serviços já iniciados que forem determinados pelo inspector;

b) a conservação e exploração das obras terminadas, enquanto estiverem a cargo da União;

c) a fiscalização da construção e da conservação das obras que forem executadas pelos Estados, Municipalidades e particulares, com auxilio da União.

Art. 67. Para execução systematica desses serviços, incumbe a cada secção, na zona sujeita ás secças, sob sua jurisdição :

a) proceder ao estudo das condições das obras construídas pela União em épocas diversas e aos estudos que forem precisos para a execução de qualquer uma das obras previstas no Capitulo II deste Regulamento ;

b) rever os orçamentos das obras já estudadas, orçar os reparos das estragadas e as novas a construir ;

c) organizar uma relação geral das obras construídas, em reparos ou estudadas, com indicação do seu custo, tempo de execução, utilidade, situação em relação ao mercado de consumo, porto ou estação mais proxima e meios de transporte existentes ;

d) propor a execução de serviços approvados, indicando como devem ser de preferencia executados ;

e) propor a execução de quaisquer outras obras ou serviços para o fim de facilitar os transportes, reduzir o custo das obras e, simultaneamente, debellar os efeitos das secças ;

f) manter e melhorar o serviço meteorologico e de medição de correntes dos rios, diligenciando para que sejam, systematicamente, remetidas as respectivas observações á Secção Central, onde serão registradas por secção, em livros proprios, e redigidos boletins e memorias abrangendo as de todas as secções.

CAPITULO VI

DO PROVIMENTO E SUBSTITUIÇÕES DE CARGO E VANTAGENS

Art. 68. O cargo de inspector, de livre escolha do Governo, será confiado a quem se recomende pela sua experiencia e capacidade profissional, demonstrada na pratica de serviços anteriormente prestados ao paiz.

Art. 69. Só poderão ser nomeados para os logares de sub-inspector, chefe de secção e primeiro engenheiro, aquelles que tanham revelado na pratica de trabalhos profissionais aptidão especial para o exercicio do cargo.

Art. 70. Os cargos de engenheiros de 1.ª e 2.ª classe serão preenchidos por quem tenha, pelo menos, tres annos de pratica de trabalhos profissionais, devidamente comprovada na proposta de nomeação que ao inspector cabe fazer ao ministro.

Art. 71. O inspector será nomeado por decreto.

§ 1.º Serão nomeados por portaria do ministro, sob proposta do inspector, o sub-inspector, os chefes de secção, o chefe botânico, o chefe hydrologo, o chefe topographo, o primeiro engenheiro, os engenheiros do 1.º classe, os engenheiros de 2.ª classe e o secretario geral.

§ 2.º Serão nomeados pelo inspector os demais empregados.

§ 3.º Os auxiliares-diaristas e operarios serão admittidos nas secções districtaes pelo respectivo chefe.

§ 4.º O provimento dos cargos que vagarem será feito, o mais possível, por accesso, tomando-se muito em conta a aptidão, o zelo, a assiduidade e antiguidade.

Art. 72. Serão substituídos em seus impedimentos e faltas :

I. O inspector pelo sub-inspector, que tambem o substituirá, interinamente, no caso de vaga e não preenchimento immediato.

II. O sub-inspector pelo chefe de secção que for indicado pelo inspector.

III. O chefe de secção pelo primeiro engenheiro e, na impossibilidade deste, por um engenheiro de 1.ª ou 2.ª classe, designado pelo inspector.

IV. O secretario geral pelo official.

V. O secretario de secção e o official pelo respectivo escriptuario.

Art. 73. O empregado que estiver em exercicio de substituição perceberá, além do ordenado do seu cargo, a gratificação e a diaria do substituído, salvo quando a substituição não for plena.

Paragrapho unico. Não será considerado em plena substituição o empregado encarregado temporariamente dos trabalhos do seu superior hierarchico, quando este estiver ausente, em serviço.

Art. 74. Os empregados titulados da inspectoría que tiverem mais de dez annos de serviço publico effectivo, só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em algum crime verificado em processo passado em julgado ou por falta grave verificada em processo administrativo, no qual será admittida plena defesa.

Paragrapho unico. Por conveniencia dos serviços, embora contem aquelle tempo, poderão, sem prejuizo dos seus vencimentos e demais vantagens, ser transferidos para outros serviços federaes.

Art. 75. Os empregados, quando em viagem por motivo de serviço, terão direito ao transporte de suas pessoas e bagagens, e ao de suas familias quando forem removidos.

§ 1.º Os empregados nomeados ou removidos para terem exercicio em logares onde não estiverem residindo, terão uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos.

§ 2.º Quando a remoção for, porém, a pedido, não terão direito ás vantagens do art. 75 e seu § 1.º e sómente perceberão, a partir da data do desligamento, os vencimentos do logar que occupam, si se apresentarem ao logar da remoção durante o prazo fixado.

§ 3.º Aos empregados removidos deve ser marcado prazo razoavel, nunca excedente de 30 dias, para se apresentarem á

secção em que devem servir, sob pena de perda do logar. O prazo poderá ser prorogado por 30 dias, no maximo, no caso de força maior, devidamente comprovada.

§ 4.º Os empregados nomeados ou removidos devem entrar no exercicio do logar no prazo de 30 dias, contado da data da publicação do acto no *Diario Official*, sob pena de perda do logar, salvo caso de força maior devidamente comprovada, caso em que será concedida pelo inspector uma dilação de 30 dias.

Art. 76. Aos empregados que enfermarem em consequencia de accidente grave, provadamente occorrido em pleno exercicio de suas funções, poderão ser prestados os primeiros socorros medicos, bem como o abono de vencimentos, sem descontos, durante o tempo preciso ao restabelecimento.

Art. 77. Provada a invalidez, os empregados da inspectoría que tiverem 30 annos de serviço publico effectivo, inclusive o tempo em que hajam servido como diaristas e demais condições constantes da lei n. 1.980, de 22 de outubro de 1908, poderão ser aposentados com todos os vencimentos. Os que tiverem mais de 10 e menos de 30 annos poderão ser aposentados, prova-la igualmente a invalidez, com vencimentos proporcionaes ao tempo que lhes corresponda, na razão da trigésima parte por anno.

Paragrapho unico. A aposentadoria será dada com as vantagens do cargo que o funcionario estiver exercendo na occasião.

Art. 78. Para o effeito da contagem do tempo de serviço, descontar-se-ha o de faltas não justificadas, mas não se descontará o decorrido até seis mezes de licenças, durante todo o tempo de serviço publico, nem o de férias.

Art. 79. O montepio dos empregados titulados da Inspectoría de Obras contra as Secças será regulado pelas leis ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.015, de 21 de outubro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instruções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação dos dispositivos citados, estabeleça o poder competente.

Art. 80. Os empregados da inspectoría terão annualmente 15 dias de férias, que gozarão sem prejuizo do serviço, a juizo dos seus chefes. As férias prescrevem findo o anno.

CAPITULO VII

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 81. Ao inspector compete, além do previsto ou determinado em outros dispositivos deste regulamento :

§ 1.º Corresponder-se, directamente, com quaisquer autoridades ou associações dos Estados assolladas, requisitando os esclarecimentos e informações que se fizerem precisos para instrução dos negocios da competencia da inspectoría.

§ 2.º Fazer preparar, instruindo com os necessarios documentos e informações, todos os negocios que tenham de subir ao conhecimento do ministro, declarando, quando houver pareceres das secções, si concorda, ou não, com elles, obrigando-se, porém, no ultimo caso, a dar o fundamento da sua opinião.

§ 3.º Propôr ao ministro todas as medidas e providencias que lhe pareçam necessarias para o bom andamento dos negocios da inspectoría.

§ 4.º Representar ao ministro o que convier relativamente á execução de contractos de obras a cargo da inspectoría e á distribuição dos premios a particulares, syndicatos agricolas ou municipalidades, bem como á distribuição de auxilios aos Estados.

§ 5.º Dar ao ministro, verbalmente ou por escripto, todas as informações que lhe forem pedidas sobre negocios a seu cargo e executar os trabalhos respectivos, que por elle lhe forem commettidos.

§ 6.º Informar resavelmente ao ministro sobre a aptidão, serviços ou faltas dos seus subordinados.

§ 7.º Nomear interinamente, além dos funcionarios de sua nomeação, engenheiros de 1.ª e 2.ª classe, que, no fim de seis mezes, serão e considerados dispensados ou propostos ao ministro para o cargo definitivo.

§ 8.º Assumir, si for conveniente ao serviço, na falta, por qualquer motivo, do chefe de secção, as attribuições que deste são privativas.

§ 9.º Designar as secções em que devem servir os funcionarios de nomeação do ministro, cujo logar de exercicio não seja determinado pela propria natureza do cargo, ou removê-los de uma secção para outra ou destas para a secção central, quando a affluencia do trabalho e sua urgencia assim o exigirem.

§ 10. Dar posse, nos respectivos cargos, aos funcionarios da inspectoría.

§ 11. Manter a disciplina nos serviços da inspectoría, podendo, para isso, advertir, suspender e demittir ou propôr a demissão dos funcionarios que, provadamente, o merecerem. Os funcionarios nomeados pelo ministro poderão a este recorrer da pena de suspensão, que não será maior de 30 dias.

§ 12. Rever e visar todos os documentos de despezas que forem submettidos á secção central e remetter ao Thesouro os attestados de frequencia do respectivo pessoal.

§ 13. Apresentar annualmente ao ministro, até 15 de março, um relatório dos negócios da inspectoría, no qual fundamentará todas as medidas e alvitre que suggerir em prol do serviço.

§ 14. Autorizar aos chefes de secção, dentro dos creditos abertos, a execução de projectos e estudos approvados pelo ministro, bem como a de serviços e reparos de obras feitas ou obras novas de pequeno custo comprehendidas na esphera de acção da inspectoría.

§ 15. Solicitar do ministro que no Thesouro Nacional lhe sejam feitos os adiantamentos indispensaveis á marcha regular dos serviços e, nas delegacias fiscaes das secções, se ponham á disposição dos chefes de serviço os suprimentos, em dinheiro, necessários ao pagamento do pessoal, do material e das obras arrematadas.

§ 16. Inspeccionar, durante o anno, os serviços mais importantes das secções, effectuando, pelo menos, duas viagens annuaes á região das secças.

§ 17. Prover, dentro das verbas orçamentarias, a secção central da inspectoría de auxiliares-diaristas, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem.

§ 18. Autorizar os chefes de secção a promover, amigavel ou judicialmente, a desapropriação dos terrenos e a aquisição de suas beneficeitorias indispensaveis para a construção e regular funcionamento das obras autorizadas e das suas dependencias.

§ 19. Designar os engenheiros a que se refere o art. 43 deste regulamento, pelo ló, para isso, ouvir os chefes de secção.

§ 20. Presidir ao acto do julgamento da idoneidade dos concorrentes, da abertura e exame das propostas para as adjudicações publicas, podendo, em caso de força maior, designar o sub-inspector para substituí-lo.

§ 21. Expedir instrucções, de natureza tecnica, para a execução dos diferentes serviços a cargo da inspectoría, inclusive sobre o processo das concorrências publicas, observada a legislação em vigor, referentes a materia administrativa, complementares deste regulamento, relativas ás secções districtaes, secretaria geral e divisão tecnica.

§ 22. Promover a regular publicação de mappaes, boletins, memorias e impressos referentes aos serviços a cargo da inspectoría ou que se destinem á divulgação de medidas ou conhecimentos que interessem ás populações flagelladas pelas secças.

§ 23. Velar pelo bom credito e pela reputação scientifica e tecnica da inspectoría nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição.

§ 24. Impor as multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos.

§ 25. Aceitar as obras depois de concluidas pelos arrematantes.

§ 26. Velar pela observancia das mesmas regras estabelecidas pela inspectoría para a execução das obras por administração, todas as vezes que as camaras, municipios e os conselhos districtaes forem incumbidos de dirigir a sua execução.

§ 27. Conceder licença a qualquer funcionario da inspectoría até 90 dias, no maximo, observadas as respectivas disposições deste regulamento e demais dispositivos em vigor.

§ 28. Arbitrar e mandar pagar as diarias ou gratificações do pessoal, inclusive as devidas a este por serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente.

§ 29. Adoptar medidas provisórias, de caracter tecnico o administrativo, que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communicar-as immediatamente ao ministro.

§ 30. Determinar as sedes das secções e das divisões seccionarias.

Do sub-inspector

Art. 82. Ao sub-inspector incumbem:

§ 1.º Substituir o inspector nas suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Emitir parecer sobre todas as questões que pelo inspector forem submettidas ao seu exame.

§ 3.º Proceder á redacção de instrucções technicas, de editaes de concorrências e contractos e de quaesquer actos referentes aos negocios de cada secção.

§ 4.º Inspeccionar os serviços das secções, todas as vezes que ordenar o inspector.

§ 5.º Representar o inspector, sempre que este o determine, no acto do julgamento da idoneidade dos concorrentes, da abertura e exame das propostas para adjudicações publicas.

§ 6.º Rever os projectos e orçamentos de obras enviadas pelas secções, submettendo á approvação do inspector as modificações que julgar convenientes, competindo-lhe, para esse fim, a direcção immediata do pessoal das secções districtaes que trabalhar na divisão tecnica da secção central.

Do secretario geral

Art. 83. Ao secretario geral incumbem:

§ 1.º A direcção immediata da secretaria geral e, portanto, de todo o pessoal que a constitue ou lhe seja addido, inclusive o porteiro, continuo e servente da secção central, podendo adoptar as medidas que julgar necessarias á ordem e perfeito desempenho dos serviços a cargo da mesma.

§ 2.º A guarda e organização de todo o archivo da secção central, do qual nenhum papel será retirado sem a ordem para o serviço interno da secção central, salvo ordem escripta do inspector.

Neste paragrapho não se comprehendendo o archivo litteralmente tecnico, que ficará sob a guarda da divisão tecnica.

§ 3.º O zelo e conservação da bibliotheca, los moveis, instrumentos e de outros objectos da secção central cuja guarda lhe for confiada, bem como o assio e arranjo dos compartimentos daquela.

§ 4.º Receber, fazer distribuir e expedir a correspondencia da secção central.

§ 5.º Receber os papéis enviados a esta, fazendo-os chegar á autoridade superior devidamente preparadas.

§ 6.º Autenticar as cópias, certidões deferidas pelo inspector e demais papéis que exigirem esta formalidade, bem como rubricar os livros necessarios ao serviço da secção central, cuja escripturação fará manter rigorosamente em dia.

§ 7.º Lançar os despachos de accordo com o resolvido pelo inspector e, sempre que aquelle não o fizer, communicar-os em officio ou outro meio conveniente.

§ 8.º O registro dos actos de nomeação, remoção, licença, suspensão e demissão dos funcionarios da inspectoría e, igualmente, o preparo dos que estiverem na alçada do inspector.

§ 9.º Mandar preparar as folhas de pagamento do pessoal da secção central e os attestados de frequencia do pessoal destinados ao Thesouro Nacional, assignando estes e conferindo aquellas.

§ 10. Preparar e remetter ao *Diario Official* o extracto do expediente ordinario e outras materias que devam ser publicadas.

§ 11. Organizar e apresentar ao inspector as notas que por este forem pedidas para seu relatório annual.

§ 12. Apresentar ao inspector, no primeiro dia de cada semana, ou quando elle o designar, uma nota dos papéis que estiverem dependentes de exame, preparo ou expediente, assio como de qualquer trabalho que tiver deixado de ser feito em tempo, com declaração do motivo da demora.

§ 13. Providenciar sobre a remessa e recebimento do material destinado á inspectoría, fazer as communicações necessarias a respeito e autorizar as diligencias indispensaveis ao trafego aduaneiro.

§ 14. Solicitar das secções as informações e providencias convenientes á ordem e methodo do expediente e do archivo da inspectoría, bem como do serviço de informações da secção central.

§ 15. Fazer lavrar as actas relativas ás concorrências e os contractos de arrematação de obras.

§ 16. Fazer, pelo pessoal sob suas ordens, acompanhar, nas diversas repartições publicas, o processo e andamento dos papeis que tiverem relação com a inspectoría, comparecendo ás mesmas sempre que assim aconselharem as necessidades dos serviços.

§ 17. Applicar aos funcionarios da secretaria geral as penas disciplinares, inclusive dispensa do serviço, si se tratar de auxiliar diarista. Da pena de suspensão, que não será maior de oito dias, e de dispensa, haverá recurso para o inspector.

§ 18. Executar os demais serviços da sua alçada que forem determinados pelo inspector.

Do chefe de secção

Art. 84. Ao chefe de secção incumbem:

§ 1.º Dirigir, examinar e promover todos os trabalhos de suas secções, distribuindo os serviços pelos seus subordinados e os fiscalizando no exacto cumprimento dos seus deveres e funções, bem como empossar os que forem servir sob sua direcção, si já não o tiverem sido na secção central, e finalmente, admoestar, reprehender ou suspender, até 15 dias, os funcionarios que o merecerem. Da pena de suspensão haverá recurso para o inspector.

§ 2.º Executar as decisões do Governo e as ordens do inspector relativas aos serviços contra as secças.

§ 3.º Prestar os esclarecimentos que, pelo inspector, forem requisitados sobre os serviços da secção.

§ 4.º Rever e visar os projectos e orçamentos que forem apresentados pelos engenheiros a que esses trabalhos tenham sido commettidos e organizar os que forem concernentes ás obras mais importantes da secção.

§ 5.º Inspeccionar a execução das obras feitas por contracto, fazendo observar rigorosamente todas as condições do mesmo.

§ 6.º Inspeccionar também todas as obras para as quaes o Governo concorra com auxilios ou premios.

§ 7.º Percorrer as zonas assoladas e propor as obras que forem uteis e convenientes, fazendo a demonstração de sua efficacia e importancia.

§ 8.º Apontar as modificações de que necessitarem os projectos, em execução, indicando os meios de levá-las a effecto.

§ 9.º Communicar ao inspector as infracções dos contractos, afim de serem impostas as penas nelles estipuladas.

§ 10. Remetter ao inspector, até o dia 30 de novembro de cada anno, um mappa synoptico das obras necessarias na secção.

§ 11. Colher e transmittir ao inspector o maior numero possível de dados estatísticos relativos á industria manufactureira, agricola e pastoril das zonas flagelladas e outros que permitam ajuizar-se dos beneficios que possam advir das obras a emprender-se.

§ 12. Requisitar da autoridade os auxilios de que necessitar para a manutenção da ordem nos trabalhos.

§ 13. Examinar as fôrças das obras feitas por administração, rubricando-as quando regulares.

§ 14. Enviar ao inspector, no principio de cada mez, uma das vias, devidamente processadas, dos documentos das despesas feitas no mez findo, com o respectivo balancete assignado pelo polidoro visado pelo engenheiro chefe.

§ 15. Proceder, dentro das verbas consignadas, á execução dos projectos regularmente approvados, bem como aos trabalhos de conservação e reparo e á execução de pequenas obras, mediante autorização do inspector.

§ 16. Requisitar das delegacias fiscaes, por conta dos creditos ahí abertos, os pagamentos das contas de material e quaisquer supprimentos necessarios.

§ 17. Manter em perfeita ordem os serviços e remover, dentro da secção, segundo as necessidades, o pessoal, podendo, sempre que julgar necessario, destacar engenheiros e conductores para trabalharem junto a si na sede.

§ 18. Promover, amigavel ou judicialmente, depois de autorizado pelo inspector, a desapropriação dos terrenos e suas benfeitorias, indispensaveis para a construção e regular funcionamento das obras e suas dependencias.

§ 19. Designar os engenheiros, que devem fiscalizar as obras executadas por contracto e as executadas sob o regimen dos premios, instituido neste regulamento.

§ 20. Velar pela execução dos contractos de obras e serviços, providenciando para que as medições sejam feitas com a necessaria anticipação, afim de que os pagamentos aos contractantes se effectuem sem delongas, nos termos rigorosos dos contractos, fazendo para isso, a quem de direito, as respectivas e oportunas requisições de pagamento.

§ 21. Enviar, até ao dia 7 de cada mez, ao inspector, uma comunicação summaria dos trabalhos executados na secção e do movimento do pessoal tecnico e auxiliar, com as devidas informações da sua capacidade e zelo no serviço, e, semestralmente, um relatório circunstanciado.

O segundo relatório semestral de cada anno conterá mappas demonstrativos das obras executadas tanto por administração como por arrematação, durante o anno.

Esses mappas devem conter, quanto ás obras executadas por contracto, os valores do orçamento, do contracto, das prestações e das multas impostas, assim como os trabalhos executados e seu estado; e, quanto ás que tenham sido executadas administrativamente, além dos valores do orçamento e da consignação marcada, os pagamentos effectuados, a especificação dos trabalhos feitos, o estado destes e a indicação dos que faltarem para a conclusão.

§ 22. Dar solução, de accordo com o regulamento, aos pedidos referentes aos estudos de acúdes particulares e perfuração de poços.

§ 23. Comunicar á secretaria geral, o recebimento de material, qualquer que seja a sua natureza e procedencia, e os actos, relativos ao pessoal, que devem ser consignados no livro de assentamentos.

§ 24. Promover, nas obras em que houver aglomeração de familias e onde o numero de operarios fôr superior a 50, a instrução e educação civica dos mesmos e de seus filhos menores, convergiendo sempre as vistas para o melhoramento da situação do operariado.

§ 25. Autenticar as copias, certidões e demais papeis que exigirem essa formalidade, bem como rubricar os livros necessarios ao serviço da secção, cuja escripturação fará manter rigorosamente em dia.

§ 26. Velar pela rigorosa remessa das partes dos chefes de serviço de conformidade com o art. 88, § 9º.

§ 27. Designar o engenheiro ou conductor, a cujo cargo ficarão as divisões da secção.

Art. 85. Dentro dos creditos abertos e por conta das verbas orçamentarias distribuidas ás diferentes obras, os chefes de secção poderão fazer as despesas com o pessoal extranumerario indispensavel para os coadjuvar, dando a respeito deste alvite immediata participação ao inspector e incluindo as respectivas fôrças em folhas mensaes de pagamento.

Art. 86. Cada chefe de secção estabelecerá relações directas com os governos dos Estados e autoridades federaes das respectivas secções, submettendo á sua consideração e solicitando-lhes as medidas para a boa execução do programma da inspectoría, no tocante ao problema das secções, dando immediatamente conhecimento, ao inspector, de todos os actos que houver praticado.

Art. 87. Em épocas de calamidade publica e nos casos imprevisos neste regulamento, o engenheiro-chefe providenciará como julgar acertado, submettendo immediatamente o seu acto ao conhecimento do inspector, para que o sujeito ao julgamento do ministro.

Das engenheiros e conductores

Art. 88. Aos engenheiros e conductores incumbem:

§ 1º. Organizar, por ordem do chefe da secção, os projectos de obras que tiverem de ser executadas e proceder aos estudos e trabalhos que porem a obra em execução.

§ 2º. Dirigir a execução das obras que tiverem de ser feitas administrativamente, empregando o maior cuidado e exercendo a mais

severa fiscalização para que sejam ellas executadas com brevidade, perfeição e economia, e de conformidade com os planos approvados.

§ 3º. Auxiliar ao chefe da secção na inspecção e fiscalização das obras feitas por contracto e das executadas sob o regimen dos premios.

§ 4º. Dar por escripto aos arrematantes e concessionarios as ordens e instrucções precisas para a execução das obras e serviços de que estiverem incumbidos.

§ 5º. Fazer executar nas obras examinadas os concertos que forem indispensaveis e urgentes e cuja demora possa occasionar maiores despesas, participando immediatamente ao chefe da secção os motivos justificativos das medidas adoptadas.

§ 6º. Comunicar ao chefe da secção as infracções de contractos e propor a imposição de penas nelles estipuladas.

§ 7º. Conservar em perfeito estado os instrumentos e utensilios a seu cargo, sendo responsavel pelo respectivo valor si, por negligencia, os perderem ou estragarem.

§ 8º. Contribuir para a confecção e melhoramento do mappa das regiões flagelladas, executando levantamentos topographicos expeditos nos percursos que, a serviço, effectuarem por essas regiões.

§ 9º. Enviar uma «parte» diaria á sede da secção, e outra, quinzenal, á secção central, dos trabalhos de que estiverem encarregados, de accordo com o modelo impresso, instituido pela Inspectoría.

Do secretario, official e escriptuario

Art. 89. Ao secretario de cada secção compete, alem dos demais serviços da sua alçada, que lhe forem determinados pelo chefe de secção:

§ 1º. O levantamento e minucioso preparo das notas dos trabalhos annuaes, para a confecção do relatório do chefe da secção.

§ 2º. A guarda e arranjo dos papeis pendentes, até serem findos ou prejudicados e o seu arquivamento.

§ 3º. O registro da entrada dos papeis, o preparo de todo o expediente, bem como a escriptura de instrucções, avisos e editaes referentes aos negocios da secção.

§ 4º. O preparo da folha de pagamento do pessoal tecnico e administrativo e o processo das fôrças de pagamento das obras feitas por administração.

§ 5º. Zelar pela boa conservação dos moveis e objectos do escriptorio da secção.

§ 6º. A escripturação dos livros da secção.

§ 7º. O colleccionamento de todas as cópias dos projectos de obras, plantas e mappas.

Art. 90. Ao official e ao escriptuario incumbem:

Paragrapho unico. Executar os serviços que lhes forem commettidos pelo secretario geral e chefe da secção, respectivamente.

Do pagador

Art. 91. Ao pagador incumbem:

§ 1º. A direcção da pagadoria, para cujos serviços terá os fôrças necessarios, da sua exclusiva confiança, nomeados sob proposta sua encaminhada pelo chefe da secção.

§ 2º. Receber os supprimentos requisitados da Delegacia Fiscal pelo chefe da secção e effectuar, depois de rever e conferir os respectivos documentos, todos os pagamentos por este ordenados.

§ 3º. Prestar contas ao chefe da secção, mensalmente, e sempre que este o determinar.

Art. 92. O pagador, além dos deveres e responsabilidades que lhe couberem pelos regulamentos fiscaes, deverá prestar contas á Delegacia Fiscal dos supprimentos que tiver recebido.

Art. 93. Os pagadores serão responsaveis por qualquer pagamento que se verifique haver sido indevidamente feito, devido a falta sua.

Art. 94. O pagador prestará a fiança de 5:000\$ e será o unico responsavel pela caixa da secção, da qual nenhuma quantia poderá ser retirada sem ordem escripta do chefe. O escriptuario-pagador prestará a fiança de 2:000\$ e será o unico responsavel pela caixa da divisão.

Do Almozarife, encarregados de depositos e fiscal das pagadorias e almozarifados

Art. 95. Ao almozarife incumbem:

§ 1º. A direcção e guarda do almozarifado, cujos depositos de materias na sede da secção ficarão a seu cargo.

§ 2º. A guarda e arranjo das machinas, instrumentos, moveis e outros materias pertencentes á secção, que estejam fóra da sede da secção e não estiverem sob a guarda especial dos encarregados dos depositos.

§ 3º. Fazer o inventario, em livros competentes, de todo o acervo da secção, notificando o seu destino e o seu estado de uso e conservação.

§ 4º. Dar carga e descarga, nesses registros, dos objectos que forem remettidos e daquelles que forem recambiados ou despachados.

§ 5º. Velar pela limpeza e conservação do material depositado no almozarifado.

§ 6º. Providenciar sobre o transporte das machinas, instrumentos e materias que pela secção forem fornecidos aos engenheiros e arrematantes.

§ 7.º Informar o chefe da secção sobre o concerto de que necessitarem as machinas, instrumentos, materiaes, etc., e sobre os meios de prestar os esclarecimentos que lhes forem pedidos por engenheiros.

Art. 96. Os encarregados dos depositos situados fóra da sede das secções ficarão subordinados ao almoxarife e são responsaveis pela direcção e guarda dos referidos depositos.

Art. 97. O almoxarife prestará a fiança de 2.000\$ e será responsavel pelo almoxarifado, do qual nenhuma retirada se fará sem ordem escripta do chefe da secção.

Art. 98. O encarregado de deposito prestará uma fiança de 500\$, que poderá ser substituída por um termo de responsabilidade assinado por pessoa idonea, a juizo da inspectoría.

Fiscal das pagadorias e almoxarifados

Art. 99. Ao fiscal das pagadorias e almoxarifados incumba:

§ 1.º A fiscalização dos almoxarifados, depositos de materiaes e pagadorias nas secções, recebendo, para isso, ordens do inspector e do respectivo chefe de secção.

§ 2.º Após cada visita a cada secção, fazer um relatório minucioso dando conta dos balancos effectuados, do estado do material e da escripturação, o qual será remetido ao inspector por intermedio do respectivo chefe de secção.

CAPITULO VIII

DOS DESCONTOS POR FALTAS—DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 100. O empregado perderá:

I. Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço, sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorização do seu chefe, ou for suspenso do emprego.

II. Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, quando comparecer depois da hora de inicio dos trabalhos sem causa justificada, ou retirar-se, com autorização, antes de encerrados os trabalhos.

III. Metade da gratificação quando comparecer, com causa justificada, depois da hora de inicio dos trabalhos, nas tres primeiras vezes durante o mez. Dahi em diante toda a gratificação.

Paragrapho unico. Tratando-se de empregado não titulado, será um terço do que perceber considerá-lo como gratificação.

Art. 101. Serão consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa da sua familia, provada com atestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

§ 2.º Nôjo ou gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 102.º Para justificação das faltas, quando não excederem de tres, nôjo e gala de casamento, é sufficiente allegação escripta, feita ao seu chefe immediato.

Art. 103. O desconto por faltas interpoladas não comprehendêr os dias feriados e domingos; sendo, porém successivas comprehendêr todos os dias.

Art. 104. Não soffrerá desconto algum o empregado que deixar de comparecer ao serviço, por se achar incumbido de:

§ 1.º Qualquer trabalho de ordem do seu chefe.

§ 2.º De qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 105. Os empregados da Inspectoría de Obras contra as Seccas, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia e desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos reservados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares, que serão impostas, conforme a gravidade das faltas commettidas:

- a) advertencia;
- b) reprehensão;
- c) remoção sem ajuda de custo;
- d) suspensão;
- e) demissão.

Paragrapho unico. A demissão é privativa da autoridade que nomeia, que pôde applicar todas as outras penas, salvo a remoção, que é attribuição privativa do inspector.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 106. Aos empregados da Inspectoría poderão ser concedidas licenças, com ou sem ordenado, por molestia provada que os inhabilita de exercer o cargo ou por justo interesse particular, allegado por escripto e, quanto possível, documentado.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até dous.

§ 2.º A licença, por motivo que não seja de molestia, importa em desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes; da metade, por mais de tres até seis; de tres quartas partes, por mais de seis até nove e de todo o ordenado dahi por deante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese, a licença dá direito á percepção de diaria e gratificação de exercicio, podendo, ainda que por motivo attendível, ser concedida sem vencimentos.

Art. 107. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado o primeiro, será junto ao da antecedente ou antecedente, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 108. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com ordenado, nos termos do §§ 1.º e 2.º do Art. 106, só se concederá nova licença, com ordenado ou parte d'elle, depois que houver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 109. Os pedidos de licença serão remetidos á autoridade que tenha de despachá-los, ou encaminhá-los, com as seguintes informações: si é attendível o pedido, si o requerente tem comparecido e, no caso negativo, quando começou a faltar.

Si se tratar de prorrogação, deve-se tambem informar si o requerente entrou no gozo da licença anterior.

Art. 110. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada onde approvar ao licenciado, dentro do paiz. Quando for fóra do paiz, a portaria o declarará.

Art. 111. Não se concederá licença com vencimento ao empregado que não tiver exercido o cargo pelo menos seis mezes.

Art. 112. É permittido ao empregado que estiver no gozo de licença, renunciar-a pelo resto do tempo, contanto que reassuma o exercicio de seu logar.

Art. 113. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 114. Os requerimentos da licença não excedente de tres mezes, para tratamento de saúde, serão instruídos com atestado medico, devidamente sellado, com firma reconhecida, e no qual se declara que o empregado está inhabilitado de exercer as suas funções e o tempo de que precisa para o seu tratamento. Os pedidos de licença excedente de tres mezes serão instruídos com o laudo da inspecção da Directoría Geral de Saúde Publica, para o que se expedirá guia.

Art. 115. Concedida licença disporá o empregado só naute de trinta dias para entrar no gozo della, a contar da data da publicação no *Diario Official*. Findo este prazo, durante o qual nenhuma falta será justificada, considerar-se-ha sem effecto a licença, podendo o inspector dilatá-lo por mais trinta dias, em caso de força maior.

Art. 116. Ainda que apresente parte de licença, não tem direito a vencimentos algum o empregado que, depois de findo o prazo de licença, com ou sem ordenado, permanecer fóra do exercicio do seu cargo.

Art. 117. O disposto nos artigos anteriores ter applicação ao empregado não titulado, o cujo vencimento duas terças partes serão consideradas como ordenado.

CAPITULO X

DOS VENCIMENTOS

Art. 118. Competem aos empregados da Inspectoría de Obras contra as Seccas os vencimentos marcados nas tabellas annexas a este regulamento, sendo a terça parte considerada como gratificação.

§ 1.º O inspector terá direito a uma diaria, corrida, de 20\$, e o pessoal tecnico á de 3\$ a 1.º, tambem corrida.

§ 2.º O pagador, almoxarife e fiscal das pagadorias e almoxarifados, quando em viagem, a serviço, terão direito a uma diaria corrida, até 8\$, no maximo.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 119. Os quadros não serão fixos, mas o provimento dos cargos só será feito á medida das necessidades indispensaveis do serviço.

Art. 120. Não se comprehende nas attribuições da inspectoría a direcção de estradas de ferro, as quaes ficarão sob o regimen especial estabelecido para as outras estradas de ferro da União.

Art. 121. A inspectoría poderá contractar pessoas idoneas para os serviços comprehendidos neste regulamento, sendo-lhes fixados vencimentos não superiores aos das tabellas annexas.

Art. 122. As despesas de prompto pagamento poderão correr por conta dos adiantamentos feitos.

Art. 123. Os funcionarios, sujeitos a fiança, só poderão ser empregados e entrar em exercicio depois de a ter prestado.

Paragrapho unico. Si a fiança for em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica Federal, conforme a lei n. 2.095, de 2 de setembro de 1909, a posse e exercicio, lhes poderão ser concedidos desde logo.

Art. 124. Em todas as representações, ordens ou communicações de serviços entre funcionarios da Inspectoría, observar-se-hão as relações de hierarchia, afim de que os respectivos papéis cheguem ao seu destino já devidamente informados.

Art. 125. Quando as conveniências do serviço determinarem a necessidade de communicações directas de funcionarios superiores com inferiores não immediatos, estes ficam obrigados a informar aos superiores immediatos as communicações trocadas ou ordens assim recebidas.

Art. 126. Os pedidos de fornecimento de material, qualquer que seja este, serão feitos por escripto e assignados na secção central e secções districtaes pelos respectivos secretarios, e só terão valor depois de visados, respectivamente, pelo inspector e chefe de secção.

Art. 127. Os papeis entrados na secção central e nas districtaes serão devidamente protocolados.

Art. 128. O tempo do expediente e os detalhes da ordem e marcha dos serviços serão determiná-los, nas secções, pelos respectivos chefes, na secretaria geral pelo secretario geral e na divisão técnica da secção central pelo sub-inspector, segundo as instrucções do inspector, levando-se em conta a natureza tecnica, scientifica ou administrativa dos funcionarios.

Art. 129. Aos funcionarios actuaes da Inspectoria de Obras contra as Seccas são garantidos os direitos adquiridos pelo regulamento anterior, devendo ser aproveitados na nova organização da inspectoria de accordo com este regulamento.

Art. 130. Na contagem do tempo de serviços dos empregados da Inspectoria de Obras contra as Seccas, entra o tempo em que tenham servido em comissões de estudos e obras contra as secas, além do determinado na legislação em vigor.

Art. 131. Além dos serviços fora da sede da secção, designados pelo respectivo chefe, compete ao primeiro engenheiro a direcção immediata dos trabalhos tech. naquelle sede.

Art. 132. O cargo de chefe hydrologo só será preenchido de terminado o contracto com o actual hydrologo, caso não eile renovado.

Art. 133. Este regulamento entrará em vigor a 1 de janeiro de 1912.

Art. 134. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.—J. J. Seabra.

Tabellas dos vencimentos que competem aos empregados da Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO CENTRAL

Classes	Vencimentos
Inspector.....	24:000\$000
Sub-inspector.....	18:000\$000
Chefe botânico.....	15:600\$000
Chefe topographo.....	15:600\$000
Chefe hydrologo.....	15:600\$000
Secretario geral.....	12:000\$000
Official.....	6:000\$000
Escrepturario.....	4:800\$000
Fiscal das pagadorias e almoxarifados.....	5:400\$000
Encarregado-meteorologista.....	4:800\$000
Desenhista de 1ª classe.....	6:000\$000
Dactylographo de 1ª classe.....	4:800\$000
Dactylographo de 2ª classe.....	3:600\$000
Porteiro.....	3:000\$000
Contínuo.....	1:920\$000
Servente (diaria).....	4\$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.—J. J. Seabra.

SECÇÕES DISTRICTAES

Classes	Vencimentos
Chefe de secção.....	16:200\$000
Primeiro engenheiro.....	12:000\$000
Engenheiro de 1ª classe.....	10:200\$000
Engenheiro de 2ª classe.....	8:400\$000
Conductor de 1ª classe.....	5:400\$000
Conductor de 2ª classe.....	4:200\$000
Desenhista de 1ª classe.....	6:000\$000
Desenhista de 2ª classe.....	4:800\$000
Desenhista de 3ª classe.....	3:600\$000
Secretario.....	6:000\$000
Escrepturario.....	4:800\$000
Pagador.....	7:200\$000
Almoxarife.....	6:000\$000
Fiel do pagador.....	5:400\$000
Encarregado do deposito de 1ª classe.....	3:600\$000
Encarregado do deposito de 2ª classe.....	2:400\$000
Auxiliar meteorologista.....	3:600\$000
Escrepturario-pagador.....	5:400\$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.—J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.289 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 133:543:259 para pagamento de dividas do exercicio findos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relacionadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.527 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 133:543\$259 para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relacionadas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.291 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:115\$, para indemnizar a Sociedade Tiro Brasileiro de Cordeiro de metade das despesas feitas com a construcção de uma linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:115\$ para indemnizar a Sociedade n. 51 da Confederação do Tiro Brasileiro (Sociedade Tiro Brasileiro de Cordeiro) de metade das despesas feitas com a construcção de sua linha de tiro, em vista do disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 2.607, de 7 de janeiro de 1909.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

DECRETO N. 9.292 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Guerra os creditos de 1.012:523\$028, suplementar á verba 10ª e 1.743:123\$456, suplementar á verba 14ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.525, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 1.012:523\$028, suplementar á verba 10ª do art. 21 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910 e 1.743:123\$456, suplementar á verba 14ª do dito artigo, para attender ao pagamento das despesas respectivas durante o exercicio de 1911.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.543, desta data, que me autoriza a conceder um anno de licença ao Dr. Carlos Gomes Rebello Horta, promotor publico da comarca do Alto Juruá, com dois terços dos vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 30 do mez findo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao Dr. Carlos Gomes Rebello Horta, promotor publico da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, um anno de licença, com dois terços dos vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Saude e fraternidade.—Rivadavia da Cunha Correa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez, foi nomeado delegado de saúde da 1ª delegacia do Districto Federal o inspector sanitario Dr. Leonel Justiniano da Rocha.

— Por outros da mesma data:

Foi graduado no posto de tenente o alferes do Corpo de Bombeiros desta Capital Luiz Gonzaga da Fonseca;

Foi promovido ao posto de alferes do mesmo corpo o 1º sargento Sebastião Barbosa Nepomuceno;

Foi transferido, na Brigada Policial do Districto Federal, o capitão Paulo Neves de Moraes Gomide, do cargo de secretario geral para o de engenheiro;

Foram nomeados na Guarda Nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Pastos Bons

61ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Victor Pereira de S. Coelho.

199º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante Antonio Silvino de Assumpção.

— Por outros ainda da mesma data:

Foram exonerados:

Hilario de Barcellos, o capitão João Antonio Haag e Trajano de Moraes Ribeiro dos lugares de ajudante do procurador da Republica nos municípios de Bento Gonçalves, Caçapava e Garibaldi, na secção do Rio Grande do Sul.

A pedido, Manoel Francisco de Amorim, do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Bezerros, na secção de Pernambuco.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, pelo tempo de quatro annos, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Bento Gonçalves

1º supplente, Albino Teshanier;

2º supplente, Amadeu Avioli;

3º supplente, Dionysio Roccin.

Ajudante do procurador, Jordão Matheus Spader.

Município de Caçapava

Ajudante do procurador, Pedro Carvalho Oliveira.

Município de Garibaldi

1º supplente, Antonio Paganelli.

2º supplente, João Tonen.

3º supplente, Manoel Petterlonga.

Ajudante do procurador, Camillo Leimdscher.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de engenharia:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Antonio José Dias de Oliveira, para o quadro especial; e por merecimento o tenente coronel José Ferreira Maciel de Miranda, para o quadro suplementar;

A tenente coronel, por antiguidade, o tenente coronel graduado José Calazans para o quadro suplementar;

A major, por merecimento, o capitão Alfredo Crescencio da Costa, para o quadro suplementar;

A capitão, o capitão graduado Antonio José da Fonseca, para o quadro suplementar;

A 1º tenente, o 1º tenente graduado Nestor Rodrigues da Silva.

Na arma de infantaria:

A 2º tenente, o aspirante a official Francisco Pereira da Costa.

Na arma de cavallaria:

A 2º tenente, o aspirante a official Alberto Prado de Oliveira.

No corpo de saúde:

A capitão medico, o capitão medico graduado Dr. Terentillo de Brito.

— Foram graduados:

Na arma de engenharia:

No posto de coronel o tenente-coronel Lauro Severiano Müller; no de tenente-coronel o major Joaquim Marques da Cunha; no de capitão o 1º tenente Perminio Carneiro Leão, e no de 1º tenente o 2º tenente Oscar de Araujo Fonseca.

No corpo de saúde:

No posto de capitão medico o 1º tenente medico Dr. João Pinto Habello Pestana.

— Foi concedida reforma, de accôrdo com o art. 14 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, ao coronel da arma de cavallaria Henrique de Amorim Bezerra, visto contar mais de 25 annos de serviço.

— Foi concedida aposentaderia, de accôrdo com o disposto no decreto Legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, a Antonio Bruno de Oliveira no lugar de chefe de secção da Direcção de Contabilidade da Secretaria da Guerra, visto contar mais de 52 annos de serviço e haver sido em inspecção de saúde a que foi submettido julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna invalido para o exercicio do seu emprego.

— Foi mandada contar, de accôrdo com a resolução de 28 do mez findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 18 do dito mez, a antiguidade do posto de alferes do 1º tenente da arma de infantaria Octavio Fontes Pitanga, de 7 de março de 1894, visto estar comprehendido nas disposições do paragrapho unico do art. 1º do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, e promovê-lo a capitão com a antiguidade que lhe competir.

— Foram mandados incluir nos quadros ordinarios das armas abaixo mencionadas os seguintes officiaes, que se achavam aggregados aos ditos quadros:

Arma de infantaria, o 2º tenente Custodio Reis Príncipe Junior.

Arma de cavallaria, o 2º tenente Francisco Jorge Wright.

— Foi mandada contar, de accôrdo com a resolução de 28 do mez findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 19 de junho anterior e com o disposto no paragrapho unico do art. 1º do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, a antiguidade de posto do 2º tenente do Exercito Celestino Teixeira de Faria de 14 de agosto de 1894, data em que foi comissionado no de alferes, e promovê-lo a 1º tenente com a antiguidade que lhe competir.

— Foram transferidos:

De accôrdo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 setembro de 1861, para a arma de infantaria, o 2º tenente excedente da de cavallaria José Luiz de Moraes, conforme pediu.

Na arma de engenharia:

O major Ayres de Moraes Ancora do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º batalhão como fiscal.

Na arma de artilharia:

O capitão João Buarque Barbosa Lima da 2ª bateria independente para a 3ª também independente e desta para aquella bateria o capitão Eudoro Corrêa, por conveniencia do serviço.

Na arma de infantaria:

Os capitães: João Philadelpho da Rocha da 3ª companhia do 36º batalhão do 12º regimento para o cargo de ajudante do 11º regimento; Antonio Frôes de Sá Azevedo do cargo de ajudante deste corpo para a 3ª companhia daquelle batalhão e regimento; Manoel Nunes Pereira Lima de ajudante do 10º regimento para a 2ª companhia do 28º batalhão do mesmo regimento e Manoel dos Passos Figueirôa desta companhia, batalhão e regimento para o cargo de ajudante do 10º regimento, todos por conveniencia do serviço;

O 1º tenente Julio Procopio Galvão do quadro ordinario para o suplementar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 3 do corrente foram nomeados:

O engenheiro Alberto Couto Fernandes, ex-contador, para o lugar de sub-director da contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos;

Hippolito Dutra da Fonseca para o cargo de sub-director do expediente da mesma repartição;

O engenheiro chefe de districto Carlos Leopoldo Ferreira para o cargo de intendente da mesma repartição;

Eduardo Delduque, ex-secretario, para o lugar de chefe de secção da 1ª divisão da mesma repartição;

O engenheiro João Barreto da Costa Rodrigues, ex-desenhista chefe, para o lugar de chefe da 1ª secção da 2ª divisão da mesma repartição;

O engenheiro chefe de districto José Maria Fragoso de Mendonça para o lugar de chefe da 2ª secção da 2ª divisão da mesma repartição;

Pamphilo José Alves de Oliveira, despachante, para o lugar de chefe de secção da 4ª divisão.

Por decretos da mesma data foram promovidos na mesma repartição:

A chefe de secção da 3ª divisão, o 1º escriptuario Leopoldo José de Menezes;

A chefe de districto, o inspector de 1ª classe Dagoberto de Menezes;

A chefe de districto, o inspector de 1ª classe José Barcellos de Carvalho;

A chefe de districto, o inspector de 1ª classe Euripedes Gonçalves Ferro;

A inspector de 1ª classe, o de 2ª José Gomes Pacheco;

A inspector de 1ª classe, o de 2ª Pedro Liborio de Almeida;

A inspector de 1ª classe, o de 2ª Affonso Deodoro de Alencourt Fonseca;

A telegraphista chefe, o de 1ª classe Eduardo Laranja e Oliveira.

— Por outro de igual data foi nomeado administrador dos Correios do Estado de São Paulo o ajudante do administrador bacharel Joaquim Prado de Azambuja, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outro ainda da mesma data foi nomeado ajudante do administrador dos Correios de S. Paulo o administrador dos Correios de Alagoas Alfredo Carlos Soares da Camara, com os vencimentos que lhe competirem.

NOTICIÁRIO

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, tendo sido recebidos pelo Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia da Republica, os Srs. senadores Victorino Monteiro e Braz Alencast, deputados Aurelio Amorim, Araujo Pinheiro, Aarão Reis, Joaquim Cruz, Frederico Borges, Nicenor do Nascimento e João de Siqueira.

Conferenciou hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Francisco Salles.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, sancionou a resolução Legislativa que orca a despesa geral da Republica para o exercicio de 1912.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, fez-se representar hontem, no embarque do Dr. Carlos Cavalcanti, presidente eleito do Estado do Paraná, pelo Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia da Republica.

Apresentaram-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, os Srs. almirante Souza Lobo, vice-almirante Cavalcanti Lins e capitão de mar e guerra Gomes Pereira.

O Sr. general Carlos Pinto foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a visita que lhe mandou fazer, por occasião de sua chegada do Recife.

Foi assignado hontem pelo Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o decreto n. 2.544, que fixa a despesa geral da Republica.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Pires Ferreira, Quintino Bocayuva, Jonathas Pedrosa, João Luiz Alves e Antonio Azeredo, deputados Diogo Fortuna, Araujo Pinheiro, Frederico Borges, Antonio Nogueira, Ferreira Braga, Gonçalo Souto e Marcello Silva, Drs. Belisario Tavora, Juliano Moreira, Pacheco Leão e Azevelo Sodré, coronéis Souza Aguiar, João de Lacerda, Figueiredo Rocha e Zoroastro Cunha,

O Sr. almirante Marques de Leão, ministro da Marinha, esteve hontem em visita ao Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça.

O Sr. marechal Olympio da Silveira, commandante superior da Guarda Nacional, acompanhado de estado-maior e demais offi-

ciais da mesma milicia, foi hontem cumprimentar o Sr. ministro da Justiça, pela entrada do anno novo.

O Sr. ministro da Justiça remetteu ao presidente da Corte de Appellação e ao juiz federal da 2ª vara, respectivamente, os pedidos de indulto do Domingos Pereira de Brito e Antonio Rodrigues.

Tendo o director da Escola Polytechnica desta Capital sugerido o alvitro de serem entregues desde já ao thesoureiro da Escola sobras das consignações existentes no orçamento de 1911, destinadas ao custeio dos exercicios praticos, o Sr. ministro da Justiça declarou ao mesmo director que, devendo taes exercicios effectuar-se no corrente anno, em fevereiro vin luro, as respectivas despesas só poderão correr por conta dos creditos votados para o actual exercicio.

Conforme solicitou o seu collega da pasta da Fazenda, o Sr. ministro da Justiça mandou ouvir o commandante do Corpo de Bombeiros sobre as vantagens dosapparelhos extintores de incendio «Le Rapi-Lo» que o representante do Comptoir Belge Brésilien se propõe collocar nas repartições publicas, obrigando-se a realizar experiencias prévias, no intuito de demonstrar as vantagens de sua applicação.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi concedido *exequatur* à carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judicial da comarca de Gallegã, em Portugal, ás Justicas desta capital, para intimação da Caixa de Amortização, a requerimento de João José Soares Mendes, para averbação em seu nome de 107 apolices da divida publica.

Tendo sido verificado um engano no debito da Prefeitura do Districto Federal para com a União, pelo tratamento de enfameos no Hospicio Nacional de Alienados, o Sr. ministro da Justiça remetteu hontem uma conta ao Sr. general prefeito na importancia total de 9.766:663\$400, sendo 9.411:231\$400, referentes ao antigo debito da Prefeitura de 1897 até 31 de março de 1911, e 355:612\$, relativos ao segundo semestre de 1911.

O Sr. ministro da Justiça pediu ao seu collega da Viação para serem desde já iniciados pela Repartição de Aguas e Esgotos os reparos de que carece o reservatorio do morro da Piassava e outros melhoramentos, para perfeita distribuição de agua no Hospicio Nacional de Alienados, mediante a importancia de 89:179\$228.

O 3º escripturario do Thesouro Nacional Francisco Bustamante foi mandado servir na Directoria da Despesa Publica.

Foram concedidos os seguintes creditos : A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, 59:416\$772, para occorrer a despesas de installação do Campo de Demonstração de Macahyba, no mesmo Estado.

A' Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, 22:000\$, para pagamento de subvenção concedida à Liga contra a Tuberculose e Instituto Pasteur, tudo em Juiz de Fora, no mesmo Estado;

A' Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 250:000\$ à disposição do presidente do Estado, para auxiliar as despesas com o serviço de desob-

strução dos baixios dos rios Guayba, São Gonçalo e Jaguarão, e lagões dos Patos e Mirim.

Procuraram, hontem, o Sr. ministro da Fazenda, os Senhores marechal Pires Ferreira e Quintino Bocayuva; Deputados Sebastião Mascarenhas, Drs. Homero Baptista e Ubaldino de Assis; Srs. Drs. Aureliano Magalhães, Benjamin de Miranda Lima, José Maria Goulart de Andrade, João Teixeira Soares, Oscar Botelho e Di lino da Veiga Filho.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de dezembro, impoz pena de suspensão de serviço, por 15 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 37ª circumscripção do Estado do Minas Geraes, Luiz José Jatoá.

Foram hontem resgatadas apolices na importancia de 18:000\$000.

Pagam-se hoje, na 1ª Pagadoria do Thesouro, as seguintes folhas :

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepios civil e militar e diversas pensões da Marinha.

Voltará a ter exercicio em sua repartição, o 3º escripturario da Casa da Moeda, Leopoldo de Avila Mello, que está servindo na Caixa de Amortização.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de dezembro, julgo nullo, em vista de irregularidades commettidas, o processo de multa por infracção do regulamento dos impostos de consumo, no recurso *ex-officio* da decisão do delegado fiscal em Minas Geraes, reduzindo para 200\$, a multa de 300\$, imposta pelo collctor das rendas federaes em Lavras, a José Farah & Filhos.

O Sr. Alvaro Salles, fiscal do Governo, junto à Alliança Assurance Compani Limited, continua a servir no gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. director da Despesa Publica teve autorização para dar posse na sua directoria ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Pedro de Medeiros Junior.

O 3º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Bezerra de Menezes Filho, foi mandado servir na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

O Sr. ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que os 4º escripturarios da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Euclides Ferreira Gomes, Isaac Lemos dos Santos, Izidro Romano e Arthur Dias pedem para prestar concurso de 2ª entrancia na Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão : libras 200.057, francos 180 e ouro nacional 380\$000.

Sahiram na mesma data : libras 11.140—10—0 e francos 5.040.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 364.325:107\$365.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e para substituir na importancia de 275:194\$000.

A thesauraria da Caixa de Amortização pagará, hoje, aos bancos, os juros de apolices da divida publica relativas ao segundo semestre do anno findo.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização, despachou os seguintes papeis:

Alvaro do Monte Rosa. — Pague-se, de accordo com a informação.

Maria de Jesus Clemencia. — Pague-se, de accordo com a informação.

Abilio Gomes & Comp. — Pague-se reconhecendo a identidade da pessoa.

Confraria de Sant'Anna da freguezia de S. João Baptista de Macahé. — Pague-se de accordo com a informação.

Tobias do Monte Rosa. — Pague-se de accordo com a informação.

A. de Carvalho. — A' Corretoria para dizer sobre o pagamento dos juros.

Maria Carolina Rodrigues. — Pague-se, de accordo com a informação.

Thomaz Gomes do Amaral. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Joaquim Brito Leite. — Escripse-se.

Noemia Julia da Fonseca. — Processe-se oportunamente.

Jacinto Mendes Leite Faria. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação supra, reconhecida a identidade da pessoa.

Loja João Caetano. — Pague-se.

Sociedade Amante da Instrução. — Escripse-se.

Francisco Heroge Ritteyer e outros. — Pague-se de accordo com a informação.

Officio do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital Federal. — A' Secção de Contabilidade para fazer a anotação.

Aristides Galvão Bueno. — Satisfaca exigencia da informação.

Francisco de Azevedo Domingues. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 5, aos Bancos, os juros de apolices, relativos ao 2º semestre de 1911.

A Thesauraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em sellos e cuntas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro: 39:750\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão e 12:000\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Magé, Estado do Rio de Janeiro; 13500 em moedas de nickel do novo cunho para a Delegacia Fiscal de Santa Catharina.

Entregou á Recobedoria desta Capital, 90:000\$ em sellos adhesivos; á officina de fundição, uma barra de ouro pesando 948 grammas e 14 moedas de prata, antigas, portuguezas de 25 cada uma, para fundir.

Recebeu de um particular, uma barra de ouro, pesando 5.972 grammas, para amoldar o da Delegacia Fiscal da Bahia, 30 caixas contendo a importância de 3:600\$ em moedas de cobre velho, por intermedio do commandante do vapor *S. Paulo*, do Lloyd, para serem conferidos.

Trocou para esta praça 6:000\$ em moedas de prata, 2208 em nickel, por papel e 2:779\$ em nickel do antigo pelo do novo cunho.

O Sr. contra-almirante Cavaleanti Lins assumiu hontem o exercicio do cargo de chefe do Estado Maior da Armada.

Antes da posse S. Ex. passou o commando

da divisão de couraçados ao Sr. contra-almirante Baptista Franco, sendo dadas as salvos do estylo pelo couraçado *Minas Geraes*.

Os capitães de fragata Nicoláo Possolo, Francisco de Lemos Lessa e Mourão dos Santos e o capitão de corveta Othon de Noronha Torrezão foram nomeados, respectivamente, commandantes do *scout Bahia*, do cruzador *Barroso*, do navio escola *Benjamin Constant* e da escola de aprendizes marinheiros da Bahia.

Foram mandados alistar em um dos corpos da brigada mixta os ex-alunos do Collegio Militar Alvaro de Souza Bezerra, Alexandre Magno de Mattos, Rodolpho Barros Bittencourt, Roberto Deolindo Santiago e Antonio de Alencastro Guimarães, por terem sido julgados promptos para o serviço do Exercito em inspecção de saúde a que se submeteram.

Reunir-se-ão no quartel general da 9ª região os seguintes conselhos de guerra: amanhã, o a que responde o soldado do 9º batalhão do 3º regimento de infantaria Anizio Cezar Ferreira, do qual é presidente o major Alfredo Menna Barreto Ferreira e juizes o capitão Alfredo Affonso do Rego Barros, 1º tenente João Lopes da Silva e 2º tenentes Ascendino Ferreira do Nascimento, Pedro Innocencio de Oliveira e Carlos Germanack Possolo; no dia 8, o a que responde o soldado do 2º batalhão Joaquim da Silva Barbosa, do qual fazem parte: capitão Adelino Soares de Oliveira, 1º tenente Zackue Penha Brazil, 2º tenentes Ascendino Ferreira do Nascimento, João Damasceno de Albuquerque, Pedro Magno de Barros e Marcellino José de Couto, devendo comparecer as respectivas testemunhas, o a que responde o soldado do 9º batalhão Daniel Theodosio Gomes, que deverá comparecer, sendo juizes o capitão Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, 1º tenente Raul Dowsley Cabral Velho e 2º tenentes Libanio Augusto da Cunha Mattos, Jayme Augusto Villas Boas, Flavio Augusto do Nascimento e José de Olinda Campello.

Os conselhos reunir-se-ão todos ao meio-dia.

Foi nomeado instructor do tiro n. 27, da Barra do Pirahy, o aspirante a official Manoel Guimarães Alves Nogueira.

Aos 1ºs tenentes Armando Duval Sergio Ferreira, Luiz Gonzaga Borges Fortes, Bias Gomes Pimentel, Genserico Vasconcellos e José Duarte Pinto, que seguem para a Europa, afim de servirem na commissão do ministerio, o Sr. ministro da Guerra mandou dar ajuda de custo e a quantia correspondente ao valor das suas passagens e das de suas familias.

O Sr. ministro da Guerra não compareceu hontem ao seu gabinete.

O grande estado-maior do Exercito já concluiu os regulamentos de exercicios de metralhadoras e os de tiro para a infantaria e cavallaria.

Foi nomeado chefe do serviço de engenharia do quartel general da 2ª brigada estrategica o capitão Pedro Maria Troupowsky Taulois.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: tenente-coronel Marcos Franco Rabello, por ter vindo da 5ª região militar, a serviço; 1º tenente Octavio de Britto, por ter de seguir para a

Bahia, com permissão; 2º tenentes Augusto Corrêa Lima, por ter vindo do Ceará, para reunir-se ao seu corpo, e Camillo Augusto do Medeiros Costa, por ter vindo do Pará, afim de reunir-se ao seu corpo; aspirante a official Hernani Pinto de Araujo Rabello, por ter de seguir para Friburgo.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas foi declarado pelo Ministerio da Guerra que expelliu ordem para que siga um destacamento de 25 praças, tirado do de 80 empregado na catechese dos indios em S. Paulo, para a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em Matto Grosso, afim de garantir o pessoal alli empregado contra o ataque dos bandidos.

Foi mandado recolher ao 7º regimento de infantaria o 2º tenente Oscar Augusto da Cunha Louzada, que serve á disposição do Departamento da Administração.

A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, no seu art. 120, que reorganiza o Exercito, detando-o com os serviços de dentista, especifica que o corpo de saúde (alinca m) comprehende medicos, dentistas, pharmaceuticos e dispõe que os dentistas e veterinarios serão considerados empregados militares.

O decreto legislativo n. 2.332, de 6 de janeiro de 1910, que reorganiza o Corpo de Saúde do Exercito, determina compor-se esse corpo dos quadros de medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios e dá outras providencias.

Em aviso n. 354, de 11 de outubro de 1910, á Directoria de Contabilidade, o Sr. ministro da Guerra, que referendou este decreto, menciona ainda os dentistas e veterinarios como empregados militares.

Havendo, entretanto, duvidas si os referi los dentistas e veterinarios devem ou não ser considerados militares, o Exmo. Sr. Presidente da Republica mandou, por intermedio da Secretaria da Guerra, consultar o Supremo Tribunal Militar, com o seu parecer, sobre a interpretação a dar-se a tal respeito.

Apresentou-se ao quartel general da 9ª região o capitão auditor de guerra Dr. Garcia Dias d'Avila Pires, que reassumiu hontem o exercicio do seu cargo.

O major João Fulgencio Lima Mindello, professor do Escola de Artilharia e Engenharia, teve permissão para gosar onde lhe convier o periodo das férias lectivas.

Completoaram o curso de artilharia, pelo regulamento de 2 de outubro de 1905, os 2ºs tenentes Argemiro Dornellas, Eduardo Lima, Leonidas Hermes da Fonseca, Luiz de Lona, Mario Ramos, Octavio Cardoso, Oscar Mauricio Torres Temporal, Ramiro Noronha e aspirantes a official Alcides de Mendonça Lima Filho, Ataulpho Endes de Andrade, Carlos Carvalho de Abreu, José Agostinho dos Santos, Luiz Gonzaga Fernandes, Luiz Pl domeu de Mello Castro, Sylvio Lourenço Schleder e Euclydes Loretti Ferreira.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar no embarque do Sr. Dr. Carlos Cavalcanti, presidente eleito do Estado do Paraná, pelo seu official de gabinete Dr. Francisco Coelho, que tambem em nome de S. Ex. tem assistido á partida dos Srs. congressistas para os Estados.

Por decreto de 3 do corrente foi nomeado intendente da Repartição Geral dos Telegraphos o engenheiro chefe de districto Dr. Carlos Leopoldo Ferreira.

Por portarias de hontem foram promovidos naquella repartição:

A 1º escripturario, o 2º Manoel Ferreira Simões Ayres;

A chefes de districto, os inspectores de 1ª classe Dagoberto de Menezes, José Barcellos de Carvalho e Euripides Gonçalves Ferro;

A inspectores de 1ª classe, os actuaes de 2ª José Gomes Pacheco, Pedro Liborio de Almeida e Deodoro de Alincourt Fonseca;

A telegraphistas de 1ª classe os de 2ª Manoel da Rocha Pereira, Hippolyto Cesario Diniz, Alexandrino de Luna Araujo Góes Junior, João Herculano Cesar, Francisco de Seixas Silva, João Francisco de Miranda Santos e Arthur Gordilho da Cunha.

Por outras da mesma data foram nomeados:

Inspector de 2ª classe o agrimensor Hildebrando Junqueira de Araujo; o de 1ª em commissão Saul Bello; o de 2ª em commissão Aurelio de Albuquerque Mello.

Foi promovido a inspector de 2ª classe o de 3ª Severiano Martins da Fonseca.

Foi nomeado despachante da intendencia o Sr. José Bueno Villela.

De accordo com as disposições do novo regulamento foram nomeados:

Para chefe de secção da 1ª divisão, o ex-secretario Eduardo Delduque;

Para sub-director tecnico da 2ª divisão, o ex-chefe da secção technica Leopoldo Ignacio Weiss.

Para chefe da 2ª secção da 2ª divisão, o engenheiro chefe de districto José Frago de Mendonça.

Para chefe da 1ª secção da 2ª divisão, o ex-desenhista chefe engenheiro João Barreto da Costa Rodrigues.

Para chefe de secção da 4ª divisão, o ex-despachante Pamphilo José Alves de Oliveira.

Para a Secretaria da Viação e Obras Publicas foram nomeados para os logares de continuos, por portaria de 30 de dezembro findo: Luiz Custodio de Brito, Manoel Corrêa do Rosario, José de Souza Filho, Arthur Bulcão, Ernesto José Dias de Moura, Bernardino Ferreira Mesquita, Pedro de Araujo Costa e Caudido Lopes da Silva.

Foram promovidos, na Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, a primeiro official o segundo Olympio de Accioli Monteiro e a segundo o terceiro Oscar de Miranda Pacheco.

Para a mesma directoria foi nomeado auxiliar da Defesa Agricola Joanico de Araujo Vianna.

O movimento immigratorio pelo porto desta capital, no anno findo, accusou, segundo informações prestadas ao Sr. ministro da Agricultura pelo director do Serviço de Povoamento, a entrada de 72.972 immigrantes, que se distribuiram pelos diversos Estados da União, onde se acham localizados.

Ao Sr. ministro da Agricultura requereram Daniel Domingos de Araujo, para ser mantida, no segundo anno, a matricula gratuita que lhe foi concedida para o primeiro anno da Academia do Commercio e Pedro Alves de Magalhães, concessão de matricula identica para iniciar o curso da mesma academia.

Por intermedio do inspector da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 45 requerimentos de criadores

naquelle municipio sobre o registro e archivo de marcas usadas para assignalar o gado maior, o que faz subir a 7.229 o numero dos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio.

Os requerentes de hoje são os seguintes:

Galileo de Freitas, Guilherme Henriques de Carvalho, Dorival do Amaral Carvalho, Manoel Rodrigues, Evaldino Rodrigues Machado, João Rubin de Almeida, Theotônio Rodrigues Rosa, Jesuino Silveira, Julio Moraes, Ernesto Vasconcellos, Victor Rodrigues Machado, Marcelino Duarte Jardim, Honorio Baptista Orcy, Florentino de Abreu, Luiz Maridana, Aprigio Theodoro, Joaquim Paulo de Vasconcellos, Ulysses Gonçalves Ramos, Alzira Gonçalves Ramos, Odorico Gonçalves Ramos, João Pedro de la Vega, Manoel Gonçalves Ramos, Balbino Fagundes, João Braga, Maximino Rodrigues Machado Sobrinho, Sergio Rodrigues Guimarães, Antonio Fernandes de Lima, Justino Maciel de Oliveira, Afonso Maciel de Oliveira, Manoel de Deus Lopes, Pedro Paulo Baldovino, Martha Vilalba, Ramon Marques Viana, Magdalena Neves, José Lourenço da Silva, Theodora Antunes, Antonietta Pessana, Estevam Pessana, João Alves Fagundes, Eugenio Ernida Penha, Felizardo Gomes de Oliveira, Ramiro Regoziaro Villalba, Firmo de Abreu, Gregoriano Rodrigues Machado e Maximo Rodrigues Machado Sobrinho.

No relatório apresentado ao Sr. ministro da Agricultura pelo professor ambulante de lacteínios William Chester a respeito da viagem de inspecção e observação que fez na zona servida pela Estrada de Ferro Auxiliar da Central, menciona o alludido professor o progresso da região percorrida no tocante à industria pastoreil, especialmente na parte lacteínica, bastante desenvollida quanto à fabricação do queijo e da manteiga. Os pastos da referida região são mais ou menos bem tratados, predominando nelles o capim gordura róxo. Verificando as raças bovinas, o referido professor encontrou alli gado Devon, Caracú, Hollandez, Jersey, Shorthorn, Simenthal, Zebu e Nellore, na maioria cruzado com o gado indigena. O Sr. William Chester teve occasião de examinar o leite destinado à exportação para o mercado do Rio, achando-o de boa qualidade e, com respeito à fabricação do queijo e da manteiga, fez experiencias e deixou instrucções sobre os melhores methodos de fabrico. Em quasi todas as fazendas que visitou, o referido funcionario notou que as installações dos machinismos destinados à industria dos lacteínios são, em geral, bem feitas, funcionando regularmente.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda, sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, borracha, café, cereaes e xarque, relativo à semana de 26 a 30 de dezembro corrente:

Mercado de algodão:

Funcionou este mercado durante a semana, completamente destituido de interesse, com negocios nulos, em virtude dos compradores continuarem em absoluto retrahimento, por ser época de balanço, limpeza de fabrica, etc.

Entretanto, os possuidores mantiveram-se com os seus preços bem sustentados, regulando de 10\$ a 10\$500 para as primeiras sortes e 11\$ a 11\$500 para os algodões de superior qualidade.

O mercado fechou calmo.

Foram registrados os seguintes preços:

Procedencias	Por 19 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do	
sortido.....	10\$200 a 11\$500
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Pernambuco, mediano.....	Nominal

Assú, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$500
Natal, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Parahyba, regular.....	Nominal
Macedo, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Macedo, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal
Sergipe, 1ª sorte.....	Nominal
Sergipe, regular.....	Nominal
Paraíba, regular.....	Nominal

Entraram durante a semana 2.520 fardos, sendo 1.520 da Parahyba e 1.000 do Ceará; sahiram dos trapiches 3.918 fardos e ficaram em stock 3.918.

Mercado de assucar — Terminados que foram os trabalhos da quarta conferencia assucareira, realisada na Cidade de Campos, no anno que hoje termina, presunha-se que as commissões encarregadas de executar as suas diversas resoluções, procurassem tornalas effectivas. Verifica-se, porém, que até a presente data nada foi executado, e não ser a cobrança do imposto para melhoramentos da cidade que hospedou os congressistas. Um dos assumptos que mais interessam ao commercio em geral, como é o da Estatística Agricola, Industrial e Commercial, continua sem solução e dificultando o conhecimento exacto em nosso paiz do que se passa desde a plantação da canna até o consumo do assucar fabricado pelos diversos processos. A não serem os trabalhos dos corretores e da Junta dos Corretores sobre o movimento geral do mercado do Rio de Janeiro, nenhum elemento mais se pôde obter de forma a offerecer segura orientação aos interessados nesse mercado.

O nosso mercado de assucar continuou, na presente semana, a ter regular movimento de compras, mantendo-se por isso firme, o que fez com que os refinadores elevassem os preços do assucar refinado.

Durante o anno de 1911 entraram em nosso mercado 1.565.951 saccos com assucar de diversas qualidades e procedentes de:

	Saccos
Pernambuco.....	482.010
Campos.....	384.829
Sergipe.....	364.314
Macedo.....	178.835
Bahia.....	91.371
Parahyba.....	45.344
Santa Catharina.....	41.946
Minas.....	5.575
Natal.....	1.477

(.) 1.565.951

Sahiram para consumo 1.303.474 saccos, ficando em stock 452.623, nos seguintes trapiches:

	Saccos
Cantareira.....	107.803
Armazem n. 14.....	76.110
Rio de Janeiro.....	71.763
Armazem n. 12.....	61.586
C. C. Navegação.....	40.851
Armazem n. 13.....	31.731
S. João da Barra.....	19.029
E. B. Navegação.....	17.886
Medeiros.....	11.818
Caravellas.....	6.258
Lloyd Norte.....	3.063
E. Paulista Navegação.....	1.000
Ypiranga.....	695

452.623

(.) Salvo differença nos níveis que se acham em d'escarga.

O stock que passou de 1910 para 1911 foi de 190.146 saccos.

Na semana de 25 a 30 foram registrados pelos corretores os seguintes preços:

	Por kilo
Branco usina.....	360 a 400
Branco crystal.....	380 a 430
Branco 2º jacto.....	320 a 380
Branco 3º sorte.....	340 a 380
Somenos.....	270 a 320
Mascavinho.....	280 a 340
Crystal amarello.....	310 a 350
Mascavo bom.....	230 a 250
Mascavo regular.....	210 a 235
Mascavo baixo.....	200 a 220

ANOS	SACOS COM 60 KILOS		POSICÃO DO MERCADO EM 30		PREÇO POR KILO	
	Entr.	Salidas	Stock em 30		Branco Crystal	Mascavo
1901	415.409	406.174	472.262	Estavel	290 a 260	120 a 150
1902	72.471	414.594	431.296	Firme	310 a 350	170 a 230
1903	94.513	414.828	463.432	Firme	350 a 400	200 a 220
1904	123.714	88.418	479.195	Estavel	310 a 360	230 a 280
1905	463.512	405.399	257.306	Firme	225 a 250	100 a 130
1906	84.860	87.285	924.117	Firme	210 a 240	125 a 150
1907	427.067	91.243	296.735	Calmo	470 a 490	270 a 300
1908	409.433	99.943	225.486	Firme	380 a 420	240 a 280
1909	469.468	91.711	271.054	Calmo	280 a 320	200 a 220
1910	448.737	430.406	490.146	Firme	210 a 270	130 a 150
1911	435.628	407.718	452.623	Firme	350 a 430	205 a 250

As entradas annuaes de assucar no mercado do Rio de Janeiro, desde 1901, foram as seguintes, por sacco de 60 kilos:

	Saccos
1901.....	962.647
1902.....	1.073.691
1903.....	1.164.560
1904.....	1.098.536
1905.....	1.305.301
1906.....	1.438.434
1907.....	1.259.004
1908.....	1.064.921
1909.....	1.390.799
1910.....	1.250.475
1911.....	1.565.951

Mercado de borracha:

Com as mesmas cotações de 40\$ a 42\$, por 15 kilos, funcionou este mercado na corrente semana para as qualidades de mangabeira, sendo porém muito reduzidos os negocios que se fizeram.

Entraram 71 volumes, sendo tres por cabotagem e 68 pela Estrada de Ferro.

Mercado do café:

Entregue este mercado ás liquidações das operações a termo, não podia deixar de ser irregular o seu funcionamento; ainda assim os preços regularam entre os extremos de 12\$ e 12\$400 por arroba, para o tipo 7, fechando o mercado firme e bastante activo no ultimo dia da semana.

Vigoraram os seguintes preços para as vendas effectuadas:

	Por arroba
Dia 25.....	Feriado
Dia 26.....	12\$000 a 12\$100
Dia 27.....	— 12\$100
Dia 28.....	12\$100 a 12\$200
Dia 29.....	12\$200 a 12\$300
Dia 30.....	— 12\$400

Entraram 28.948 saccas, foram embarcadas 56.145, vendidas 32.971 e ficaram em ser 228.429 saccas.

Mercado do Santos:

Entraram 91.633 saccas; sahiram 221.578; venderam-se 83.580, e ficaram em stock 2.709.741.

Bolsas estrangeiras:

Nas bolsas estrangeiras foram vendidas no decorrer da semana 437.500 saccas de café, assim distribuidas:

	Saccas
Nova-York.....	240.000
Havre.....	135.000
Hamburgo.....	40.400
Londres.....	22.500
	437.500

Mercado de cereaes:

Ainda destituído de interesse foi o movimento operado neste mercado, na semana que hoje termina, cujas operações limitaram-se aos supprimentos para consumo local.

Com o apparecimento de alguns lotes de feijão novo de Porto Alegre, os preços deste cereal regularam de 34\$ a 35\$ os 100 kilos, sendo, porém, fracas as primeiras amostras que vieram ao mercado.

De 26 a 30 entraram:

	Saccos
Arroz.....	8.361
Por cabotagem.....	150
Pelas estradas de ferro.....	8.511
Farinha de mandioca:	
Por cabotagem.....	2.538
Pelas estradas de ferro.....	73
	2.631

Feijão de diversas qualidades:

Por cabotagem.....	7.240
Pelas estradas de ferro.....	6.116
Do estrangeiro.....	35
	13.391
Milho:	
Pelas estradas de ferro.....	11.320
Por cabotagem.....	20
	11.340

Diversos generos:

	Pipas	Decimos
Aguardente:		
Pelas estradas de ferro.....	154	0
Alcool:		
Por cabotagem.....	186	120
Alfafa:		
Por cabotagem.....		100

	Caixas	Latas	Barris
Banha:			
Pelas estradas de ferro.....	95	221	—
Por cabotagem.....	1.004	—	—
Do estrangeiro.....	1.099	221	100
Fumo:			
Pelas estradas de ferro.....	28	807	2.405

Manteiga:

	Caixas	Latas
Pelas estradas de ferro.....	152	2.767
Do estrangeiro.....	50	—
	202	2.767

Vinho:

	Quintos	Caixas
Por cabotagem.....	1.417	—

Mercado de xarque:

Fechou firme o mercado de xarque no ultimo dia da semana, devido á procura que durante a mesma se desenvolveu para as carnes superiores. Essa procura, porém, não alterou as cotações que vigoraram para as vendas anteriores.

Durante o anno que hoje termina entraram em nosso mercado, procedentes das republicas Argentina e do Uruguay, 209.892 fardos de xarque, e do Rio Grande do Sul, Matto Grosso e fronteiras 134.281 fardos, que perfazem a totalidade de 344.173 fardos.

O stock em 31 de dezembro de 1910 era de 24.000 fardos do Rio da Prata e 12.550 do Rio Grande.

As sahidas para consumo e reexportação foram de 370.223 fardos, ficando em ser nos trapiches 10.000 fardos do Rio do Prata e 500 do Rio Grande do Sul.

As cotações que vigoraram na ultima semana do anno de 1911 foram:

Rio da Prata:

	Por kilo
Patos e mantas.....	\$760 a \$860
Mantas.....	—
Novas:	
Patos e mantas.....	\$900 a \$960
Puras mantas.....	\$960 a 1\$040

Rio Grande do Sul:

	Por kilo
Patos e mantas.....	—
Puras mantas.....	\$760 a \$810
Systema nacional, não ha.	

O syndico, João Severino da Silva.

No Collegio Militar realizar-se-hão sabbado, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

Oraes, 1º anno—Geographia—Alumnos ns. 271, 278, 292, 298, 299, 307, 318, 320, 322, 323, 325, 330, 335, 609 e 653.

2º anno—Portuguez—Alumnos ns. 167, 190, 242, 272, 383, 400, 480, 520, 529, 598, 676, 767, 824 e 837.

2º anno—Arithmetica—Alumnos ns. 170, 438, 485, 522, 536, 539, 542 e 543.

3º anno—Portuguez—Alumnos ns. 389, 393, 423 e 426.

3º anno—Inglez—Alumnos ns. 350, 380, 515, 710, 797, 800, 803, 810 e 818.

4º anno—Latim—Alumnos ns. 337, 501 e 818.

4º anno—Chorographia—Alumnos ns. 479, 495, 501, 526, 527, 576, 604, 605, 632, 674, 699, 701, 761, 764 e 793.

5º anno—Topographia—Alumnos ns. 559, 572, 618, 727, 734, 747, 769, 778, 780, 811, 844, 847 e 853.

Observações:—O ponto oral será dado ás 8 horas da manhã.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 173.849\$806, ouro, e 250.798\$987, papel.

Foram remetidas ao Ministerio da Viação, para registro no Tribunal de Contas, as copias do contracto celebrado pelo sub-director interino do Trafego com o Sr. Julio Soares Caneco, para apreendamento do predio

n. 146 da rua Coronel Pedro Alves, onde funciona a agencia do Correio da Praia Formosa.

Do cargo de agente do Correio de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul, foi exonerado a pedido o Sr. Felix Moro.

Em substituição foi nomeada D. Arpalice Salvadori.

Ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios João Manoel Lopes foi concedida a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, por contar mais de 20 annos de effectivo serviço postal.

Conforme solicitou, foi exonerado o estafeta entre Jundiaby e a estação no Estado de São Paulo, Luiz Arthur Feijó.

Para esse lugar foi nomeado Ignacio de Paula Rodrigues.

Ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo Antonio dos Santos Filho foi concedida a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, por contar mais de dez annos de effectivo serviço.

O requerimento de Joaquim Gonçalves Cesar, pedindo rectificação do seu titulo de nomeação de agente do Correio de Vassouras, teve o seguinte despacho: «Venha por intermedio do respectivo administrador, juntando o titulo de nomeação.»

Foi exonerada D. Isaura Koek da Costa, agente do Correio de São José de Porto Alegre, no Estado da Bahia.

Em substituição foi nomeado José de Lemos Monteir.

Na Directoria Geral dos Correios, foram promovidos, por merecimento: a amanuenses, os praticantes de 1ª classe Henrique Corrêa de Mello, Henrique Garcia Peixoto e Francisco Elliot, e a praticantes de 1ª classe, os de 2ª Rizeberto Sá de Oliveira e Lamartine de Carvalho Santos.

Por antiguidade foi promovido a praticante de 1ª classe o de 2ª Francisco José dos Santos Wyrneck.

Os praticantes da agencia da estação Central Mario de Castro Lopes e Elpidio Muniz Barreto e o de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo Domingos da Cunha Lima foram removidos para praticantes de 2ª classe da Directoria Geral.

Aos carteiros de 1ª classe foram promovidos os de 2ª Victor Manoel Rabello das Neves, por merecimento; Emygdio Vicente Ferreira, por antiguidade; e a 2ª classe, os de 3ª Ignacio Marques Dias, por antiguidade e Raul de Araujo Costa, por merecimento.

Foi removido o carteiro da agencia de Engenho Novo Henrique Baptista Ferreira, para o cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, sendo removido para aquella agencia o carteiro da de Paquetá Edgard Ramos.

Para carteiro da agencia de Paquetá, foi nomeado o cidadão Antonio Nunes Rodrigues, classificado em 1º lugar no concurso a que se submetteu.

Para praticantes da agencia da Estação Central, no Districto Federal, foram nomeados Luiz Alves Meira e José Manhães Paesca Junior.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, reuniu hontem á 4 hora da tarde, em seu gabinete, todos os

sub-directores, ajudantes de divisão, inspectores de districtos, chefe e sub-chefe de tracção e intendente, afim de combinar com os mesmos sobre os diversos serviços a cargo das differentes divisões.

Ficou deliberada a mais rigorosa economia na despesa, sem prejuizo, entretanto, do serviço, e estabelecido de um modo gera como devem proceder as divisões no tocante á concessão de passes com 75 % e 50 % de abatimento aos empregados e respectivas familias, tendo em vista a presente lei do orçamento.

Ficou tambem resolvido que semanalmente fosse remettido á directoria, pela 6ª divisão, um balanço das despesas de cada uma das divisões, de modo a facilitar o exame e conhecimento das respectivas verbas, e que os pedidos para supprimento de materiaes e mais objectos ás estações sejam de ora em diante extrahidos trimestralmente.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados, hontem, para servir:

Em Juiz de Fora, o conferente Candido Gonçalves e o praticante Efraim de Almeida;

Em Benjamin Constant, o praticante Achilles Oliveira;

Em Morung, o praticante Ivan Moraes;

Em Caeté, o conferente Alberto Bueno;

Em Pirapora, o conferente Manoel dos Santos Ferreira;

Em Costa Barros, o conferente Brenno Galvão;

Em Sanatorio, o praticante Ernesto Lima; e em Mesquita, o praticante Alcides Azavedo.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados hontem para servir:

Em D. Pedro, o praticante Alvaro Sylvio Coelho Branco; em Mesquita, o praticante Victor Tib. Pedro; em Cascadura, o telegraphista João de Albuquerque Bello; em Itataya, o praticante Accacio Vieira da Silva.

Regraram a seus lugares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central Augusto Gonçalves de Oliveira, na Marilima; Aurelio C. da Costa, em Carandahy; e os praticantes Fernando Pontes, em Magno; Annibal de Sá Freire, em Floriano; Mariano P. Costa Mendes, em J. Ayres.

Deram porte de docentes os telegraphistas da Estrada de Ferro Central Miguel Fernandes Lopes, de Itataya, e Antonio da Silva Ramos, de Lafayette.

Na 4ª Pagadoria do Thesouro pagam-se hoje, as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepios civis e diversas pensões da Marilima.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Alvaro Francisco de Oliveira.—A vista da informação da secretaria, não ha que deferir. Avelino Joaquim da Silva.—Não ha vaga.

Antonio Pedro.—Abonem-se oito dias, de accôrdo com o regulamento.

Antonio Soares Botelho.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 21 de dezembro de 1911.

Antonio Rosario.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 26 de novembro de 1911.

Eufrazino José dos Santos.—Concedo 60 dias com ordenado, a contar de 12 de dezembro de 1911.

Florentino Pereira.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 4 de dezembro de 1911.

Francisco Antonio Ferreira.—Concedo 30 dias com ordenado, a contar de 4 de dezembro de 1911.

Francisco de Paula Ramos.—Deferido.

Henrique Abilio T. de Loureiro.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Hermenegildo da Silvaria.—Concedo 15 dias com dous terços da diaria, a contar de 15 do dezembro de 1911.

Honorio Manoel Leandro.—Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

Hippolyto Rangel.—Certifique-se o que constar.

João Candido Novaes.—Concedo com 50 % de abatimento.

Joaquim Pereira Lemos.—Abonem-se oito dias de accôrdo com o regulamento.

José Maria da Costa.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria, a contar de 6 de dezembro de 1911.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De 90 dias, ao interno do Hospital da Brigada Policial Anterior das Chagas Moreira;

De um anno, ao capitão Frederico Gracio, da Guarda Nacional desta Capital.

O serviço do Exército para hoje é o seguinte:

Superior de dia, capitão José Tobias Coelho.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para ronda, auxiliar o official superior de dia e para dia a quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Waldomero.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Catete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

Uniforme 5º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas p. los seguintes vapores:

Hoje:

Pelo *Atlanta*, para os portos de Santos, Rio da Prata, Mato-Grosso e Paragnay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Jaguaribe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 4 hora da tarde e objectos para registrar até 12, cartas para o interior até á 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 2.

Pelo *Wylend*, para os portos de Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Tennyson*, para os portos da Bahia, Trindade, Barbados e Nova York recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do hoje, cartas para o interior até ás 7 horas da manhã, ditas com porte duplo até ás 8 e cartas para o exterior até ás 8 horas.

Pelo *Ben Wrackil*, para o porto de Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã e ditas de porte duplo até ás 10 horas.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.
 Oficial de dia da brigada, capitão Narciso.
 Médicos: de dia, tenente Dr. Lima e do promptidão, tenente Dr. Benassi.
 Interno de dia, alferes honorário Albuquerque.

Ajudante de parada, capitão Cardeal.
 Música de parada e promptidão, a do 5º batalhão.

Rondam com o superior de dia, tenente Heitor e alferes Quintiliano.

Rondam as ruas do Núcleo, Regente e São Jorge, alferes Limocero e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes a disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 2º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada um dos 1º, 4º e 5º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: da Caixa de Amortização, tenente Lupciano; do Thesouro, alferes Gardel; da Caixa de Conversão, alferes Martini e da Casa da Moeda, alferes Moreira.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Lima; no 2º, alferes Cesar Barrão; no 3º, alferes Alexandre; no 4º, capitão Silva Campos; no 5º, capitão Maciel; na cavallaria, tenente Catalão e no corpo auxiliar, alferes Celestino.

Promptidão: na cavallaria, alferes Cabral e no 4º, alferes Lucena.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

Ordens a assistência do pessoal, um cabo e um corneteiro do 1º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12º e 14º estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará a guarnição e demais serviços já determinados.

O 1º batalhão dará a guarnição e demais serviços já determinados.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 5º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará o policiamento e extraordinários já determinados, as promptidões

de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinado, e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9º, 15º, 16º e 17º districto e os serviços já determinados e os mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 7º.

Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pyrineus*, para Bahia, Maceió, Recife e Natal, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Itauna*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Amanhã:

Pelo *Alagôas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Affinilá*, para Santos e Rosario de Santa Fé, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Belfand*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Nota—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde,

até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

OBITUARIO—Sepultaram-se, no dia 1 de corrente, 44 pessoas, sendo:

Nacionais..... 34
 Estrangeiros..... 10

Do sexo masculino..... 44
 Do sexo feminino..... 16

Maiores de 12 annos..... 29
 Menores de 12 annos..... 15

Indigentes..... 44
 Dia 2, 50 pessoas, sendo:

Nacionais..... 33
 Estrangeiros..... 17

Do sexo masculino..... 33
 Do sexo feminino..... 17

Maiores de 12 annos..... 31
 Menores de 12 annos..... 19

Indigentes..... 50
 Indigentes..... 10

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 1 de corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	980	730	1.710
Entraram.....	22	43	35
Saíram.....	32	18	50
Faltaram.....	6	6	12
Existiam.....	964	719	1.683

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 836 consultantes, para os quaes se aviaram 928 receitas.

Fizeram-se 39 extrações de dentes e 74 pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 3 de janeiro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 2º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PRENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite.....	753.8	26.2	19.7	78	6.9	SSE	10	CU, CU-Nb, ST-CU	
3 a. m.....	753.9	26.6	17.8	69	6.2	SW	4	CU, CI-U	
6 a. m.....	755.2	26.0	18.3	73	6.5	SW	9	CU, CI-CU, CU-Nb	
9 a. m.....	756.2	27.3	17.8	66	5.0	WSW	8	CU, ST, CU	
1/2 dia.....	757.1	28.5	17.7	61	9.1	W	4	CU-CI, AST	
3 p. m.....	756.6	27.8	16.7	70	5	S	7	CU-ST, CU-NB	
6 p. m.....	756.9	25.0	18.9	81	6.5	SSW	8	Nb-CU-NB, CU	
9 p. m.....	758.2	24.9	18.7	80	6.5		9	CI-CU, NB	
24 horas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	

Temperatura: maxima, 28.8 às 0 h. 3 pm.; minima, 24.1 11 h. 55 pm. Evaporação em 24 horas 5.4. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 3. Chuva caída em 24 horas, 0.10. Horas de insolação, 6 h. 27 m.

Nota—Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	•	•	•	m/m	m/m				
Belém.....	4° 28'	48° 27'	18	62.1	27.6	31.6	22.5	23.2		NE	3	4	Bom.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	63.2	30.4	30.3	20.8	18.6		ESE	5	5	
Parahyba.....	7° 06'	13° 10'	48	64.4	29.0	31.0	20.6	21.5		O	0	2	Bom.
Campina Grando.....	7° 10'	36° 02'	535	62.4	20.0	29.5	17.2	13.5		SE	2	2	Bom.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	28	61.6	30.2	32.6	24.8	16.8		SE	4	8	Bom.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.6	28.6	29.8	24.1	20.2		SE	4	2	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.4	29.3	33.5	24.1	22.1		SW	1	7	Incerto.
Catitê.....	14° 02'	42° 37'	900	59.1	25.3	33.7	18.5	12.5		SE	1	2	Bom.
Theophilo Otttoni.....	18° 10'	41° 20'	305	59.9	26.4	30.8	24.4	19.6		O	0	5	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	64.9	23.1	25.2	18.1	15.8	33.9	NW	2	9	Nevociro tenue.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	62.8	23.2	28.5	18.1	15.4	32.0	NE	1	7	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	62.5	23.2	27.9	19.0	17.5	70.5	O	0	7	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	61.4	21.8	23.4	17.2	16.6	1.3	W	3	10	
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.016	63.3	21.3	28.4	17.0	16.4	4.6	O	0	10	Incerto.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	60.9	20.4	27.2	14.8	16.1	45.7	O	0	10	Nevociro orvalho.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	58.6	23.8	25.0	17.4	16.8	5.8	O	0	10	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	61.5	27.0	28.0	23.2	20.3		NNW	4	9	
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	60.9	23.6	26.8	18.3	17.3	4.6	—	—	—	
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	61.9	23.6	28.2	15.0	15.5	2.0	N	1	8	Incerto.
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891	62.2	19.6	26.2	16.4	15.7	10.4	S	1	10	Mão.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	61.0	22.0	31.0	18.0	17.9	2.0	O	0	6	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	61.5	24.0	30.2	20.0	20.7	11.2	SE	2	8	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	61.3	25.0	30.4	20.8	18.5		NNE	1	8	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	60.6	23.9	31.8	20.1	18.5	20.1	E	1	10	Nevociro.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	61.5	22.8	30.7	19.8	18.8	9.8	N	2	9	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	63.2	20.8	26.4	17.6	16.2	9.7	O	0	9	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.0	23.8	27.6	20.0	17.5	9.5	N	3	7	
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	61.4	23.4	32.2	20.2	17.4	25.0	N	1	10	Incerto; nev. tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	61.3	22.4	29.0	18.2	17.1	8.7	SE	1	9	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	59.5	26.2	29.1	22.5	21.1		N	3	8	Bom.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	62.5	21.4	29.5	20.6	17.6	10.6	O	0	10	Incerto.
Tatuihy.....	23° 25'	47° 50'	595	61.6	21.4	29.8	18.0	17.6	5.0	O	0	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	60.6	23.0	31.0	17.0	15.6	17.5	NW	2	4	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	59.9	30.0	30.5	22.0	17.3	1.6	NW	3	1	Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	62.4	21.0	29.5	16.5	17.5	8.0	O	0	10	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	59.9	24.4	30.4	22.3	20.0	3.5	NW	4	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	61.2	18.5	26.6	16.0	15.5	9.0	N	2	10	Incerto.
Curityba.....	25° 25'	49° 15'	908	61.6	18.4	29.8	18.5	13.6	2.6	W	3	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	59.7	25.5	29.0	22.0	19.3	2.9	SW	3	10	Incerto; nev. tenue.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	58.1	24.9	28.9	20.6	21.4	3.9	NE	2	10	Mão.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	60.5	25.2	26.2	16.8	15.6	1.4	ENE	2	8	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	56.4	24.0	29.0	21.0	20.7	21.6	S	2	10	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	56.1	23.5	25.0	21.2	15.2	4.0	N	3	10	Mão.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	69.4	20.4	25.2	17.8	15.5	71.5	N	4	9	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	56.8	19.4	24.5	16.5	15.8	59.0	SE	2	0	Bom.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	16	59.1	22.8	28.9	17.5	18.1		S	4	9	Incerto; nev. tenue.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	59.0	24.0	24.0	18.4	18.4	24.0	O	0	8	Incerto.
Mendoza.....	30° 40'	63° 46'	81	53.2	26.0	26.0	14.0	13.7		E	2	0	
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	56.8	21.2	20.8	15.5	11.0	12.2	W	1	2	Incerto.
Cordoba.....	31° 25'	64° 12'	44	56.9	24.0	26.0	14.0	14.9		ENE	2	5	
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	65.5	19.5	19.3	12.2	14.0	1.1	O	0	10	Incerto.
Rio Grando.....	32° 01'	52° 07'	3	60.2	22.2	21.8	19.4	17.1	2.3	W	1	10	Incerto.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	55.2	20.2	32.0	21.0	7.1		O	0	10	Mão.
Rosario.....	34° 17'	57° 17'	32	58.9	25.0	29.0	15.0	17.8		O	0	0	
Baires.....	34° 36'	58° 22'	25	58.9	26.0	30.0	10.0	17.2		E	2	0	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	60.1	23.4	24.8	20.8	15.3		ENE	3	1	Bom.
Bahia Blanca.....	38° 05'	64° 63'	93	56.8	27.0	20.0	15.0	13.1		NW	2	2	

OCCORRENCIAS

Em Muzambinho, Guarapuava, Curityba, Blumenau, Brusque e Florianopolis choveu esta manhã. Em Natal e Recife choveu esta manhã. Em Ouro Preto, Franca, Ribeirão Preto, Barbacena, Lavras, Palmyra, Juiz de Fora, S. Carlos, Caxambu, Agudos, Rio Claro, Rezende, Pinheiro, Passa Quatro, Mendes, Piracicaba, S. Paulo, Campinas, Taubaté, Tatuihy, Santos, Faxina, Iguape, Curityba, Paranaguá, Camboriú, Santa Maria, Uruguayana, Cachoeira e Rio Grande choveu hontem. Em Bagé e Pelotas chuveitou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se : Em Buenos Aires com 10°,0 e em Pelotas com 12°,2.

Convenções : Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo ; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

Type n. 3	128900	a 135000
» n. 4	125700	a 125800
» n. 5	125500	a 125600
» n. 6	125300	a 125400
» n. 7	125100	a 125200
» n. 8	118500	a 118900
» n. 9	115500	a 115600

EM SANTOS

O mercado de café, nesta praça, mantinha-se inalterado á base de 78250 mas, em estado nominal; entretanto, as entradas foram de 23.814 saccas e as saídas de 101.571, tendo passado por Jundiaby 16.700 ditas.

Desde o dia 1 entraram 40.528 saccas, na media de 13.509, sendo recolhidas desde 1 de julho 8.202.783 ditas.

As saídas desde 1 do mez foram de 101.074 saccas e desde 1 de julho de 5.314.940, sendo o stock de 2.115.912 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações de ultimo fechamento das Bolsas

Dia 3 — Nova-York, baixa de 12 a 19 pontos.

Opções de março 13,26 centimos por libra. Havre, baixa de 1 a 1 1/2 pcento.

Opções de março 79 1/2 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 3 1/4 a 1 pfennig.

Opções: março, 66 1/4 pfennig por 1/2 kilo. Londres, baixa de 1 sh. a 1 sh. e 6 d.

Opções: março, 59 sh. e 3 d., por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	saccas
Nova-York	70.000
Havre	—
Hamburgo	20.000
Londres	5.000
Total	95.000

ABERTURA

Dia 4 — Nova-York, baixa 5 a 6 pontos. Havre, inalterado.

Opções: março 79 1/2, maio 79 1/4, julho 79 e setembro 78 3/4 francos por 50 kilos. Hamburgo, inalterado.

Opções: março 66 1/4, maio 66, julho 65 3/4 e setembro 65 1/2 pfennigs por 1/2 kilo. Londres, baixa parcial de 3 d.

Opções: março 59 1/2, maio 59 sh, julho 59 1/2 e setembro 58 sh. 8 d por 112 libras.

Segunda feira

Nova-York, baixa de 6 a 8 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, baixa de 1/4 pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool, hontem, manteve-se inalterado.

O mercado aqui apenas calmo.

Não houve entradas ante-hontem, sahiram dos trapiches, 635 fardos e ficaram em deposito, hontem, 18.709 ditas.

Regularam os preços seguintes:

Procedencias	Por 10 Kilos
Pernambuco, 1ª sorte, de sertão	10\$300 a 11\$500
Pernambuco, 1ª sorte	10\$000 a 10\$300
Pernambuco, mediano	Nominal
Assu, 1ª sorte	10\$200 a 10\$500
Natal, 1ª sorte	9\$800 a 10\$200
Natal, regular	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	9\$800 a 10\$300
Mossoró, regular	Nominal
Ceará, 1ª sorte	10\$000 a 10\$300
Ceará, regular	Nominal
Parahyba, 1ª sorte	9\$800 a 10\$200
Parahyba, regular	Nominal
Maceió, 1ª sorte	9\$800 a 10\$200
Maceió, regular	Nominal

MERCADO DE ASSUGAR

O mercado, hontem, funcionou regularmente firme, mas, sem maior actividade.

Não houve entradas ante-hontem.

Sahiram 3.500 saccos e ficaram em deposito 456.309 ditos.

Regularam os seguintes preços:

	Por kilo
Branco usina	\$360 a \$400
Branco crystal	\$380 a \$430
Branco 3ª sorte	\$340 a \$380
Branco 3ª jacto	\$220 a \$380
Somemos	\$270 a \$290
Crystal amarello	\$310 a \$330
Mascaviuho	\$280 a \$310
Mascavo bom	\$230 a \$250
Mascavo regular	\$210 a \$235
Mascavo baixo	\$210 a \$220

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 4

Do la Plata e escalas, vapor inglez *Cotovia*, commandante Haskius; carga: trigo, ao Molino Ingles.

— De Callão e escalas, paquete inglêz *Oropesa*, commandante Archer; carga: varios generos á Mala Real Inglesa; passageiros: G. Schneider, Gabriel Schneider, Almeida H. Richard, A. Ventura, Dr. Guedes Chila e familia, H. von Herrem e senhora, Harry Schiley, João Rodrigues, Noel S. M. Schmidt, 2 em 3ª classe e 130 em transito.

— De Buenos Aires e escalas, paquete italiano *Umbria*, commandante Aufanse; carga: varios generos a Fratelli Martinelli & Comp.; passageiros: José Paris, Gaspar Burcat, Juan Elopert, Iguéz de Oliveira, Ruiz Carvalho, Gustavo Sulzer e senhora, Giuseppe Succoli, tres em 2ª classe, 10 em 3ª e 119 em transito.

De Manaós e escalas, o paquete nacional *Manaos*, commandante, J. F. Garcia; carga: varios generos ao Lloyd Brasileiro; passageiros: Orival da Fonseca, Celestina Godoy, José M. Barbosa, F. Muniz, Francisco Tavares, Antonio Dias Sobrinho, Sarah Mostrean, Olga Norokofski, Marcolino Silva e senhora, Carlos Midosi Chermut, Jorge G. Huro e familia, J. A. de Amorim, A. de Menezes, Francisco L. Dantas, Manoel Bicuio, José Vicente Montenegro, R. Cavaliere e familia, Eva Galvan, Rita Lenis, Aristides do Andrade, Francisco José da Silva, Halmiro Cardcal, Augusto Lessa, J. B. Calamin, Scraphim Castro, José F. Romão, José F. Filho, Antonio Z. de Almeida, F. da Silva e 49 em 3ª classe.

— De Santos, paquete allemão *Assuncion*, commandante Nctem, carga café, a Theodor Wille & Comp., passageiros: Leaugensioopen e senhora, Ruy Barroso e senhora, dous em 3ª classe e 14 em transito.

— De Buenos Ayres e escalas, paquete argentino *Sofia Hohenberg*, commandante Rumbaldo, carga: varios generos a Rombauer & Comp.; passageiros: Alvaro Seabra e senhora, José Corisaga, José Procopio e familia, Wilherm Bate, um em 2ª classe, 13 em 3ª e 349 em transito.

— De Genova e escalas, paquete italiano *Cordova*, commandante Monbello, carga: varios generos a F. Martinelli; passageiros: Carlo Possini, Raphaeli Pesani, C. de Forale, Belinere, Sansverine Canucei, Salvatore Spinelli, Itala Cekal, Maria Parvos, Pilar Parvos, Estinilas Parvos e sete em 2ª classe, 118 em 3ª e 672 em transito.

— Do Rio Grande do Sul e escalas, paquete allemão *Woglinde*, commandante Meohr;

carga: varios generos a Theodor Wille & Comp.

— De Punta Arenas e escalas, vapor inglez *Mont-Royal*, commandante Galais, carga salitre a A. Southerland & Comp.

— De Trieste e escalas, paquete austriaco *Atlanta*, commandante Zuttora, passageiros 143 em 3ª classe e 1.093 em transito, carga varios generos a Rombauer & Comp.

SAÍDAS DO DIA 4

Genova e escalas, paquete italiano *Umbria*, commandante Afonso, passageiros: 1 em 2ª e 12 em 3ª classe.

Dover e escalas, vapor inglez *Mont Royal*, commandante Gillins.

Santos, paquete inglêz *Chinese Prince*, commandante Thomas, passageiro E. Ypule.

Caravellas e escalas, paquete nacional *Aras-suahy*, commandante F. A. de Barros.

Hamburgo e escalas, paquete allemão *Santa Barbara*, commandante Lange.

Pampa, barca americana *Kopling*, commandante M. Balou.

Santa Lucia, vapor inglez *Cedamor*, commandante Nars.

Buenos Aires e escalas, paquete nacional *Sirio*, commandante A. Freitas, passageiros: Lourival Rachel e familia, A. Pires Ferreira, Dr. Carlos Maximiliano, coronel G. Almeida e familia, Dr. A. Ruppert e familia, Heitor Bomsucesso, major Vespucio A. Silva e familia, Lr. Claudio Lima, José Moreira, Clodoaldo Abreu, Mario Santos, Dr. Carlos Cavalcanti e familia, Ildesonso Rocha e familia, Dr. Cesar Fernandes, Carlos Pires, Pedro Gualberto, Mme. Cardoso Menezes e familia, André e Maria Braga, Fernando Bosouchet Francisco Lussini, Augusto Livramento, Berthelot Cunha, Gustavo Borba, tenente M. Carneiro, tenente Sampaio Xavier, Augusto S. Santos, J. Rios Filho, J. Moreira Duarte e familia, Teleno Barbosa, A. Alves Magalhães, Joaquim F. Hintó, José D. Vieira, tenente E. Paiva, Sylvio P. Duarte, capitão-tenente Colatino Valle e familia e 101 em 3ª classe.

Liverpool e escalas, paquete inglêz *Oropesa*, commandante Acher, levando um passageiro em 1ª classe e 3 em 2ª.

— Trieste e escalas, paquete austriaco *Sofia Hohenberg*, commandante G. Parovich, levando 28 passageiros de 3ª classe.

— Buenos Aires e escalas, paquete italiano *Cordova*, commandante Monbello, levando 9 passageiros de 1ª classe, 1 em 2ª e 16 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, <i>Tennyson</i>	5
Portos do norte, <i>Borborema</i>	5
Portos do norte, <i>Mantiqueira</i>	5
Liverpool e escalas, <i>Camoens</i>	5
Gothenburgo e escalas, <i>K. Victoria</i>	5
Portos do sul <i>Anna</i>	5
Genova e escs. <i>Sardegna</i>	6
Trieste e escalas, <i>B. Kemeny</i>	6
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	6
Portos do sul, <i>Itaiuba</i>	6
Portos do sul, <i>Itapema</i>	6
Nova York, <i>Voltaire</i>	7
Amsterdam e escalas, <i>Zeelandia</i>	7
Portos do sul <i>Itapoan</i>	7
Portos do norte, <i>Mayrink</i>	7
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	8
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	8
Portos do norte, <i>Iris</i>	8
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegai</i>	9

Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	9	Apólices do empréstimo municipal de 1904, port.....	302\$000
Rio da Prata, <i>P. Majalda</i>	9	Apólices do empréstimo municipal de 1905, port.....	203\$000
Santos, <i>Petropolis</i>	10	Apólices do empréstimo municipal de 1906, nom.....	203\$000
Liverpool e escas, <i>Thespis</i>	10	Apólices do Rio Grande do Sul de 7 %, de 1:000\$, nom. (emissão especial).....	1:023\$000
Rio da Prata, <i>Aragoa</i>	10	Apólices de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	986\$000
Portos do norte, <i>Cubalão</i>	10	Apólices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	978\$500
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	10	Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	448\$250
Bremen e escalas, <i>Crefeld</i>	12	Companhia Docas da Bahia.....	60\$750
Portos do norte, <i>Bahia</i>	12	Companhia Docas de Santos....	480\$000
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	13	Debitures Docas de Santos....	210\$000
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	13	Debentures Tecidos Carioca....	212\$000
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	13		
Rio da Prata, <i>Pampa</i>	13		
Borléos e escalas, <i>Muyellun</i>	14		
Portos do sul, <i>Florinópolis</i>	15		
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	16		
Callão e escala, <i>Oriana</i>	17		
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	17		
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	17		

VAPORES A SAHIR

Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	5
Rio da Prata, <i>K. Victoria</i>	5
Portos do norte, <i>Jaguaribe</i>	5
Hamburgo e escalas, <i>Assunção</i>	5
Nova York e escalas, <i>Tennyson</i>	6
Portos do sul, <i>Itauba</i>	6
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	6
Porto Alegre e escalas, <i>Itapema</i>	6
Rio da Prata, <i>Zelandia</i>	7
Santos, <i>B. Komany</i>	7
Rio da Prata, <i>Sardagna</i>	7
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	8
Antonina e escalas, <i>Anna</i>	8
Pernambuco, <i>Aracaty</i>	8
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	9
Barcelona e Genova, <i>P. Majalda</i>	9
Villa Nova e escalas, <i>Philadelphina</i>	9
Rio da Prata, <i>Cap Ortegall</i>	9
Rio da Prata, <i>Fagundes Varella</i>	10
Southampton e escalas, <i>Aragou</i>	10
Bremen e escalas, <i>Halle</i>	10
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	10
Portos do Sul, <i>Itauba</i>	10
Portos do norte, <i>Pirangy</i>	11
Portos do sul, <i>Saturno</i>	11
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	11
Portos do norte, <i>Olinda</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	13
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	13
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	13
Marsella e escalas, <i>Pampa</i>	13
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	14
Mercury e escalas, <i>Industrial</i>	14
Rio de Janeiro e escalas, <i>Iris</i>	15
Lazuna e escalas, <i>Myrink</i>	15
Porto Alegre e escalas, <i>Borborema</i>	15
Nova York, <i>Vasori</i>	16
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	17
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	17
Genova e escalas, <i>Argentina</i>	17
Portos do norte, <i>Manãos</i>	18

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13 64	16 3 64
Sobre Paris.....	\$580	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$743
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$314
Sobre Nova York.....	—	\$3084
Libra esterlina — em moeda.....	—	13\$050
Ouro nacional — em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 13000.....	—	13\$87
Apólices geraes miudas de 5 %.....	1:010\$000	—
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:016\$000	—
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:013\$000	—
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	1:000\$000	—
Apólices do empréstimo municipal de 1896, port.....	205\$000	—

Venda a prazo

500 e 1000 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	65\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — A. Simonsen, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Foram dadas hontem por esta junta as seguintes informações :

CAFÉ

O mercado abriu fraco e desanimado, tendo-se realizado vendas de 1.653 saccas, ao preço de 12\$150 sobre o tipo 7, por arroba. Durante o dia venderam-se mais 792 saccas, ao preço de 12\$200, fechando o mercado apathico.

ENTRADAS

Estrada de Ferro Leopoldina.....	Saccc. 4.313
----------------------------------	--------------

ALGODÃO

Em 3 não houve entradas. Sahiram 635 farlos, sendo o stock, hontem, de 18.709 ditos.

Mercado calmo.

ASSUCAR

Em 3 não houve entradas e sahiram 3.500 saccas, sendo o stock, hontem, de 453.309 saccos.

Mercado firme.

Informações

A estação maritima importou ante-hontem 2.072.629 kilos de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares e exportou 420.477 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 7.384 saccas.

A renda dos despachos pagos e a pagar, no dia ante rior, foi de 17.624\$100.

A estação de S. Diego importou e exportou 759.526 kilogrammas de mercadorias, materias, carne verde e encomendas.

A renda foi de 65\$100.

O movimento de gado nas estações foi, hontem, o seguinte :

	Reze
Santa Cruz, recebidas.....	578
Matadouro, abatidas.....	426
Cruz-iro, embarcadas.....	376
Benfica, embarcadas.....	128
Benfica, stock.....	800
Sítio, stock.....	976

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Delgado fiscal, em comissão, o 1º escripturario da mesma repartição José Silverio dos Santos, sendo exonerado da mesma comissão o chefe de secção da Caixa de Amortização Carlos Simões Prata.

Para a Alfandega da Bahia:

Conferencia, o 1º escripturario da mesma repartição Alberto Lauri Accoly; 1º escripturario, o 2º Helvecio José dos Santos; 2º escripturario, o 3º Erydo Jorge Franco; 3º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Baldomerio José Garcia.

Para a Delegacia Fiscal no mesmo Estado: 4º escripturario, o bacharel Carlos Imbasahy.

Para a Alfandega de Manãos, Estado do Amazonas:

1º escripturario, o ajudante do guarda-mór da mesma repartição Arnando de Oliveira Amaral; e ajudante do guarda-mór, Gileno Petrosa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Albino Gonçalves Braga, pedindo naturalização. — Requeria na conformidade do disposto no art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e apresentou folhas corrilas passadas pelas justicas local e federal.

Expediente de 29 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Augusto Girardet, natural da Italia e residente nesta cidade.

Comunicou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que se solicitaram ao Ministerio da Fazenda providencias affin de ser em regime ao mesmo director a quantia de 21:721\$175, para pagamento, na thesauraria daquela Faculdade, dos seus vencimentos e dos funcionarios que exercem os cargos mencionados na relação que lhe foi enviada.

— Declarou-se:

A engenheiro encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em referencia ao officio n. 489, de 13 do corrente mez, e para os fins convenientes, que foi approvada a venda, feita em hasta publica, do machucado imprastavel existente no antigo Hospital do Engenho de Dentro;

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, em referencia ao officio n. 287, do 20 de novembro ultimo, que, tendo sido o Dr. Manuel Pacheco Prates nomeado professor extraordinario no regimen do decreto n. 8.659, de 5 de abril deste anno, seus vencimentos devem, de accordo com o art. 127 do mesmo decreto, ser pagos pela thesauraria

da Faculdade, cabendo á respectiva directoria providenciar quanto ao processo para o pagamento, uma vez que a autonomia de que goza o estabelecimento não permite a intervenção do Ministerio do Interior em questão de tal natureza.

Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores.—Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1911—Telegramma:

Sr. presidente da commissão de alistamento eleitoral no município de Araras, S. Paulo:

Abstendo-se de resolver a consulta constante de vosso telegramma de 21 do corrente mez, assim procedendo este ministerio por julgar-se incompetente para autorizar, ou mesmo aconselhar, a convocação da commissão de alistamento para o fim de effectuar, antes do dia 30, nova divisão do município em secções, rectificando a que se realizou a 16 de novembro ultimo e se não conforma ao disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 2.419, de 11 de julho do corrente anno.

Saudações.—*Ricardina Corrêa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior—2ª secção.—Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1911.

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Em officio de 10 do corrente mez, o promotor de justiça da comarca de Santa Rita do Sapucahy, nesse Estado, consulta ao ministerio a meu cargo si, de accordo com a lei organica do ensino approvada pelo decreto n. 8.639, de 5 de abril ultimo, podem os medicos diplomados por universidades estrangeiras exercer sua profissão independentemente de previo exame de habilitação e sem incorrerem, portanto, na sanção do art. 156 do Código Penal.

A esse respeito cabe-me comunicar-vos que a questão já foi esclarecida pelos despachos de 11 de novembro proximo fin lo e 18 do mez cadente, dos quaes vos envio cópia para os fins convenientes. Saude e fraternidade.—*Ricardina da Cunha Corrêa.*

Requerimentos despachados

Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.—Deferido, na conformidade do aviso na presente data dirigido ao director geral de Saude Publica.

Augusto Henrique de Almeida, 2º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que se já computado, para o effecto da sua antiguidade na respectiva classe, o periodo decorrido de 5 de janeiro de 1889 a 8 de fevereiro de 1905.—Deferido; a antiguidade do requerente, para os effectos legais, deve ser contada de 5 de janeiro de 1889.

Joaquim Sablanha da Silveira, auxiliar da Bibliotheca Nacional.—Deferido. Dirigi-se aviso ao Ministerio da Fazenda e communicou-se ao director geral da Bibliotheca Nacional.

Additamento ao expediente de 29 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

No Thesouro Nacional:

De 1:998\$333, auxilio para aluguel de casa ao porteiro, salarios do pessoal sem nomeação e gratificação ao servente correio do Archivo Publico Nacional, correspondentes ao mez de dezembro;

De 8:806\$103, fornecimentos feitos em novembro ultimo á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro;

Na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, o de 4:800\$ annuaes ao Dr. José

Olympio de Azevedo, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, importancia do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 20 de dezembro.

Expediente de 30 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

O bacharel Francisco Otto Ferreira de Carvalho, para o lugar de amanuense do Instituto Nacional de Musica;

Marietta de Araujo para o lugar de dentista do Instituto Benjamin Constant.

Requerimentos despachados

Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira, medico do Internato do Collegio Pedro II, solicitando permissão para passar o periodo das ferias fora da sede do estabelecimento.—Dirigi-se ao presidente do Conselho Superior de Ensino.

Augusto José Ribeiro.—Deferido. Dirigi-se aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Eugenio Nery de Faria.—Idem. Idem.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 901\$641, gratificações vencidas em dezembro pelos auxiliares do Archivo Publico Nacional;

De 28\$80, despacho livre effectuado em novembro ultimo pela Companhia do Port de Rio de Janeiro para a Bibliotheca Nacional;

De 1:210\$, alugueis relativos aos mezes de julho a outubro ultimos, dos prelios occupados pelas dependencias da Repartição da Policia;

De 200\$, objectos de expediente fornecidos em novembro ultimo ao gabinete do consultor geral da Republica;

De 100\$, contas do assio do predio em que funciona o juizo federal da secção do Rio de Janeiro, relativas aos mezes de agosto a novembro ultimos;

De 3\$103, gaz consumido em novembro ultimo pelo Tribunal do Jury;

De 1:500\$, gratificações vencidas em dezembro pelo pessoal incumbido extraordinariamente da organização e remessa para o Archivo Publico Nacional dos papeis existentes no archivo desta Secretaria de Estado.

Solicitou-se ainda o pagamento de 1:920\$ annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, ao Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, professor da Faculdade de Direito daquelle Estado, importancia do acrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 20 de dezembro findo.

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 5:620\$, de que é credor José Vicente da Costa, por trabalhos executados no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes em 1909.

Expediente de 3 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

O bacharel Evaristo Marques da Costa, para o lugar de 3º supplente do juiz da 14ª Pretoria do Districto Federal;

O bacharel Dagoberto Senna de Oliveira, para identico lugar do juiz da 17ª Pretoria do mesmo Districto.

Remetteram-se afim de serem informados:

Ao presidente da Corte de Appellação do Districto Federal o requerimento de Domingos Pereira de Britto, pedindo perdão do resto da pena de um anno e nove mezes de prisão com trabalho e multa de 12 1/2 % sobre o

valor do damno causado, a que foi condemnado pelo mesmo Tribunal, como incursão no art. 334, n. 2, do Código Penal;

Ao juiz federal da 2ª Vara na secção do mesmo Districto o requerimento de Antonio Rodrigues, pedindo perdão do resto da pena de quatro annos, cinco mezes e 10 dias de prisão, a que foi condemnado pelo dito juizo, por crime de moeda falsa.

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, a fim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo referente ao soldado da Brigada Policial Julio José de Carvalho.

Requerimentos despachados

João Alves Freixo, reclamando sobre o pagamento adeantado das despesas com uma diligencia por elle requerida ao chefe de Policia.—Nada ha que deferir.

Eduardo Magalhães, 4º secretario do Congresso Suburbano, pedindo a creação de uma estação de bombeiros no Engenho de Dentro.—Indeferido.

Expediente de 3 de janeiro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral de Contabilidade deste Ministerio que em data de hoje o secretario desta directoria recolheu á thesouraria do Thesouro Nacional a importancia de 52\$5, proveniente de multas impostas pelas delegacias de saude, durante o mez de dezembro ultimo.

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste Ministerio a folha na importancia de 8:965\$158, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, durante o mez de dezembro ultimo; a folha na importancia de 3:840\$, de pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, em dezembro ultimo, e a conta na importancia de 1:160\$666, proveniente do aluguel do predio occupado por esta repartição, em dezembro ultimo.

Requerimentos despachados

Agostinho Joaquim de Moura (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Dr. Francisco Manoel Chagas Doria (2º districto).—Certifique-se.

Francisco Vieira da Silva (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Domenico Lombardo (6º districto).—Relevo a multa.

Amaral & Santos (6º districto).—Relevo a multa.

Machado Moreira e Castro (6º districto).—Certifique-se.

Alfredo Soares de Almeida (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Luiz Campos.—Deferido.

Empresa de Navegação Hoepke.—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 4 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 12º districto policial Antonio de Paula Ferreira Junior, para tratar de sua saude.

Foi exonerado, por haver acceptado outro emprego, o fiscal de vehiculos João Machado de Souza.

Foi exonerado o escrevente interino do 5º districto policial Olympio Falconier.

Foi nomeado fiscal de vehiculos o cidadão Pedro Machado.

Foi nomeado escrevente interino do 5º districto policial o cidadão Paulo Sizenando Baptista.

— Por haver acceptado outro emprego, foi exonerado o escripturario da Secretaria de

Polícia Laurindo Augusto Lemgruber Filho.
Foi promovido a escripturario da mesma Secretaria o amanuense Salvador Ferreira Franca.

— Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 30 dias, ao escripturario da Secretaria de Polícia José de Barros Madureira;

De 30 dias, em prorrogação, ao delegado do 27º distrito policial Dr. Dorval Ferreira da Cunha.

SEGUNDA SEÇÃO

Expediente de 4 de janeiro de 1912

— Ao coronel commandante da Brigada Policial, fazendo apresentar Alfredo Tavares, que foi desligado da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, afim de verificar praça naquella corporação, como é de seu desejo.

— Ao chefe de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor Americo Soares, afim de ser encaminhado a residência de seus progenitores, em Bom Jardim, naquella Estado.

— Ao juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Rita da Conceição, que se achava recolhida a Escola de Menores Abandonados, á disposição desta repartição.

— Ao inspector do Corpo de Investigação e Segurança Publica, communicando ter o inspector da Polícia Maritima impedido o desembarque dos individuos de nomes Taravelle Luigi e Pupo Giuseppe, que seguiram para Genova, expulsos pela policia de Buenos Aires.

— Ao chefe de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor Benedicto Ferreira Cabral, conforme requisitou.

— Ao juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Maria da Gloria Lopes, afim de ter destino conveniente.

— Ao director da Assistencia á Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar dous indigentes, afim de serem internados naquella estabelecimento.

— A diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

Requerimento despachado

— Alvaro Costa, pedindo cancelamento de uma nota que contra elle existe no Gabinete de Identificação e de Estatística. — A vista da informação, deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

— Ramos Sobrinho & Comp., pedindo providencias no sentido de lhes ser paga a porcentagem da venda de sellos adhesivos. — Dirijam-se á Recebedoria do Distrito Federal.

— Emilia Pinto de Mendonça e outros pedindo reversão de pensão. — Satisfacão a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 2 de janeiro de 1912

Sr. inspector de Seguros:

N. 1.—Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido que continue a servir no gabinete deste ministerio o fiscal do Governo junto á Allianza Assurance Company Limited, Alvares Salles.

Additamento ao do dia 3 de janeiro de 1912

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.—Autorizo-vos a dar posse e exercicio na directoria a vosso cargo ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, Pedro Paulo de

Medeiros Junior, nomeado 4º escripturario do Thesouro Nacional por decreto de 22 de novembro ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 1.—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 9.286, de 30 de dezembro ultimo, que abre a este ministerio o credito de 100:000\$ para occorrer á despesa com a aquisição de embarcações destinadas á Alfandega de Pernambuco.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 4 de dezembro de 1911

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.—Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido que volte a ter exercicio em sua repartição o 3º escripturario da Casa da Moeda Leopoldo de Avila Mello, que está servindo nessa Caixa.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que volte a ter exercicio nessa repartição o 3º escripturario da mesma Leopoldo de Avila Mello, que está servindo na Caixa de Amortização.

—Sr. Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury:

N. 2.—De posse do vosso officio de 2 do vigente, endereçado ao director do gabinete deste ministerio, em que solicitaes o comparecimento dos 2º escripturarios Dr. João Bello de Mello Cunha e Aristides Figueiredo para servirem como jurados, rogo vos digueis dispensar os alludidos funcionarios do serviço do Jury, visto que o primeiro serve de auxiliar na secção de despachos dos varios papeis deste ministerio; o segundo se acha encarregado do serviço de expedição de titulos de meio soldo e montepio, além de outros trabalhos, e a ausencia de ambos trará prejuizo ao bom andamento de taes serviços.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de janeiro de 1912

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4.—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de outubro do anno passado, o incluso processo, referente ao levantamento de diuheiros que entraram para o cofre de orphãos e que, por morte de alguns dos orphãos, passaram para o cofre de bens de defuntos e ausentes, cujo pagamento, na importância de 3:687\$122, é requerido por João Carlos Bally, em petição de 21 de dezembro de 1910, processo esse que, anteriormente, fora encaminhado ao Thesouro com o officio dessa delegacia n. 258, de 21 de novembro de 1901.

Dia 4 de janeiro de 1912

Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 3.—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta capital e a cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a D. Anna Ribas, esposa do administrador da Mesa de Rendas de Itacoatiara, Emilio Rodrigues Ribas, e a seis filhos.

—Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 1.—Novamente vos remetto, para os fins convenientes, desde que se acham satisfeitas as exigencias constantes do vosso officio n. 953, de 16 de novembro do anno passado, o incluso processo de fiança de Manoel Gonçalves Amarante, collector das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.—Declaro-vos, para os fins convenientes, ter o Sr. ministro resolvido conceder passagem em 1ª classe, entre o porto desta ca-

pital e essa cidade, a D. Anna Ribas, esposa do administrador da Mesa de Rendas de Itacoatiara, Emilio Rodrigues Ribas, e a seis filhos, cumprindo, porém, que providencias no sentido de ser a despesa indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do referido administrador.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 75, de 12 de maio do anno passado, em que recorreis ex-officio da vossa decisão reduzindo para 200\$ a multa de 3:000\$ que havia sido imposta pelo collector das rendas federaes em Lavras a José Parahyba e Filhos, por infração do regulamento dos impostos de consumo, e com o qual encaminhastes o recurso interposto por Affonso Rocha & Comp., a quem impuzestes igualmente a multa de 200\$, pela infração que apurastes no alludido processo, resolveu, por despacho de 23 de dezembro do anno passado, julgar nullo o processo de que se trata, á vista das irregularidades commetidas desde o seu inicio.

N. 2.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 416, de 28 de maio de 1910, e a que se refere o do n. 199, de 30 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 27 de dezembro ultimo, impor a pena de suspensão por quinze dias ao agente fiscal dos impostos de consumo na 37ª circumscripção desse Estado, Luiz José Jatobá.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1.—Devolvendo-vos o incluso requerimento transmittido com o officio dessa delegacia n. 39, de 9 de dezembro proximo findo, em que Reboão Nunes da Costa, collector das rendas federaes em Villa da Princeza, nesse Estado, pede a sua exoneração, recommendo providencias no sentido de ser para essa repartição observado o disposto na circular deste ministerio n. 28 de 10 de outubro do anno passado.

Outrosim, vos recommendo seja enviado ao Thesouro um outro officio com igual numero e igual data do supracitado, que veio sem assignatura.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em telegramma de 20 de dezembro proximo findo, resolveu, de accordo com o disposto no art. 17 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.598, de 8 de março do anno passado, fixar a contar de 1 do corrente em 360\$ a gratificação mensal de cada um dos fiscaes de clubs para venda de mercadorias mediante sorteo nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de dezembro ultimo, resolveu indeferir os requerimentos encaminhados com o vosso officio n. 510, de 6 do mesmo mez, nos quos os 4º escripturarios dessa delegacia Euclides Ferreira Gomes, Isaac Le nos dos Santos, Izidro Romano e Arthur Dias pedem para prestar concurso de 2ª entrada na delegacia em Santa Catharina.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1912

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 15.—Providenciae para que á Collectoria Federal em Angra dos Reis seja remettida a quantia de 1:200\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo inspector no officio n. 269, de 28 de dezembro, sendo:

3.000 da de	\$300.....	900\$000
300 " " "	\$800.....	300\$000

N. 16 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja re nettida a quantia de 5\$800\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1, de 1 do corrente, sendo:

500 da de	0\$20.....	10\$000
1.000 " "	\$100.....	100\$000
600 " "	\$200.....	120\$000
6.700 " "	\$300.....	2.010\$000
300 " "	\$400.....	120\$000
300 " "	\$500.....	150\$000
400 " "	1\$000.....	400\$000
150 " "	2\$000.....	300\$000
100 " "	3\$000.....	300\$000
60 " "	4\$000.....	240\$000
90 " "	5\$000.....	450\$000
40 " "	10\$000.....	400\$000
20 " "	15\$000.....	300\$000
20 " "	20\$000.....	400\$000
10 " "	30\$000.....	300\$000

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 17 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaboraí seja remetida a quantia de 210\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 71, de 30 de dezembro, sendo:

500 sellos de	\$300.....	150\$000
30 " "	4\$000.....	30\$000
3 " "	2\$000.....	6\$000
2 " "	3\$000.....	6\$000
2 " "	4\$000.....	8\$000
2 " "	5\$000.....	10\$000

N. 18 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo de S. Anna Japuyba seja remetida a quantia de 2.978\$500, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 164, de 30 de dezembro, sendo:

75 sellos de	\$100.....	7\$500
55 " "	\$200.....	11\$000
6.000 " "	\$300.....	1.800\$000
25 " "	\$400.....	10\$000
12 " "	\$500.....	6\$000
251 " "	1\$000.....	251\$000
27 " "	2\$000.....	54\$000
17 " "	3\$000.....	51\$000
17 " "	4\$000.....	68\$000
17 " "	5\$000.....	85\$000
6 " "	10\$000.....	60\$000
5 " "	15\$000.....	75\$000
5 " "	20\$000.....	100\$000
8 " "	30\$000.....	240\$000

N. 19 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal na Bahia seja remetida a quantia de 115\$000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 104, de 23 de dezembro, sendo:

200.000 da de	\$010.....	2.000\$000
300.000 " "	\$100.....	30.000\$000
200.000 " "	\$300.....	60.000\$000
5.000 " "	\$500.....	2.500\$000
3.000 " "	1\$000.....	3.000\$000
500 " "	3\$000.....	1.500\$000
500 " "	5\$000.....	2.500\$000
300 " "	10\$000.....	3.000\$000
300 " "	20\$000.....	6.000\$000
100 " "	30\$000.....	3.000\$000

N. 20 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaguahy seja remetida a quantia de 100\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 2 do corrente, sendo:

10 da de	2\$000.....	20\$000
4 " "	3\$000.....	12\$000
12 " "	4\$000.....	48\$000
4 " "	5\$000.....	20\$000

N. 21 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 1.240\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 74, de 30 de dezembro, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 " "	\$200.....	20\$000
500 " "	\$300.....	150\$000
200 " "	\$400.....	80\$000
200 " "	\$500.....	100\$000
100 " "	1\$000.....	100\$000
50 " "	2\$000.....	100\$000
30 " "	3\$000.....	90\$000
25 " "	4\$000.....	100\$000
20 " "	5\$000.....	100\$000
10 " "	10\$000.....	100\$000
6 " "	15\$000.....	90\$000
5 " "	20\$000.....	100\$000
2 " "	30\$000.....	100\$000

N. 22 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Cabo Frio seja remetida a quantia de 2.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 519, de 23 de dezembro, sendo:

4.000 sellos de 050 para consumo	2.000\$000
----------------------------------	------------

N. 23 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Valença seja remetida a quantia de 2.010\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1, de 2 do corrente, sendo:

25 sellos de	2\$000.....	50\$000
20 " "	5\$000.....	100\$000
15 " "	10\$000.....	150\$000
15 " "	20\$000.....	30\$000
6 " "	30\$000.....	300\$000
10 " "	100\$000.....	1.000\$000
100 cintas "	\$100.....	10\$000
200 " "	\$200.....	40\$000
200 " "	\$300.....	60\$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Francisco Lucas. — Reduza-se o valor locativo a 1:560\$000.

João de Araujo. — Altere-se a classificação para chá e cera, nos termos do parecer.

Idalina Machado. — Transfira-se.

Manoel Vieira dos Santos Guimarães. — Transfira-se. Imponho a Manoel Vieira dos Santos Guimarães a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ricardo Augusto Biato. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia Lactinios de Juiz de Fóra. — Reduza-se o valor locativo a 3:600\$ nos termos do parecer.

Alzira de Moraes Cavadinha. — Satisfaca a exigencia.

Agnes Caroline Kannesetzer. — Transfira-se nos termos do parecer.

Christina Augusta Nunes Fleury. — Transfira-se.

Antonio Joaquim Fernandes. — Idem.

Pereira & Nogueira. — Reduza-se o valor locativo a 1:440\$000.

Antonio Gonçalves Carneiro. — Transfira-se.

Conselheiro José Gaspar da Rocha Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 46 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1903.

Roberto Augusto Rodrigues. — Transfira-se.

José Corrêa Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

Marcolino Fraga. — Pague o imposto em debito.

Conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves. — Satisfaca a exigencia.

Francisca da Souza Leão. — Transfira-se.

Francisco Alves Rollo. — Idem.

João de Araujo. — Transfira-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Luiz Simões. — Pague o debito accusado no parecer.

Jesuvaldo Spicelli. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 4 de janeiro de 1912

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	200.057-0-0	11.440-10-0
Francos.....	—	5.040
Marcos.....	180\$	—
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	380\$	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Psetas hespanholas.....	—	—
R's fortes.....	—	—
Corôas austriacas.....	—	—

Lastrô

Ouro em deposito....	364.325:107\$365
Responsabilidade do	
Thesouro, lei n. 2.337	
e decreto n. 8.512..	49.330:776\$016

Total..... 383.664:883\$381

Emissão

Notas em circulação....	383.662:060\$000
Moeda subsidiaria.....	2:823\$381

Total..... 383.664:883\$381

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 3 do corrente foram nomeados na Repartição Geral dos Telegraphos:

Inspector de 2ª classe, o de 2ª classe em comissão, Aurelio de Albuquerque Mello;

Inspector de 2ª classe, o de 1ª classe em comissão, Saul Bello;

Inspector de 2ª classe, o agrimensor Hildebrand Junqueira de Araujo;

Despachante, o Sr. José Bueno Vilella.

— Por portarias da mesma data:

Foram promovidos:

A telegraphistas de 1ª classe os de 2ª:

Manoel da Rocha Pereira, Arthur Gordilho da Cunha, João Francisco de Miranda Santos, Francisco de Seixas Silva, João Herculano Sêve, Alexandre de Luna Araujo e Hippolito Cesarino Diniz.

A 1º escripturario, o 2º Manoel Ferreira Simões Ayres.

A inspector de 2ª classe, o de 3ª Severiano Martins da Fonseca.

— Por portaria de 3 do corrente foi nomeado 1º official da Directoria Geral dos Correios Francisco Pereira Lessa, para, em commissão, exercer o cargo de administrador dos Correios de Santa Catharina, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 4 de janeiro de 1912

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados pelo Sr. Albino Costa, conforme solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 6.147, de 20 de dezembro ultimo, correndo as respectivas despesas por conta do alludido ministerio.

—Communicou-se ao Ministerio da Marinha que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a conceder franquia telegraphica para os despachos que, relativamente aos serviços da construção da Escola de Grumetes em Angra dos Reis, forem apresentados pelo Sr. Albino Costa.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 4 de janeiro de 1912

Pedro Paulino Corrêa da Silva, pedindo ser nomeado estafeta. — Não ha que deferir.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Ayellar & Comp., pedindo certidão sobre o occorrido com as encomendas ns. 78 e 79, procedentes da Austria. — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SEC. A

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1912

Buchmann & Comp., como procuradores de Friedrich Seiter, pedindo privilegio de invenção para «um porta-jornaes manual aperfeiçoado trazendo annuncios e reclames». — Pressem melhores esclarecimentos sobre a invenção para que podem privilegio.

1113

Raymundo Agostinho Penna et, offerecendo-se, gratuitamente, para praticar a pesca moderna sob a protecção deste ministerio, nos navios da empresa de pesca nacional ou de outras que se organizarem. — Aguarde a organização do serviço por este ministerio.

Buchmann & Comp., como procuradores de Rodolpho Schomaker, pedindo certidão do cor do memorial descriptivo da patente n. 3.447. — Dirijam-se directamente ao Archivo Nacional.

Leclerc & Comp., como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo que sejam inscriptos no registro geral de privilegios os documentos que apresentam, relativos á invenção de «um methodo para fabricar calçados, preparando-se sua montagem em forma para a operação de costura, e machina para esse fim», para que foi pedido privilegio sob os beneficios da Convenção Internacional. — Deferido.

Eduardo José de Souza Proença, pedindo se lhe certifique a respeito da carta patente n. 4.313: 1º, si o concessionario está em debito de alguma annuidade daquelle carta patente; 2º si ella se acha em vigor; 3º si no registro respectivo das cartas patentes consta: a) si contra a validade da mesma tem sido movida algum pleito judicial; b) si existe averbada a quem quer que seja a cessão ou transferencia, no todo ou em parte, da mesma carta patente. — Deferido quanto aos itens 1º, 2º e 3º.

Leclerc & Co, como procuradores da Electric Boat Company, pedindo que sejam inscriptos no registro geral de privilegios os documentos referentes á carta patente n. 4.027, e bem assim que se lhe dê a respectiva certidão. — Deferido

Os mesmos, como procuradores da General Electric Company, fazendo pedido identico, relativo á carta patente n. 4.844. — Deferido.

Os mesmos, como procuradores da Empiro Machine Company, fazendo pedido identico, relativo á carta patente n. 4.083. — Deferido.

Dia 4

Zambrano & Comp., pedindo um premio de animação afim de proseguirem na propaganda do seu processo para conservação de carnes, toucinho, couros, peixe etc. — Apresentem amostras para serem examinadas.

Leclerc & Co, como procuradores de Jaoceir Besines, pedindo privilegio para a invenção de um novo systema de depuração do caldo de canna de assucar, baseado na sedimentação centrifuga, seguida ou não de filtração. — Juntem o processo de obtenção do acido sulfuroso, conforme pede o assistente do Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional encarregado de proceder ao exame prévio da invenção.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.591, de 29 de dezembro do anno findo, pagamento de 300\$, a José Dionysio Meira, por serviços prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia;

N. 3.420, de 6, item item, 169\$500, a diversos, de fornecimentos feitos ás officinas typographicas da Directoria Geral de Estatística;

N. 3.612, de 29, item item, 1:132\$250, da folha da gratificação ao 1º official da Directoria Geral de Estatística Francisco de Paula Alvarenga;

N. 3.466, de 12 de dezembro do anno findo, pagamento de 80\$ a Freitas & Costa, proveniente de trabalhos prestados no corrente anno, nas obras executadas no Museu Nacional;

N. 3.469, de 12 de dezembro do anno findo, pagamento de 10\$ á The Leopoldina Railway Company, proveniente de uma passagem concedida em proveito do Museu Nacional;

N. 3.519, de 19 de dezembro, item item de 193\$450, á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de taxas do Cães do Porto de despachos de material pertencente á Directoria de Meteorologia e Astronomia;

N. 3.599, de 29 de dezembro do anno proximo passado, pagamento de 800\$ ao engenheiro Raymundo Cesar de Berrido, de gratificação.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.687, de 29 do mez de dezembro do anno passado, pagamento de 46:258\$535 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de abril, junho e julho a setembro ultimos;

N. 2.676, de 28, item, item de 10:780\$, a Carvalho & Fagundes, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, no mez de novembro ultimo;

N. 2.596, de 20, item, item, de 11:525\$210, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.242, de 30 de dezembro do anno findo, pagamento de 2:015\$, da folha de gratificações dos auxiliares do serviço eleitoral relativa ao mez de dezembro.

—Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Mathews Martins, pagamento de 2:000\$, de publicações feitas á conta do Ministerio da Viação, no jornal a Republica, no anno de 1910;

Do Correio da Noite, item de 1:119\$999 e 1:181\$, item item, nos annos de 1909 e 1910;

Do jornal a Noticia, item de 932\$ 966\$, item item nos ditos annos;

De Antonio Dias Lima, item de 12:201\$770, de fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios em 1909;

De Manoel Tavares das Chagas e Germano Carlos, pagamento de 66\$, proveniente da salarios;

De Armando José Leandro da Silva e outros, pagamento de 7:820\$ de gratificações de diarias de pernoite;

De João Baptista Santiago, pagamento de 59\$100, de gratificação;

De João Pereira da Silva Junior, pagamento de 244\$ proveniente de diarias de pernoite em 1909;

De Sylina Paschoal Albernaz, pagamento de 181\$ proveniente de diarias de pernoite em 1909.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.209, de 21 de dezembro do anno findo, pagamento de 8:792\$323 a diversos, de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 1.211, de 21 item item, de 5:520\$717 a diversos, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

N. 1.219, de 22 item item, de 10:535\$427 a diversos, de fornecimentos feitos ás obras do abastecimento de agua a Villa Militar.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 990, appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Seraphim Joaquim da Silva; civis, n. 1.472, 1º appellante, Companhia de S. Christovão; 2º appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellados, Arthur Bastos & Comp.; n. 1.637, 1º appellante, Mario Candido do Carmo; 2º appellante, Alberto de Campos Goulart e outros; appellada, a Companhia Ferro Carril Villa Isabel; n. 1.655, appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellado, Antonio Paes do Nascimento, terão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 4 de janeiro de 1912. — O secretario, *Eraristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 4 de janeiro de 1912

Presidencia do Sr. desembargador *Enás Galvão* — Secretario, Dr. *Eraristo da Veiga Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores *Dias Lima*, *T. Bastos*, *Ataulpho* e *M. Carijó*. Esteve presente o Dr. *Moraes Sarmiento*, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 1.036 — Relator, o Sr. desembargador *Ataulpho de Paiva*; paciente, *José Pereira Nunes*. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente, attentas as informações prestadas pelo Dr. juiz de direito da 2ª vara criminal.

Aggravos de petição

N. 2.548 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, D. Jeronymo de Mesquita; agravado, Manoel Miguel Martins. — Deu-se provimento unanimemente, para que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho agravado, admitta o agravante a intervir no processo de inventario de bens a que se refere a mesma agravante, votando com restrições o Sr. desembargador T. Bastos.

N. 2.551 — Relator, Sr. desembargador Moura Carijó; agravantes, Gonçalves Cabral e Cordeiro & Comp.; agravados, Carlos Martins de Lima e a Junta Commercial da Capital Federal. — Deu-se provimento, unanimemente, para que, reformando o despacho agravado, mande que a Junta Commercial não admita o deposito da marca que se refere o agravante.

SORTEIO**Carta testemunhavel**

N. 318 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Aggravos de petição

N. 2.549 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 2.552 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.554 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.557 e 2.559 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 2.561, 2.564 e 2.567.

PASSAGENS**Appellação crime**

N. 961. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações civeis

Ns. 1.599 e 1.671. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.646. — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellação commercial

N. 1.651. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Embargos de nullidade

Ns. 1.462, 611 e 929. — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM DIA**Appellação crime**

N. 990, infração sanitaria.

Appellações civeis

Ns. 1.472, 1.637 e 1.655.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 955, 947 e 953.

Appellações civeis

N. 1.653 e 209.

Appellação commercial

N. 1.561.

EDITAES**Juizo do Direito da Primeira Vara Commercial**

Fallencia de J. da Costa Gomes & Comp.

De publicação da declaração da fallencia de J. da Costa Gomes & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Lavradio n. 36, com negocio de ferragens e tintas, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz interino da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Americo Loureiro devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia nos negociantes J. da Costa Gomes & Comp., estabelecidos á

rua do Lavradio n. 36, com negocio de ferragens e tintas, fixando o seu termo para os offeitos legais de 20 de outubro proximo passado, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 5 de janeiro proximo, á 4 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de dezembro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — João Buarque de Lima.

Juizo do Direito da Segunda Vara do Commercio

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes Antonia Isabel Graham Bellamy, Ralph Harris Arrundel, Gilbert Harris Arrundel, Alfred Henry Ford, John Henry de Castro Bellamy, Robert Walker, Harold James Hill, Richard Steele Somers Bellamy, George Armstrong, commanditarios da firma Hampshire & Comp., e David Copperfield Hampshire, Edward Frederick Twing Browe e Arthur Fiestz, socios solidarios da referida firma, para sciencia do pedido de liquidação da firma e para dizerem sobre o balanço e para todos os termos da mesma até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de liquidação em que é supplicante Harold Joseph Hampshire, socio solidario da firma Hampshire & Comp., o supplicado Augusto da Fonseca Machado, socio da dita firma, fallecido, pelo que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. — Harold Joseph Hampshire, socio solidario e gerente da firma Hampshire & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Candelaria, firma composta dos socios solidarios Harold Joseph Hampshire, Arthur Fiestz, Edward Frederick Twing Browe e David Copperfield Hampshire, e os commanditarios Antonia Isabel Graham Bellamy, Ralph Harris Arrundel, Gilbert Harris Arrundel, Alfred Henry Ford, John Henry de Castro Bellamy, Robert Walker, Harold James Hill, Richard Steele Somers Bellamy, George Armstrong, Augusto da Fonseca Machado, fallecido, e Pedro da Fonseca Machado Nunes, já havendo distractado a sociedade ha annos, Manoel Antonio da Fontoura e Edward Tuton Gunning, este commanditario e aquelle solidario, vem pedir a dissolução e liquidação da dita sociedade pelos motivos que passa a expor. A sociedade estabeleceu-se em 1904, com o capital de 600.000\$, em continuação da que gyrava nesta praça, e na de S. Paulo, sob a mesma firma de Hampshire & Comp., conforme o contracto especial junto (doc. n. 1). E em consequencia da retirada daquelles dous socios ficou esse capital reduzido a 622.450\$510. Por motivo de prejuizos na filial de S. Paulo, foi necessario liquidar a casa ali estabelecida, o que occorreu em 1908. Em 1909, por motivo de novos e avultados prejuizos, para evitar a fallencia, tornou-se imprescindivel promover concordata com os credores da firma, pagando 60% sobre o passivo, parte em dinheiro e o restante em prestações venciveis a 6 e 12 mezes, o que se encontra no doc. sob n. 2. Abalado o credito da firma por

esse facto, era natural que se difficultassem os negocios, porquanto, entregues a seus proprios recursos, não era possivel, sem grandes sacrificios, fazer supprimentos de novas mercadorias para manter o stock, e facilitar a saída das que existiam, das quaes grande parte havia sido trazida pelos socios commanditarios Antonia Isabel Graham Bellamy, Augusto da Fonseca Machado e Pedro da Fonseca Machado Nunes, como prestação de capital, com que entraram para a nova sociedade, ao que se vê do contracto social (doc. n. 1), mercadorias essas que vinham do stock de outra sociedade que gyrava sob a mesma firma de Hampshire & Comp. e era estabelecida á rua da Quitanda n. 2 e Visconde de Inhamma n. 40, da qual faziam parte o socio supplicante e os referidos associados. A custo foi cumprida a concordata, qua se vê do doc. sob n. 2. Verificou-se então que o prejuizo soffrido pela sociedade era de 76% sobre o capital, que ficou reduzido a 149.388\$123, e esse mesmo representado por um activo em especie de 40.255\$635, e o restante, ou 109.132\$538, debitado aos socios commanditarios Antonia Isabel Graham Bellamy, George Armstrong, Augusto da Fonseca Machado, Pedro da Fonseca Machado Nunes, Gilbert Harris Arrundel, Alfredo Henry Ford, John Henry de Castro Bellamy, Robert Walker, Richard S. Somers Bellamy, Harold James Hill, e aos solidarios Edward Frederick F. Browe e David Copperfield Hampshire, por excesso de retiradas, como se vê do balanço junto (doc. sob n. 3), respondendo esse activo ainda por um passivo de 14.389\$967. — Nesta situação, é forçosa a dissolução e liquidação da sociedade, por insufficiencia de capital, nos termos do art. 335 doCodigo Commercial, dissolução e liquidação ainda necessarias por motivo de se ter de proceder á liquidação e partilha com os representantes do socio fallecido Augusto da Fonseca Machado, entre os quaes existe a menor Helena, conforme se prova do doc. sob n. 4. Requer portanto o supplicante, socio gerente da sociedade, que V. Ex. se digne decretar a dissolução e liquidação pedida, nomeando liquidante e proseguindo-se no processo respectivo, como de lei. Nestes termos dá á causa o valor de 20.000\$000. P. deferimento, e declara em tempo que o unico socio presente é o commanditario Pedro da Fonseca Machado Nunes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911. — José de Azevedo Silva, advogado. (Estava devidamente sellada.) Distribuição — D. ao Sr. escrivão da 2ª Vara do Commercio em 6 de dezembro de 1911. O distribuidor interino F. A. Martins. Despacho: A. á conclusão. Rio, 7 de dezembro de 1911. — Elviro Fonseca. Tendo sido decretada a liquidação da firma e nomeado liquidante, este justificou a ausencia dos socios acima declarados, conforme consta da sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos etc. Julgo por sentença justificada a ausencia dos supplicados de fl. 39, em vista dos depoimentos de testemunhas de fl. a fl., pagas as custas na forma da lei. Assim julgando, defiro a petição de fl. 39, proseguindo-se na forma da lei. Rio, 22 de dezembro de 1911. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual se citam os socios commanditarios da firma Hampshire & Comp.: Antonia Isabel Graham Bellamy, Ralph Harris Arrundel, Gilbert Harris Arrundel, Alfred Henry Ford, John Henry de Castro Bellamy, Robert Walker, Harold James Hill, Richard Steele Somers Bellamy, George Armstrong, e os solidarios David Copperfield Hampshire, Edward Frederick Twing Browe e Arthur Fiestz, para sciencia e dizerem sobre o pedido de liquidação e sobre o balanço apresentado, ficando desde logo citados para todos os demais termos da mes-

ma até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar passou-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Francisco dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Domingos dos Santos, estabelecido à rua de São Pedro n. 130, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Paulo Passos & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Domingos dos Santos, estabelecido à rua de S. Pedro n. 130, por sentença deste juizo de 7 de dezembro de 1910, às 12 horas do dia, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de outubro de 1911. Foram nomeados syndicos os credores Paulo Passos & Comp., residentes à praça de Santa Luzia ns. 202 e 204, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de janeiro de 1912, à 4 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1911. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Fernandes Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Fernandes, Monteiro & Comp. que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do Feito, a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 11 do janeiro proximo, à 4 hora da tarde, à rua dos Invalidos n. 152, para ter lugar a primeira assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Fallencia de Fernandes, Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Fernandes, Monteiro & Comp. que as relações de credores e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias à disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto à inclusão ou classificação dos credores particulares nos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 3 de janeiro de 1912.—O escrivão, João de Souza Pinto.

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber por este seu juizo e cartorio do escrivão que este subscrive aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem que Conrado Jorge Gonçalves requereu o inventario negativo por divorcio contra sua mulher, Dona Julieta Soares de Medeiros; mas, como esteja ausente em lugar incerto e não sabido, quer fazer a sua citação por editaes, e para isso justificou. E, porque tenha o supplicante justificado, com testemunhas contestes, a ausencia da supplicada e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandou expedir os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim, pelo presente, com o prazo de 60 dias, intima D. Julieta Soares de Medeiros a vir, findo o dito prazo, à primeira audiencia deste juizo fallar e acompanhar a todos os termos do inventario negativo até final sentença, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente, que será afixado às portas do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, e será publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. As audiencias deste juizo são às segundas e terças-feiras, ao meio dia, no Forum. Dado e passado nesta Capital Federal aos 11 de setembro de 1911. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—Geminiano da Franca.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação do réo João Victor de Oliveira, incurso no art. 303 do Código Penal, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam uns autos crime em que é autora a justiça e réo João Victor de Oliveira, de quem o Dr. promotor adjunto requereu a citação por edital, por não ter sido encontrado, para ser citado pessoalmente; e por ser justo o pedido mandou passar o presente pelo qual cita e chama o dito réo para comparecer neste juizo no dia 19 de janeiro proximo, às 10 1/2 horas, para ver-se processar pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, sciente de que este juizo funciona no edificio do antigo mercado—Praça Quinze de Novembro. E para que chegue ao conhecimento de todos e particularmente do dito réo mandou passar o presente e mais dous do igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 30 de dezembro de 1911. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Rodovalho Leite, escrivão, o subscrevo.—João Coelho do Rego Barros.

Juizo do Direito da Segunda Pretoria

De citação ao réo ausente Manoel Moreira Coelho, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Manoel Moreira Coelho tem de ser processado como incurso no art. 330 § 2º do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente esse accusado, em razão de não ser encontrado nem dello haver noticia, cita-o pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, si antes disso se não der por citado, comparecer à primeira audiencia deste juizo e às consecutivas até o final preparo, afim de

assistir à inquirição de testemunhas e requerer o que convier a bem de sua defesa, sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias crimes realizam-se todos os dias uteis ao meio dia no predio n. 99 da rua Camerino, onde funciona este juizo. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1912. Eu, Candido Salomé Cordeiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

De citação ao réo ausente Juvenal Neves da Silva, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Juvenal Neves da Silva tem de ser processado como incurso no art. 330 § 2º do Código Penal, e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem dello haver noticia, cita-o pelo presente, para depois de findo o prazo de 20 dias, si antes disso se não der por citado, comparecer à primeira audiencia deste juizo e às consecutivas até o final preparo, afim de assistir à inquirição das testemunhas e requerer o que convier a bem de sua defesa, sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias crimes realizam-se todos os dias uteis ao meio dia no predio n. 99 da rua Camerino, onde funciona este juizo. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1912. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Quarta Pretoria

EDITAL DE CASAMENTO

O official do registro civil e de casamentos da 5ª Pretoria, freguezia de Santo Antonio:

Faz saber que pretendem casar-se Paulo Affonso Dias e D. Alcina Ferreira. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.—O official, Alberto Toldado Bandeira de Mello.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

Faço saber que pretendem casar-se Firmino Joaquim de Siqueira e Julia Rosa Moreira. Si algum souber que ha algum impedimento, accuse-o. Rio, 3 de Janeiro de 1912.—O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

Faço saber que pretendem casar-se Sylvio Gonçalves e Abigail de Oliveira. Si algum souber que ha algum impedimento, accuse-o. Rio, 3 de janeiro de 1912.—O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro
MEZ DE JANEIRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 4:

Em ouro..... 173:849\$600
Em papel..... 250:798\$987

Total..... 424:648\$593

Renda arrecadada de 1 a 4
do corrente..... 1.050:457\$370
Em igual periodo de 1911... 1.049:990\$520

Diferença a maior em 1911... 466\$844

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 4 DE JANEIRO DE 1912

Ordinaria.....	33:6568123
Consumo:	
Fumo.....	3:0125000
Bebidas.....	14:7325400
Calçado.....	2:6085000
Perfumarias....	1:0645000
E. pharmaceu- ticas.....	8255200
Vinagre.....	5965400
Chapéus.....	4:7255000
Tecidos.....	5:1505000
Begalas.....	1005000
	33:0135000
Extraordinaria.....	1105000
Deposito.....	815000
Renda com applicação espe- cial.....	5655500
	67:4255623
Renda de 1 a 3 de janeiro de 1912.....	230:3925440
	297:8185063
Em igual periodo de 1911....	278:6155239

EDITAES E AVISOS

Alistamento eleitoral

O engenheiro civil Gabriel Ozorio de Almeida, presidente do Conselho Municipal, etc.:

Faço saber aos cidadãos coronel Eduardo José Pereira Raborira, Dr. Almerindo Thomaz Malher de Bacellar, Carlos Leite Ribeiro, Manoel Rodrigues Alves, coronel Antonio José da Silva Brandão, tenente-coronel Zoroastro Cunha, tenente-coronel Salvador Ferreira Fontes, Alberico Dias de Moraes, Dr. Angelo Tavares, Dr. José Clarimundo Nobre de Mello, coronel Pedro Pereira de Carvalho, Dr. José Mendes Tavares, Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, coronel Honorio dos Santos Pimentel, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, intendentes municipais pelo Districto Federal, e aos seus immediatos em voto Jeronymo Beretta, Dr. João Virgolino de Alencar, Euzébio Martins da Rocha, capitão Alfredo Gomes Cardia, Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibó, Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, major João Bernardino da Cruz Sobrinho, Eduardo Joaquim de Lima, coronel Arthur A. Corrêa de Menezes, Manoel Joaquim Valladão, Dr. Arthur Murat do Pilar, Eduardo Xavier Candido Martins, Joaquim Ferreira de Moura e major Dr. José Maria Moreira Guimarães que, no dia 3 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã, se realizarão, sob minha presidencia, na sala das sessões do Conselho Municipal, a eleição dos tres cidadãos que, de accordo com o art. 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, tem de tomar parte nos trabalhos da comissão da revisão do alistamento eleitoral deste Districto, os quaes serão iniciados a 10 de janeiro vindouro.

E, para constar, mandei lavrar este, que será publicado pela imprensa.

Districto Federal, 29 de dezembro de 1911.
— Gabriel Ozorio de Almeida.

Colônia Correccional de Dous Rios

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, no dia 10 de janeiro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de cariló verde de vacca durante o 1.º semestre de 1912.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantir a fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa da Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5%, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10%, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20%, no caso de reincidencia.

7.ª No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá também a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-signação «Alimentação, Mobiliamentos, Dietas, Calçados e Vestuario dos Correccionaes», do material da colonia.

9.ª O contractante é obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto quando expirar o respectivo prazo, até que seja contractado o fornecimento de outro semestre.

10.ª O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 27 de dezembro de 1911. — Juvenio G. Leite, servindo de escripturario.

Bibliotheca Nacional do Rio Janeiro

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta nesta secretaria com o prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste edital, o concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar de conformidade com o disposto no art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911.

Os candidatos deverão apresentar documentos comprobatorios de aptidão e boa conducta e não poderão ter menos de 18 nem mais de 30 annos de idade, não sendo admittidas as pessoas que soffrerem de molestia contagiosa ou tiverem defeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — Pelo secretario, Julio Cesar de Moraes.

Policia do Districto Federal

Do ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade, n. 112, concedida pelo Gabinete de Identificação e Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Olympio de Carvalho, actualmente preso e processado pelos arts. 52 § 1º e 53 do decreto n. 6.991.

Gabinete de Identificação e Estatística, 2 de janeiro de 1912. — O director Elycio de Carvalho.

Brigada Policial do Districto Federal

De ordem do Sr. coronel commandante, convido aos Srs. José Ignacio Coelho & Comp. a comparecer nesta secretaria no dia 3 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de assignarem o contracto para o fornecimento, durante o corrente anno, de botinas, botas e chinelllos, visto ter sido sua proposta a mais vantajosa dentre as que se apresentaram na concorrência realizada em 29 de dezembro ultimo, e, por isso, acceita pelo conselho administrativo da brigada.

Secretaria Geral da Brigada Policial, 4 de janeiro de 1912. — Capitão Paulo Neves de Moraes Gomide, secretario geral.

Brigada Policial do Districto Federal

CONTADORIA

Caixa Beneficente

De conformidade com o que dispõe o artigo 423, do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, que perderão o direito as suas matriculas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atzadas até o dia 30 do corrente.

Ex-segundos sargentos:

Augusto Ibernion da Cruz.

José Gonçalves da Costa.

Ex-cabos de esquadra:

Roque Soares Cardoso.

Joaquim Rodrigues Príncipe.

Henrique Lobo.

Ex-aspasçadas:

Pedro Corrêa de Mello.

José Cavalcanti Vieira de Mello.

Procopio José de Oliveira.

Ex-soldados:

Euzébio Galvão,

Mario Motta.

Eduardo José de Carvalho.

Manoel Candido do Rego Barros.

Manoel Nunes da Silva.

Antonio Tavares da Costa.
 Edgar Ribeiro Braga.
 Manoel Antonio de Oliveira.
 João da Motta Vieira.
 Manoel Vera-Cruz Menezes.
 Augusto Castor da Silva.
 Joaquim Cyrillo dos Santos.
 José Maria Solheiros.
 João Sezino da Silva.
 José Ignacio dos Santos.
 Francisco Carneiro da Silva.
 João Martins dos Santos.
 Joaquim Feraeira Coutinho.
 Oswaldo Candido de Oliveira.
 Roberto José da Silva.
 Alfredo Pereira de Oliveira.
 Orestes do Almeida Moreira.
 Manoel Casemiro dos Santos.
 Manoel Lopes da Silva.
 João de Oliveira Mello.
 Hermenegildo Soares.
 Joaquim José da Silva.
 Antonio Epiphânio da Silva.
 João Pereira de Lima.
 José Martins Novaes.

Contadoria da Brigada Policial do Districto Federal, 3 de janeiro de 1912.—Antonio Bernardino da Silva Junior, alferes, 2º escripturário.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 1º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima segunda-feira, 8 do corrente, ao meio dia, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados a prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

João Marques do Carvalho Braga.
 Joaquim Leite Vieira Guimarães.
 José Alves do Azevedo Junior.
 José Bráulio de Mesquita.
 José Pinto Peixoto da Cunha.
 Leiz Menezes.

Termo suplementar

Lincoln Washington Tolentino.
 Luiz Augusto Matinho Doria.
 Luiz Xavier Pereira Lima.
 Mario Castro de Miguilhões.
 Olindo Pinto Coelho.
 Orlomundi Gomes Ferreira.
 Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.—Raulolph Paiva Junior, secretario.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições do art. 2º, n.º 3º e 9º do regulamento que baixou com o decreto n.º 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio e, tambem, a dos sinistros pagos, das comissões e mais despesas. As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as comissões e as mais despesas, a que se refere este aviso, devem ser discriminados para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 31 de dezembro de 1911.—Ademaro Machado, 1º escripturário. (

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE 4º OFFICIAL

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico que, a contar da presente data, se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a inscripção para o provimento dos logares de 4º official desta directoria, em virtude do regulamento approved pelo decreto n.º 9.469 A, de 30 de novembro de 1911.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elemental, geometria pratica, noções de direito publico e administrativo, geographia e historia do Brazil, escripturação mercantil e pratica de dactilographia.

Os concorrentes deverão apresentar, no referido prazo, que findará ás 4 horas da tarde do dia 16 de janeiro de 1912, seus requerimentos instruidos com ficha de identificação, documento que prove ser maior de 18 annos e menor de 30 e attestado do delegado da policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas da notoria consideração social, affirmando de um modo positivo ter o candidato bom procedimento moral e civil. No impedimento do candidato será permitida a inscripção por meio de procuração legalmente constituida; findo o prazo do edital nenhum candidato será admittido á inscripção que se considerará encerrada.

Nenhum candidato será admittido a concurso sem se sujeitar a inspecção de saude para verificação da sua aptidão physica.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 18 de dezembro de 1911.—O director geral, Bento de Carvalho Souza Junior. (

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do material, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 6 de janeiro de 1912, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos do seu ramo de negocio nem alterações ne relaçõs abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferença.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concurrencias.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Sabão commum, kilo.

Arsenal de Mitrilha

Conceira de pinho de Riga de 8,00×0,15×0,075, duas.

Taboa de pinho de Riga de 5,00×0,26×0,25, uma.

Pranchão de cedro de 5,00×0,45×0,2, um.

Pinhu

Passadores para cortina, um.

Tubo de vidro para as bombas de lubrificação dos automoveis de 0,028 de diametro

exterior e 0,022 de diametro interno por 0,056 de comprimento.

Tinteiro de metal, um.

Deposito Naval, 5 de janeiro de 1912.—Luiz Pereira Pinto Gualvão, capitão-tenente.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

AVISO AOS NAVEGANTES N.º 1

Desapparecimento da boia que marca o casco submerso do couraçado «Aquidaban», na enseada de Jacuecanga, na bahia da ilha Grande

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que desappareceu a boia que marcava o casco submerso do couraçado Aquidaban, na enseada de Jacuecanga, na bahia da ilha Grande.

Novo aviso indicará a sua reposição.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 4 de janeiro de 1912.—O chefe, Verissimo Costa.

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de pharões

AVISO AOS NAVEGANTES N.º 80

Extincção provisoria da luz do posto illuminativo da Tutoya, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. almirante graduado superintendente da Navegação, aviso aos navegantes que a luz do poste illuminativo da Tutoya, no Estado do Maranhão, acha-se apagada provisoriamente.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento. Directoria de Pharões, 30 de dezembro de 1911.—Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola no proximo dia 8, ao meio-dia, todos os 2º tenentes recém promovidos.

Uniforme branco, talim de seda; casaca azul uniforme azul (sobre casaca.)

Escola Naval, 3 de janeiro de 1912.—Amador Bueno de Andrada, 1º official.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. general, director deste arsenal, declaro que, tendo de ser brevemente desligada deste estabelecimento a officina de alfaiates, a qual passará a funcionar no Departamento da Administração da Guerra, em virtude do aviso do Ministerio da Guerra n.º 15, de 16 de novembro proximo findo, devem as senhoras costureiras entregar, com a maxima urgencia, neste estabelecimento, as costuras que se acham em seu poder para manufacturarem, afim de receberem os cheques correspondentes ao pagamento do seu trabalho.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911.—Antonio Soares da Rocha, secretario.

Escola de Artilharia e Engenharia

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. coronel-commandante e presidente do conselho economico, convide os senhores proponentes ao fornecimento de generos e mais artigos para o rancho dos alumnos do curso de guerra e cujas propos-

tas foram aceitas, a comparecerem nesta escola na terça-feira, 9 do corrente, para assignarem o respectivo contracto.

Secretaria da Escola de Artilharia e Engenharia, Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.— Segundo tenente Barros Fournier, secretario interino.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de fevereiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1912, de:

200.000 litros de oleo Galena para machinas ou de algodão de igual qualidade.

150.000 litros de oleo Galena para cylindros ou de igual qualidade.

300.000 litros de oleo para carros.

30.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa.

20.000 kilos de estopa de lã, em fios compridos.

10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbut wool Mixed Grease, ou de igual qualidade.

Condições que devem ter os oleos:

D 0,890 a 0,920.

Solúvel na benzina.

Acidez maxima (50%)—0,014.

Água, nenhuma.

Benzina, nenhuma.

Insaponificavel.

Cinzas, traços.

Ponto de fulgor em vaso fechado:

Oleo carros 200° cent.

Oleo machinas, 220° cent.

Oleo cylindros, 230° cent.

Viscosidade absoluta em dynes c² (minima):

Oleo carros a 40° cent.—1.400.

Oleos machinas a 40° cent.—0.800.

Oleo cylindros a 100° cent.—0.3000.

A volatilidade será no maximo durante uma hora e a 190° cent. para os oleos de machinas e carros de 15 %, e para o oleo de cylindros 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa, terá lugar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1°, referir-se em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2°, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3°, indicar o nome e a marca do oleo;

4°, indicar o preço em moeda ouro, (libra,) para o oleo, e em réis para a estopa, qualquer que seja o paiz de origem, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; e a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas; e a das pipas de graxa de 64 kilogrammas, e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5°, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6°, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7°, indicar o grão de viscosidade;

8°, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, e de um kilogramma de estopa, te-

nham embora já sido fornecidos á estrada, de igual marca.

A estrada reserva-se o direito de aceitar para o fornecimento do oleo e estopa mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada, e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço das de origem estrangeira incluir todos os impostos aduaneiros e quaisquer despesas até o local da entrega.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolveros fechados, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes, e a da analyse e acceptação das amostras dos oleos e estopas apresentadas, será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e a acceptação das amostras dos oleos e estopa apresentadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 30 de dezembro de 1911.— José Ricardo Albuquerque, official da secretaria.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. sub-director do trafego, recebem-se propostas na 1ª sessão desta Sub-directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, para a venda dos objectos abaixo mencionados, cahidos em refugio, de conformidade com o § 2º do art. 158 do regulamento vigente.

As propostas serão em cartas fechadas e laceradas, sem emendas, devendo o proponente discriminar os objectos que pretender adquirir e indicar o preço que offerecer por objecto.

Na 1ª secção (turma de refugos) acham-se depositados os objectos para serem examinados,

Um par de luvas de pellica.

Um ferro de plaina.

Uma lançadeira de tear.

Um par de chinellos.

Oito pares de meias.

Uma fita cinematographica.

Um par de sapatos de couro amarello para homem.

Um par de sapatos de setim preto para senhora.

Seis calças de zuarte azul, para homem.

Uma capinha de lã para creança.

Uma echarpe de seda.

Uma caixa contendo objectos para relojoeiro.

Tendo sido annullada a concorrência anterior, lavrou-se o presente edital.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 2 de janeiro de 1912.— Angelo Rau da Silva Cascão, servindo de secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONTRACTO FIRMADO ENTRE A INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS, CLAUDINO ALVES DA NOBREGA E GETULIO LINS DA NOBREGA, PARA CONSTRUÇÃO DO ACUDE «SOLEDADE», MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA

Aos 17 dias do mez de novembro de 1911, nesta Secção Central da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, presentes, por parte do Governo Federal, o engenheiro Miguel Arrajado Lisboa, inspector, e o Sr. deputado Francisco Seraphico da Nobrega, procurador bastante de Claudino Alves da Nobrega e Getulio Lins da Nobrega, arrematantes da construção do acude «Soledade», municipio do mesmo nome, Estado da Parahyba, conforme proposta que, de sociedade, apresentaram, como unicos concorrentes, publicada no *Diario Official*, de 28 de outubro do corrente anno, pagina 13.390 e aceita aos 30 do mesmo mez, contrataram, á vista do disposto na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 32 n. LVIII, a referida construção que os arrematantes levarão a effecto mediante as seguintes clausulas, approvadas por aviso n. 462, de 16 do corrente, do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o conformes com o edital de concorrência, de 25 de setembro ultimo, publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez, pagina 11.779, a 26 de outubro proximo findo:

1.ª Os arrematantes obrigam-se a construir uma barragem de terra com um revestimento de concreto, no talude de montante, na parte correspondente á torre de tomada de agua, sobre o rio São José, no municipio de Soledade, Estado da Parahyba, com 15 metros de altura, acima do leito do rio a barrar, tendo quatro metros de largura na crista e 49 metros de largura na base, no alveo do mesmo rio e com taludes de dois para tres, quer para montante, quer para jusante; a abrir um sangradouro de 130 metros de largura, cuja soleira ficará na altura de 13 metros acima do fundo da bacia receptora, no local da barragem, e a dois metros abaixo da crista desta, revestido, numa área de 2.483 metros quadrados, de um calçamento com pedras irregulares e argamassa de cal e areia, calçamento que será limitado por dois muros de alvenaria ordinaria de pedras e argamassa também de cal e areia; a construir uma galeria de descarga e uma torre de tomada de agua, de alvenaria de tijolos e argamassa de cimento e areia; e a construir um passadiço de madeira ligando a parte superior da torre á crista da barragem. Essas obras serão feitas de accordo com os planos e desenhos de que uma cópia, devidamente authenticada, é

entregue aos arrematantes no acto da assignatura do presente contracto.

2.ª Os arrematantes obrigam-se a iniciar as obras e installações dentro, digo, a barragem será construída de terra silico-argilosa, estendida em fiadas horizontaes não superiores a 0m,25 centímetros, humedecida e fortemente comprimida.

3.ª Os arrematantes obrigam-se a iniciar as obras e installações dentro do prazo de 60 dias e a conclui-las dentro do prazo de 24 meses, a contar da data da assignatura do presente contracto.

4.ª Os arrematantes obrigam-se a conservar as obras, á sua custa, depois de concluídas, em perfeito estado, durante seis meses, findos os quaes serão recebidas definitivamente pela Inspectoria.

5.ª Os arrematantes obrigam-se a empregar os materiais e a executar as obras acima mencionadas, obedecendo, rigorosamente, ás indicações technicas e especificações constantes dos já referidos planos, do caderno de encargos e do orçamento, os quaes a este tambem acompanham.

6.ª Embora neste contracto não sejam transcriptas, os arrematantes obrigam-se a submeter-se a todas as disposições do capitulo 3º, titulo C, «Cláusulas gerais dos contractos», e do titulo E, «Medidas coercitivas» das «Instrucções relativas ao systema da execução das obras da Inspectoria de Obras Contra as Secas», de 20 de junho de 1910, e approvadas por aviso n. 397, de 5 de julho de 1910, das quaes, mediante recibo, como determina o art. 30 das mesmas instrucções, receberão um exemplar.

7.ª Os pagamentos devidos aos arrematantes, em virtude do presente contracto, serão feitos no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, e correrão, no actual exercicio financeiro, por conta da consignação «Soledade» 150:000\$ título «Execução de Obras no Rio Grande do Norte e Parahyba», da verba 8ª, Inspectoria de Obras Contra as Secas, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 31, e nos seguintes, por conta do credito que votar o Congresso Nacional. Na forma da citada lei n. 2.356, art. 32 n. LVIII, os pagamentos annuaes aos arrematantes não poderão ultrapassar os creditos votados para os respectivos exercicios.

8.ª O Governo pagará aos arrematantes a importância de 178:430\$192, pelas obras contractadas, por terem feito o abatimento de 1 % sobre o orçamento a que se refere a clausula 3ª do edital de concorrência. As obras accrescidas, resultantes de modificações supervenientes, devidamente autorizadas estas e accetadas aquellas, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos da referida porcentagem de abatimento.

9.ª No começo de cada mez, os arrematantes apresentarão as contas dos trabalhos no mez anterior e, se estiverem ellas de accordo com as medições da Inspectoria, esta passará o respectivo attestado e discriminado encaminhará as mesmas contas para o seu prompto pagamento.

10.ª Para garantir a execução deste contracto e pagamento de multas, os arrematantes provarão, no acto da assignatura daquelle, ter feito, em repartição competente, em titulos federaes, em cadernetas da Caixa Economica ou em moeda corrente, o deposito de 3:106\$973, que, addicionado ao de 3:604\$648, feito na Delegacia do Thesouro Nacional na Parahyba, para se habilitarem á concorrência, perfaz o total de 9:011\$521, isto é, 5 % sobre o orçamento a que se refere a clausula 3ª do edital de concorrência. Antes de se effectuar qualquer dos pagamentos mensaes, na conformidade da clausula 9ª, os arrematantes provarão ter feito em repartição federal competente um deposito, em dinheiro, em apólices federaes ou em caderneta da Caixa Eco-

nomica, correspondente a 10 % da importância total da conta mensal a receber.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas aos arrematantes multas de 50\$ a 500\$ e ser-lhes-ha imposta a de 100\$ em cada dia de demora na conclusão da obra, além do prazo estipulado.

12.ª Uma vez delatada a causa, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, os arrematantes ficam obrigados a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receberam notificação para o fazerem.

13.ª Os arrematantes terão direito ás mesmas servidões garantidas ao governo da União na scriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Soledade.

14.ª Sem lo federaes o serviço a cargo dos arrematantes, são elles isentos de pagamento da impostos estaduais e municipaes.

15.ª Não se effectuará a substituição da caução e respectivos reforços sem que os arrematantes assignem termo de quitação e desistência de toda e qualquer reclamação sobre a materia deste contracto.

16.ª São causas de caducidade deste contracto perda da caução e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, ou a suspensão dellas por espaço maior de 30 dias, sem motivo justificado; e, finalmente, vicios ou defeitos na construção, provenientes da inobservancia das obrigações a que se refere a clausula 5ª.

17.ª A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual os arrematantes deverão entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Por assim haverem accordado, mandou o Sr. inspector lavrar o presente contracto, que assigna com o referido procurador dos arrematantes, os quaes, mediante certificado n. 976, provaram ter feito, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, o deposito de 3:106\$973, a que se refere a clausula X em as testemunhas abaixo assignadas e o director, que o fez escrever.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911.
Miguel A. R. Lisboa — procurador Francisco Seraphico da Silva — Como testemuhas: Eurico Amaral de Carvalho, José Silvino Pinanga de Almeida. — Walfredo Ribeiro, secretario da Inspectoria, que o fez escrever.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas federaes no valor total de 196\$900.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios desta Capital leva ao conhecimento da corporação e do publico que, em data de 31 de dezembro de 1911 proximo findo, falleceu em Paris o corretor de mercadorias desta praça George Emmanuel Cox.

De conformidade com o que preceitua o art. 16 do regulamento que acompanhou o decreto n. 8.248, de 22 de setembro de 1910, ficam prevenidos os interessados nas operações em que haja intervirido o referido corretor que toda e qualquer reclamação no sentido de obstar o levantamento da sua fiança deve ser apresentada, por escripto, na secretaria desta Junta, á rua de S. Pedro n. 38, dentro do prazo de seis meses, a contar da data supra, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no alludido prazo, não fizerem valer seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1912. — O syndico, João Secerino da Silva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção.

N. 6.857, de Eduardo Wanke;
N. 6.858, de Robert Lee Ziller;
N. 6.859, de Pedro Bighini;
N. 6.860, de Paula Basto & Comp.;
N. 6.861, de Olympio Rocha;
N. 6.862, de Emmanuel Silvestre do Amarante;

N. 6.863, de Zeferino Mallmann;
N. 6.864, de Octavio d'Ornellas Drumond Milanez;

N. 6.865, de Octavio d'Ornellas Drumond Milanez;

N. 6.866, de Alcibiades Peixoto de Faria;
N. 6.338 A, de J. Guimarães & Comp.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral á 1 hora da tarde da proxima sexta-feira, 5, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 3 de janeiro de 1912.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas a secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiantamento para a inscripção do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: Graphoestatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencial tecnologia das profissões elementares e do constructor mecnico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 13 de novembro de 1911. — O secretario da Escola Jayme Aragão Festeira.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Commercial, Artistica e Industrial

Extracto dos estatutos

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A instituição denominada Sociedade Beneficente Commercial, Artistica e Industrial, fundada nesta Capital em 13 de março de 1881, com séde actualmente em edificio proprio á rua Billa de S. João n. 185, compõe-se de illimitado numero de socios,

sem distincção de nacionalidade, cor e religião, que a ella queiram pertencer desde que reúnham os requisitos exigidos nestes estatutos.

Art. 2.º O tempo da duração da sociedade é indefinido; enquanto ella puder preencher integralmente os fins para que foi instituida, não poderá ser extinta.

Art. 3.º São seus fins:

1.º, socorrer os socios quando impossibilitados de trabalhar, por enfermidade, invalidez, desastre e quando presos e não sentenciados;

2.º, dar pensão ás familias dos que fallecerem;

3.º, concorrer para a decencia do seu funeral;

4.º, contribuir para o transporte dos que, por molestia grave, forem forçados a mudar de clima;

5.º, conceder auxilios aos necessitados por intermedio da sua «Caixa de Caridade».

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. A administração social é representada por um conselho de 16 membros, eleito annualmente pela 2.ª assembléa geral ordinaria.

Art. 26. No intervalo que medeia entre a 2.ª e 3.ª assembléa ordinaria, reunir-se-ha o conselho em sessão preparatoria, sob a presidencia do mais votado, para eleger de entre seus componentes uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios e procurador, bem como as respectivas commissões de syndicança, hospitaleira e de finanças. O thesoureiro será eleito directamente pela assembléa geral.

Art. 32. O presidente é o chefe supremo da sociedade, o principal respeitador e fiel executor das disposições contidas nestes estatutos; e, por isso, compete-lhe:

1.º Representar a sociedade, conjuntamente com os membros da mesa, em todos os actos para que ella convidada, podendo, em caso de impossibilidade da directoria, nomear commissões para esse fim.

Art. 39. Ao procurador compete:

2.º Representar a sociedade em juizo ou fora d'elle, quando devidamente habilitado com a competente procuração firmada pela directoria.

CAPITULO XI

DO CAPITAL

Art. 45. O capital social é indeterminado e compõe-se das differentes especies que constituem os actuaes haveres da sociedade, aos quaes se addicionará, annualmente, os saldos da renda sobre a despesa.

Art. 46. O capital divide-se em consolidado e fluctuante. E' capital consolidado o valor das apolices da divida publica brasileira que a sociedade presentemente possui, e as que de futuro adquirir; e capital fluctuante, os demais componentes representados no ultimo balanço e os saldos da renda sobre a despesa annual, os quaes, assim que forem sufficientes, serão por sua vez convertidos em apolices.

Art. 47. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos por seus representantes em nome da sociedade.

Socios fundadores:

Domingos Francisco dos Santos.

Edmundo Francisco dos Santos.

Belchior Ennes de Azevedo e outro.

Directoria actual:

Presidente, Alvaro José de Oliveira.

Vice-presidente, Antonio José da Silveira.

1.º secretario, Eudésio Teixeira.

2.º idem, Manoel Francisco Domingos.

Procurador, Luiz José de Pinho.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

(Fundado em 1858)

Matriz: Porto Alegre. Filiaes: Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Livramento, Caxias, Cachoeira, Alegrete, Uruguayana e Rio de Janeiro

Rua da Alfandega n. 21

Capital.....	10.000:000\$000
Capital realizado.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	5.026:890.960

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Re-umo Activo

Letras descontadas.....	7.334:618\$660
Letras a receber.....	1.723:531\$250
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	491:127\$790
Contas correites garantidas.....	5.913:374\$530
Valores em caução e em deposito.....	5.514:752\$520
Diversas contas.....	936:633\$720
Caixa.....	1.658:845\$550
	23.592:884\$000

Passivo

Contas correntes com e sem juros.....	5.507:251\$290
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.656:360\$080
Valores em caução e deposito, e titulos por conta de terceiros.....	9.716:909\$720
Diversas contas.....	712:362\$910
	23.592:884\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — Willy Schmidt, gerente. — A. Issler, contador.

Empresa Constructora Monolitho

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA A 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Aos 30 dias do mez de dezembro do 1911, á 1 hora da tarde, na sala do sobrado do predio á rua Evaristo da Veiga n. 61, para onde haviam sido convocados os Srs. accionistas desta empresa, que se achassem nas condições descriptas nos annuncios publicados nos jornaes diarios desta Capital, ali presentes accionistas representando 338 accões integradas, conforme se verifica do respectivo livro de presença, o presidente da empresa, o Sr. Cazeiro Pereira Cotta, declara constituida a assembléa e propõe para presidê-la o accionista Sr. Alberto Bernardes da Silva, que exporá quaes os seus fins, dando ao mesmo tempo conta dos actos que elle presidente havia praticado por força do mandato que lhe fora conferido pela assembléa geral realizada em 12 de novembro do anno proximo passado.

Approvada esta indicação, assume a presidencia o mesmo Sr. accionista, que convida para secretarios os Srs. Francisco Ribeiro de Gouveia e José Francisco Gomes da Veiga.

O Sr. presidente da assembléa declara que os fins da presente reunião eram, além da approvação dos actos do presidente da empresa praticados em execução do mandato que lhe deu a assembléa geral do dia 12 de novembro ultimo, a approvação da resolução que tomara o mesmo Sr. presidente de fazer a chamada de capital para integralização das accões e a eleição do novo conselho fiscal, uma vez que o mandato do anterior estava extinto, de accordo com os estatutos sociais.

O Sr. presidente informou então que de accordo com a referida autorização o presidente da empresa havia contrahido com D.

Rosina Michel, em 14 de dezembro de 1910 um emprestimo hypothecario da quantia de 83:000\$, exclusivamente para poder terminar as construcções dos predios, já então de propriedade da empresa pelos distractos levados a effeito anteriormente com os respectivos contractantes, garantindo o emprestimo com esses predios, conforme as clausulas da escriptura de 14 de dezembro de 1910, lavrada em notas do tabellião Belmiro.

Que regulada por essa fórmula a situação em que então se achava a empresa e concluidas as construcções o Sr. presidente, attendendo ainda ás difficuldades financeiras em que a empresa se debate, resolvera appellar para os Srs. accionistas retardatarios, convidando-os a integralizarem as suas accões.

Nesse intuito publicou annuncios seguidos nos jornaes diarios desta Capital. Infelizmente, não acudiu a elle nenhum dos Srs. accionistas em atraso.

Não havendo quem pedisse a palavra sobre a exposição feita, declarou o presidente da assembléa que ia sujeitar á approvação os actos praticados pelo mesmo Sr. presidente no cumprimento do mandato que lhe fora outorgado, como também a resolução por elle tomada de chamar o resto do capital e pediu áquelles Srs. accionistas que os approvassem que se conservassem sentados. Foram unanimemente approvados os actos do presidente da empresa.

Terminada a primeira parte dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal, convidando para escriptadores os Srs. Antonio Rocha Pereira e Vicente de Mello Faceira.

Suspensos por cinco minutos os trabalhos para o preparo das respectivas cedulas, foram reencetados os trabalhos, sendo recolhidas 8 cedulas representando 334 accões e equivalentes a 66 votos, pois, de accordo com os estatutos, não tinha o voto quatro das accionistas presentes portadores de menos de cinco accões cada um.

Procedida a verificação pelos Srs. escrutadores, sob a fiscalização da mesa, verificou-se terem sido eleitos por 66 votos cada um:

Para o conselho fiscal:

Alberto B. da Silva.

Jose Francisco Gomes da Veiga.

Antonio Rocha Pereira.

Para supplentes:

Vicente de Mello Faceira.

Joaquim Soares Coimbra de Azevedo.

Luiz de Souza Moreira.

O Sr. presidente da assembleia, conhecido esse resultado, proclamou-os eleitos.

Terminados assim os trabalhos, o Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas o auxilio que lhe prestaram para o bom andamento dos trabalhos da assembleia, declarou que dentro de 30 dias e em dia que seria opportunamente annuciado se realizaria uma nova assembleia, para que os Srs. accionistas, tomando conhecimento das contas, balanços e estado financeiro actual da empresa, bem como do parecer do conselho fiscal, ora eleito, que iria iniciar os seus exames, deliberassem como julgassem mais acertado aos seus interesses.

Tomando a palavra, o Sr. Casemiro Cotta, pediu que a assembleia autorizasse, como praxe, a mesa a assignar e approvar esta acta, o que, submettido a votos, foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão ás 3 horas da tarde.

Para constar, eu Francisco Ribeiro de Gouveia, servindo de 1º secretario, lavrei a presente, que assino com a mesa, de accordo com o que determinou a assembleia. — Alberto Bernardes da Silva. Francisco Ribeiro de Gouveia. — Jose Francisco Gomes da Veiga.

The British Bank of South America, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realzado.....	£ 750.000
Fundo de reserva.....	£ 800.000

BALANCETE EM 30 DEZEMBRO DE 1911

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	6.666:666\$660
Letras descontadas.....	10.926:496\$690
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	19.794:730\$650
Letras a receber.....	18.310:659\$070
Caixa matriz e filiaes.....	8.174:194\$950
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	41.754:610\$910
Diversas contas.....	1.052:186\$050
Caixa, em moeda corrente.....	11.501:996\$150
	118.211:541\$130

Passivo

Capital.....	13.333:333\$320
Contas correntes com e sem juros.....	18.709:944\$160
Contas correntes com juros a prazo.....	15.387:968\$410
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	3.778:895\$340
Caixa matriz e filiaes.....	5.903:683\$800
Titulos em caução e deposito.....	62.076:177\$400
Letras a pagar.....	55:944\$650
Diversas contas.....	905:593\$850
	118.211:541\$130

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — Por The British Bank of South America, Limited, J. W. Applin, manager. — D. T. B. Morley, accountant.

ANNUNCIOS

A. Iequitativa

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida, Terrestres e Maritimos

AVENIDA CENTRAL

Esta sociedade procederá publicamente ao sorteio trimestral de suas apolices sorteaveis em dinheiro no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde, em sua sede social.

Os segurados receberão integralmente em dinheiro as importancias das respectivas apolices.

O sorteado, além de receber o valor integral da apolice em dinheiro, continuará com o seguro em vigor, pagavel por morte ou no fim do prazo do contracto e com o direito a concorrer a tantos sorteios quantos forem os trimestres daquelle prazo.

Prospectos no escriptorio principal, onde serão dados todos os esclarecimentos pedidos.

O acto é publico e a directoria receberá com especial agrado, além dos Srs. mutuarios, todo aquelle que se dignar de honral-a com a sua presença.

Afim de evitar inconvenientes de ultima hora, a directoria tem a honra de participar aos Srs. mutuarios que o recebimento de premios pagos por antecipação dos respectivos vencimentos só será feito até o dia 15 do corrente á tarde.

Paulo Zsigmondy & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES

Do dia 5 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se na respectiva sede, á rua General Camara n. 90, os juros dos debentures desta sociedade, referentes ao 2º semestre de 1911.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — Paulo Zsigmondy & Comp.

Companhia Federal de Fundição

No escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 40 (1º andar), acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912. — A directoria.

Club Naval

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. membros do conselho director a se reunirem em sessão ordinaria, na proxima segunda feira, 8 do corrente, ás 8 horas da noite.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912. — Amphilquio Reis, 2º secretario.

Empresa Constructora Monolito

De accordo com a deliberação da assembleia geral de 30 de dezembro ultimo, convoco os Srs. accionistas que não estejam em atraso a reunirem-se em assembleia geral no dia 5 de fevereiro, á 1 hora da tarde, á rua Evaristo da Veiga n. 61, para conhecimento do balanço e contas da directoria, ficando, desde já, á sua disposição os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911. — Casemiro Pereira Cotta, presidente.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

215 — 48*

16:000\$000

Por 1600

Segunda-feira, 8 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 45*

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 13 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

227 — 4*

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 17 de fevereiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1*

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$, e quadragésimos a 2\$800; inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Coutinho n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

TRAJANO DE MEDEIROS & COMP.

ENGENHEIROS

N. 80, Rua General Camara, N. 80

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Oficinas completas para trabalhos em ferro e madeira. Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

Clubs Langgaard

Autorizado pela Carta patente n. 14 do Ministerio da Fazenda

Rua dos Ourives n. 45

RIO DE JANEIRO

Sorteios regulares pelos da Loteria Federal as quintas-feiras

Inscrições remidas em virtude da extracção de hoje:

Gramophones Victor:

Club A — 1ª prestação.. N. 42

Club B — 10ª prestação.. N. 42

Club C — 1ª prestação.. N. 42

Bicyclettes New Hudson:

Club A — 1ª prestação.. N. 242

Machinas de escrever Underwood:

Club A — 1ª prestação.. N. 242

Pianos Spaccho ou Chaisai-gne:

Club A — 1ª prestação.. N. 242

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — Theodor Langgaard, fiscal.

Acham-se abertas as inscrições para os seguintes clubs:

Club B — de pianos.

Prestação semanal de 12\$000

Club B — de Bicyclettes.

Prestação semanal de 5\$000

Club B — de machinas Underwood.

Prestação semanal de 6\$500

Club D — de gramophones.

Prestação semanal de 5\$000

Theodor Langgaard & C.

Apolices Mineiras

Faço publico que a partir do dia 4 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das letras A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e Bancos, ás sextas-feiras; aos sabbados casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 2 de janeiro de 1912. — O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:300\$000.

Condição B — 110 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHE. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHE. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHE. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

A' Praça

Communico a esta praça, ás praças do estrangeiro e aos meus amigos do interior que, por fallecimento de meu socio e particular amigo Manoel José de Souza, que teve logar a 19 de maio do corrente anno, dissolvi a sociedade que mantinha sob a razão social do M. J. de Souza & Comp., tendo embolsado os herdeiros do socio fallecido de accordo com o inventario procedido e nos termos das quitações assignadas pelos interessados.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911. — Pedro José de Souza Lima.

Pedro José de Souza Lima declara que, por conveniencias commerciaes e para os effeitos de seu commercio, passa a assignar-se Pedro Mario José de Souza Lima.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911. — Pedro Mario José de Souza Lima.

Pedro Mario José de Souza Lima communica a esta praça, ás praças do estrangeiro e aos seus amigos do interior que, em successão á firma de M. J. de Souza & Comp., dissolvida pelo fallecimento do socio Manoel José de Souza, constituiu uma nova sociedade em commandita para a continuação do mesmo ramo de negocio de importação, compra e venda por grosso de fazendas e outros artigos co-relativos ao seu ramo de negocio, no estabelecimento á rua da Alfandega n. 53, sob a mesma razão social de M. J. de Souza & Comp., assumindo a nova sociedade a responsabilidade do passivo e tornando-se possuidora do activo de sua antecessora firma, nos termos do contracto social firmado nesta data.

A firma ora constituida espera merecer de seus antigos correspondentes, freguezes e bons amigos a continuação de sua confiança e protecção, o que muito reconhecidamente agradecerá.

Sociedade em Commandita por Ações Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

Do dia 2 de janeiro viudouro em deante, do 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se no respectivo escriptorio, á Avenida Central n. 144, 2.º andar, os juros das debentures desta sociedade correspondentes ao terceiro coupon.

São convidados os possuidores das debentures de ns. 1.551 a 1.700 a apresentarem no mesmo escriptorio os respectivos titulos para serem resgatados.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1911. — O gerente, Antonio Jannuzzi.